



Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp)
Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI)
Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe
(TerritoriAL)

FERNANDA APARECIDA MATHEUS

**Ciência, terra e poder:
uso e apropriação territorial das terras públicas pelo capital no Sudoeste Paulista**

SÃO PAULO
2018

FERNANDA APARECIDA MATHEUS

Ciência, terra e poder:

uso e apropriação territorial das terras públicas pelo capital no Sudoeste Paulista

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL), do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), como exigência para a obtenção do título de mestre em Geografia, na área de concentração “Desenvolvimento Territorial”, na linha de pesquisa Campesinato, Capitalismo e Tecnologias”.

Orientador: Carlos Alberto Feliciano.

SÃO PAULO

2018

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais – Biblioteca
Graziela Helena Jackyman de Oliveira – CRB 8/8635

Matheus, Fernanda Aparecida.

M427 Ciência, terra e poder : uso e apropriação territorial das terras públicas pelo capital no Sudoeste Paulista / Fernanda Aparecida Matheus. – São Paulo, 2018.

195 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Carlos Alberto Feliciano.

Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI), Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL), 2018.

1. Geografia rural. 2. Brasil – Desenvolvimento rural. 3. Posse da terra – São Paulo (Estado). 4. Terras públicas. 5. Conflitos de terra. 6. Reforma agrária – Brasil. I. Título.

CDD 301.35098161

FERNANDA APARECIDA MATHEUS

Ciência, terra e poder:

uso e apropriação territorial das terras públicas pelo capital no Sudoeste Paulista

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL), do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), como exigência para a obtenção do título de mestre em Geografia, na área de concentração “Desenvolvimento Territorial”, na linha de pesquisa Campesinato, Capitalismo e Tecnologias”.

Orientador: Carlos Alberto Feliciano.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Carlos Alberto Feliciano (Universidade Estadual Paulista “Júlio De Mesquita Filho”)

Prof.^a Dra. Larissa Mies Bombardi (Universidade de São Paulo)

Prof. Dr. Marcelo Gomes Justo (Universidade Estadual Paulista “Júlio De Mesquita Filho”)

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

Dedico este trabalho a todos trabalhadores e trabalhadoras rurais, que foram ao longo da história latino-americana lançados à condição de sem terra, especialmente àqueles e àquelas que ousaram se rebelar e assumiram a condição de negação – sem terra e a transformaram em identidade do povo em luta: Sem Terra.

AGRADECIMENTOS

Agradeço as famílias acampadas no acampamento 08 de março, em Riversul; a todas as famílias que participaram da ocupação da Estação Experimental de Itapeva, em 17 de abril de 2014, de maneira especial àquelas que resistem no acampamento Nova Esperança, foram elas quem de fato iniciaram esta dissertação.

Meus agradecimentos à Daniel e Camilo (filhotes), que me acompanharam noites adentro, ao longo deste transcurso. Ao meu querido companheiro Paulo Pinheiro, pelas palavras de incentivo diárias no processo de pesquisa – “se é pra fazer, tem que fazer bem feito”. À minha mãe e tio Juninho, pelos cuidados com Daniel e Camilo. Rodrigo e Lourdes pela contribuição com as línguas estrangeiras.

Agradecimentos também à Diógenes Rabello, pela confecção do mapa da região administrativa de Itapeva. Ao camarada Carlos Alberto Feliciano – meu orientador. Aos professores Davis Sansolo e Marcelo Gomes Justo, pelas contribuições na banca de qualificação; Larissa Mies Bombardi e Marcelo Gomes Justo, pelas contribuições na banca de defesa.

Sem esquecer dos meus camaradas - colegas e professores da turma Orlando Valverde. E colegas e companheiros(as) que contribuíram com suas entrevistas.

Gente terminamos.

[...]

Outros viemos.

Lutar pra nós é ver aquilo
que o Povo quer
realizado.

É ter a terra onde nascemos.

É sermos livres pra trabalhar.

É ter pra nós o que criamos

Lutar pra nós é um destino –
é uma ponte entre a descrença
e a certeza do mundo novo.

Na mesma barca nos encontramos.

Todos concordam – vamos lutar.

Lutar pra quê?

Pra dar vazão ao ódio antigo?

ou pra ganharmos a liberdade

e ter pra nós o que criamos?

[...]

Mas a lição lá está, foi aprendida:

Não basta que seja pura e justa

a nossa causa

É necessário que a pureza e a justiça

existam dentro de nós.

(NETO [2017]).

RESUMO

O presente trabalho se propõe a debater a questão das terras públicas na região Sudoeste Paulista, compilar informações sobre localização, posse e uso das áreas existentes, promovendo uma análise crítica sobre a situação de uso destas na atualidade e as disputas e possibilidades de destiná-las para projetos de assentamentos de trabalhadores rurais sem terras, a partir da discussão sobre a questão agrária e o avanço do agronegócio, desenvolvimento e função socioambiental da propriedade pública. A área de abrangência deste estudo foi a região de Itapeva, delimitada a partir da definição de regiões administrativas do governo do estado de São Paulo. Nesse contexto e espaço geográfico, há um contraste e contradição entre um elevado grau de desenvolvimento do agronegócio, com extensas áreas cultivadas com soja e espécies madeiráveis destinadas à indústria de papel e celulose e uma intensa atividade mineradora; com uma população empobrecida que sobrevive e resiste em meio a esse processo de expansão, e que a cada dia se vê alijada das poucas possibilidades de trabalho temporário na agricultura, em uma região basicamente agrícola. Outra reflexão presente neste trabalho será sobre o papel da produção técnico-científica para a promoção de distintos projetos societários, representados pelo projeto do agronegócio orientado pela lógica de reprodução e acumulação de capital e da reforma agrária desde a lógica dos movimentos sociais de luta pela terra na atualidade, orientados pela lógica da reprodução da vida e respeito aos limites da natureza. As terras públicas existentes na região, de modo geral, estão sob domínio de instituições de ensino, pesquisa, extensão e fomento, portanto seu uso deve estar voltado essencialmente para a produção de ciência e tecnologia e cumprir função socioambiental, buscando garantir condições de vida digna e acesso a um ambiente saudável para o conjunto da sociedade, o que pressupõe a adoção por parte do aparato estatal de mecanismos de gestão e controle democráticos. Porém, estas áreas, na atualidade são foco de conflitos e disputas envolvendo latifúndio-agronegócio, Estado e trabalhadores rurais sem terras, a partir de projetos completamente antagônicos e não se observa a existência de mecanismos de controle social e territorial democrático da gestão e da decisão sobre o uso destas.

Palavras-chave: Terras públicas. Agronegócio. Desenvolvimento territorial.

ABSTRACT

The present paper proposes to discuss the question of public rural properties in the Southwest of São Paulo region, to compile information about localization, ownership and utilization of the existing areas. Promoting a critical analysis about the status of use of these in the present and the disputes and possibilities of assigning them for projects of settlements of landless workers, from the discussion about agrarian question and the advance of agribusiness, development and socioenvironmental function of public property. The scope of this study is the region of Itapeva, delimited from the definition of administrative regions of the state government of São Paulo. In this context and geographic space, there is a contrast and contradiction between a high level of development of agribusiness, with extensive areas cultivated with soybeans and wood's species for the cellulose and paper industry and an intense mining activity; with a poor population who survives and resists in the midst of this process of expansion, and who every day they feel expelled the few temporary labor opportunities in agriculture, in an agricultural region basically. Another reflection in this paper will be about the role of technical-scientific production for the promotion of different corporate projects, represented by the agribusiness project oriented by the logic of reproduction and capital accumulation and from the agrarian reform since the logic of the social movements of struggle for the land at present, guided by the logic of the reproduction of life and respect for the limits of nature. The public lands in the region, in general, are in control of institutions of education, research, extension and development, therefore its use must be directed essentially to the production of science and technology and fulfill your socioenvironmental function, seeking to ensure dignified living conditions and access to a healthy environment for society as a whole, what presupposes the adoption by the state apparatus of mechanisms of democratic management and control. But, these areas, in fact, they are the focus of conflicts and disputes involving the latifundio-agribusiness, State and landless workers, from completely antagonistic projects and the existence of mechanisms of democratic social and territorial control of the management and the decision on their use is not observed.

Keywords: Public rural properties. Agribusiness. Development territories.

RESUMEN

El presente trabajo se propone discutir la cuestión de las tierras públicas en la región Suroeste Paulista, compilar informaciones sobre localización, posesión y uso de las áreas existentes, promoviendo un análisis crítico sobre la situación de uso de éstas en la actualidad y las disputas y posibilidades de destinarlas para proyectos de asentamientos de trabajadores rurales sin tierra a partir de la discusión sobre la cuestión agraria y el avance del agronegocio, desarrollo y función socio-ambiental de la propiedad pública. El área que abarca este estudio fue la región de Itapeva, delimitada a partir de la definición de regiones administrativas del gobierno del estado de São Paulo. En este contexto y espacio geográfico, hay un contraste y contradicción entre un elevado grado de desarrollo del agronegocio, con extensas áreas cultivadas con soya y especies maderables destinadas a la industria de papel y celulosa y una intensa actividad minera; con una población empobrecida que sobrevive y resiste en medio de este proceso de expansión, y que a cada día se ve desechada de las pocas posibilidades de trabajo temporario en la agricultura, en una región básicamente agrícola. Otra reflexión presente en este trabajo será sobre el papel de la producción técnico-científica para la promoción de distintos proyectos corporativos, representados por el proyecto del agronegocio orientado por la lógica de reproducción y acumulación de capital y de la reforma agraria desde la lógica de los movimientos sociales de lucha por la tierra en la actualidad, orientados por la lógica de la reproducción de la vida y respeto a los límites de la naturaleza. Las tierras públicas existentes en la región, de modo general, están bajo el dominio de instituciones de enseñanza, investigación, extensión y fomento, por lo tanto su uso debe estar direccionado esencialmente para la producción de ciencia y tecnología y cumplir función social y ambiental, buscando garantizar condiciones de vida digna y acceso a un ambiente saludable para el conjunto de la sociedad, lo que presupone la adopción por parte del aparato estatal de mecanismos de gestión y control democráticos. Pero estas áreas, en la actualidad son foco de conflictos y disputas involucrando latifundio-agronegocio, Estado y trabajadores rurales sin tierra, a partir de proyectos completamente antagónicos y no se observa la existencia de mecanismos de control social y territorial democrático de la gestión y de la decisión sobre el uso de éstas.

Palabras-clave: Tierras públicas. Agronegocio. Desarrollo territorial.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1- Evolução do índice de Gini no Brasil (1967-2014)	49
Gráfico 2 - Número de conflitos por terra no campo no Brasil (2001-2015)	80
Gráfico 3 - Número de famílias envolvidas em conflitos por terra no campo no Brasil (2001-2015)	81
Foto 1- Acampada organiza seus pertences para saída da área da EEx Itapeva, Cumprindo ordem de despejo executada em 2016	86
Mapa 1 - Regiões administrativas do estado de São Paulo	91
Mapa 2 - Região administrativa de Itapeva, segundo IPRS.....	93
Mapa 3 - São Paulo intoxicação por agrotóxico de uso agrícola (2007-2014)	98
Foto 2 - Atividade de diagnóstico para implantação de unidade de SAF no assentamento prof. Luiz David Macedo, Apiaí.....	112
Foto 3 - Famílias assentadas no Sudoeste Paulista trancam rodovia e distribuem alimentos	114
Foto 4 - Famílias despejadas da EEx Itapeva realizam plantio na área da qual foram despejadas em 2014.....	115
Foto 5 - Educação infantil na Escola Municipal Terezinha de Moura, assentamento Pirituba - Área I, Itapeva.....	118
Foto 6 - Assentamento Pirituba II sedia debate “atenção básica em saúde nos assentamentos e comunidades quilombolas do Sudoeste Paulista”.....	119
Foto 7 - Famílias acampadas na Fazenda Can Can discutem organização da Produção	125
Foto 8 - Cidade do Boi, Grupo Bergamini, município de Riversul.....	126
Mapa 3 - Identificação da área recoberta com pinus na EEx Buri	131
Mapa 4 - Identificação da área recoberta com pinus na EEx Itapeva	132
Foto 9 - EEx Itapeva - viveiro de produção de mudas abandonado	133
Mapa 5 - Identificação da área recoberta com pinus na EEx Itararé	134
Mapa 6 - Vegetação da FLONA Capão Bonito	136
Foto 10 - Ocupação pelo MST da área do Polo Regional do Vale do Paraíba (APTA), Pindamonhangaba.....	143
Mapa 7 - Localização dos imóveis relacionados na Lei 16.260/2016.....	148

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Área plantada (ha) com soja na região Sudoeste Paulista (2004-2016)	94
Tabela 2 - Empregos formais e rendimentos médios em 2014 por ramo de trabalho na região administrativa de Itapeva	99
Tabela 3 - Produção de madeira em tora na região Sudoeste Paulista (metro cúbico)	102
Tabela 4 - Assentamentos e número de famílias assentadas na região Sudoeste Paulista	117
Tabela 5 - Imóveis indicados em 1986 como potenciais para assentamento de trabalhadores rurais na região Sudoeste Paulista.....	122
Tabela 6 - Situação de uso das áreas do Instituto Florestal na região Sudoeste Paulista	129
Tabela 7 - Relação de áreas para prospecção dos interessados em adquirir imóveis sob administração da SMA.....	151
Tabela 8 - Número de famílias assentadas nos anos 2002, 2006 e 2010 em projetos de assentamentos federais e estaduais no estado de São Paulo.....	164

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRA	Associação Brasileira de Reforma Agrária
ALESP	Assembleia Legislativa de São Paulo
APEOESP	Associação de Professores do estado de São Paulo
APqC	Associação dos Pesquisadores Científicos do estado de São Paulo
APTA	Agência Paulista de Tecnologias dos Agronegócios
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CATI	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e Caribe
CESP	Companhia Energética de São Paulo
CNDRS	Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável
CONSAD	Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Sudoeste Paulista
CPFL	Companhia Paulista de força e Luz
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce
DER	Departamento de Estradas e Rodagens
EEc	Estação Ecológica
EEx	Estação Experimental
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ETECs	Escolas Técnicas Estaduais
FAF	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
FAFIT	Faculdades Integradas de Itararé
FAIT	Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva
FATEC	Faculdade de Tecnologia do estado de São Paulo
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FE	Floresta Estadual
FF	Fundação Florestal
FLONA	Floresta Nacional
Ha	Hectare
HF	Horto Florestal
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IF	Instituto Florestal
IICA	Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura
ILS	Instituto Técnico de Ensino, Pesquisa e Extensão em Agroecologia Laudenor de Souza
IML	Instituto Médico Legal
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPRS	Índice Paulista de Responsabilidade Social
ITESP	Instituto de Terras do estado de São Paulo
MCTP	Movimento pela Ciência e Tecnologia Pública
MDA	Ministério de Desenvolvimento Agrário
MDL	Mecanismos de Desenvolvimento Limpo
MEAF	Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários
MPA	Movimento dos Pequenos Agricultores
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
ORNA	Ocupações Rurais Não Agrícolas
PA	Projeto de Assentamento Federal
PDS	Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PE	Projeto de Assentamento Estadual
PGE	Procuradoria Geral do Estado
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PRRA	Plano Regional de Reforma Agrária
PTDRS	Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável
PVTP	Plano de Valorização das Terras Públicas
PIB	Produto Interno Bruto
PNCF	Programa Nacional de Crédito Fundiário
PNRA	Plano Nacional de Reforma Agrária
RAAM	Reforma Agrária Assistida pelo Mercado
REDD+	Redução de Emissões pelo Desmatamento e pela Degradação das Florestas
RIMISP	Rede Internacional de Metodologia de Investigação de Sistemas de Produção
SAA	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SAF	Sistema Agroflorestal

SDECT	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia
SDT	Secretaria de Desenvolvimento Territorial
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEADE	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
TLC	Tratado de Livre Comércio
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNESP	Universidade do estado de São Paulo
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
USP	Universidade de São Paulo
VF	Viveiro Florestal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E QUESTÃO AGRÁRIA.....	28
2.1	Conflitos relacionados à posse e propriedade da terra na América Latina.....	28
2.2	Concentração e origem da privatização das terras públicas no Brasil.....	33
2.3	Latifúndio, agronegócio e terras públicas.....	46
3	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E QUESTÃO AGRÁRIA.....	53
3.1	O debate sobre concepção de desenvolvimento.....	53
3.2	O discurso do desenvolvimento como fator de legitimação da ordem capitalista no campo.....	65
3.3	A ciência e a tecnologia como instrumentos de legitimação do modelo de desenvolvimento hegemônico pelo capital.....	71
4	USO E APROPRIAÇÃO TERRITORIAL DAS TERRAS PÚBLICAS PELO CAPITAL NO SUDOESTE PAULISTA.....	78
4.1	Função socioambiental da terra pública.....	78
4.2	Caracterização territorial da região Sudoeste Paulista.....	90
4.3	O avanço do agronegócio na região Sudoeste Paulista, os conflitos e as concepções de desenvolvimento.....	101
4.4	Formação e territorialização do MST na região Sudoeste Paulista.....	106
4.5	Situação de uso, domínio e posse das terras públicas na região Sudoeste Paulista.....	121
4.6	O contexto da pinocultura nas áreas de experimentação e conservação na região Sudoeste Paulista.....	138
5	ALTERNATIVAS PARA DESTINAÇÃO E USO DAS TERRAS PÚBLICAS NA REGIÃO SUDOESTE PAULISTA	143
5.1	O contexto da privatização das terras públicas estaduais.....	145
5.2	Reforma agrária, questão ambiental e desenvolvimento frente às possibilidades de destinação das terras públicas no Sudoeste Paulista.....	156
5.3	Limites para destinação de terras públicas estaduais para assentamento de famílias de trabalhadores sem terras.....	163
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	168
	REFERÊNCIAS.....	174
	ANEXO A - PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -	

LEI 16.260/2016	187
ANEXO B – PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -	
LEI 13.338/2016	188
ANEXO C – PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -	
LEI 13.338 – ANEXO III	189
ANEXO D – PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -	
LEI 13.338/2016 – ANEXO IV	190
ANEXO E - PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
CHAMAMENTO PÚBLICO 10.108/2016, REFERENTE CONCESSÃO E/OU	
VENDA DAS ÁREAS DA SMA	192
ANEXO F – PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	
DA SAA	193
ANEXO G – PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO –	
LEI 16.115 QUE MODIFICA A LEI 4.957 (LEI DE VALORIZAÇÃO DAS	
TERRAS PÚBLICAS)	194

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre a questão agrária e a luta pela terra fazem parte da minha formação, tanto técnico-profissional, quanto pessoal. Minha inserção na temática ocorreu ainda na infância, quando participei com meus familiares de uma ocupação de terras na Fazenda Pirituba, terra pública estadual, em disputa entre trabalhadores rurais sem terras das regiões Sudoeste do estado de São Paulo e Norte do Paraná e grileiros. Desde aquela madrugada de 13 de maio de 1984, passando pela graduação em agronomia e agora no mestrado em geografia, sou conduzida, tanto em minhas atividades de atuação pessoal, técnico-profissional, quanto de militância e de pesquisa, por questionamentos que buscam compreender a questão relacionada a posse e propriedade da terra no país e os conflitos e disputas relacionados a esta problemática. Muitas questões que eram indagações de criança, ainda continuam vigentes, até hoje, como: “pra que tanta polícia se aqui só tem gente que quer terra para trabalhar?”, “porque a polícia está com tantas armas, se aqui estamos todos com as mãos limpas?” E “porque tem gente com tanta terra e tanta gente que não tem terra?”.

A definição do tema de pesquisa sintetizado pelo título “Ciência, terra e poder: uso e apropriação territorial das terras públicas pelo capital no Sudoeste Paulista” foi um processo gestado ao longo de muitos anos, instigado pela vivência no projeto de assentamento Pirituba II, desde a ocupação em 1984 que deu origem aos assentamentos – áreas I e II, até o momento atual, período em que novamente se acirram as disputas pelas terras da Pirituba, com a ocupação da Estação Experimental de Itapeva (EEx Itapeva). E foi tomando forma, a partir de outras vivências, em que a questão das terras públicas também se apresenta, como na região de Agudos, Borebi e Iaras, onde se concentram grandes extensões de terras públicas pertencentes à União e se estima a existência de aproximadamente 50 mil hectares que compõe o Núcleo Colonial Monção (INCRA, 2011), englobando os municípios de Águas de Santa Bárbara, Agudos, Bauru, Borebi, Iaras e Lençóis Paulista. (VENTURELLI, 2013).

A pesquisa apresentada teve como objetivos: estudar a questão agrária, problematizando a concepção de desenvolvimento territorial que está sendo adotada e suas interfaces com os interesses do agronegócio na região Sudoeste Paulista; debater a questão das terras públicas na região quanto ao papel que estas cumprem no contexto das discussões sobre a função socioambiental da terra e da produção científica e suas inter-relações com os projetos de desenvolvimento em disputa; compilar informações sobre as áreas públicas na região quanto a posse, propriedade, domínio e o uso/função que estão cumprindo, em suma, à

que estão sendo destinadas as terras públicas localizadas na região Sudoeste Paulista e as alternativas possíveis para destinação.

A metodologia de trabalho pautou-se por Triviños (1987) que parte da prerrogativa de que é fundamental a superação da dicotomia entre pesquisa quantitativa e qualitativa e apresenta como uma das possibilidades de abordagem no processo de pesquisa qualitativa “os enfoques críticos-participativos com visão histórico-estrutural – dialética da realidade social que parte da necessidade de conhecer (através de percepções, reflexão e intuição) a realidade para transformá-la em processos contextuais e dinâmicos complexos” Triviños (1987, p.117).

No desenvolvimento da pesquisa qualitativa, segundo Triviños (1987), pode-se lançar mão de alguns instrumentos e procedimentos metodológicos, onde o pesquisador assume o papel de observador e realizar uma série de atividades preliminares, dentre as quais os contatos informais, na tentativa de acumular subsídios para identificar o informante adequado para a melhor compreensão do seu objeto de pesquisa. Dentre os requisitos para escolha de um bom informante Spradley (1979) apud Triviños (1987, p.145) destaca: a antiguidade na comunidade e envolvimento com o fenômeno por significativo período de tempo; conhecimento amplo e detalhado de fatores que se relacionam ao objeto de estudo; condições para expressar o essencial do fenômeno e os detalhes significativos para a compreensão do mesmo. Triviños (1987), alerta, também, para o fato de não existir o informante perfeito.

No caso desta pesquisa o fundamento teórico-metodológico do pesquisador como observador participante, foi relevante. A pesquisadora na condição de ser político-intelectual inserido na realidade, é provocada a compreender a questão das terras públicas na região Sudoeste Paulista, especialmente após acompanhar o processo de ocupação da Estação Experimental de Itapeva – EEx Itapeva, por trabalhadores sem terras organizados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST demandando a área para a instalação de assentamento.

Com a realização da ocupação da EEx Itapeva, em 17 de abril de 2014, evidencia-se, novamente, a problemática das terras públicas na região Sudoeste Paulista, assim senti-me desafiada a estabelecer uma dinâmica de pesquisa na tentativa de perceber os discursos envolvidos na querela. Os discursos que buscam justificar a manutenção da terra pública, como bem não somente inalienável, mas também inacessível para o amplo conjunto da população, seja do ponto de vista da apropriação dos seus resultados, seja do ponto de vista da participação democrática no processo de debate e tomada de decisão sobre as possíveis destinações, como verificado no posicionamento do procurador geral do Estado (Gustavo Justus do Amarante), do diretor da EEx Itapeva (Ananias de Almeida Saraiva Pontinha),

conforme consta na ação de reintegração de posse e comunicados da EEx a PGE e do próprio poder executivo do estado de São Paulo, como observado a partir de publicações na imprensa. Em contraposição, aos discursos das famílias de trabalhadores rurais sem terras que ocuparam a EEx Itapeva reivindicando a destinação da área pública para produção de alimentos com base em unidades familiares de produção e em uma matriz tecnológica orientada pelos princípios da agroecologia e da agrofloresta, aspecto constatado no trabalho de campo, documentos do MST, entrevistas e publicações na imprensa, e do posicionamento de um grupo de parlamentares e pesquisadores que vislumbram a terra pública a serviço de um projeto de desenvolvimento socioambiental (MARÉS, 2003; CARDOSO, 2010; TUFANI, 2016).

Os procedimentos metodológicos desta pesquisa se efetivaram a partir das observações cotidianas da questão, ao longo de vinte e quatro meses, através da participação em diversos momentos como reuniões dos acampamentos Nova Esperança e 08 de março – no acampamento Nova Esperança foram seis reuniões e no acampamento 08 de março foram duas reuniões; seis reuniões da coordenação do MST; 4 reuniões do MST com instituições governamentais (Instituto de Terras do estado de São Paulo (ITESP) e Instituto Florestal (IF) e instituições de ensino e pesquisa e extensão que se dispuseram a contribuir com o debate - Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/Universidade de São Paulo (ESALQ/USP). Foram realizadas duas visitas à Estação Experimental de Itapeva - municípios de Itapeva/Itaberá e duas visitas à Fazenda Can Can – município de Riversul, para observação in loco da situação das áreas, quanto aos conflitos e disputas relacionados à posse e uso; duas entrevistas informais com famílias acampadas no acampamento 08 de março (fazenda Can Can), totalizando oito famílias entrevistadas; seis entrevistas informais no acampamento Nova Esperança (EEx Itapeva), abrangendo em média 20 famílias entrevistadas; duas entrevistas informais com um funcionário do IF que solicitou a preservação de sua identidade. Assim os procedimentos descritos, aliados a uma revisão bibliográfica e documental, que consistiu no levantamento, leitura e fichamento de livros, periódicos (jornais e revistas impressos e online) e as entrevistas formais com lideranças do MST, diretor presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Sudoeste Paulista – CONSAD, servidor do ITESP e coordenador do ITESP possibilitaram a delimitação do objeto de pesquisa, bem como o desenvolvimento desta.

Delimitado o objeto de pesquisa estabeleceu-se uma dinâmica de trabalho, buscando identificar materiais e informantes que pudessem contribuir para melhor compreensão do

tema, desta forma realizou um levantamento preliminar da bibliografia relacionada a questão, entrevistas e sistematização de informações sobre as áreas públicas na região, identificando tamanho, posse e situação de uso. Em seguida procedeu-se a análise e a reflexão sobre as informações coletadas e discursos envolvidos correlacionando-os com a revisão bibliográfica discutindo as categorias: função socioambiental da terra, questão agrária; com a revisão documental e entrevistas realizadas.

Buscou-se com isso compreender em que medida as terras públicas localizadas na região Sudoeste Paulista cumprem função socioambiental (MARÉS, 2003; CARDOSO, 2010). As áreas identificadas pelo processo de pesquisa, de modo geral, estão formalmente ou deveriam estar destinadas a atividades de pesquisa, experimentação, conservação e educação ambiental e estão sob domínio da Universidade de São Paulo (USP), Secretaria do Meio Ambiente do estado de São Paulo/Instituto Florestal (SMA/IF) e Instituto Chico Mendes de Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Logo uma das indagações com relação a função que cumprem estas áreas refere-se à destinação dos resultados técnico-científicos obtidos e qual sua vinculação com os projetos societários que se contrapõem, de um lado uma proposta de desenvolvimento hegemônico pelo capital, por outro uma proposta de organização da sociedade pautada pela satisfação das necessidades humanas vitais e o bem comum da humanidade. (BALDUINO, 2001; FERNANDES, 2007, 2013; GÓMEZ (2002, 2006, 2007, 2008; MÉSZÁROS, 2007; HOURTART, 2011).

As fontes consultadas, além da revisão bibliográfica, das observações de campo e entrevistas, consistiram em: páginas online do Instituto Florestal/Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE; documentos: relatórios relacionados ao Plano de Valorização das Terras Públicas – PVTP, processos judiciais relacionadas as áreas em questão, legislação; informes; relatórios das instituições públicas; banco de dados – Dataluta e Comissão Pastoral da Terra – CPT.

Com relação a revisão documental, o acesso ao documento elaborado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), assinado pelo procurador Gustavo Justus do Amarante, intitulado “ação de reintegração de posse com pedido de liminar de condenação em perdas e danos”, os comunicados da administração da EEx de Itapeva à PGE e o convênio de firmado entre SMA/IF e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, unidade Florestas (EMBRAPA-Florestas) foram de extrema relevância para o desenvolvimento desta pesquisa. Assim como as informações acessadas nas páginas online da SMA/IF e MST e periódicos online (grande imprensa e imprensa alternativa).

Referente as entrevistas, estas foram realizadas de forma aberta, sem uso de questionários previamente estruturados. Os sujeitos envolvidos foram consultados previamente sobre a disposição em contribuir com o desenvolvimento da pesquisa. O registro das entrevistas não foi gravado, mas na forma de anotações/cadernos de campo, mediante prévia autorização verbal dos entrevistados. O registro foi efetuado anotando-se as principais ideias e elementos considerados pela autora como fundamentais para o esclarecimento do assunto e caracterização da região. Não havendo questionário com perguntas previamente construídas, porém um roteiro de temas, solicitei aos entrevistados para discorrer sobre a existência, posse, uso de terras públicas na região; conflitos relacionadas as terras públicas na região e as conexões entre terras públicas, função socioambiental da propriedade, questão agrária e desenvolvimento; características sociais e econômicas da região e história da luta pela terra e do MST na região.

Para definição dos entrevistados utilizou-se como critério o envolvimento do entrevistado no debate e seu conhecimento com relação as questões relevantes para a pesquisa: terra pública, características da região Sudoeste Paulista e história da luta pela terra e do MST na região. Assim definiu-se pela realização de entrevista com o diretor presidente do CONSAD; seis dirigentes e lideranças locais Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST; um servidor do ITESP que historicamente tem participado do debate sobre terras públicas e devolutas na região e o coordenador regional do ITESP na região Sudoeste Paulista.

Descritos os procedimentos metodológicos, faz-se relevante destacar que o ato de pesquisa é uma constante na atuação de técnicos e dirigentes que atuam no debate da questão agrária. São inúmeras as ocasiões que demandam o estabelecimento de uma metodologia de trabalho para a coleta, compilação, sistematização de dados visando interpretar determinadas problemáticas e assim construir instrumentos adequados para intervir na realidade. Mesmo assim, quando se trata de um trabalho acadêmico, podemos encontrar alguns limites e dificuldades, o que pude vivenciar no processo desta pesquisa. O contato cotidiano com as questões a que nos propomos pesquisar nos dificulta, em certa medida, na delimitação do objeto de pesquisa e na distinção entre questões gerais do movimento social, do objeto de pesquisa delimitado, assim como na demarcação dos momentos específicos que necessitamos dedicar exclusivamente a pesquisa. A rotina de atividades em que me encontrava inserida durante o tempo estabelecido para a pesquisa, me colocava o tempo todo em contato com dados, informações e impressões relacionados ao meu objeto de pesquisa, o que de certa

forma me dificultava na necessária delimitação dos procedimentos e do tempo de dedicação exclusivo à pesquisa, dentro do contexto geral da atuação militante no dia-a-dia.

Assim o papel do pesquisador e do militante social vão se encontrando e se ligando o tempo todo, necessitando cuidados para evitar que estes não se confundam e venham comprometer o desenvolvimento da pesquisa e a análise crítica da realidade.

A bibliografia utilizada para esta pesquisa se propôs a fundamentar o debate sobre a questão agrária, a concepção de desenvolvimento, o papel do Estado e a questão das terras públicas. Fica evidente a partir da revisão bibliográfica, que a gênese da conformação da propriedade privada da terra no país e a constituição da estrutura fundiária baseada no latifúndio estão na forma de ocupação e apropriação das terras públicas. A ocupação do território no período colonial mediante a concessão de grandes extensões de terras àqueles que mantinham relações políticas e pessoais com a Coroa e já possuíam posses, com o posterior reconhecimento das posses já estabelecidas até 1850, seguida da promulgação da Lei de Terras de 1850 – Lei 601 de 18 de setembro de 1850 que passou a submeter a posse e a propriedade da terra à operação de compra e venda, promoveu a exclusão de um amplo segmento da sociedade da posse e da propriedade da terra. Os excluídos, foram os povos indígenas, os trabalhadores submetidos ao trabalho compulsório, seja na condição de escravo ou na condição de colono ou ainda outras formas encontradas pelo latifúndio para se apropriar do trabalho alheio.

Ao longo do transcurso dos séculos até o momento atual, a posse e a propriedade da terra tem sido foco de conflitos. Inúmeras foram as normativas, leis e decretos que visaram a regulamentação e regularização das posses adquiridas ainda no período anterior à promulgação da Lei de Terras, porém não conseguindo êxito no processo de mapeamento, delimitação e ordenamento jurídico do território, pelas vias legais propostas institucionalmente. Todo esse processo foi mediado por interesses dos grandes posseiros, que via de regra dificultavam a aplicação da legislação, encontrando formas de ampliar seus domínios e posses, por meios ilegítimos, fossem estes legais ou ilegais.

O ato de forjar documentos para regulamentar a propriedade utilizando-se de meios como suborno a funcionários de cartórios e instituições responsáveis pela regularização de terras, a prática conhecida por grilagem e a expropriação de terras indígenas foram constantes neste processo histórico e infelizmente são procedimentos utilizados ainda na atualidade. (OLIVEIRA, 2006; OLIVEIRA, 2016; VENTURELLI, 2013).

A pesquisa, também coloca em evidencia a contradição fundamental entre agronegócio e um projeto de reforma agrária concebido a partir dos movimentos sociais de luta pela terra

na atualidade, que produz reflexos no debate e construção da categoria teórica desenvolvimento, tanto no campo político, quanto na academia. Enquanto o agronegócio apresenta um modelo de desenvolvimento baseado no processo de acumulação de capital, a partir de uma concepção de agricultura industrializada, com uso intensivo de mecanização, de agrotóxicos e transgênicos, com elevada produtividade, voltada para produção de *commodities* destinadas à exportação, sem produzir mudanças na estrutura da propriedade da terra e demais meios de produção e transformações na dinâmica de poder, ocasionando devastação e degradação socioambiental. O modelo de desenvolvimento pautado pela reforma agrária, desde a perspectiva dos movimentos sociais de luta pela terra, a exemplo do programa de reforma agrária do MST (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2014) propõe a democratização da terra, dos meios de produção e conseqüentemente modificações na estrutura de poder, promovendo uma agricultura sustentada por uma matriz produtiva e tecnológica seguindo princípios da agroecologia, visando relações ecológicas, sociais e humanas saudáveis, estabelecendo outra relação entre seres humanos e natureza.

No tocante as terras públicas, foco central da pesquisa, chegando ao século XXI pode-se observar a existência de um significativo estoque de terras públicas, sob domínio estatal no âmbito municipal, estadual e federal. (MOREIRA, 2008; VENTURELLI, 2013). Este estoque está composto por áreas sobrantes do processo de privatização e de áreas que foram adquiridas pelos governos mediante compra, recebimento de doações ou como de quitação de dívidas. No estado de São Paulo há um histórico de atuação do governo estadual ao longo do século XX, no sentido de promover ações de aquisição e destinação de terras para projetos de colonização para agricultores com o objetivo de conformação de um estrato de produtores integrados ao sistema capitalista (TOLENTINO, 2011), também houve política de aquisição de terras para o desenvolvimento de pesquisa, experimentação e fomento de culturas agrícolas e florestais (PONTINHA, 2014). O resultado destas ações, como se observa ao longo das análises realizadas neste trabalho, de modo particular sobre a região Sudoeste do estado, foi a constituição de grande estoque de terras públicas, que está sendo apropriado de forma direta pelo agronegócio, pela ocupação irregular por grileiros e grupos econômicos – como é o caso das áreas da Universidade de São Paulo (USP) e de forma indireta pela obtenção de concessão do direito de exploração dos recursos existentes nestas áreas e pela apropriação dos resultados de pesquisas realizadas – como é o caso das áreas do Instituto Florestal (IF)/Secretaria do Meio Ambiente (SMA).

Na região Sudoeste do estado de São Paulo, área de abrangência desta pesquisa, o caso mais emblemático e representativo das disputas em torno das terras públicas é a fazenda

Pirituba, adquirida em 1950 pelo governo estadual e destinada para projeto de colonização com o objetivo de introduzir a cultura tríticola no país, período em que as políticas de ajuda das agências de fomento internacionais estão lançando programas de incentivo a produção e melhoramento de trigo no mundo. Com o fracasso do projeto, a referida área é palco de importantes conflitos e processos de lutas, iniciados já no período de 1950 chegando aos anos 1980, resultando na implantação de vários assentamentos ao longo do período de 1984-2015, sem, no entanto, encerrar os conflitos. Em 2014, um grupo de 150 famílias ocupa um remanescente da fazenda Pirituba, sob posse da Estação Experimental de Itapeva, domínio do IF/SMA, dando origem ao acampamento Nova Esperança, que em 2016, após reocupação da área, sofre despejo com base na tese da autotutela.

A tese da autotutela foi utilizada pela primeira vez na história da luta pela terra no Brasil (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2016) para justificar o despejo das famílias do acampamento Nova Esperança da área do IF/SMA em 2016, sob a alegação da necessidade de o Estado resguardar a posse da propriedade pública, utilizando os meios necessários, inclusive com uso de força policial sem necessidade de ordem judicial. Entendemos que este episódio apresenta grande relevância para o debate travado neste trabalho por proporcionar elementos que subsidiam a análise e compreensão dos vínculos entre a histórica atuação do aparato estatal brasileiro, em suas esferas nacional e estaduais, em garantir o interesse dos grandes proprietários de terras e grupos econômicos de se apropriar direta ou indiretamente da propriedade e posse da terra; a compreensão da propriedade pública como algo privado do Estado, que se auto outorga o direito de dispor da terra pública sem submeter-se ao princípio da função socioambiental e mecanismos democráticos de gestão e a negação do direito de acesso à posse e propriedade da terra à amplas camadas da população pobre. Aspectos que serão abordados e aprofundados ao longo dos tópicos desenvolvidos nesta dissertação.

O recorte para delimitação da área de abrangência da pesquisa baseou-se na divisão política-administrativa adotado pelo governo do estado de São Paulo de regiões administrativas, ressalta-se que o que a referida pesquisa tem definido como região Sudoeste, para a administração pública estadual representa a região administrativa de Itapeva, criada recentemente em 2014, composta por 32 municípios: Angatuba, Apiaí, Arandu, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Paranapanema, Piraju, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí e Tejupá. Anteriormente

parte destes municípios integravam a região administrativa de Itapetininga e parte a região administrativa de Sorocaba.

A caracterização da região segundo os autores estudados Nogueira (1999); Tsunechiro [2016]; Otani, Coelho e Caser [2016]; Favareto (2007) retratam uma região com baixos índices de desenvolvimento econômicos e humanos, com economia baseada na agropecuária, na produção florestal e na mineração. A região ficou até a década de 1990 a margem da agricultura capitalista, principalmente por suas condições ambientais que não eram atraentes para produção de *commodities* como a cana-de-açúcar e o café, porém tem apresentado um avanço vertiginoso da soja, a partir da primeira década do século XXI, provocando uma concentração ainda maior da propriedade da terra historicamente desigual Nogueira (1999); Olivette e Camargo (2009). A silvicultura tem relativa participação na economia regional, sendo incentivada por políticas públicas, especialmente no campo da produção de pesquisas e tecnologias desenvolvidas em áreas públicas.

A dissertação está organizada em quatro capítulos. No capítulo **a relação entre Estado e questão agrária**, procurou-se compreender como a promulgação da Lei de Terras de 1850 influenciou no processo de privatização das terras originalmente públicas – terras da Coroa, na concentração da terra em mãos de poucos proprietários, originando o latifúndio e excluindo a massa de trabalhadores da possibilidade de acesso à posse e propriedade da terra ao longo da história do Brasil, situação que persiste nos dias atuais. Também traçou um paralelo entre as políticas de Estado ao longo da história e as relações com o latifúndio, a criação das bases para o surgimento e consolidação do agronegócio e o papel delegado às terras públicas pelo Estado neste processo. As principais contribuições para este debate foram: Palmeira (1989); Stedile (2005) Silva (2008); Feliciano (2009); Martins (2010); Oliveira (2008); Oliveira e Faria [2017].

No capítulo **desenvolvimento territorial e questão agrária**, discutimos a fundamentação teórica e política do projeto de desenvolvimento hegemônico do capital, seus discursos, políticas e programas e como se inserem os debates sobre problemáticas e categorias, como concentração da estrutura fundiária, reforma agrária, sustentabilidade, mercado, Estado, ciência e tecnologia. Buscamos compreender o posicionamento de autores com distintas análises especialmente referente a relevância da reforma agrária para um projeto de desenvolvimento para o país: Navarro (2001), Lutzenberger (2001); Paterniani (2001); Balduino (2001); Silva (2001); Santos (2001); Veiga (2001); Fernandes (2007; 2013); Gómez (2002; 2006; 2007; 2008). Também discutimos a questão da ciência e tecnologia como elemento de poder, de justificativa e sustentação da concepção de desenvolvimento e de

mundo hegemônica pelo capital, na perspectiva de romper com tal paradigma e apontar para a construção das bases para uma produção técnico-científica pautada pelos princípios democráticos e de atendimento das necessidades fundamentais dos seres humanos, com respeito à diversidade cultural, étnica e de gênero.

No capítulo **uso e apropriação territorial das terras públicas pelo capital no Sudoeste Paulista**, tratou-se de questões relacionadas a posse, propriedade e domínio das terras públicas, procurando problematizar a forma como o Estado brasileiro tem tratado o bem público - como algo “privado” dos governos, sem realmente propor destinações do patrimônio público para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento socioambiental e sem criar mecanismos e órgãos de gestão e controle democráticos. Este capítulo está pautado essencialmente pelo debate proposto por Marés (2003), Cardoso (2010), Amarante (2014) e Pontinha (2014), relacionado as características sociais e econômicas da região, determinadas pelo processo histórico de constituição do território e as relações com o projeto de desenvolvimento pautado pelo agronegócio Nogueira (1999); Tsunehiro [2016]; Otani, Coelho e Caser [2016]; Favareto (2007) e a necessidade de propor outra pauta de desenvolvimento baseado na democratização da propriedade da terra. Também se efetuou a compilação de informações sobre as principais áreas de terras públicas localizadas na região, sua situação de uso, posse, propriedade e conflitos. Neste processo de contextualização foram essenciais as observações de campo, entrevistas com dirigentes do MST, dirigente do CONSAD, servidor e coordenador do ITESP e compilação de informações contidas nas páginas das próprias instituições na internet, principalmente da Secretaria do Meio Ambiente.

No capítulo **alternativas de destinação e uso das terras públicas na região Sudoeste Paulista** trabalhou-se na perspectiva de propor uma reflexão sobre as possibilidades de reestabelecer a pauta de prioridades para uso das terras públicas, para fins de assentamento de trabalhadores rurais sem-terra; revisitando o Programa de Valorização de Terras Públicas (PVTP) adotado pelo governo do estado de São Paulo na década de 1980, com o objetivo de recuperar elementos que possam contribuir com o debate sobre o papel e a importância das terras públicas para o desenvolvimento econômico, social e técnico científico para o estado de São Paulo, no momento atual. Isto, tendo em vista o processo de privatização dos imóveis públicos estaduais em curso, promovido pelo poder executivo amparado pela ala majoritária do poder legislativo, sem demonstrar preocupação em adotar mecanismos que possibilitem à população o acesso às informações relativas ao tema e a participação ativa e democrática dos segmentos organizados da sociedade no debate sobre as possibilidades de destinação das terras públicas. O embasamento teórico vislumbrou promover o debate sobre a

função social da terra, mais especificamente da terra pública, como instrumento para alcançar o desenvolvimento socioambiental e a justiça social e econômica e o papel que a reforma agrária pode cumprir neste contexto. (FERNANDES; RAMALHO, 2001; MARÉS, 2003; LEFF, 2004; CARDOSO, 2011; MST, 2014).

Em resumo, o que orienta esta pesquisa é a indagação sobre a imprescindibilidade de uma proposta de desenvolvimento não só do campo, mas da sociedade, baseada em pressupostos alternativos aos da hegemonia do capital, que submete a posse e a propriedade dos meios de produção, de modo especial da terra, assim como a produção agrícola e florestal, para obtenção prioritária do lucro e sua apropriação privada, sem considerar a função socioambiental da terra e recursos naturais. Logo, propõe a reflexão sobre os desafios não somente dos camponeses, mas do conjunto da classe trabalhadora e da sociedade para a superação de tal concepção de desenvolvimento hegemônica pelo capital. Outra interrogante presente neste trabalho visa problematizar a categoria político-teórica desenvolvimento sustentável na perspectiva de construção de uma proposição que pautar o respeito aos limites da natureza e responda as necessidades vitais dos seres humanos Mészáros (2007), o que para Hourtart (2011) é princípio fundamental para alcançar bem comum da humanidade.

Nesta perspectiva, almeja provocar a ponderação - se dentro do contexto da estrutura fundiária brasileira é possível sem desapropriações de terras privadas e/ou a retomada de terras públicas que estão nas mãos do agronegócio, para distribuição entre os camponeses, garantir a satisfação das necessidades vitais dos seres humanos e o bem comum da humanidade. Por outro lado, cabe a reflexão - se a distribuição de terras aos camponeses, por si só, se constitui em fator de desenvolvimento socioambiental capaz de promover democracia, justiça social e econômica (MST, 2014) e quais seriam outras medidas aliadas ou não a um processo de reforma agrária que teriam a capacidade de produzir um modelo de desenvolvimento de sociedade, distinto do modelo hegemônico pelo capital. (BALDUINO, 2001; FERNANDES, 2007, 2013; GÓMEZ, 2002, 2006, 2007, 2008).

Assim, a abordagem da questão das terras públicas na região Sudoeste Paulista e suas interfaces com as discussões sobre a função social da terra e desenvolvimento territorial, passando pelo aspecto da produção científica e das relações de poder estabelecidas neste espaço geográfico, nos faz refletir sobre a afirmação de Lacoste (1988) sobre a condição do geógrafo como pensador do espaço em sua complexidade, diversidade, dimensões e interações.

Ao longo da pesquisa conseguiu-se, ir compreendendo as várias interações estabelecidas desde o nível local, por exemplo, as disputas territoriais travadas entre famílias de trabalhadores rurais sem-terra e os grileiros, na fazenda Pirituba ao longo do período transcorrido desde 1950 até os dias atuais, com o nível macro, que diz respeito a discussão de concepção de mundo e de projeto societário em disputa. Concluímos, desta maneira que os processos pontuais de disputa pela terra, constituem-se em processos de disputa por um determinado território, que quando conquistado por este ou aquele grupo com interesses antagônicos, territorializa também uma concepção de mundo e/ou contribui para reforçar ou refutar determinado projeto de desenvolvimento.

Acredita-se então, que estas disputas locais e pontuais se constituem na porta de entrada para uma disputa em outro nível, onde o que está em disputa é um modelo de desenvolvimento pautado por uma agricultura baseado na lógica do latifúndio/agronegócio ou da agricultura camponesa familiar ou cooperada, que por sua vez se insere num debate ainda mais amplo de afirmação ou enfrentamento ao modelo societário hegemônico pelo capital.

Logo, as conexões entre o debate sobre as possibilidades de uso e gestão das terras públicas na região Sudoeste Paulista com a geografia, está diretamente relacionado ao debate da organização espacial (LACOSTE, 1988) ou segundo Gómez (2002) do desenho territorial. O avanço do agronegócio na região, determina uma forma de organização espacial e de relações sociais, econômicas, políticas e culturais sobre este, certamente distinta da organização espacial derivada da territorialização das comunidades camponesas. Assim como a apropriação privada, da terra pública no Brasil, ao longo dos séculos, resultou no latifúndio e em uma organização espacial, com relações de poder e interações sócio econômicas, com características que podem ser resumidas na expressão “muita terra sem gente, muita gente sem terra”.

Cabe, portanto a nós geógrafos contribuir com este debate, levando em consideração as ponderações de Lacoste (1988) que o conhecimento geográfico não é neutro e cumpre papel fundamental para orientar a ação dos sujeitos que atuam sobre determinado território.

2 A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E QUESTÃO AGRÁRIA

2.1 Conflitos relacionados à posse e propriedade da terra no continente latino-americano

Os conflitos relacionados à posse e propriedade da terra não compõe apenas o cenário político, social e econômico brasileiro, mas é um elo que unifica os países latino-americanos em sua totalidade, inclusive no que se refere ao processo de privatização das terras públicas e as consequências provocadas por este fenômeno ao longo da história aos dias atuais. Todos os países da região em maior ou menor medida, podendo apresentar alguma nuance em particular, compartilham traços de uma estrutura fundiária concentrada e excludente, constituída historicamente, tendo suas origens no processo de ocupação territorial no período da colonização, de formação dos Estados nacionais e assim sucessivamente.

A concentração fundiária e a exclusão da grande massa da população do acesso à propriedade e posse da terra são marcas históricas do continente latino-americano. Berlanga e Bórquez (2014) afirmam a partir de análise da estrutura fundiária do território latino-americano que a concentração de terras nesta região é o mais alto entre os cinco continentes, apresentando índice de Gini de 0,81. Dentre os países com maior concentração fundiária destaca-se o Paraguai, de acordo com Fogel (2015) com a distribuição de terras mais desigual no mundo, apresentando índice de Gini de 0,93. Matheus (2016) corrobora a assertiva e assinala a ação do Estado como fator determinante para a manutenção dos interesses do latifúndio e do agronegócio no continente:

A disputa pela posse e propriedade da terra perpassa todos os momentos da história do continente, sendo fator relevante na derrocada de inúmeros governos. O Estado na América Latina não somente é conivente com o latifúndio e na atualidade com o agronegócio, mas age de maneira planejada para garantir seus interesses, em aliança com setores empresariais nacionais e internacionais, lançando mão dos mecanismos que considera necessários para reprimir e erradicar toda a contestação e a reivindicação de processos de reforma agrária e de democratização na estrutura fundiária. (MATHEUS, 2016).

Zimerman (2016) caracteriza a América Latina como a região campeã no quesito concentração de terras e salienta que a conformação da estrutura fundiária extremamente desigual ocorre mediante aquisições de terra por meios legais - compra e venda, ou ilegais, por coerção. No caso das aquisições por coerção, onde fundamentalmente se utiliza a violência, o autor cita o caso colombiano como mais expressivo, mas também faz referência à países como Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai, que conforme Zimerman (2016, p.179) “envolve conflitos de terra por meio violentos” e conclui que provavelmente o mesmo ocorra em toda a América Latina, em função da força do capital que atua no campo. Os casos de coerção como forma de aquisição de terras, também é descrito pelo (COMITÉ DE UNIDAD

CAMPESINA – CUC, 2007), na Guatemala, especialmente no período de 1981-1985. O Comité de Unidad Campesina – CUC (2007) também aborda, neste contexto, aspectos da participação dos camponeses da América Latina em processos de luta pela democracia de caráter mais amplo, através da participação destes trabalhadores em movimentos guerrilheiros.

Zimerman (2016) traça um perfil dos conflitos por terras nos países latino-americanos, explicitando: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia e Paraguai. O autor caracteriza o cenário argentino, citando que 2% dos proprietários controlam 50% das terras no país; 57% dos estabelecimentos agrícolas controlam 3% da área e terras públicas são vendidas a preços irrisórios, sem levar em consideração os valores de mercado, beneficiando as grandes produções de monoculturas, em especial a soja. Desta forma a crescente concentração de terras nas últimas décadas acarreta a elevação no preço da terra e dificulta o acesso de pequenos agricultores à propriedade e provoca consequências socioambientais, como erosão dos solos e desertificação, uso indiscriminado de pesticidas, fertilizantes e organismos geneticamente modificados; expulsão e deslocamentos de pequenos proprietários, êxodo rural e estrangeirização das terras.

De acordo com o autor a Bolívia passa na atualidade por um drástico processo de concentração e estrangeirização das terras, com avanço da monocultura da soja ocasionando desmatamentos. Neste país para além do interesse estrangeiro pelas terras, há também interesse pelos recursos naturais alocados sobre e sob a terra: coca, borracha, prata, gás natural e estanho, são alguns exemplos. A ação do Estado, no período recente, governo Evo Morales, concentra-se na tentativa de erradicar as desigualdades, promovendo distribuição de terras a camponeses pobres, quase que exclusivamente terras públicas, que de maneira geral se sobrepõem a áreas de parques, reservas florestais e áreas de conservação (ZIMERMAN, 2016), portanto caracterizando-se como mais uma situação de conflito.

Relativo ao Brasil, Zimerman (2016) dá destaque aos conflitos violentos pela posse da terra, em especial na região Norte do país, à expansão da fronteira agrícola e avanço das monoculturas: soja e cana-de-açúcar, resultando em devastação ambiental, aumento da pobreza no campo, agravando ainda mais a concentração de terras.

Segundo Zimerman (2016) na Colômbia a expulsão dos camponeses das terras que cultivam pelo uso da violência, principalmente por grupos paramilitares que posteriormente a legalizam e recebem apoio estatal para os monocultivos, como o dendê para extração do óleo, os deslocamentos dos camponeses fugindo da morte e a elevada concentração fundiária

revelada pelo índice de Gini de 0,86, são apenas algumas das repercussões derivadas deste processo de disputa pela posse e propriedade da terra.

No caso do Paraguai, de acordo com Zimerman (2016) há um aumento exponencial da concentração e estrangeirização das terras nas últimas décadas, onde se observa significativa presença de proprietários brasileiros e argentinos. Ilustra a situação o dado que denota em 2008, a cifra de 24% das propriedades maiores de 1.000 em mãos de estrangeiros, sendo destinadas a produção para exportação, principalmente de soja e trigo. Os principais impactos socioambientais enfrentados pela sociedade paraguaia são desmatamentos, exclusão da maior parte dos camponeses e comunidades indígenas do acesso à terra, violência e miséria no campo e uso indiscriminado de pesticidas.

Para Fernandes (2009) a questão agrária no subcontinente latino-americano não é somente um problema relacionado a renda da terra, mas também uma questão geopolítica permeada por interesses nacionais e extranacionais. Sendo, portanto, fator elementar para compreensão da inserção da América Latina no mercado internacional e de grande relevância para o desenvolvimento do capitalismo, conforme explicita (GLADE, 1991:1-49) apud (SILVA; SECRETO, 1999, p.110) “o elemento-chave da inserção da América Latina no mercado internacional foi, sem dúvida, o enorme incremento da provisão de terra como fator fundamental para o desenvolvimento do capitalismo”. Para Silva e Secreto (1999) o início do processo de privatização das terras públicas na América Latina, também cumpria para as antigas colônias europeias o papel de formar um mercado de terras, dentro do contexto de formação do mercado mundial de terras e produtos agrícolas:

Em meados do século XIX, a propriedade privada da terra foi criada nos países da América Latina, por leis agrárias que separaram juridicamente as terras públicas (pertencentes aos Estados) das terras particulares, estabelecendo a compra como meio fundamental de aquisição de domínio. Essa intervenção estatal na economia que visava à formação de um mercado de terras nas antigas colônias europeias deve ser entendida como fazendo parte do processo de formação do mercado mundial de terras e de produtos agrícolas. (SILVA; SECRETO, 1999, p.110).

Referente aos primórdios da apropriação territorial na América Latina, Silva e Secreto (1999) compreendem que a doação condicional era a principal forma jurídica reguladora, nas regiões de colonização portuguesa caracterizada pelas sesmarias e as *mercedes* de terras, nas regiões de colonização espanhola. O caráter da doação condicional naquele momento histórico, de acordo com as autoras “demonstra que o conceito de propriedade plena não havia ainda penetrado nos aparatos jurídicos transplantados para as Américas” (SILVA; SECRETO, 1999, p.111). Porém não impediu que com o transcorrer do tempo a formação dos grandes latifúndios e o uso da terra como reserva de valor, até porque “em ambas as regiões as

autoridades coloniais negligenciaram os registros de terras de modo que no início do século XIX havia grande balbúrdia em matéria de títulos de terras. (SILVA; SECRETO, 1999, p.115).

Para facilitar a compreensão das similaridades e singularidades dos ocorridos nas regiões de colonização portuguesa e espanhola, é significativa a descrição de Silva e Secreto (1999) dos sistemas de apropriação territorial baseado no sistema de concessão de *mercedes*.

Na América espanhola, a alienação e o povoamento das terras da coroa foram feitos, de acordo com as circunstâncias, de três modos: *merced*, venda direta e venda em leilão (com várias modalidades). Inicialmente, as *mercedes* foram dadas aos colonizadores, em geral pessoas influentes ou prestadores de serviços à coroa, mas durante todo o período colonial foi a forma mais usual de concessões de terras. Consistiam na transferência, em nome do monarca, de terras “vagas”, implicando a obrigação de povoá-las e de trabalhá-las. Com frequência se acrescentava às *mercedes encomiendas* dos índios que habitavam as terras cedidas. (SILVA; SECRETO, 1999, P.114).

Para Silva e Secreto (1999) comparando principalmente o caso brasileiro e argentino “se no período colonial as formas jurídicas eram semelhantes e o que variou foram as condições socioeconômicas às quais elas se sobrepunham, a partir da independência, as diferenças são mais notáveis” (SILVA; SECRETO, 1999, p.116), em decorrência da adoção neste período de uma política explícita de ocupação e distribuição de terras públicas, na Argentina. Enquanto no Brasil, só se conseguiu aprovar legislação que efetivamente normatizasse o acesso à terra, em 1850. Este aspecto contribuiu para que na região do Prata se concebesse, no período da independência, a noção do patrimônio de terras públicas como fator para a formação e fortalecimento do Estado nacional, inclusive em sua dimensão econômica, uma das regulamentações legislativas foi a criação do sistema de crédito público e amortização e a introdução da noção de terra fiscal - a terra pública que serviria de garantia de empréstimo em diversas situações. Porém, o abandono dos objetivos ao longo do tempo, associado a processos de corrupção, acabou por novamente aproximar ambas as realidades argentina e brasileira, com concessões de grandes extensões para poucos privilegiados, em detrimento da massa da população. (SILVA; SECRETO, 1999).

Vale ressaltar que assim como no Brasil, na Argentina e provavelmente em todo o território que veio a constituir a América Latina, o Estado se valeu da expulsão de povos indígenas de suas terras, colocando-as a venda em condições que possibilitaram que grupos comerciais, investidores estrangeiros e especuladores adquirissem grandes extensões de terras.

No México antes da invasão espanhola existiam diversas formas de organização agrária, podendo estas serem de domínio público ou privado. As terras de domínio público pertenciam ao rei e eram trabalhadas por indígenas pobres, em alguns casos de maneira

coletiva, os ejidos. Já no início do processo de colonização, se autorizou a apropriação privada pelos espanhóis, nas modalidades: mercês reais, peônia, *suertes* e *capitulaciones*. Como mecanismo para facilitar a obtenção de tributos e organizar as diversas formas de servidão, não se subtraiu completamente as terras dos povos indígenas, que eram mantidos confinados em terras de domínio público, destinada a exploração comunal. Em períodos posteriores, a venda de terras foi uma solução encontrada pela coroa para solucionar problemas econômicos. (BUSTOS; MEDINA; LOZA, 2008).

Para Bustos; Medina e Loza (2008) a revolução mexicana desencadeada no período de 1910-1920, a partir da promulgação da constituição de 1917 e da lei agrária do Zapatismo colocou em curso a restituição das terras aos camponeses e comunidades indígenas, resignificando inclusive a concepção dos ejidos, que a partir de então passam a denominar as terras de domínio público concedidas aos camponeses, para exploração comunal ou mesmo privada. Um aspecto a ser evidenciado na constituição de 1917 é a declaração de que todos os recursos naturais, dentre os quais a terra eram propriedades da Nação, cabendo ao Estado destiná-los mediante concessão. Os autores avaliam que a reforma agrária iniciada com a revolução mexicana, teve seu grande impulso nos anos 1930, com o governo Cardenas, só então enfrentando de fato o poderio do latifúndio no país. No final da década de 1980 e início da década de 1990, com a entrada do México no Tratado de Livre Comércio (TLC), o governo Salinas de Gortari aprova uma lei permitindo a venda das terras dos ejidos, levando em consideração que muitos ejidatários já passavam por dificuldades econômicas, um significativo número destes optaram por vender suas terras a baixos preços.

O Paraguai se apresenta como outro exemplo que merece atenção para interpretação das características comuns e peculiares sobre a questão das terras públicas na América Latina. Segundo Kretschmer (2015), no Paraguai até o período de 1864-1870, quando sucedeu a guerra da Tríplice Aliança, o Estado era detentor de maior parte das terras, as chamadas terras fiscais e as dispunha em função de um projeto de desenvolvimento e soberania nacional, causando incômodos na lógica de inserção dos países latino-americanos na divisão internacional do trabalho. Finda a guerra desencadeia-se um processo maciço de venda destas, com a conseqüente expulsão de comunidades indígenas e camponeses que ali viviam e desenha-se os traços da atual estrutura fundiária do país até os dias atuais.

Kretschmer (2015) afirma que observando a história do Paraguai percebe-se que a posse e propriedade da terra é aspecto marcante nas disputas políticas. De forma complementar Robledo [2016] argumenta que os processos de luta pela terra na atualidade, tem sua origem na disputa pela terra pública, denominadas no país por *tierras malhabidas*, que

remete a distribuição irregular de 7.851.251 ha, entre militares e amigos do general Strossner, do total de 12 milhões de ha, que deveriam ser distribuídos entre agricultores pobres por um suposto processo de reforma agrária iniciado em 1954.

Com esse panorama sobre a estrutura fundiária e a questão agrária na América Latina, podemos identificar pontos comuns sobre o processo de constituição do latifúndio e do agronegócio no continente, dentre os quais a usurpação da terra das populações que habitavam a região no período em que se deu o processo de colonização e sua apropriação pelas coroas portuguesa e espanhola num primeiro momento e o repasse desta mediante concessão e posteriormente a regularização como propriedade privada de indivíduos ou grupos econômicos, em conformidade com os interesses dos países colonizadores e posteriormente dos Estados e oligarquias nacionais e corporações transnacionais, sendo fator determinante na inserção da região na dinâmica da divisão internacional do trabalho, como produtora e fornecedora de *commodities*. Verifica-se, assim os diversos mecanismos utilizados para promover a apropriação privada da terra pública no continente latino-americano, e por consequência sua concentração nas mãos de um diminuto grupo de grandes proprietários, processo iniciado desde a política de ocupação territorial no período da colonização, teve prosseguimento na fase de constituição dos Estados nacionais e chega aos dias atuais carregando uma enormidade de conflitos relacionados à posse e propriedade da terra e a matriz produtiva e tecnológica adotada.

2.2 Concentração e origem da privatização das terras públicas no Brasil

A questão das terras públicas no Brasil tem sido abordada ao longo da história, com períodos de maior ou menor ênfase, dependendo da ocorrência de um determinado conflito, como por exemplo, as disputas e ocupações de terras realizadas na fazenda Pirituba, área pública estadual localizada nos municípios de Itaberá e Itapeva-SP, por trabalhadores rurais sem terras, ao longo do período que compreende os anos 1950 e as duas primeiras décadas do século XXI ou a apropriação irregular da fazenda Santo Henrique, pela empresa Cutrale, na primeira década do século XXI. Vale lembrar, que a fazenda Santo Henrique localizada no município de Borebi-SP, é terra pública da União e está sendo utilizada irregularmente há mais de uma década pela empresa Cutrale, que atua na produção de laranja, processamento e exportação de suco concentrado Venturelli (2013).

Exemplo da incapacidade ou falta de conveniência política do Estado em se apropriar do seu próprio patrimônio, as terras atualmente utilizadas pela Cutrale, pertencem à União desde o período de 1910, quando o governo brasileiro adquiriu áreas para a instalação de

colônias de imigrantes. Ao longo do período que se seguiu, com a falência da iniciativa na década de 1930, as terras foram sendo incorporadas ao patrimônio privado, via ocupação irregular e emissão e regularização de documentos falsos, desembocando em uma situação, onde se estima a existência de cerca de 50 mil hectares de terras públicas griladas na região, atualmente, sendo foco de conflitos e disputas entre o agronegócio e trabalhadores rurais sem terras. (VENTURELLI, 2013).

A grande disponibilidade de terras no período da colonização, aliada a uma lógica de distribuição e apropriação em função de interesses privados, deixando a margem a grande massa da população que não dispunha de recursos financeiros e relações políticas e pessoais com a Coroa, foi gerando uma estrutura de concentração via meios legais e ilegais. O uso e a ocupação territorial assumem, assim, uma racionalidade em que “a terra disponível não é de quem a faz produzir, mas de quem o Estado escolhe. A ocupação de trecho livre é proibida e a terra sem dono, chamada devoluta ou baldia, está protegida da ocupação por ser terra do Estado que a pode vender quando, como e por quanto quiser” (MARÉS, 2003, p.44).

Por estas e outras razões o debate sobre a questão agrária continua atual, após 168 anos (1850-2018) da promulgação da lei de terras de 1850 que construiu as bases jurídicas para a regulamentação da propriedade privada da terra no país. A estrutura fundiária do Brasil contemporâneo é marcada pela concentração de terras sob domínio de poucos proprietários – o latifúndio e mesmo que este tome ares modernos, com suas novas roupagens - o agronegócio, não deixou para trás seus aspectos mais degradantes do ponto de vista social, econômico e ambiental.

A pressão política e de classe forçou o Estado a fazer as adequações nos procedimentos de regulamentação da posse da terra e da legitimação desta. As leis e outros dispositivos legais foram sendo articulados e modificados em função de garantir que os grandes posseiros, que posterior a Lei de 1850 se transformaram em proprietários, tivessem seus domínios territoriais mantidos e ampliados. Para Silva (2008) a promulgação da Lei de Terras de 1850 representou uma intervenção do Estado que visava introduzir o país, ainda “arcaico” e escravista, na modernidade e possibilitou a criação das bases jurídicas de ordenamento da moderna propriedade privada da terra.

Para Oliveira e Faria (2016).

A discussão sobre a origem da propriedade da terra e da questão agrária no Brasil não pode prescindir da afirmativa de que ela deriva dos diferentes processos históricos pelos quais o país passou. Isto quer dizer que a formação territorial brasileira é consequência do processo através da qual o capital submeteu a terra à sua lógica econômica de exploração. (OLIVEIRA; FARIA, 2016).

A lei de terras que a princípio tinha a função de regularizar a propriedade da terra e a imigração, na verdade era um mecanismo para cercear o acesso dos trabalhadores livres à terra. “Contudo, como aponta Werneck Sodré (1963), os interesses públicos e privados se confundiam na sociedade brasileira da época. O Estado agiria como instrumento da execução da propriedade definida pelos interesses da classe dos proprietários de terras” (VENTURELLI, 2013, p. 62).

Para Martins (2010) escravos, indígenas e trabalhadores pobres de modo geral não conseguiam a condição de proprietários nestas circunstâncias por não conhecerem as artimanhas ou por não possuírem recursos para efetuar a regularização dos documentos. O autor afirma que a regularização da posse exigia uma série de ações lícitas e ilícitas, desde demarcações, subornos, enfrentamento a outros posseiros mediante pagamento de jagunços, e tudo isso passa a ser componente essencial na conformação do preço da terra.

Analisando a trajetória histórica da constituição da propriedade privada da terra no Brasil, devemos buscar compreendê-la dentro da lógica de organização dos países europeus na disputa comercial e mercantil, ou seja, no contexto da conjuntura em âmbito mundial em que se promulgara a lei de terras e suas implicações na conformação das relações econômicas entre os países europeus e entre estes e suas colônias. “As relações econômicas e políticas que se produziram na Europa na primeira metade do século XIX modificaram o padrão de relacionamento entre as ex-colônias ibéricas e a potência europeia mais desenvolvida na época, a Inglaterra” Silva (2008, p.356).

O nascente capitalismo na Europa vai se valer do processo da chamada acumulação primitiva nos países da metrópole e da espoliação dos recursos de suas colônias ao redor do mundo, desde o saque dos recursos minerais, especiarias, madeira, incluindo a expropriação das terras para o cultivo de produtos para abastecer seu mercado interno. “Pode-se dizer que a organização do sistema colonial estabeleceu-se como um complemento ao processo de acumulação primitiva que ocorria na Europa” Silva (2008, p.26). Em síntese “o desenvolvimento capitalista transformou a terra em propriedade privada, e a terra transformada em propriedade privada promoveu o desenvolvimento capitalista. (MARÉS, 2003, 81).

De acordo com Martins (2010):

Aqui, a propriedade da terra se institucionalizou como propriedade territorial capitalista, presidiu o processo de instauração, difusão e consolidação do capitalismo entre nós, acasalou terra e capital, concentrou a repartição da mais-valia e avolumou a reprodução ampliada do capital. Foi o modo de acelerar a entrada do país no mundo moderno, o recurso compensatório da pilhagem colonial que nos condenara ao atraso, o modo de acumular mais depressa para mais depressa se modernizar.

O sistema de concessão por sesmarias adotado na colônia que originou o Brasil seguiu uma dinâmica baseada na realidade de Portugal que em função da escassez de terras para cultivo no seu território exigia um ordenamento territorial que garantisse que as terras de fato estivessem sendo cultivadas. O sistema foi transferido para a colônia, porém sem condizer com a realidade, onde havia alta disponibilidade de terras e a matriz produtiva adotada estava baseada no monocultivo predatório, em larga escala e na exploração do trabalho escravo. Por essas razões, no Brasil o sistema sesmarial ao invés de incentivar que os concessionários cultivassem as terras, criou as bases para a apropriação irregular das terras devolutas e fundar uma estrutura fundiária baseada no latifúndio, pois estando atrelada às disputas de interesses dos grandes posseiros, não teve condições, tão pouco interesse em fazer cumprir as disposições legais que foram sendo criadas no transcorrer do período entre a colônia e primeira república. “O sistema sesmarial contribuiu, sem dúvida, para formação do latifúndio colonial, na medida em que se adaptou aos imperativos do sistema de colonização”. (Silva, 2008, p.83). Marés (2003, p.63) respalda a assertiva de Silva (2008), argumentando “[...] as sesmarias geraram terras de especulação do poder local, e originam uma estrutura fundiária assentada no latifúndio, injusta e opressiva”.

Marés (2003) analisa que o objetivo das sesmarias em Portugal era garantir que a terra se mantivesse produtiva. Já na colônia o instituto das sesmarias tinha os objetivos de promover a ocupação territorial, a supremacia da posse diante das disputas com a Espanha e impedir que os trabalhadores se tornassem proprietários de terras como garantia da disponibilidade de mão-de-obra para produção para o mercado externo e não para a subsistência. O autor também argumenta que a adoção do sistema de sesmarias só foi possível na medida que Portugal desconsiderou completamente qualquer tipo de ocupação do território por populações indígenas “para poder utilizar o instituto das sesmarias, Portugal teve que, implicitamente, desconsiderar qualquer ocupação indígena, e entender as terras brasileiras como desocupadas” Marés (2003, p.56).

Marés (2003) também enfatiza a estreita relação entre propriedade da terra e organização do trabalho, citando que em Portugal a concessão de sesmaria tinha o objetivo de distribuir terras a quem quisesse trabalhar. No Brasil, ao contrário, é negada a quem quer trabalhar e distribuída a quem tinha condições de explorar o trabalho alheio. Silva (2010) também aborda a correlação entre questão da posse e propriedade da terra e organização do trabalho, já no contexto da Lei de Terras de 1850 e da migração.

É importante observar que a vinculação da questão da regularização da propriedade da terra à imigração, nesses termos, expressou a forma de conduzir o processo de

transição do trabalho escravo para o trabalho livre, própria da fração dominante no Estado imperial [...]. (SILVA, 2008, p.137).

Assim, pode-se estabelecer a relação entre conformação do sistema capitalista, propriedade da terra e organização do trabalho. E compreender que o trabalho escravo e compulsório possibilitou a disponibilização de terras a serem apropriadas pelo capital mercantil, que se serviu de todos os mecanismos para tal apropriação, escravizar, expulsar, matar e subjugar povos indígenas que viviam nestas terras. (SILVA, 2008). O sistema de colonização baseado no trabalho escravo e compulsório, disponibilizou as terras para o capital mercantil e serviu para a formação da burguesia mercantil.

Com a Lei de Terras as consequências na questão da mão-de-obra não se fizeram sentir de imediato, por razões dentre as quais: houve uma grande entrada de escravos no período de 1840-50 e pelo fato das culturas tradicionais estarem entrando em decadência e a construção de ferrovias liberou mão-de-obra que atuava no transporte do café para a lavoura. Porém, recolocou a questão da mão-de-obra e volta à tona o debate sobre a imigração. (SILVA, 2008).

A Lei de Terras de 1850 estabeleceu as condições para garantir que segmentos da população que não dispunham de recursos, ficassem fora da possibilidade de adquirir terras. Enuncia a lei em seu artigo 1º “ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” Stédile (2005, p. 285) e continua no artigo 2º “os que se apossarem de terras devolutas ou alheias, e nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias e, demais, sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de cem mil reis, [...]”. (STEDILE, 2005, p.285). No artigo 4º diz a lei “serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do governo geral ou provincial [...]” Stedile (2005, p.286).

Levando em consideração que a tramitação e aprovação da Lei de Terras acompanham a trajetória seguida no Brasil para a abolição da exploração do trabalho escravo e antecede em poucos anos a lei que formalmente extingue a escravidão. Os termos desta demonstram a intencionalidade de manter os trabalhadores até então submetidos a condição de escravos excluídos da possibilidade de acessar a posse e propriedade da terra.

Para Martins (2010),

Seria engano supor que a finalidade da Lei de Terras fosse a de democratizar o acesso à propriedade fundiária. Na verdade, ela nasceu como instrumento legal que assegurava um monopólio de classe sobre a terra em todas as regiões do país, mesmo naquelas ainda não ocupadas economicamente. Com isso, o que de fato se conseguia era interditar o acesso do lavrador pobre à terra, impedindo-o de trabalhar para si e obrigando-o a trabalhar para terceiros, especialmente para os grandes proprietários.

Da perspectiva de Martins (2010) não somente os escravos foram excluídos da possibilidade do direito a posse e a propriedade da terra, mas também os trabalhadores imigrantes pobres trazidos para o país para trabalhar nas lavouras de café. Para alcançar tal objetivo o Estado construiu um aparato jurídico, político e inclusive repressivo, em defesa da propriedade privada como exclusividade daqueles que já detinham as concessões.

A Lei de Terras garantiu a mobilização das instituições jurídicas e policiais na defesa da propriedade fundiária, garantindo, ao mesmo tempo, o caráter compulsório do trabalho, da venda da força de trabalho ao fazendeiro por parte dos trabalhadores que não dispusessem de outro meio de viver senão a sua capacidade de trabalhar. (MARTINS, 2010).

A Lei de Terras de 1850 definia a compra como a única forma de aquisição de terras devolutas e traz duas interpretações na conceituação do termo “devoluto”, o que podia ser compreendido como aquela posse em que não cumprindo com os dispositivos acordados deveria ser devolvida ao Estado, à Coroa e outra com sentido de vago, inculto e também considerava devolutas por exclusão aquelas terras que não estavam sob domínio particular. “Aos poucos, terras devolutas passaram a ser: 1) as que não estavam aplicadas a algum uso público nacional, estadual e municipal; [...]” (SILVA, 2008, p.178), 2) e “as que não estavam no domínio particular, em virtude de título legítimo” Silva (2008, p.179).

A referida lei também normatiza as condições para que se regularizasse as posses adquiridas até então, dentre as quais estava a exigência de medição e pagamento de taxas de chancelaria por parte dos posseiros. Aqueles que não o fizessem dentro do prazo determinado perderiam o direito aos benefícios e manteriam somente a área que estivessem efetivamente ocupando e cultivando, o restante seria considerado devoluto, não podendo ser emitido título de propriedade e o posseiro não poderia dispor mediante venda ou hipoteca, conforme consta no artigo 7º “o governo marcará os prazos dentro dos quais deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias , ou outras concessões [...]” Stedile (2005, p. 288) e no artigo 11º “os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos, nem aliená-lo por qualquer modo [...]” Stedile (2005, p.289).

A partir da promulgação da Lei 601 de 1850 estava desta forma, o governo autorizado a vender as terras devolutas “artigo 14º – Fica o governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta à venda [...]” Stedile (2005, p.289).

Um dos objetivos da lei era justamente, além de regularizar a propriedade daqueles terrenos que já estavam ocupados, determinar as normas de acesso às terras

devolutas, daquela data em diante. A lei deveria constituir um marco na história da apropriação territorial [...]. (SILVA, 2008, p. 172).

Faz-se necessário frisar que anteriormente a aprovação da lei que estabelecia a compra como a única forma de aquisição de terras no território, houve procedimentos administrativos, legislativos e jurídicos que podem ser compreendidos como as raízes do latifúndio no país. Em um momento de transição entre a obtenção da posse mediante a concessão estatal para a exploração e cultivo e a disponibilização da terra para proprietários privados mediante compra, o Estado cria as condições que garantem aos grandes posseiros a manutenção de grandes extensões de terras. A Lei de 1843 é expressão desta afirmação, como se pode observar pelo relato de Silva (2008, p.156) “na lei, ficou estabelecido que as posses poderiam ser legitimadas do tamanho que fossem, sem restrição de data de ocupação, e ainda se concedia outro tanto de terreno devoluto contíguo”. Complementando, Marés faz menção a uma resolução que antecede a Lei de 1843, escreve o autor:

Um pouco antes da independência, porém, em 17 de julho de 1822, Resolução do Príncipe Regente pôs fim ao regime de sesmaria, ficando, a partir daquela data, proibida a sua concessão no Brasil, mas reconhecidas como legítimas as que tivessem sido dadas de acordo com as leis e que tivessem sido medidas, lavradas, demarcadas e confirmadas. (MARÉS, 2003, p.63).

Neste sentido o autor também retoma o debate sobre terras devolutas com a ponderação sobre a definição do termo a partir da Constituição brasileira de 1824 “terras devolutas passaram a ser não as desocupadas como ensina alguns manuais e dicionários, mas as legalmente não adquiridas [...]. Não quer dizer terra desocupada, mas terras sem direito de propriedade definido” Marés (2003, p.70). Tal instrumento legislativo legitimou, então, ao Estado ou mesmo grandes posseiros que tinham condições de forjar a documentação necessária, o direito de avançar sobre terras de comunidades indígenas, quilombolas e outros pequenos posseiros, estas efetivamente ocupadas e cultivadas, porém sem propriedade definida em conformidade com as leis da Coroa.

Os meandros para aprovação da Lei de Terras de 1850 estão estritamente relacionados ao surgimento do Estado Nacional financiado pelos produtores de café e as disputas políticas da época protagonizadas pelos grandes posseiros de terras. No período de 1840, a produção do café forneceu os recursos financeiros e humanos para financiar a consolidação do Estado Nacional. A atividade cafeeira tinha como principal característica a associação da atividade agrícola com atividade mercantil, além de estar baseada na produção extensiva e na mão-de-obra escrava, as condições que sustentavam esse sistema resistiam ao processo de modernização capitalista, protelando o estabelecimento de novas bases de ordenamento da

posse da terra. Silva (2008) sintetiza o debate da questão no referido período da seguinte forma:

Em síntese as alterações que produziram condições favoráveis à retomada da questão da terra foram ocasionadas, de um lado, pelo rearranjo das forças políticas novamente reunidas em torno do imperador e, de outro, pela riqueza econômica gerada pelo ciclo do café no Vale do Paraíba”. (SILVA, 2008, p. 96).

No transcurso das décadas seguintes, apesar das inúmeras iniciativas e criação de órgãos para fiscalização e regulamentação a questão da discriminação e legalização das terras públicas não se resolviam e continuava o processo de ocupação irregular. Várias comissões foram instituídas para efetuar a efetivação das leis e as regulamentações posteriores, porém por pressões estas começam a trabalhar e logo são dissolvidas.

A partir do regulamento de 1876, que modificava o de 1854, simplificando os mecanismos de demarcação, o governo adotou uma atitude mais consequente. “Concentrou esforços - quer dizer recursos financeiros e humanos – nas áreas em que, de um modo ou de outro, por meio de seus inspetores-gerais conseguiu saber que existiam terras devolutas apropriadas para colonização”. (SILVA, 2008, p.199).

Frente à incapacidade de fazer cumprir os dispositivos da Lei de 1850 por diversas vezes o governo imperial contrariando a lei efetuou a cessão de terras devolutas para proprietários privados gratuitamente. “De fato, a apropriação ilegal de terras devolutas continuou desenfreadamente, e o próprio governo imperial muitas vezes preferiu ignorar a política oficial de vender e cedeu gratuitamente terras públicas” Silva (2008, p.197). A conivência com a apropriação privada irregular das terras devolutas e a pressão política dos grandes proprietários fez com que o governo também tomasse procedimentos administrativos visando facilitar a legitimação das posses irregulares. “Em 1873, vendo que a situação de ilegalidade das terras piorava em vez de melhorar, o governo imperial expediu o aviso de 4 de outubro, que permitia aos posseiros comprar as terras que tivessem ocupado depois de 1854” Silva (2008, p.197).

Logo, presume-se que a promulgação da Lei de 1850 é um intrincado jogo entre os interesses estatais e privados,

Em pauta desde 1822, o novo ordenamento jurídico da propriedade da terra foi finalmente aprovado em 1850. A solução para o problema da terra vinha sendo protelada em razão da complexidade dos interesses em jogo, que se opunham como vimos, em certos aspectos, o controle do processo de ocupação territorial por parte do Estado aos interesses dos proprietários de terras. (SILVA, 2008, p. 127).

Referente ao processo de imigração, transformou-se em um grande negócio para as companhias privadas de colonização, o governo passa a ceder terras públicas gratuitamente às companhias de colonização que as repassam aos imigrantes mediante pagamento. Até então, as terras eram cedidas gratuitamente aos colonos.

Por outro lado, a colonização transformar-se-á num grande negócio, cujo objetivo principal era proporcionar lucro às companhias que se formavam para vender a terra aos imigrantes e colocá-los nos lotes comprados. Antes da promulgação da Lei de Terras os lotes eram cedidos gratuitamente aos colonos que se instalavam por conta do governo ou das companhias de colonização. (SILVA, 2008, p. 205).

Martins (2010) considera que o processo de imigração subvencionado pelo Estado significou um subsídio público para a expansão cafeeira em São Paulo, incentivando a abertura de novas áreas. O que provocou a valorização da terra, que no início do século XX alcançou altos preços, obtendo condição de equivalência de capital, que o autor define como “renda territorial capitalizada” e cita como uma verdadeira “indústria da grilagem”, especialmente a partir de 1870.

Os insatisfeitos com a política de terras e de mão-de-obra do Estado imperial aguardavam com muita expectativa que a República pudesse adotar uma política mais descentralizada, mais próxima aos interesses dos proprietários de terras. Assim, o regime de Torrens foi instituído por um decreto do governo provisório em 1890 e não previa a obrigatoriedade dos proprietários rurais em efetuar o registro.

A Constituição de 1891 passa as decisões sobre questões de terras devolutas para as unidades federativas, o que amplia ainda mais a influencia do poder político regional sobre a questão da regularização das terras devolutas. “[...] pode-se considerar que, de 1897-1911, o governo federal se absteve, na prática, de implementar uma política de ocupação das terras devolutas e deixou-as nas mãos dos governos estaduais, em atendimento aos anseios das oligarquias regionais” Silva (2008, p.268). O que representou maior liberalização e submissão aos interesses locais. “A característica fundamental da legislação aprovada pelos estados após a passagem das terras devolutas para o seu domínio foi, como dissemos, de liberalidade em relação aos posseiros” Silva (2008, p.275).

Com o repasse das responsabilidades de regularização e controle das terras devolutas para os estados, de modo geral deu-se continuidade a dinâmica de ineficiência e de atrelamento do cumprimento das leis aos interesses dos grandes posseiros, como pondera Oliveira.

A Constituição republicana de 1891 transferiu para os Estados as terras públicas devolutas, mantendo sob controle da União apenas as terras das faixas de fronteira e da Marinha. Porém, nem o governo federal e muito menos os governos estaduais fizeram, através de leis próprias ou não, todas as ações discriminatórias e as respectivas arrecadações de suas terras devolutas. Este fato gerou, até a atualidade, a existência de terras devolutas estaduais e federais em todos os Estados brasileiros. (OLIVEIRA, 2008).

O surgimento do coronelismo é um dos reflexos observados como resultado deste processo de descentralização e de aproximação ainda maior do poder e decisão sobre a

regulamentação das terras aos interesses locais, produzindo como consequência direta a crescente violência no campo e a grilagem “se enfocarmos nossa atenção sobre o campo brasileiro nesse período, observaremos que a vida dos sertões foi agitada por vários tipos de ondas de violência, que estavam de um modo ou de outro, associada a questões de terras” Silva (2008, p.278).

O estado de São Paulo, a exemplo dos demais estados, não demonstrou interesse em localizar essas terras e os grandes posseiros se aproveitaram da lei para garantir seus interesses, falsificando títulos. O estado abriu mão de garantir o cumprimento da lei que promulgara, foi completamente conivente com o processo de apropriação das terras devolutas por particulares de forma irregular, permitiu ou mesmo facilitou a grilagem das terras públicas, especialmente até 1910. Outro aspecto foi à relativização das condições para legitimação das posses no estado, o que não só permitiu a conformação do latifúndio, como estimulou os processos fraudulentos de legalização das posses através da grilagem. (SILVA, 2008).

Assim, segundo Silva (2008) a regulamentação de posses irregulares era obtida através da facilitação do Estado, que relativizava as exigências, não organizava um sistema eficiente de localização e demarcação das terras, fossem estas devolutas ou particulares.

A área passível de ser legitimada era toda aquela especificada nos títulos, quando existissem. “Não havendo especificação nos títulos ou na falta deles seria legitimada a área efetivamente ocupada pelo posseiro e mais o duplo, até o máximo de 2.000 ha, em Cerrados ou Campos”. (SILVA, 2008, p.277).

O processo de falsificação da documentação visando à grilagem das terras públicas, de acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (1999) era uma prática comum e se tornou ainda mais presente após a passagem da responsabilidade sobre as terras públicas para os estados, para tal, os grandes posseiros necessitavam da conivência dos donos ou funcionários dos cartórios, que participavam também do processo. “Genericamente, toda a ação ilegal que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros constitui uma grilagem ou grilo, que tem seu início em escritórios e se consolida no campo mediante a imissão na posse de terras”. (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 1999).

Normalmente este procedimento concretiza-se com o registro de áreas sobrepostas umas às outras ou através da titulação de terras devolutas estaduais ou federais, necessitando, portanto, da conveniência de funcionários de cartórios ou mesmo de órgãos governamentais, pois para sustentar a aparente legalidade, é preciso repetir a fraude no cartório, nos institutos de terras estaduais, INCRA e Receita Federal, assim a inexistência de um cadastro único de

forma articulada entre os órgãos fundiários nas esferas municipal, estadual e federal, com dados submetidos a fiscalização facilita a grilagem. (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 1999; OLIVEIRA, 2008).

No período da Primeira Guerra Mundial, o governo novamente estabelece leis que visam legalizar a situação dos posseiros irregulares, tamanha eram as facilizações oferecidas, que a lei promulgada em 1921 ficou conhecida como Jubileu do Grileiro e permitia concessão gratuita de terras devolutas, contrariando a lei de 1850. (SILVA, 2008).

Até 1931 eram aceitas e legitimadas posses de qualquer dimensão de terras oriundas de títulos de sesmarias, a partir de então nas constituições que seguiram, só era possível, a legitimação de áreas limitadas e a necessidade de transição dos títulos para seu reconhecimento. A aquisição de domínio das posses via usucapião foi outra polêmica que perdurou até este período, até então diversos juristas defendiam que a terra devoluta, como bem patrimonial do Estado era alienável, portanto passível de usucapião, o que não estava regulamentado em nenhuma lei que tratava o tema das terras públicas. (OLIVEIRA; FARIA 2016).

Coube ao Governo Provisório assinar, em 1931, o decreto n. 19.924 que dispunha especificamente sobre as terras devolutas e que colocou um ponto final nesta questão, reconhecendo às concessões de terras processadas pelo regime anterior, porém, consagrou dali em diante a necessidade da transcrição como ato indispensável para a validade dos títulos. O Governo Provisório de Vargas publicou também, dois anos depois, em 1933, o decreto n. 22.785, cujo objetivo era vedar o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União que instituíam a proibição da usucapião sobre bens públicos. (OLIVEIRA; FARIA, 2016).

Porém, mesmo assim, se seguiu e permanece uma enormidade de conflitos, decorrentes da ausência da consolidação da legislação das Terras no país e da diversidade de interpretações do conjunto da legislação existente Oliveira e Faria (2016). Permanecendo uma grande extensão de áreas devolutas sem regularização e terras apropriadas irregularmente e ilegalmente e terras griladas que legalmente não podem ser registradas. Oliveira e Faria (2016) denunciam que na atualidade ainda continua o processo de grilagem e regularização das terras griladas, por vias que demonstram sofisticação e articulação política, como é o caso utilização de terceiros para a obtenção do registro de áreas maiores do que o permitido e os processos de regularização fundiária realizados principalmente durante o período da ditadura militar.

Segundo Costa (2017) a questão das terras públicas aparece na constituição de 1934, onde se estabelece o limite máximo de 10 mil hectares para alienação ou concessão de áreas públicas; limite que foi mantido pela constituição de 1937 e reduzida para 3 mil hectares pela

constituição de 1964; a constituição de 1967 mantém o limite de 3 mil hectares. Já a constituição de 1988 reduz esse limite para 2.500 hectares e a alienação ou concessão de áreas públicas acima deste limite fica condicionada pela aprovação do congresso nacional.

A constituição de 1988 em seu artigo 49 delega ao congresso nacional a competência de aprovar a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares e em seu artigo 188 preconiza que a destinação de terras públicas e devolutas deve ser compatível com a política agrícola e com o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e para tal fim retira a condicionalidade de aprovação pelo congresso nacional.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária §1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do congresso nacional. §2º Exceção do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária. (BRASIL, 2012, p.112).

Oliveira (2008) destaca a atuação dos grileiros junto aos governos estaduais e à União, na atualidade, no sentido de impossibilitar a realização de ações discriminatórias das terras sob sua jurisdição e aos seus representantes no congresso nacional para criar instrumentos legais para regularização da terra grilada. O autor cita o artigo 118 da lei 11.196/05, que permite a legalização de até 500 hectares de áreas griladas e a aprovação pelo congresso nacional e assinatura pelo poder executivo em 2008 da MP 422 que autoriza o INCRA alienar sem necessidade de licitação, imóveis com até 15 módulos fiscais na Amazônia Legal, o que na região equivale a áreas de 1.500 hectares. Para Oliveira (2008), assim abrem-se as brechas para os grileiros regularizarem o estoque de terras públicas apropriadas irregularmente.

Se não bastasse esta evidente inconstitucionalidade, os grileiros das terras públicas na Amazônia Legal utilizarão também a MP 422 para regularizar a grilagem de todas as terras do Incra naquela região, através do desdobramento das áreas griladas superiores a 15 módulos fiscais em áreas com até 14 módulos fiscais. (OLIVEIRA, 2008).

O livro branco da grilagem, documento publicado pelo INCRA em 1999 reconhece a grilagem como “um dos mais poderosos instrumentos de domínio e concentração fundiária no meio rural brasileiro” (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 1999), estimando que “o total de terras sob suspeita de serem griladas é de aproximadamente 100 milhões de hectares” (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 1999) e manifesta a intenção da União em reverter para o patrimônio público terras públicas apropriadas inadequadamente por proprietários privados e assim segundo a instituição ampliar a disponibilidade de terras para reforma agrária, criação

de unidades de preservação e outros fins de interesse público. Segundo este documento é premente ações de cancelamento dos registros e matrículas cadastrais irregulares.

O primeiro passo consiste no cancelamento dos registros cadastrais de grandes propriedades, todas previamente analisadas. Estamos requerendo também, perante as Corregedorias de Justiça dos estados e a Justiça Federal, a anulação das matrículas e dos registros imobiliários dos imóveis já identificados. (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 1999).

De acordo com Oliveira (2008).

Pelos dados disponíveis no Incra, em 2003 a área ocupada pelas terras públicas devolutas era superior a 400 milhões de hectares, ou seja, quase a metade do território nacional. A metade delas, inclusive, não está sequer cadastrada no Incra. Essas terras foram, portanto, cercadas, porém “não existem” para o Estado. Quer dizer, o Estado não sabe quem se apropriou do território pátrio, legal ou ilegalmente. E mais, a legislação agrária em vigor permite a legalização apenas das posses até 50 hectares pela Constituição de 1988, e até 100 hectares excepcionalmente.

Um aspecto que merece destaque no contexto da análise das leis que regulamentaram a posse e propriedade da terra ao longo da história do país diz respeito à questão da expropriação da terra indígena. Silva (2008) constatou nas leis de terras, medidas que visavam à transformação do indígena em mão-de-obra e formas disponibilizar suas terras para transferência aos grandes posseiros e o transformou de proprietário legítimo das terras em expropriados e dependentes da benevolência do Estado. Processo também considerado por Marés (2003) em suas investigações:

Nas novas regras, elegante e falsamente chamadas de civilizatórias, os índios não tinham direito à propriedade da terra, portanto a Coroa portuguesa tratou de criar ou aplicar instrumentos capazes de legitimar o domínio privado original. Para não perder o controle da ocupação e favorecer o mercantilismo europeu, reconheceu como direitos individuais de propriedade da terra somente os que apresentassem como título de origem atos de concessão da própria Coroa. (MARÉS, 2003, p.55).

Partindo desta lógica, o governo em várias ocasiões dispôs das terras de aldeamentos indígenas para venda, com a justificativa de que eram terras devolutas – abandonadas. Para tal pode-se citar a criação, já no século XX de dois órgãos, Serviço de Povoamento do Solo Nacional (1907-1911) e o Serviço de Proteção ao índio e Localização do Trabalhador Nacional (1910) Silva (2008); Oliveira e Faria (2106).

A violência contra os indígenas é marca da história brasileira, desde o processo de colonização aos dias atuais, ora com a conivência estatal, ora com a ação direta do Estado orquestrando ou executando ações que visam a expropriação da terra indígena, colocando-a a serviço do interesse do agronegócio. A jornalista Carolina Dantas analisando dados do Serviço Florestal Brasileiro, afirma a existência de 11.569 Cadastros Ambientais Rurais (CAR) sobre terras indígenas homologadas, em artigo publicado na página do G1 em

06/06/2017 destaca a opinião de promotores da República, representante da Comissão Pastoral da Terra e do diretor do próprio Serviço Florestal Brasileiro afirmando que o CAR¹ tem sido utilizado por grileiros para conseguir que o poder judiciário reconheça a propriedade da área declarada. Como não há fiscalização e as informações tem caráter auto declaratório, o cadastro tem possibilitado a regularização da propriedade privada em áreas indígenas e comunidades quilombolas.

Em suma o modelo de ocupação territorial adotado pela metrópole no período colonial possibilitou a concentração de grandes extensões de terras públicas em mãos de um reduzido número de grandes posseiros, os quais mantinham relações políticas e pessoais com a Coroa e já detinham recursos financeiros. E a promulgação da Lei de Terras de 1850, é o fundamento legal para a privatização das terras públicas e da exclusão de escravos, indígenas e imigrantes pobres da posse e da propriedade da terra.

Isto posto, é interessante notar que antes de promulgar a lei que define que a propriedade da terra, somente seria possível mediante a compra, estabeleceu-se outras normas e leis que permitiram a legitimação das posses adquiridas até então. Assim os grandes posseiros se transformaram em grandes proprietários e as grandes extensões, agora propriedade de poucos, se constituíram nas raízes do latifúndio, que ao longo dos séculos transcorridos, não só se manteve, mas se ampliou pelas brechas que a própria legislação e barganhas políticas abriram para a apropriação e legitimação indevida das terras públicas.

2.3 Latifúndio, agronegócio e terras públicas

A estrutura fundiária baseada no latifúndio e na monocultura foi constituída historicamente, suas origens remontam ao processo de ocupação e de apropriação territorial do período colonial e de aprovação da Lei de Terras de 1850. Ao longo dos séculos transcorridos manteve-se a lógica de concentração da posse e propriedade da terra sob domínio de uma pequena parcela da população e da produção em grandes extensões de forma intensiva e altamente depredatória dos recursos naturais e da força de trabalho, com base em monocultivos destinados à exportação, atendendo às demandas do mercado internacional. Constituindo-se, portanto no pilar que dá sustentação para o surgimento do agronegócio nos

1

CAR é um registro público eletrônico, de caráter auto declaratório, em que o proprietário declara a propriedade e as condições ambientais em que esta se encontra.

anos 1990. Processo historicamente firmado e reafirmado, nos anos 1960 com a introdução da revolução verde no país e nos anos 1970 com a consolidação da modernização conservadora.

A matriz de produção adotada desde a colônia, em larga escala e em grandes extensões de terra, com base em produtos para exportação, através da exploração de trabalho escravo, o esgotamento dos solos e a destruição dos bens da natureza por desmatamentos, queimadas, cultivos intensivos sem adoção de técnicas de conservação, não compõe um passado remoto, é realidade nos dias atuais. Essa dinâmica foi ao longo dos séculos (XVI-XXI) sendo construída e reconstruída, chegando ao século XXI com o “pujante” agronegócio e a produção de *commodities*.

Agronegócio é, portanto, o novo nome do modelo de desenvolvimento econômico desse conjunto de sistemas que contém, inclusive a agropecuária capitalista. Esse modelo não é novo, sua origem está no sistema plantation, em que as grandes propriedades são utilizadas na produção para exportação. Desde os princípios do capitalismo em suas diferentes fases esse modelo passou por modificações, ampliações e adaptações, intensificando a exploração da terra e do homem. (FERNANDES, 2007, p.89).

Logo, o agronegócio do século XXI é herdeiro e continuador do processo de apropriação privada das terras públicas, da grilagem, da exploração do trabalho escravo, da expropriação das terras indígenas. E o Estado, assim como na colônia é não só o avalista, mas o articulador e organizador dos interesses da classe que detém a terra e outros meios de produção. Costa (2017) analisando a conformação da estrutura fundiária e suas inter-relações com o Estado afirma que ao longo do tempo, os proprietários de terras ou capitalistas na agricultura se apropriaram dos poderes legislativo, executivo e judiciário, criando condições para a institucionalização da grilagem e apropriação privada da terra pública. Segundo a autora desta forma “no percurso histórico, as elites fundiárias escreveram sua marca na apropriação territorial capitalista tomaram as rédeas da política, e por meio do clientelismo e também da violência lograram os meios para controlar as decisões sobre as terras públicas” Costa (2017, p.23).

Na atualidade o agronegócio se apresenta para a sociedade como algo incontestável - o motor propulsor do desenvolvimento do país, através de um imbricado mecanismo articulado e sustentado pelo discurso midiático, respaldado pela ação das grandes corporações e políticas de Estado. Segundo Fernandes (2013) há na atualidade uma espécie de blindagem do modelo do agronegócio, visando legitimá-lo na sociedade, de modo a invisibilizar os conflitos inerentes à sua dinâmica de funcionamento.

A apologia ao agronegócio, realizada pela mídia, pelas empresas e pelo Estado, é uma forma de criar uma espécie de blindagem desse modelo, procurando invisibilizar sua conflitualidade. O agronegócio procura representar a imagem de produtividade, da geração de riquezas para o país. (FERNANDES, 2013a, p. 219).

Debatendo o processo de implantação da modernização conservadora, antecedente direto do agronegócio, Palmeira destaca:

É difícil dimensionar o que significou a intervenção do Estado na condução desse processo. Sua abrangência, todavia, não deixa lugar para dúvidas. Há um certo consenso entre os autores de que o grande instrumento de que se valeu o Estado foi o crédito subsidiado [...]. Outro instrumento utilizado generosamente pelos governos foram os incentivos fiscais às atividades agropecuárias. (PALMEIRA, 1989, p.6).

O autor também faz referência à ação do Estado que coloca o estoque de terras públicas a disposição do processo de modernização conservadora, com mecanismos que mais uma vez na história do país impossibilitava aos segmentos despossuídos de grandes vultos monetários a aquisição de terras públicas. Ressalta Palmeira (1989) que esse processo permitiu a constituição de um estoque de terras por latifundiários e grupos econômicos nacionais e estrangeiros, interessados na terra como reserva de valor:

Um terceiro instrumento de peso na condução da política de modernização foi a política de terras públicas. Respaldados nos dispositivos legais que inibem a propriedade pública de imóveis rurais em caráter permanente... e em toda uma sublegislação que brotou dentro da burocracia governamental, [...]. Um dos mecanismos mais usados para operar essa transferência foram as licitações (os leilões de terras) que beneficiavam, pelo tamanho dos lotes vendidos (500 a 3.000), pela inexistência de limitações à aquisição de vários lotes por um mesmo grupo [...], além da própria mecânica dos leilões e de todo o ritual envolvido (editais, projetos, etc.) que excluem os que não têm recursos para cobrir lances e os que não dispõem de recursos financeiros e culturais para sequer entrar na parada, que beneficiavam grandes fazendeiros e grupos econômicos nacionais e estrangeiros interessados na terra como reserva de valor [...]. (PALMEIRA, 1989, p.7).

Corroborando as ideias de Palmeira (1989), podemos afirmar que o desenvolvimento da agricultura capitalista ao longo da história e no período atual, do agronegócio, contou com a atuação do Estado brasileiro, tanto da União, quanto das unidades federativas no sentido de fomentar e de realizar a blindagem das áreas de expansão, proporcionando condições para sua consolidação. As terras públicas são fundamentais neste processo, como afirma Silva (2008) a origem da propriedade privada da terra no Brasil se deu a partir da apropriação da terra pública, através do recebimento das concessões de posse no período da colonização e posterior privatização das mesmas, por leis que reconheciam o domínio privado das posses recebidas em concessão. Em outras palavras, todo posseiro que recebeu da Coroa portuguesa terras em concessão até a Lei de Terras em 1850, foi agraciado com o reconhecimento desta, como sua propriedade.

Para Stédile (2000, p.179).

As elites brasileiras cometeram dois pecados de má distribuição de terras públicas no Brasil. O primeiro [...], a partir de 1850-1900 com a legalização das sesmarias e doações, e o segundo na década de 1970, quando poderiam ter aproveitado a imensidão de terras públicas disponíveis em toda a região Centro-Oeste e na região Amazônica para distribuí-la de forma democrática, em pequenas propriedades.

Neste cenário, o avanço do agronegócio com apoio explícito do Estado, possibilitando a blindagem de grandes extensões de terras mediante os diferentes mecanismos de intervenção, dentre estes, procedimentos jurídicos e legislativos, ocasiona situações como as observadas nas regiões Sul e Sudeste do país demarcando um período no início do século XXI, de pouca perspectiva de desapropriações de áreas para assentamentos de famílias de trabalhadores rurais sem terra. (OLIVEIRA, 2006; FERNANDES, 2013b). Conjetura que podemos correlacionar à análise de Palmeira (1989) afirmando que a constituinte 1988, isentou de possibilidade de desapropriação os latifúndios produtivos, ou seja, as áreas utilizadas ou de interesse do agronegócio, ao introduzir a noção de “propriedade produtiva”.

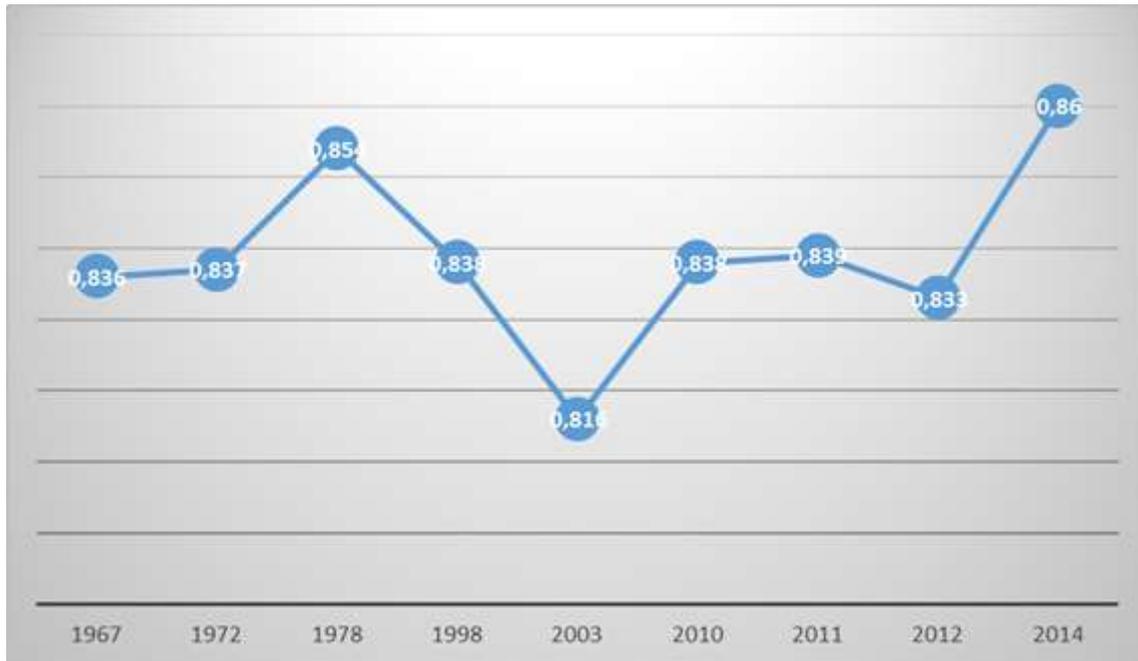
Assim como o pacto firmado pelos sucessivos governos com as elites detentoras de terras, que diante do avanço do agronegócio, tem abandonado as desapropriações de terras como instrumento para intervenção na questão fundiária, o que demonstra o próprio II PNRA, que prioriza a regularização fundiária em detrimento das desapropriações, como indica as metas estabelecidas para o período (2003-2006) de 400.000 novas famílias assentadas mediante instrumentos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, compra e venda e destinação de terras públicas; 500.000 regularizações de posse e 130.000 famílias beneficiadas pelo crédito fundiário (BRASIL, 2005).

Faz-se necessário ressaltar, também que os índices de produtividade² utilizados para avaliação da produtividade da terra, na atualidade estão defasados há 40 anos (RUSSO, 2015), o que dificulta a arrecadação de terras via desapropriação, de modo particular na região Centro-Sul do país. Segundo Russo (2015) a atualização dos índices de produtividade tem sido impedida pela atuação do segmento ruralista dentro do congresso nacional.

2

“A Lei nº 8.629, de 1993, regulamentou a Constituição definindo o conceito de propriedade produtiva com base no Grau de Utilização da Terra (GUT), medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável do imóvel, e no Grau de Eficiência na Exploração (GEE), medido pela relação ponderada entre os índices observados e exigidos de produtividade por hectare para os diferentes produtos e explorações do imóvel” Russo (2015). Osvaldo Russo é estatístico, ex-presidente do INCRA e membro do Conselho Deliberativo da ABRA.

Gráfico 1 - Evolução do Índice de Gini no Brasil período (1967-2014)



Org. MATHEUS, F. A. (2018)

Fontes: MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (2001); DATALUTA (2016).

Assim verifica-se pela evolução do índice de Gini³ que a modernização conservadora e o agronegócio em nada contribuem para a redução da concentração de terras no país, pelo contrário, no período analisado (1967-2014) pode-se observar que os valores se mantêm estáveis em patamares que indicam uma alta concentração, em 2003 apresenta uma sensível redução, porém nos anos subsequentes voltam a se elevar, chegando ao pico em 2014.

No estado de São Paulo, apesar do índice de Gini também ser alto e apresentar tendência à elevação, conforme se observa pelos valores apresentados em 1995 – 0,744 e 2008 - 0,753 (OLIVETTE; CAMARGO, 2009) o debate da questão agrária é uma temática velada pela concepção e discurso dos sucessivos governos ao longo do século XX e início do século XXI, de que a problemática da concentração de terras, já foi solucionada pelo processo de modernização conservadora. Segundo (FELICIANO, 2009, p. 155), “tem sido defendida a tese de que a questão agrária não se apresenta ao Estado de São Paulo e que a concentração da propriedade da terra nunca foi um obstáculo ao desenvolvimento paulista”.

³

O Índice de Gini é utilizado para medir o grau de concentração em uma distribuição estatística, podendo se classificar o nível de concentração da terra a partir dos parâmetros: 0,000-0,100 concentração nula; 0,101-0,250 concentração nula a fraca; 0,251-0,500 concentração fraca a média; 0,501-0,700 concentração média a forte; 0,701-0,900 concentração forte a muito forte; 0,901-1,000 concentração muito forte a absoluta. (OLIVETTE; CAMARGO, 2009).

Outro aspecto relevante sobre a questão agrária no estado de São Paulo, refere-se à existência de uma grande reserva de terras públicas sendo utilizadas em função dos interesses do agronegócio, em especial da indústria de papel e celulose, amparadas legalmente e protegidas das ações de reivindicação de destinação para fins de reforma agrária, conforme afirma Pontinha (2014) se referindo ao Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65).

Na distribuição de imóveis destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestada de preservação permanente de que trata esta lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais. (PONTINHA, 2014).

Se a União e as unidades da federação encontraram mecanismos para repassar as terras públicas para grandes grupos econômicos, também encontraram formas de proteger uma grande quantidade destas de ações de desapropriação para fins de reforma agrária. Um dos mecanismos encontrados no estado de São Paulo, foi a criação das áreas para fomento e pesquisa florestal. Conforme se verificou no transcurso desta pesquisa, estas áreas de fomento e pesquisa florestal às quais Pontinha (2014) se refere como áreas florestadas de preservação permanente, se caracterizam na região Sudoeste Paulista predominantemente como áreas com monocultivos de pinus, exploradas pela iniciativa privada por meio de concessão para exploração de madeira e resina, segundo relato de entrevistas⁴. É a manutenção de grandes extensões de áreas com monocultivos, amparadas pelo discurso em nome do desenvolvimento, da ciência e da preservação ambiental. Ressalta-se que se trata de imóveis com área de aproximadamente 1.000 hectares ou mais, que se encontram recobertas com pinus e eucalipto, conforme se pode observar na tabela 5 e mapas - 4, 5 e 6.

Segundo Fernandes (2013a, p. 217), “o agronegócio é um novo tipo de latifúndio e ainda mais amplo; agora não concentra e domina apenas a terra, mas também a tecnologia de produção e as políticas de desenvolvimento”. Tal afirmação, corrobora a análise do MST, sobre as Estações Experimentais, sob domínio da SMA/IF na região Sudoeste Paulista. De acordo com relato das entrevistas realizadas com dirigentes do MST, estas áreas de terras públicas, tem seu uso voltado para a produção de tecnologias que atendem aos interesses do agronegócio, a partir de um modelo de desenvolvimento pautado pela lógica de reprodução e ampliação do capital.

A partir dos elementos elencados anteriormente, podemos concluir que o agronegócio, é resultado da opção política das elites e do Estado brasileiro ao longo do tempo, é a síntese do projeto de desenvolvimento proposto e adotado historicamente. O aparato estatal no

4

Entrevista com dirigente do MST, concedida em: 20 set. 2016.

transcurso dos séculos (XVI-XXI) permitiu e facilitou o processo de apropriação e regularização da terra por grandes posseiros de forma direta, inclusive de forma irregular, como é o caso da grilagem. E de forma indireta, colocando à disposição do latifúndio, em diversos momentos históricos um conjunto de mecanismos articulados, dentre os quais a disponibilização de recursos públicos via subsídios, incentivos fiscais e a produção de pesquisas e tecnologias. Deste modo contribuiu para solidificar as bases para a chamada revolução verde e para a modernização conservadora e na atualidade promove as condições para sustentação do agronegócio. O Estado brasileiro sempre esteve à disposição para socorrer o latifúndio e na atualidade o agronegócio, quando de suas desventuras econômicas, com subsídios, créditos, garantia de compra da produção, instalação de obras de infraestrutura e pesquisas.

As formas de apropriação da terra, a regulamentação das suas condições de uso, posse e propriedade são fatores que estão diretamente relacionados ao projeto de desenvolvimento adotado por uma determinada sociedade. No caso brasileiro se consolidou uma estrutura de propriedade privada da terra, a partir da apropriação de grandes extensões de terras públicas, por uma pequena parcela da população, excluindo a grande massa dos trabalhadores do acesso à propriedade e à posse da terra. Assim historicamente a terra tem servido como fator de enriquecimento e de concentração de poder por um grupo minoritário, que dita um modelo de desenvolvimento orientado pela lógica do latifúndio.

Esse modelo de desenvolvimento aparentemente restrito ao campo, não restringe seus efeitos à vida das populações que vivem no campo, mas engloba todo o conjunto de relações sociais e econômicas da sociedade brasileira, pois está inserida dentro de uma lógica global de desenvolvimento hegemônico pela produção do lucro e pela apropriação privada da posse, da propriedade dos meios de produção, renda e da riqueza produzida.

3 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E QUESTÃO AGRÁRIA

No capítulo anterior tratamos de questões referentes a forma de apropriação territorial adotada desde o período colonial até os dias atuais, que resultou em uma estrutura fundiária, marcada pela lógica do latifúndio: produção intensiva, voltada para a exportação, em grandes extensões, a partir da superexploração do trabalho e dos recursos naturais. Observamos ao longo do desenrolar do capítulo, como a ação do Estado contribuiu para a conformação e continuidade deste processo, até chegar ao século XXI, com a rearticulação desta lógica a partir do agronegócio, que tem buscado legitimidade no discurso da modernidade e desenvolvimento.

Compreendemos que há uma estreita relação entre o debate sobre desenvolvimento e questão agrária, com implicâncias diretas de uma questão sobre a outra. Ou seja, entendemos que a estrutura fundiária de um país, em grande medida determina o modelo de desenvolvimento desta sociedade. Por outro lado, as opções por determinados projetos de desenvolvimento trazem implicitamente ou mesmo explicitamente propostas no sentido de promover modificações na estrutura fundiária de um país, aprofundando ou diminuindo os índices de concentração da terra e direcionando a produção no campo para a maximização do lucro e apropriação privada ou para promoção da justiça social e econômica e a sustentabilidade. Assim o debate que segue propõe a análise sobre os distintos pontos de vista sobre projetos e modelos de desenvolvimento e suas interações com a questão agrária.

3.1 O debate sobre a concepção de desenvolvimento

O debate sobre desenvolvimento na atualidade apresenta pontos de vista distintos, porém a concepção estatal pautada pela lógica hegemônica do capitalismo é predominante. Gómez (2006; 2007; 2008) analisa que a legitimidade do consenso em relação à concepção de desenvolvimento atrelada aos interesses do capital é algo incontestável no momento atual, nesta perspectiva há uma busca por escamotear o conflito, propondo-se uma terceira via, que tem recebido a denominação de desenvolvimento territorial rural, que nada mais é que lógica de desenvolvimento subordinada à expansão do capital, onde serviços públicos demandas econômicas, sociais e culturais são “negociados” pelo mercado.

Gómez (2007) discute o lugar que ocupa o discurso e a prática do desenvolvimento no pensamento social e na construção de proposições pelos Estados nacionais e organismos internacionais para superação dos desafios enfrentados pelas sociedades. Cita que apesar das debilidades e dos fracassos das políticas adotadas ao longo das décadas em nome do

desenvolvimento, há uma legitimação e consenso que trata o desenvolvimento como algo necessário e desejável pelo conjunto da sociedade.

O desenvolvimento, apesar da generalização da miséria e da ampliação das desigualdades e desequilíbrios que o mundo continua sofrendo, da exploração e da opressão que gera, dos desastres ambientais que provoca etc., continua sendo discutido, planejado, financiado e tem um lugar destacado na agenda internacional [...]. (GÓMEZ, 2007, p. 41).

Conceber o desenvolvimento como uma construção social e histórica e, portanto, submetida aos interesses de classes, permite compreender a construção teórica e política sobre desenvolvimento com a intencionalidade de combater um processo de reforma agrária na América Latina. E é fundamental para contrapor a proposta de integração entre agronegócio e agricultura familiar como fórmula para combater a pobreza e a miséria no campo, que nega a necessidade de promover modificações estruturais no âmbito da sociedade.

Dentre tantos vieses que se pode abordar a temática relacionada entre questão agrária e desenvolvimento, os argumentos transitam desde o campo mais reacionário ao campo progressista. A seguir serão apresentadas algumas destas abordagens sobre desenvolvimento, trazendo para o debate elementos teóricos e posicionamentos políticos que se correlacionam com a concepção de ciência e tecnologia, uso e conservação dos recursos naturais, agricultura familiar, relevância da reforma agrária, matriz produtiva e técnico-científica, sustentabilidade, crescimento econômico e justiça social.

A partir das argumentações apresentadas observa-se posições teóricas e políticas que reforçam ou contrapõem o modelo de desenvolvimento proposto desde a lógica hegemônica do capital⁵.

Para Paterniani (2001) o nível de desenvolvimento alcançado pela sociedade na atualidade está relacionado aos avanços científicos e tecnológicos que possibilitam a prática de uma agricultura altamente eficiente não somente do ponto de vista produtivo e econômico, mas também do ponto de vista de garantir a proteção do meio ambiente.

A ciência aplicada à agricultura tem conseguido não somente aumentar a produtividade dos alimentos, mas reduzir, ou mesmo eliminar, danos ao meio ambiente. Técnicas agrícolas modernas estão aumentando a produtividade e, ao

5

Para FERNANDES (2013c) essas posições são orientadas pela elaboração teórico/metodológica na construção e análise de dois paradigmas: o Paradigma do Capitalismo Agrário (PCA) e o Paradigma da Questão Agrária (PQA), que a partir da interpretação que fazem da realidade agrária brasileira propõem projetos de desenvolvimento completamente excludentes entre si. Para os teóricos do PCA, não existe um problema ou uma questão agrária, há apenas aspectos conjunturais que podem ser superados pelo avanço do capitalismo no campo, o modelo de desenvolvimento proposto está pautado pelo agronegócio. Para os teóricos do PQA, a questão agrária é um problema estrutural que impede o desenvolvimento do país e reivindica a realização da Reforma Agrária para democratizar a propriedade da terra e as relações de poder na sociedade.

mesmo tempo, melhorando a fertilidade do solo e protegendo o meio ambiente, ar, água e terra. (PATERNIANI, 2001, p. 304).

Em defesa da “revolução verde”, o autor argumenta que ao longo da história, a fome sempre foi uma realidade enfrentada e temida pelas sociedades, que sobreviviam em condições precárias, até que no início do século XX foram criadas várias instituições, dentre as quais, a Fundação Rockefeller, com o objetivo de contribuir para a promoção da qualidade de vida destas populações e minorar os problemas das comunidades que sofriam com a fome. “Em 1913 foi criada a Fundação Rockefeller, com o propósito de promover melhor qualidade de vida às populações mais carentes” (IBIDEM, p.306).

Do ponto de vista do autor, são inúmeros os progressos técnico-científicos proporcionados pela revolução verde que elevam a produtividade na agricultura, resolvendo o problema da escassez de alimentos e promovendo a sustentabilidade. Para Paterniani (2001) os problemas relacionados à fome que ainda persistem são consequências das políticas internacionais que impõem barreiras tarifárias e as diferenças na distribuição de renda. Assim não há razões para contestação de tecnologias como a transgenia, que representa os significativos avanços da ciência, nas palavras do autor “uma ferramenta a mais à disposição do pesquisador, que possibilita a obtenção de plantas geneticamente modificadas” Paterniani (2001, p.318).

Para o autor as benesses produzidas pela revolução verde podem ser estendidas à agricultura familiar, podendo esta alcançar o padrão tecnológico e produtivo da agricultura empresarial.

A agricultura empresarial, que também pode ser familiar, caracteriza-se pelo emprego de alta tecnologia, eficiente uso de insumos, como adubações, irrigação, agroquímicos entre outros, visando à obtenção de alta produtividade por unidade de área e elevada eficiência. (PATERNIANI, 2001, p.321).

O padrão de desenvolvimento da revolução verde é questionado por Novaes (2001), afirmando que há evidências do avanço da consciência social, associada a uma preocupação crescente com a agricultura sustentável, com o que está acontecendo no campo com o avanço da fronteira agropecuária e com temas relacionados às cidades, redução das desigualdades sociais, infraestrutura/energia, ciência e tecnologia.

Para o autor há seis razões fundamentais que ameaçam a sustentabilidade na agricultura:

- * a predominância do chamado padrão “revolução verde”, intensivo em capital e em insumos químicos;
- * a presença do agronegócio de graves passivos ambientais, representados principalmente pelo alto nível de erosão do solo, degradação de recursos hídricos e perda da diversidade biológica;

- * a dependência científica e tecnológica do exterior, que a “revolução verde” acentua e a falta de verdadeira inovação nacional agrava;
- * a predominância, no setor, do modelo exportador, pautado de fora arcando com custos ambientais e sociais cuja prevenção/eliminação os países importadores não querem incorporar nos preços;
- * consequência em grande parte do item anterior, uma rentabilidade que decorre em certa medida da recusa interna de incorporar esses custos da necessidade de utilizar mais capital natural como se financeiro fosse (gerando a insustentabilidade futura);
- * a estrutura fundiária fortemente concentrada e ainda tendendo para maior concentração em muitas partes. (NOVAES, 2001, p.52).

Para Novaes (2001) as consequências da opção em adotar o modelo da revolução verde, são nefastas para os biomas, pois a Amazônia e os Cerrados brasileiros estão sendo destruídos, afetando a biodiversidade. A questão da transgenia também é assunto em voga, tanto do ponto de vista da falta de pesquisas sobre os efeitos sobre a saúde humana e ambiental, quanto por questões econômicas, neste sentido, o autor questiona se não seria mais inteligente uma política de produção de alimentos limpos, não modificados geneticamente, diante da crescente demanda por alimentos saudáveis, inclusive com posicionamentos de nações se dispendo a pagar um sobre preço por estes. (IBIDEM).

Na compreensão de Novaes (2001) a questão do desenvolvimento rural entrelaça uma série de fatores que vão desde a proposta de educação adequada para as populações do campo, inovação tecnológica, inserção na discussão de políticas relacionadas a subsídios, patentes, mecanismo de formação de preços, absorção dos custos ambientais, normas sanitárias e legislação junto aos organismos internacionais,

Por esses rumos, parece claro que a questão do desenvolvimento rural no país passa por numerosas questões, desde as estratégias mais amplas, globais mesmo, até sua inter-relações com quase todas as políticas públicas e problemas internos. (NOVAES, 2001, p. 56).

Logo as soluções apropriadas para cada bioma e para cada região do país, conforme suas especificidades, com base em estratégias pautadas na agricultura familiar, reforma agrária, convivência com o semiárido, conservação dos recursos naturais, se apoiam em um tripé de sustentação para alcançar o desenvolvimento. “A base para um desenvolvimento agrário sustentável estaria, assim, em um tripé que inclui a geração e disseminação de tecnologias apropriadas, a capacitação dos agricultores e de todos os membros da família e a organização desses agricultores” (IBDEM, p. 60).

Importante destacar que o autor sinaliza para a necessidade de um pacto social entre os diversos setores da sociedade, em busca de alcançar o desenvolvimento como objetivo comum, articulando a participação de governos, empresários e outros segmentos, superando os conflitos.

Para equacioná-las e encaminhar soluções adequadas, a sociedade terá de ser capaz de explicitar os conflitos e articular – com a participação de governos, empresários e sociedade – políticos competentes, que coloquem no centro e no início de todas as formulações as questões ambientais, além de sua articulação com todas as áreas. (NOVAES, 2001, p.60).

A noção de desenvolvimento reivindicada por Balduino (2001) está pautada em uma proposta de produção de alimentos com base na democratização da propriedade e posse da terra, mediada pela solidariedade em oposição a uma estrutura fundiária concentrada e excludente das populações mais necessitadas “a concentração e a partilha são universos que se excluem” Balduino (2001, p.21).

Partindo desta concepção de desenvolvimento Balduino (2001) relaciona o fato de não se efetivar um amplo processo de democratização da propriedade da terra com o pacto estabelecido entre o Estado brasileiro e os grandes proprietários de terras, para impedir o debate na sociedade e garantir que a grande propriedade se mantenha intocada.

Em uma palavra, não se faz reforma agrária hoje porque não se quer mesmo enfrentar a grande propriedade; ao contrário, ela está mais intocada, protegida, garantida e até mais recompensada do que antes. Há um pacto de hegemonia no país para impedir que a propriedade da terra seja colocada em discussão. (BALDUÍNO, 2001, p.18).

Assim pode-se concluir que, para o autor, um dos limites para se alcançar um projeto de desenvolvimento capaz de democratizar a propriedade da terra e produzir alimentos de forma atender satisfatoriamente o conjunto da população, está na impossibilidade histórica de enfrentar o latifúndio, seja em decorrência da conciliação de interesses entre Estado e proprietários de terras, seja pela incapacidade, na atualidade, de enfrentar às pressões dos grandes grupos econômicos, que por sua vez, também são detentores de grandes extensões de terras. Para Balduino (2001) o Estado foi incapaz de elaborar e executar um plano nacional de reforma agrária, cedendo às pressões dos grandes grupos empresariais, que na atualidade são os maiores latifundiários, desta forma tem atuado no sentido de tentar conter situações de conflito.

O autor afirma a notória incapacidade das grandes empresas que atuam na agricultura em acabar com a fome e explicita que o modelo de desenvolvimento pautado por esta premissa, tem demonstrado situações onde se verifica a convivência da superprodução de alimentos com a fome entre as populações, desta maneira conclui “[...] a ninguém convence a proposta de se confiar às grandes empresas agrícolas a responsabilidade de acabar com a fome no mundo. Já vem acontecendo, há muito tempo a superprodução de alimentos e a fome continua matando mais gente” Balduino (2001, p.21).

O conceito de desenvolvimento humano é discutido por Sachs (2001), concebendo-o como a condição de acesso a cidadania universal efetiva, que para tanto necessariamente pressupõe a extensão de direitos econômicos, sociais e culturais em contraponto com o modelo de crescimento econômico que não promove justiça social.

Assim, o Brasil foi o campeão do crescimento durante quatro décadas, mas saiu desta experiência como um país profundamente injusto e, portanto, subdesenvolvido. Tamanha injustiça é incompatível com o conceito de desenvolvimento humano, que supõe a extensão de todos os direitos – inclusive os econômicos, sociais e culturais – ao conjunto dos cidadãos. Dito de outra maneira, o desenvolvimento implica a cidadania universal efetiva, condição esta que não está presente hoje. (SACHS, 2001, p.75).

Sachs (2001) questiona as estatísticas que retratam uma ampla urbanização e critica o posicionamento das elites brasileiras que desconsideram a agricultura familiar como fator de desenvolvimento e compreendem a reforma agrária como uma medida de cunho meramente social. Para o autor a agricultura familiar já é ou poderá se tornar economicamente viável mediante a consolidação de políticas de crédito, extensão rural, pesquisa tecnológica e acesso aos mercados. Justificando assim, a relevância da agricultura familiar para a transição para uma economia sustentável.

Os agricultores familiares afiguram-se como protagonistas importantes da transição à economia sustentável, já que, ao mesmo tempo em que são produtores de alimentos e outros produtos agrícolas, eles desempenham a função de guardiões da paisagem e conservadores da biodiversidade. A agricultura familiar constitui assim a melhor forma de ocupação do território, respondendo a critérios sociais (geração de auto-emprego e renda a um custo inferior ao da geração de empregos urbanos) e ambientais. Além de que nas condições brasileiras, nas quais, como já mencionamos, um décimo da população passa ainda fome, a meta da segurança alimentar continua bem atual. (SACHS, 2001, p.78).

O autor propõe um desenvolvimento integrado e sustentável, de base local, sendo o município ou consórcios de municípios a unidade territorial de referência para o planejamento, a partir de estratégias diversificadas e complementares de ecodesenvolvimento, conformando uma base produtiva “intensiva em conhecimentos e mão-de-obra, e poupadora de capital e de recursos naturais” (SACHS, 2001, p.79), o que faz necessário o redirecionamento das pesquisas para tal objetivo e o envolvimento de todos atores do processo de desenvolvimento na discussão e negociação dos programas. Outro elemento colocado em pauta em seu debate é a importância da agricultura familiar para o efetivo processo de urbanização, que significa a superação da precariedade e garantia de acesso a condições dignas de trabalho, moradia e serviços, como saneamento básico, saúde, educação, transporte e eletrificação nas periferias urbanas.

Navarro (2001) destaca que nos últimos 50 anos a noção de desenvolvimento exerceu diferentes graus de influência na orientação de programas governamentais, nos debates

intelectuais, na motivação da ação de grupos sociais interessados nas possíveis mudanças ocasionadas e na mediação das disputas sociais. O autor faz referência ao período entre a Segunda Guerra Mundial e o final da década de 1970, caracterizado pela disseminação de um modelo de agricultura que se tornou hegemônico, tanto no plano científico, quanto nos sistemas de produção agrícola, que pressupunha um padrão de modernidade, em que as atividades agrícolas passaram a subordinar-se aos interesses, formas de vida e de consumo urbanas, a partir do padrão de desenvolvimento da revolução verde. Sendo o segundo momento, muito recente e se demarca a partir de meados da década de 90, após um momento de transição, que deixa o debate sobre o desenvolvimento sem visibilidade.

Navarro (2001) reconhece o fracasso da revolução verde e avalia que para se traçar uma estratégia de desenvolvimento rural, esbarra-se em limites devido às complexidades produzidas pela enormidade de diversidades e, portanto, exigem-se iniciativas institucionais distintas, conforme as realidades. Partindo deste pressuposto, propõe a adoção de iniciativas institucionais, com base na divisão política das cinco regiões do país, com medidas diferenciadas e que cumprem distintos papéis. Os pontos cruciais da proposição são reforma agrária, conservação dos recursos naturais e formas de sociabilidade de regiões marcadamente agrícolas. Porém, a reforma agrária não é uma política que deve ser desenvolvida com amplitude em todo território nacional, mas restringir-se ao Nordeste, como medida para minimizar os efeitos dos mecanismos de dominação política e reduzir a pobreza extrema, sendo dispensável e indesejável para regiões como a Norte, que deve cumprir papel de manejo dos recursos naturais e Sul/Sudeste, onde devem-se priorizar a revitalização da pequena produção, incentivando o ingresso da população jovem na produção agrícola, mediante políticas de crédito fundiário e financiamento para atividades produtivas.

Para Oliveira (2001) o chamado processo de modernização da agricultura no Brasil, promoveu uma aliança entre burguesia e latifúndio, que ao invés de transformar latifundiários em empresários capitalistas, transformou capitalistas industriais e urbanos em latifundiários, a partir da fusão da figura do capitalista e do proprietário de terras. Esse processo, segundo o autor, contou com a contribuição do Estado em vários momentos históricos e demonstra que o latifúndio não foi entrave para o desenvolvimento e modernização capitalista no campo, ao contrário, o desenvolvimento capitalista se beneficiou da concentração da propriedade da terra e também contribuiu para sua consolidação. Desta forma, afirma:

Assim, a chamada modernização da agricultura não vai atuar no sentido da transformação dos latifundiários em empresários capitalistas, mas, ao contrário, transformou os capitalistas industriais e urbanos – sobretudo do Centro-Sul do país em proprietários de terra, em latifundiários. (OLIVEIRA, 2001, p. 186).

A terra apropriada e mantida improdutiva pelas grandes empresas capitalistas, transformada em mercadoria, funciona ora como reserva de valor, ora como reserva patrimonial, podendo, desta maneira, ser colocada como garantia para a obtenção de créditos e acesso a subsídios e incentivos fiscais estatais. (OLIVEIRA, 2001).

De acordo com Oliveira (2001) a dinâmica de desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro, que se dá de forma heterogênea, complexa e plural, abriga, portanto, uma série de contradições, assim a lógica de apropriação e de concentração da terra, a partir da qual o capitalismo se desenvolveu no país, historicamente também tem sido motivo de conflitos e instigado lutas dos grupos excluídos da posse e da propriedade. Lutas estas, combatidas com violência pela ação do latifúndio e do Estado visando a manutenção da posse e propriedade da terra intocadas, demonstra que a reforma agrária nunca esteve no horizonte das ações do Estado para promoção do desenvolvimento e as classes dominantes encontraram formas de alcançar seu ideário de desenvolvimento sem democratizar a terra. (OLIVEIRA, 2001).

Frente ao modelo de agricultura imposto, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, que destrói a perspectiva holística e ecológica da agricultura tradicional realizada com base no balanço positivo de energia, a partir da fotossíntese Lutzenberger (2001) questiona a matriz tecnológica e produtiva e o papel do conhecimento científico para o aperfeiçoamento da produção em função dos interesses do modelo de sociedade adotado, declarando que “o aperfeiçoamento não precisa ser direcionado para monoculturas gigantescas, altamente mecanizadas, com toda a parafernália dos fertilizantes comerciais e venenos sintéticos, com a produção sendo transportada pelo mundo” (LUTZENBERGER, 2001, p. 61).

A agricultura moderna, que se pretende tão eficiente a ponto de alimentar a população mundial, com apenas 2% da população trabalhando no campo, é realizada com alto consumo de insumos externos, quase sempre representando balanço negativo de energia, além de estar organizada de forma a não garantir condições de segurança alimentar, até mesmo para os camponeses. (LUTZENBERGER, 2001).

Conforme Lutzenberger (2001) as empresas que até a Segunda Guerra Mundial, produziam pesquisas visando tecnologias de guerra, com o fim desta redirecionam suas pesquisas, reaproveitando e readequando todo seu arsenal para a agricultura. Sustentada pelo discurso da modernidade, a partir dos anos 1950, “a indústria conseguiu fixar um novo paradigma, nas escolas, na extensão e na pesquisa agrícola” (LUTZENBERGER, 2001, p.71),

baseado no uso de fertilizantes sintéticos e no aproveitamento de tecnologias de guerra. A hegemonia obtida pelos grandes grupos econômicos garantiu que no embate as “alternativas que não se encaixavam com as crescentes estruturas de poder eram combatidas, ignoradas ou desmoralizadas” (LUTZENBERGER, 2001, p. 73).

A concepção de desenvolvimento almejada pelo autor deve pautar-se não só por uma agricultura capaz de produzir um balanço energético positivo, mas também por outra perspectiva de balanço econômico, a partir de fatores que levem em conta produtividade, progresso, juntamente com a contabilização de custos sociais, ambientais e humanitários:

É preciso uma nova forma de balanço econômico que, à medida que soma o que é chamado “produtividade” ou “progresso” na agricultura, também deduza todos os custos: as calamidades humanas, a devastação ambiental, a perda da diversidade biológica na paisagem circundante e, ainda, a mais tremenda perda, a biodiversidade em nossos cultivos. (LUTZENBERGER, 2001, p. 68).

Veiga (2001) avalia que um dos obstáculos para renovação do debate sobre desenvolvimento no país, é a força que adquiriu nos últimos anos a ideia de urbanização ampla e generalizada, negligenciando o potencial de desenvolvimento das economias de caráter rural. Na opinião do autor, desenvolvimento rural pressupõe a maximização do que chama de manchas de dinamismo e a minimização do que denomina como enclaves, dependendo a dinamização de um município ou região do grau de empreendedorismo desencadeado, juntamente com o potencial de mobilização dos recursos locais, principalmente o uso dos recursos naturais e da biodiversidade.

O objetivo estratégico de uma agenda de desenvolvimento rural só pode ser, portanto, o de maximizar as manchas de dinamismo e minimizar os enclaves. Um duplo desafio que torna crucial a descoberta de usos mais sustentáveis dos recursos naturais e, sobretudo, da biodiversidade. (VEIGA, 2001, p.104).

O autor aponta a igualdade e o crescimento econômico como fatores fundamentais para o desenvolvimento, afirmando que quanto menores forem as desigualdades em uma sociedade, principalmente de acesso à terra e educação, maiores serão as potencialidades de desenvolvimento. E enfatiza a oportunidade de condições de liberdade, como condicionante à expansão das potencialidades humanas, que exigem para tanto, condições de acesso a fatores socioculturais, como saúde, educação, comunicação e direitos.

Então, desenvolvimento só poderia corresponder à ampliação das possibilidades de escolha: [...] sobretudo das oportunidades de expansão das potencialidades humanas que dependem de fatores socioculturais, como saúde, educação, comunicação, direitos e – last but not least – liberdade. (VEIGA, 2001, p. 104).

Na opinião de Veiga (2001) na atualidade há dois projetos de campo, que podem promover o desenvolvimento rural. O agribusiness que representa a maximização da competitividade e a minimização dos custos de produção e outro projeto que propõe a

diversificação das economias locais, em uma “dinâmica criada por famílias que vão se tornando cada vez mais pluriativas” (VEIGA, 2001, p. 113). Um elemento de destaque na opinião do autor está centrado na ideia de que o avanço dos dois modelos, não pode estar submetido a pressões das representações de grupos de interesses, para tanto é necessário um mecanismo de concertação, que se materializa no exercício racional e sistemático, para se alcançar o entendimento entre lideranças dos dois projetos no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNDRS. Para o autor o desenvolvimento, por conseguinte é resultado do esforço comum executado por distintos setores da sociedade, mediados por fóruns de debates e planejamento, com capacidade de dirimir os conflitos de interesses, tornando conciliáveis e complementares as relações entre agronegócio e agricultura familiar.

Para Santos (2001) as concepções de desenvolvimento economicistas centram suas análises do nível de desenvolvimento tendo como parâmetro a renda per capita, o que geralmente mascara o grau de concentração da riqueza do conjunto da sociedade. Outro equívoco neste sentido para o autor, é identificar desenvolvimento como mero crescimento econômico, desconsiderando as desigualdades sociais e outros componentes que definem o nível de qualidade de vida da população.

Entendemos, portanto, que o desenvolvimento deve incluir crescimento econômico, justiça, participação social e preservação ambiental. Este desenvolvimento privilegiaria o ser humano na sua integralidade, possibilitando a construção da cidadania. Neste caso, as questões econômicas têm de estarem articuladas às questões sociais, culturais, políticas, ambientais e às relações sociais de gênero e raça. (SANTOS, 2001, p. 226).

Para alcançar níveis de desenvolvimento desejados, o autor propõe a criação de políticas e programas que visem a distribuição de renda, a promoção da educação no meio rural, saúde, garantias previdenciárias, salários dignos, erradicação do trabalho infantil e escravo, respeito à autodeterminação dos povos originários e preservação do meio ambiente. A realização da reforma agrária, conforme a opinião do autor, exerce papel fundamental como instrumento de democratização política e de acesso à renda e de mecanismo para a ampliação e viabilização da agricultura familiar, visando à criação de postos de trabalhos no campo, inclusive, ocupações não agrícolas ou caracterizadas como urbanas no campo. (SANTOS, 2001).

Os sujeitos sociais capazes de promover o desenvolvimento sustentável global, segundo Santos (2001), são os setores marginalizados e oprimidos em aliança com outros setores da sociedade civil, no campo e na cidade, construindo relações entre movimentos sociais, entidades sindicais e ONGs, atuando no sentido de elaborar projetos de

desenvolvimento locais, através de espaços coletivos e democráticos, como os Conselhos Municipais de Desenvolvimento. Frisa Santos (2001, p.234) “por outro lado, a permanente disputa de hegemonia com os setores dominantes exige a formulação de propostas amplas, na busca de unificar as lutas na construção de alternativas para todos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiros”.

Ramos (2001) foca sua reflexão acerca do desenvolvimento nas relações que estabelecem os seres humanos, entre si e com a natureza, destacando a relevância das consequências que a propriedade e a utilização dos recursos não reprodutíveis, dentre os quais principalmente a terra, produzem. Para o autor, a função econômica é apenas uma das funções exercidas pela terra e a forma de apropriação e exploração deste recurso, implica na distribuição da renda e da riqueza social no conjunto de uma sociedade.

O autor afirma haver uma correlação direta entre a desigual distribuição da terra e variáveis indicadoras do desenvolvimento humano, apontando a concentração da terra como principal fator do baixo nível de desenvolvimento humano “constatou que há indicações da existência de uma relação muito forte entre as variáveis indicadoras do desenvolvimento humano (saúde, educação, esperança de vida etc.) e a desigualdade da distribuição da posse da terra” Ramos (2001, p. 149).

Para Silva (2001) não necessariamente o rural contrasta com a modernidade do mundo urbano, sendo verdade uma enorme diversidade de situações encontradas no mundo rural, onde pode-se encontrar segmentos dinâmicos e modernos como o *agribusiness* e os denominados neo-rurais e situações precarizadas como loteamentos clandestinos compostos por trabalhadores pobres, agricultores familiares pluriativos e sem terras. O autor argumenta que o contingente de trabalhadores pobres, excluídos do acesso ao emprego e à serviços básicos, como saneamento básico, educação, vem crescendo no meio rural, não sendo, porém, uma exclusividade, pois verifica-se a mesma situação em pequenas e médias cidades.

De acordo com Silva (2001) há uma tendência de retorno da população ao meio rural, bem como é crescente o número de trabalhadores residentes no meio rural atuando em ocupações rurais não agrícolas (ORNA), a diminuição dos postos de trabalho eminentemente rurais, em função da intensa mecanização da produção agrícola e a predominância da renda não agrícola sobre a renda agrícola.

As estatísticas mais recentes do Brasil rural revelam um paradoxo que interessa a toda a sociedade: o emprego de natureza agrícola define em praticamente todo o país, mas a população residente no campo voltou a crescer; ou pelo menos parou de cair. Esses sinais trocados sugerem que a dinâmica agrícola, embora fundamental, já não determina sozinha os rumos da demografia no campo. Esse novo cenário é

explicado em parte pelo incremento do emprego não-agrícola no campo. (SILVA, 2001, p.40).

A conceituação construída por Silva (2001) é a do desenvolvimento local sustentável, que deve ser capaz de superar as dicotomias entre rural e urbano, agrícola e não agrícola, prever iniciativas públicas e privadas diante do esvaziamento do Estado nacional e pressupõe a organização dos diferentes sujeitos sociais para protagonizar transformações desde seus locais, sem deixar de lado a preocupação com a gestão e conservação dos recursos naturais. Para as regiões onde não for possível alcançar o dinamismo promovido pelas ORNA, deve se adotar políticas compensatórias como forma de garantia de renda mínima para as famílias que vivem no campo. Para o autor a agricultura já não é a melhor opção de reinserção produtiva dos trabalhadores sem terras, sendo assim, a reforma agrária torna-se irrelevante para um projeto de desenvolvimento na atualidade.

Os argumentos elencados pelos autores denotam concepções distintas de desenvolvimento e demarcam dois campos políticos em disputa, por um lado os defensores do progresso técnico como redentor dos problemas do mundo, da ciência neutra, da busca pela produtividade a qualquer custo, do discurso do Estado como mediador de conflitos e da conciliação de classes, neste campo teórico-político o agronegócio representa a concretização do ideal de agricultura moderna. Por outro lado, observa-se a defesa da reforma agrária como instrumento necessário para romper com a estrutura de poder construída historicamente pelo latifúndio, propondo uma concepção de desenvolvimento que intenciona alcançar o atendimento das necessidades básicas dos seres humanos a partir de tecnologias socialmente responsáveis e formas não degradantes de relações entre os seres humanos e entre estes e a natureza.

Conhecer as diferentes concepções de desenvolvimento e compreender o fundamento das argumentações que as embasam é tarefa fundamental, tanto para atuar no sentido de fortalece-las, quanto para combater-las. Partindo do pressuposto de que desafio colocado no campo da produção da teoria crítica, no momento atual, consiste em romper com o consenso em torno do projeto de desenvolvimento hegemônico pelo capital, trata-se então, de construir um arsenal teórico para combater-lo, considerando que seu receituário para o campo fracassou e produz consequências nefastas. A revolução verde predecessora do agronegócio, não só não resolveu o problema da fome na humanidade, mas ampliou o poderio das grandes corporações sobre a agricultura e o agronegócio tem avançado não só sobre as terras, mas também sobre os demais recursos naturais, produção do conhecimento e cultura deixando um rastro de miséria e devastação ambiental e cultural. (FERNANDES, 2008).

3.2 O discurso do desenvolvimento como fator de legitimação da ordem capitalista no campo

A concepção de desenvolvimento territorial, sem levar em consideração os conflitos de interesses, projetando o mercado como norteador e o agronegócio como o referencial produtivo e de manutenção da política agroexportadora, sem apontar para a necessidade de promover a redistribuição da propriedade da terra e a construção de uma nova matriz tecnológica, cumpre os objetivos esperados por um grupo de instituições que tem pautado o debate na atualidade. Para Fernandes (2013) as duas instituições multilaterais, que tem atuado com maior afinco, neste sentido, com a criação de espaços para pesquisa e debate, são o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Mundial.

Logo, o discurso sobre desenvolvimento territorial vigente, não só influenciado, mas hegemonizado pelos interesses do capital, tenta credenciar o fator participação não somente como, componente metodológico na formulação de proposições e programas, mas também como elemento fundante da concepção, um diferencial na implementação das políticas desencadeadas, porém na prática esta pretensa participação não passa de uma artimanha de desmobilização política e social, neutralização e enquadramento das posições divergentes. Em síntese, neste contexto, a participação é uma falácia e cumpre a função de legitimação do sistema capitalista e se constitui em mecanismo de controle social, face à limitação das funções do Estado. No campo justifica a manutenção da estrutura fundiária, o processo de modernização conservadora, que desembocou no agronegócio Gómez (2002, 2006, 2007, 2008); Fernandes (2013).

As organizações dos trabalhadores são convocadas e/ou induzidas a participar de fóruns com capacidades decisórias e executivas limitadas do ponto de vista político e econômico, é uma participação apenas formal, que desempenha o papel de conhecer os projetos, assimilá-los e descaracterizá-los e de justificativa para o repasse de responsabilidades do Estado para os entes privados, servindo aos interesses de manutenção da estrutura do sistema capitalista.

Para Fernandes (2013), o debate sobre desenvolvimento territorial é recente e há uma tentativa de construção de consenso na sociedade que “o desenvolvimento territorial tem o mercado como essência” (FERNANDES, 2013, p. 219). Esta compreensão de desenvolvimento territorial pode ser observada no discurso oficial, que se reflete na defesa incondicional da indústria de papel e celulose e demais cadeias produtivas do agronegócio, a seguir expressa pela argumentação do procurador geral do estado do São Paulo, Gustavo Justus do Amarante, em 23 de abril de 2014, solicitando a reintegração de posse da Estação

Experimental de Itapeva, após ocupação realizada por um grupo de 150 famílias ligadas ao MST, no dia 17 de abril de 2014.

[...], nada justifica a invasão ocorrida, notadamente de área pública destinada à pesquisa e desenvolvimento de projetos de conservação genética e melhoramento genético florestal de espécies exóticas e nativas, visando o desenvolvimento regional [...]. Tal experimento, objeto de convênio celebrado entre Estado de São Paulo e a Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – estava implantado no talhão 04, e foi destruído pelos invasores, causando prejuízo científico. (AMARANTE, 2014, p.3).

Segundo Gómez (2002) no período de 1993 a 2001 as políticas de desenvolvimento rural são adotadas pelo poder público com a intenção de conter o acúmulo de forças adquiridas pelos movimentos sociais e amenizar os conflitos entre capital e trabalho, sendo, deste modo, uma orientação da política agrária voltada para o fortalecimento da reestruturação produtiva,

inserir o meio rural na lógica de máxima circulação e acumulação do capital e acabar com os movimentos sociais que pretendem a resolução da questão agrária. Trata-se, portanto, de uma estratégia veiculada através do Estado que reforça o domínio do capital no interior do conflito que trava com o trabalho. (GÓMEZ, 2002, p. 69).

A proposta de desenvolvimento do período de 1993-2001 tem a finalidade de projetar um meio rural capaz de participar no processo de ampliação da circulação do capital, demandante de novos investimentos que possibilite o consumo do pacote tecnológico. (IBDEM). Neste período é importante destacar a modificação do papel do Estado com relação à construção e da implementação da proposta de desenvolvimento rural.

Outro dos desdobramentos correspondentes às mudanças em curso é a modificação do papel do Estado na elaboração e implementação da nova política de desenvolvimento rural, que expomos em duas perspectivas. Por um lado, a manutenção do compromisso do Estado com a expansão do capital, também no meio rural, e por outro lado, a tendência para a municipalização das competências federais e estaduais em matéria de gestão territorial (por exemplo: tributação, dotação de infraestruturas, normativa ambiental). (GÓMEZ, 2002, p. 70).

Com base na análise do documento “Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável Sudoeste Paulista”, elaborado por Favareto (2007), com o objetivo de contribuir para implementação da Política de constituição dos territórios de desenvolvimento rural sustentável no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SDT/Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) observa-se que para o MDA o desenvolvimento territorial pode ser alcançado, pelo estabelecimento de um conjunto de iniciativas, propostas, articuladas e cumpridas pelas instituições que atuam em determinada região, sem levar em consideração os conflitos de interesses que possa haver entre elas.

FAVARETO (2007) ao analisar e fazer as proposições visando desencadear um processo de desenvolvimento territorial sustentável, na região Sudoeste Paulista, não aprofunda aspectos estruturais, como a questão da concentração da terra e dos meios de produção, na região. E o agronegócio aparece no documento de uma forma diluída, porém como um elemento norteador das ações, incluindo a construção de políticas públicas, logo o avanço das grandes monoculturas na região, não representa um limite para a implementação da política do MDA, visto que a autora, inclusive aponta para a possibilidade de integração dos pequenos proprietários com as grandes empresas do agronegócio, em particular no caso da silvicultura. Assim pode-se concluir que a concepção que se seguiu após o período 1993-2001 não se modificou no concernente a submissão aos interesses do capital, da negligência quanto a necessidade de transformar a estrutura fundiária e na minimização do papel do Estado como promotor do desenvolvimento.

Podemos relacionar esta visão de desenvolvimento adotada pelo MDA, com a análise de Gómez (2008), segundo a qual, o território aparece como fator integrador e aglutinador das vontades e habilidades dos agentes públicos e privados, onde há uma identidade comum que serve de base para construção de políticas públicas, um espaço sem conflito, onde reina a cooperação e a articulação entre os diversos interesses. Onde o Estado atua coordenando as políticas públicas, manejando um discurso da participação social, para justificar o combate a todos e a tudo que destoia das orientações dos organismos internacionais: Banco Mundial, Organismo das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), dentre outros.

Gómez (2006) afirma que o desenvolvimento da forma como é concebido e como são executadas as políticas e programas propostos na atualidade, cumpre importante papel de instrumento econômico de aceleração da reprodução do capital. Recursos destinados para construção de infraestruturas para dinamizar setores produtivos e determinados territórios, reduzir níveis de pobreza, dentre tantos outros nobres benefícios promovem a aceleração da circulação, reprodução e acumulação do capital.

Em suma as políticas de desenvolvimento beneficiam grandes empresas do setor produtivo e financeiro, além de um conjunto de instituições como ONGs, institutos de pesquisa, universidades, que recebem recursos para estudos. Daí o esforço de legitimar e ressaltar os benefícios das políticas de desenvolvimento para a sociedade, sem distinção. A conclusão de Gómez (2006, p.37) é “o desenvolvimento é um empreendimento vantajoso para muitos, mas um negócio nefasto para a grande maioria da população dos países que recebem “ajudas” para o desenvolvimento”. Uma construção teórica com consequências práticas que

reforça uma proposta com base na premissa: “um desenvolvimento que se apresenta participativo, democrático, consensual, mas sem alternativa” Gómez (2006, p. 409).

A denominação Desenvolvimento Territorial Rural, conforme a análise de Gómez (2007) é difundida na América Latina a partir de instituições como o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Comissão Econômica para a América Latina e Caribe - CEPAL, Rede Internacional de Metodologia de Investigação de Sistemas de Produção - RIMISP, dentre outros. Referência a concepção denominada Terceira Itália, que preconiza o território como uma combinação de componentes relacionados à oportunidade de concorrer no mercado, de dotação de recursos locais, de capital social e de identidade. Nesse sentido, toma-se o Território Rural como pivô de uma política de desenvolvimento baseada na pequena e média produção, na promoção de arranjos produtivos e institucionais, que permitem oferecer uma saída produtiva para esses territórios eminentemente rurais, no fortalecimento de atividades com alto nível de criação de empregos para lutar contra a pobreza rural, no aproveitamento de sinergias, economias de aglomeração, externalidades positivas, que resultem da proximidade geográfica e da coesão social em torno de um projeto de desenvolvimento etc.

No contexto do debate do Desenvolvimento Territorial Rural, agricultura familiar se apresenta como uma proposição na tentativa de conciliar os interesses de classes, a partir das orientações do Banco Mundial para integração no mercado dos pequenos e médios proprietários rurais, como forma de promover a revitalização econômica do meio rural. “A agricultura familiar, nova via para o desenvolvimento rural, “nasce” para reforçar um desenvolvimento rural capitalista” Gómez (2007, p. 68).

Essas interpretações de modo geral estão orientadas pelas políticas propostas pelos organismos internacionais e influenciadas pelas inter-relações que estabelecem com outros debates no âmbito da sociedade e pela forma de inserção dos países na divisão internacional do trabalho, pela concepção de Estado predominante no momento histórico, pelos interesses dos grandes grupos econômicos e pelos processos de organização e resistência construídos pelos diferentes setores da sociedade.

Para interpretar a dinâmica de desenvolvimento na América Latina, ao longo do tempo histórico, a contribuição de Carcanholo (2009) consiste em analisar a inserção dos países da região no processo de acumulação de capital em escala mundial, como uma região com economia dependente dos países centrais, determinada por uma situação de antagonismo e complementaridade, onde a condição de desenvolvimento e subdesenvolvimento compõem a mesma lógica de reprodução do capital, entretanto cabendo aos países latino-americanos o

papel na divisão internacional do trabalho de fornecedores de matéria-prima e produtos com baixo valor agregado - *commodities*, obtidos mediante a superexploração da força de trabalho e recursos naturais.

Os efeitos da globalização e a preocupação com formas de mitigação destes, tem inspirado a construção da terminologia desenvolvimento local, também carregada de contradições na tentativa de conciliar interesses conflitantes, propõe-se a produção de consenso a partir de uma identidade desde uma localidade ou um território, mediadas pelos fóruns com participação dos diferentes setores que atuam localmente, especialmente as instituições estatais.

Porto-Gonçalves (2012) interpreta o conceito de desenvolvimento sustentável promovido pelos organismos internacionais, como uma outra forma de colonização, para justificar a exploração na América Latina, a partir da captura da ciência pela lógica financeira e da institucionalização da problemática ambiental. Trata-se, de acordo com o autor, de uma economia mercantil pintada de verde (PORTO-GONÇALVES, 2012), que não altera as estruturas das relações sociais de poder e propõe um “modelo ecologicamente sustentável e ambientalmente insustentável, posto que afirmando a injustiça social” (PORTO-GONÇALVES, [2017]) ou seja, pretende “evitar impactos ambientais imediatos, mas com elevadíssima concentração de riqueza e poder” (PORTO-GONÇALVES, [2017]).

A questão ambiental tem sido cada vez mais presente no debate sobre desenvolvimento, nas últimas décadas. Sendo responsável pela ampla difusão da terminologia sustentabilidade, com todas contradições inerentes ao termo e aos interesses dos grupos sociais e econômicos envolvidos. O que pode ser observado no discurso de defesa do monocultivo de pinus em áreas públicas, destinadas por lei para ações de conservação e educação ambiental, no estado de São Paulo, sob responsabilidade do Instituto Florestal.

Atualmente, quando tanto se fala em desenvolvimento sustentável, as atividades silviculturais executadas pelo Instituto, por décadas e décadas, em caráter de rendimento sustentado, mostra-nos o pioneirismo e visão de futuro acerca do planejamento das políticas públicas, que direcionavam a instituição no âmbito da gestão dos recursos florestais. (PONTINHA, 2014).

De tal forma que comparando os diversos períodos históricos desde o início da ocupação territorial no Brasil, visualiza-se uma continuidade do processo de superexploração do trabalho e a expropriação dos recursos naturais, em especial a terra, como decorrência da implantação de modelos de desenvolvimento propostos e adotados pelas classes detentoras do poder político e econômico. Em sociedades tão desiguais em termos de distribuição de renda e riquezas, como a sociedade brasileira faz-se necessário a adoção de mecanismos e a

construção de discursos, por parte das classes dominantes, com a finalidade de amenização e contenção de conflitos, sem, contudo, solucioná-los desde a raiz. O que significaria desde um projeto contra hegemônico, a democratização do poder político e econômico, portanto, outra lógica de desenvolvimento.

Assim, o discurso sobre o desenvolvimento adotado majoritariamente pelos Estados Nacionais na América Latina, seguindo as orientações dos organismos internacionais, cumpriu ao largo do tempo e cumpre na atualidade, papel de legitimar o processo de reprodução e acumulação do capital e conter os anseios do conjunto da população por mudanças estruturais, para tais propósitos cria e financia suas instituições governamentais e não governamentais com a missão de produzir consensos em torno das ideias e propostas das classes dominantes e neutralizar as possíveis opiniões e posicionamentos de contestação.

Para Mészáros (2007) o desenvolvimento capitalista tende a destrutividade, estando baseado numa lógica de superexploração dos trabalhadores e espoliação da natureza, propõe a tecnologia como ferramenta para a solução de todos os problemas, porém pautada por um modelo de desenvolvimento onde todo o processo produtivo, inclusive a produção tecnológica está voltada para a obtenção do lucro e a produção de valor de troca, os resultados do avanço tecnológico não condizem com a premissa de garantia da satisfação das necessidades básicas da humanidade e a sustentabilidade.

Neste contexto de construção de um discurso sobre desenvolvimento, visando a sustentação e legitimação do processo de reprodução e acumulação de capital, um dos componentes que cumprem papel determinante é a produção da ciência e tecnologia. Para Porto-Gonçalves (2012) a lógica de desenvolvimento adotada na América Latina, a partir de uma noção antropocêntrica de dominação da natureza e de um projeto civilizatório de origem europeia, promoveu a captura da ciência pela lógica financeira, colocando-a, na atualidade a serviço do mercado financeiro, para que possa desenvolver as possibilidades de negócios, especialmente aqueles relacionados aos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL) e aos programas de Redução de Emissões pelo Desmatamento e pela Degradação das Florestas (REDD+). Para o autor “a fundamentação científica tem sido necessária para a definição dos parâmetros técnicos para afirmar os interesses das grandes corporações em criar um mercado de carbono” Porto-Gonçalves (2012, p. 24).

Desta forma, em sendo o foco deste trabalho o debate sobre a posse, propriedade e uso de terras públicas e suas conexões com a produção de ciência e promoção do desenvolvimento socioambiental. E tendo presente que as referidas áreas estão ou deveriam estar produzindo tecnologias, portanto cumprindo a função socioambiental de produção de

ciência para a conservação e educação ambiental, dedicaremos um tópico para refletir sobre o assunto.

3.3 A ciência e a tecnologia como instrumentos de legitimação do modelo de desenvolvimento hegemônico pelo capital

Mészáros (2007) descreve o modelo científico e tecnológico hegemônico na atualidade, como um componente resultante da atuação do capitalismo em busca de ampliar sua capacidade de geração de lucro e de reprodução do capital, ao mesmo tempo que é também base de sustentação e consolidação do modelo de desenvolvimento adotado pelo sistema, que tem como premissa o avanço ilimitado da produção e do padrão de consumo. Desconsiderando os limites da natureza, quanto a capacidade de regeneração e fornecimento de matérias-primas e demais consequências decorrentes da superexploração do trabalho e da natureza. O que em síntese caracteriza o caráter autodestrutivo da tecnologia sob orientação do capital. De acordo com o autor.

Não é necessário ser um socialista militante para perceber os perigos que nos esperam. É relevante lembrar, nesse contexto, o alarme causado por Joseph Rotblat, ganhador do Prêmio Nobel da Paz em 1995, a respeito da orientação para o lucro das atividades de pesquisa nas áreas de biotecnologia e clonagem. Como sabemos, sob as leis do capital, essas atividades – tolhidas pelos imperativos expansionistas do sistema, quaisquer que sejam as consequências humanas e ecológicas – representam uma nova dimensão do potencial de autodestruição da humanidade. (MÉSZÁROS, 2007, p.119).

Autores como Caraça (1999), Dagnino (2008) e Silva (2010) tem se dedicado a compreender a construção teórico-político e metodológica, em torno da ciência, como mecanismo de poder exercido sobre a sociedade que a produz e da qual é resultado. Segundo Caraça (1999, p.685) “os poderes variam à imagem e semelhança das sociedades que organizam e que os alimentam”.

Para Caraça (1999) o poder da ciência pode ser observado em três dimensões, relacionados ao “peso dos temas científicos nas questões relevantes para a sociedade que a respeitam” (CARAÇA, 1999, p.687); ao “exercício de assegurar normas de funcionamento e de regular conflitos de competência na comunidade científica” (CARAÇA, 1999, p.687) e o poder científico propriamente, que se conforma a partir da necessidade do uso dos conhecimentos científicos para o exercício do poder no cotidiano da sociedade. O autor sustenta o ponto de vista calcado na assertiva de que o poder da ciência, encontra-se embutido em sua capacidade de contribuir para a manutenção e consolidação do sistema no conjunto das relações sociais, econômicas, políticas e culturais em que está inserida.

O poder da ciência mede-se pelo peso dos temas científicos nas questões relevantes para a sociedade a que respeitam. O poder da ciência não é, pois, ditado primariamente pela intensidade das atividades científicas a nível nacional (esta é mais o seu reflexo), mas antes pela percepção dos poderes quanto à importância da ciência e da tecnologia para a consolidação e sobrevivência do sistema. O reconhecimento e *status* de cientistas eminentes e a proximidade do poder (político e econômico) de conselheiros científicos são bons indicadores do valor social da ciência. (CARAÇA, 1999, p.687).

Portanto, o sistema convenientemente, atribui poder de verdade absoluta e incontestável àquele campo da ciência em que a produção tecnológica cumpre o papel de legitimar as ideias e projetos da classe dominante. Tal afirmação é observada na justificativa do Procurador do estado de São Paulo, solicitando a reintegração de posse da Estação Experimental de Itapeva, ocupada por trabalhadores rurais sem terra em 17 de abril de 2104. “A reintegração de posse liminarmente é medida que se impõe, eis que a ocupação recai sobre área pública, afetada à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de reflorestamento e melhoria genética da espécie *Pinus elliotti*, [...]” Amarante (2014, p.5).

Para compreender a relação entre o citado episódio com o debate proposto sobre o poder da ciência, vale lembrar os interesses do capital, representado pelo segmento do agronegócio agroflorestal, na produção tecnológica voltada para o monocultivo do pinus. Assim sendo, pelo parecer do procurador Gustavo Justus do Amarante, pode-se interpretar que a produção tecnológica a serviço do agronegócio exerce prioridade no uso do patrimônio público, diante da reivindicação de famílias despossuídas de condições e meios de trabalho.

Opinião divergente à expressada por Amarante (2014), reivindica a necessidade de instrumentos para o acesso democrático da população às informações concernentes à produção tecnológica e a produção de tecnologias em benefício da população e do meio ambiente, em detrimento dos interesses dos grandes grupos econômicos.

A estação experimental instituída no ano de 1978, desenvolve ações, supostamente de pesquisa para preservação do meio ambiente, mas especificamente com relação ao bioma Cerrado, cujos dados e resultados de pesquisas, não são de domínio público e há fortes razões para contestar os benefícios produzidos para população local e para o meio ambiente (MATHEUS et al., 2014).

Para Caraça (1999).

A necessidade de divulgar os resultados e outros acontecimentos científicos, bem como de tornar conhecidas do público as opiniões e as interrogações dos cientistas, a necessidade de avaliar os impactos dos grandes projetos tecnológicos e, sobretudo, de analisar os progressos científicos em termos das implicações futuras, são reais, prementes e sérias. A opinião pública, os segmentos especializados da população, os atores e agentes econômicos e políticos, não podem alhear-se nem alienar-se das grandes questões da ciência, para a ciência, envolvendo a ciência. O alargamento e aprofundamento da cultura científica é uma tarefa primordial em todas as sociedades que querem continuar a ser avançadas. (CARAÇA, 1999, p.688).

O pronunciamento de Einstein [2017] reforça a compreensão da ciência como componente fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade, devendo, entretanto, guardar as devidas ressalvas quanto ao seu uso para garantir a manutenção do poder em mãos de um pretense grupo de especialistas, alijando do debate a massa da população.

Por essas razões, deveríamos nos precaver no sentido de não superestimar a ciência e os métodos científicos quando o que está em questão são problemas humanos - e não deveríamos presumir que somente especialistas têm direito a se manifestar sobre as questões que afetam a organização da sociedade. (EINSTEIN, [2017]).

Segundo Caração (1999, p. 687) “a ciência não detém o monopólio da criação dos significados que leva à formação dos valores e percepções de uma cultura”, pelo contrário.

É da tensão entre estas perspectivas, da luta entre elementos individuais e coletivos, ou seja, do contínuo processo de reconciliação entre duas atividades, que resultam motivações no sentido de gerar melhores processos de tomada de decisão. No entanto, a escolha é sempre um atributo da governação. (CARAÇÃO, 1999, p. 687).

Interpretação corroborada por Einstein [2017] quando afirma que “a ciência, no entanto, não tem o poder de criar finalidades, e muito menos de instilá-las nos seres humanos; a ciência pode, no máximo, fornecer os meios com que atingir certas finalidades”, outrossim, a finalidade da ciência é resultado da ação humana em busca de determinado objetivo. Portanto, constitui-se em fator de disputa na esfera das relações sociais, políticas, econômicas e culturais. Inserindo-se no campo das disputas das ideias e projetos societários, visto que a ciência, apesar de não ter por si só, autonomia para definir significados e criar finalidades, quando conduzida pelo discurso da neutralidade científica, cumpre o papel de legitimar o posicionamento, os interesses e as ideias da classe dominante.

O estreito vínculo da ciência com o momento histórico de desenvolvimento das relações econômicas e sociais, no contexto das grandes navegações e da nascente indústria é o que vai criar as condições para que esta se projete na sociedade como elemento derivado e ao mesmo tempo de sustentação das ideias de uma classe no conjunto da sociedade. É na condição de subsidiária da indústria e das grandes navegações, que a ciência vai construindo um arcabouço para explicar a realidade de acordo com a visão de mundo de um determinado grupo social, em um determinado momento histórico Silva (2010). Entretanto pondera o autor, “mas, é com o Renascimento e a modernidade que a ciência se impõe como um conhecimento que assume como próprio um “poder de verdade” Silva (2010, p. 39).

Com efeito, se podemos descrever a ciência como uma tentativa de explicar e dominar a natureza temos que matizar esse entendimento, advertindo que o domínio não é uma consequência da explicação, mas que tende a confundir-se com ela. Disto resulta que a ciência é uma forma de domínio, de apropriação. Este domínio, quando justificado, isto é, quando válido epistêmica e socialmente, expressa poder que se pretende verdadeiro. (SILVA, 2010, p.45).

Silva (2010) destaca a contribuição de cientistas como Descartes, Newton, Huygens, Halley, Lavoisier, Darwin, dentre outros, para a consolidação de uma concepção da ciência hegemonizada pelo positivismo, que pleiteia a autoridade de definir o que será considerado ciência e o que será considerado pseudociência. “Dentre essas repercussões destaca-se a defesa da ideia da necessidade de uma demarcação clara entre o que pudesse ser considerado como ciência e aquilo que deveria ser dado por pseudociência” Silva (2010, p.40). Em outras palavras, reivindica a autoridade de definir, a partir de determinada concepção de mundo, o que poderá ser considerado verdade científica.

Para Caraça (1999), logo:

O poder da ciência adquire assim uma dimensão colonizadora: ser uma representação seletiva da realidade, que segue suas próprias leis, se estendendo até converter-se na forma de verdade dominante, no modelo de verdade que ninguém discute, acompanhado por essa aureola de prestígio e de respeito quase reverencial. (CARAÇA, 1999, p.246).

Esta busca pela verdade científica, segundo Silva (2010), no entanto tem enfrentado diversas dificuldades e resistências, desembocando num amplo campo de possibilidades de expressão.

Todas, entretanto, têm procurado um fundamento plausível de convencimento que encontra sua razão manifesta no poder de argumentação de demonstração, isto é, no poder de “dar razões” (típico da razão), mediante o emprego de três estratégias básicas: a pretensão de universalidade (verdade), uma sólida base conceitual (teorias corroboradas) e a defesa da objetividade (evidências empíricas). (SILVA, 2010, p. 43).

Para Dagnino (2008) foi no período do final da Segunda Guerra Mundial e início da Guerra Fria, que se consolida a visão positivista sobre ciência e tecnologia (C&T), além de ser submetida à uma lógica militar e ao aparato estatal “a pesquisa científica adquiriu uma forma de organização fundamentalmente estatal e militar, simultaneamente, sedimentava-se na visão positivista acerca da C&T; a qual, de fato, permanece forte até os dias atuais” Dagnino (2008, p.5).

Visão, que conforme escreve o autor, passou a ser questionada de forma sistemática e organizada por movimentos populares nos países avançados, passando inclusive a receber críticas dentro da própria comunidade científica. Para Dagnino (2008, p.6) “esses dois movimentos consolidaram o questionamento da ideia da ciência neutra, bem como do mito da racionalidade científica, e deram origem aos primeiros programas de ETCS nos EUA e, posteriormente, na Europa”. Esses grupos de estudos sobre ciência, tecnologia e sociedade (ETCS) propõe a contextualização da ciência e da produção tecnológica no âmbito das relações da sociedade que a produz e a utiliza, trata-se de estabelecer e compreender os

vínculos entre ciência, tecnologia e sociedade e problematizar questões referentes aos impactos negativos produzidos pela adoção de determinadas tecnologias.

Assim, as reflexões do campo CTS buscavam compreender de maneira menos ingênua as relações existentes entre ciência, tecnologia e sociedade, destacando também os aspectos negativos associados ao “avanço” científico e tecnológico sobre a sociedade, a partir de perspectivas ambientais, políticas, econômicas, sociológicas etc. (DAGNINO, 2008, p.6).

Para Medina (2003) apud Dagnino (2008) há nas últimas décadas do século XX mobilizações questionando as concepções, práticas e a legitimidade científica e tecnológica. Para Dagnino (2008) questionando a concepção de C&T baseada numa visão instrumental e determinista, orientada pela lógica da inovação e competitividade, realizada em instituições públicas baixo os interesses das empresas privadas, estas mobilizações visam, desta maneira, quebrar o mito da ciência neutra e da racionalidade científica e da aparente imunidade da produção científica e tecnológica às influências do meio onde é produzida - não incorporando, portanto, valores e interesses decorrentes de aspectos sociais, econômicos, de gênero, raça etc., reconhecendo, assim a ocorrência crescente de implicações negativas na utilização da ciência e tecnologia.

Na América Latina, foi nas décadas de 1960 e 1970, que se articularam, processos de crítica mais contundentes à produção de ciência e tecnologia pautada pela premissa da ciência neutra e racionalidade científica, principalmente na Argentina e no Brasil, de acordo com (DAGNINO; THOMAS; DAVYT, 1996) apud (DAGNINO, 2008, p.8) “críticas originais e análises contextualizadas pertinentes sobre C&T a partir da periferia do capitalismo”. Dando origem ao que se convencionou denominar como PLACTS (Pensamento Latino-americano em Ciência, Tecnologia e Sociedade), que dentre outros aspectos questionam a adoção da ciência e tecnologia (C&T) desde a lógica imposta pelos países do centro do capitalismo e a compreendem inserida num contexto de construção de um projeto de desenvolvimento nacional para os países da região (DAGNINO, 2008).

Dagnino (2008) destaca dois fatos que, segundo ele, é conhecido e consensual entre os pesquisadores dos grupos de estudos sobre ciência, tecnologia e sociedade, estes consistem em que as ideias de política científica e tecnológica (PCT) só emergem nos primeiros anos do pós-guerra, porém, o apoio governamental para Ciência e Tecnologia é anterior a esta data. Outro fato consiste na constatação de que é hegemônica no mundo inteiro, principalmente a partir de 1945, uma concepção de PCT orientada, desde os interesses imperialistas dos Estados Unidos da América. E um terceiro fato ainda não consensual é o crescente predomínio, principalmente a partir da década de 1980, da interpretação guiada pela teoria da

inovação, que aprofunda ainda mais a concepção da PCT atrelada aos interesses de mercado e a promoção de empresas de alta tecnologia.

Segundo Dagnino (2008) a compreensão da ciência a partir da teoria da inovação, amplia, ainda mais, o fosso entre a possibilidade de participação ampla e democrática da sociedade na formulação, elaboração e implementação das PCTs e a inclusão de interesses e opiniões divergentes ao da concepção produzida nos países centrais hegemônica desde a lógica da reprodução do capital.

Para o autor, no Brasil a teoria da inovação está refletida no atual marco legal da ciência, tecnologia e inovação, através dos termos da lei 13.243, de janeiro de 2016. Que dentre outras consequências promoverá a apropriação dos recursos públicos para financiamento das iniciativas privadas de pesquisa.

O Marco Legal tende a promover a transferência das atividades de pesquisa para a iniciativa privada, cujos “acadêmicos empreendedores” se transmudarão em empresários de modo a se apropriarem de uma maior parcela dos cerca de 1% do PIB brasileiro que é, anualmente, investido em Pesquisa e Desenvolvimento – P&D. (DAGNINO, 2016, p.35).

Com base nos argumentos aqui apresentados, concluímos que é fundamental provocar um amplo processo de debate sobre ciência, tecnologia e desenvolvimento, na perspectiva de romper com o isolamento e distanciamento do tema no referente ao conjunto da sociedade, bem como derrubar por terra a argumentação da ciência como um ente neutro, desvinculado das relações e interesses que permeiam a sociedade, orientado apenas pela racionalidade científica. É preciso desvelar o mito da ciência neutra e da racionalidade científica, reconhecendo o poder que a ciência exerce na sociedade atual, como elemento de legitimação do sistema capitalista e sua dinâmica de reprodução.

Um dos destacados cientistas militantes de uma ciência socialmente responsável, contestatória da lógica da produção científica submetida à lógica do capital foi Albert Einstein, denunciando e renegando o uso da produção científica a serviço do militarismo e da proliferação das armas nucleares com capacidade de destruição em massa. Como se observa em uma mensagem ao Congresso Nacional de Cientistas.

Estou sinceramente feliz de a grande maioria dos cientistas ser totalmente consciente de suas responsabilidades como intelectuais e cidadãos do mundo; e por não terem eles sido vítimas da histeria generalizada que ameaça nosso futuro e de nossos filhos. É apavorante perceber que o veneno do militarismo e do imperialismo ameaça trazer mudanças indesejáveis à atitude política dos Estados Unidos [...] O que estamos vendo não é uma expressão dos sentimentos do povo norte-americano; pelo contrário, reflete a vontade de uma poderosa minoria que usa força econômica para controlar os órgãos da vida política. Se o governo se mantiver nesse curso catastrófico, nós, os cientistas, devemos recusar a submissão às suas exigências imorais, ainda que apoiadas por aparato jurídico. Existe uma lei não escrita, a da nossa consciência, que é muito mais impositiva que qualquer outra que venha a ser

inventada em Washington. E, naturalmente, existem armas definitivas à nossa disposição: a não-cooperação e a greve. (NATHAN; NORDEN, 1960) apud Mészáros (2007).

Caraça (1999) encara o debate crítico acerca da relação ciência-sociedade como fundamental para promover a evolução das sociedades, das civilizações e das culturas. “Pensamos que a discussão da relação da ciência com a comunidade que a cria e utiliza é enriquecida ao situar o elemento crítico dessa relação numa posição central para o processo evolutivo das sociedades, das civilizações e das culturas” Caraça (1999, p.684).

Caraça (1999) analisa que em torno da discussão sobre ciência, tecnologia, desenvolvimento, poder e sociedade no campo prático estão colocadas três grandes questões: a legitimidade de alocação de grandes vultos de recursos para projetos específicos de investigação científica em detrimento das condições de suporte para o conjunto da produção científica de base nos vários campos de domínios científicos; aos impactos produzidos por um aparato de pesquisa com alta capacidade de produção científica e competitividade no setor público e seus reflexos no setor privado; da necessidade de definir uma política para a ciência, de forma articulada com outras políticas públicas, com vista a construção de uma identidade nacional.

Mészáros (2007) destaca “a questão do perigo da incontrollabilidade e do potencial de autodestruição humana, como problema de grande urgência, com relação à forma em que é produzido e utilizado o conhecimento científico em geral na nossa ordem social” Mészáros (2007, p.119). Com base nas contribuições de Mészáros (2007) consideramos imprescindível a ação dos trabalhadores organizados visando conceber outro modelo de desenvolvimento e redirecionar o papel da ciência, de forma que esta esteja à serviço de um projeto societário com justiça social e econômica e, com sustentabilidade socioambiental no mais amplo sentido.

Logo, nesta direção, faz-se necessário também, a mobilização dos cientistas de todos os campos das ciências, no esforço de romper com poder da ciência pautada pelos interesses capital e construir as bases técnico-científicas e metodológicas para a produção científica e tecnológica baseada em princípios democráticos, de justiça social e econômica, de sustentabilidade socioambiental, valorizando a diversidade cultural, étnica e de gênero.

4 USO E APROPRIAÇÃO TERRITORIAL DAS TERRAS PÚBLICAS PELO CAPITAL NO SUDOESTE PAULISTA

Pretendemos com este capítulo problematizar aspectos relacionados à ação do capital no sentido de se expandir e se apropriar das terras na região Sudoeste Paulista e os conflitos daí decorrentes, com destaque para a análise do caso das terras públicas. Ao nosso entender, a questão merece ser analisada buscando compreender o papel que o estoque de terras públicas localizadas neste território cumpre do ponto de vista do projeto do capital, materializado no agronegócio. Bem como refletir sobre as possibilidades de destinação, uso e gestão das terras públicas no contexto da discussão de uma concepção de desenvolvimento contra hegemônica, rompendo com a lógica da reprodução e acumulação do capital, visando a promoção da justiça social e econômica e o desenvolvimento socioambiental.

O debate será pautado principalmente pelo conceito de função social da terra, tentando, porém, uma ampliação nesta interpretação, no sentido de conceber a terra como um recurso natural à disposição da humanidade, que pode e deve ser usado para garantir o direito a um ambiente saudável e a condições de vida digna social e economicamente no tempo presente. Mas sem perder de vista a necessidade de cuidar da terra como um bem comum, que pertence às futuras gerações. Avaliamos, também como pertinente a realização de um exercício para compreender o papel que um processo de reforma agrária pode cumprir neste contexto.

4.1 Função socioambiental da terra pública

A lógica de garantia do direito pleno absoluto sobre a propriedade, para Marés (2003) causa danos à sociedade, pois impossibilita ações de proteção ambiental e cultural, o acesso dos trabalhadores sem terra ao meio de trabalho e a garantia de condições de vida de comunidades tradicionais – não integradas ao mercado. O conjunto da sociedade brasileira em maior ou menor medida já tomou contato com o debate sobre função social da propriedade da terra, pois a temática tem sido abordada em diversas ocasiões, sendo objeto de legislação, inclusive na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988. E constantemente tem sido provocada pela ação dos movimentos sociais de luta pela terra, na ocasião da realização das ocupações de terras. Porém não é comum a reflexão da função social da propriedade, quando se trata da terra pública.

Cardoso (2010) afirma a importância de repensar a propriedade pública, buscando a consolidação de um conceito que atenda as necessidades da sociedade atual, com base na

premissa da gestão democrática combinada com eficiência, racionalidade administrativa, justiça social, justiça socioambiental e segurança jurídica e ressalta que o atendimento as demandas sociais não contradiz com a manutenção da propriedade pública, quando a efetivação do cumprimento da função social se dá por meio da Concessão de Uso. (CARDOSO, 2010, p. 21).

Esclarece Marés.

A ideia de terra pública ou bens públicos nasce da necessidade de ter espaços/bens/instalações e infraestrutura comuns ao conjunto da sociedade, por exemplo estradas, áreas de conservação ambiental e prédios para prestação de serviços, geralmente na condição de propriedade do Estado. “Os bens ou as terras que servissem a estes fins teriam sempre uma utilidade pública controlada pelo Estado, [...]”. (MARÉS, 2003, p.36).

Para Marés (2003, p.36) “até hoje o termo propriedade do Estado é visto com restrições, alguns juristas têm preferido chama-la de domínio público ou bens do Estado, como usa a Constituição no Brasil”.

Hourtart (2011) enriquece e extrapola a ideia de função social, pautando os conceitos de bens comuns e bem comum da humanidade, definindo os “elementos indispensáveis à vida” Hourtart (2011, p.7) compartilhado por todos os seres humanos, dentre estes a terra, a água, as florestas, as sementes e serviços públicos de educação, saúde, telefonia e transporte (...), como bens comuns e reivindica que estes devem cumprir o papel de garantir o “Bem Comum da Humanidade” que não se trata de um patrimônio, “mas de um estado (de estar bem, de “viver bem”)” Hourtat (2011, p.8), abrangendo “os fundamentos da vida coletiva da humanidade no planeta: a relação com a natureza, a produção da vida, a organização coletiva (política) e a leitura, a avaliação e a expressão do real (cultura)” Hourtart (2011, p.8).

Segundo o filósofo para que os bens comuns cumpram com o princípio de garantir que todos os seres humanos tenham efetivamente o direito de satisfazer suas necessidades vitais, “não significa a estatização (necessária em vários casos), mas o estabelecimento de muitas formas de controle público e cidadão sobre a produção e o acesso aos bens comuns” (HOURTART, 2011, p. 25). Neste sentido, afirma o autor.

O papel do Estado não pode ser concebido sem levar em consideração os grupos sociais mais marginalizados, os camponeses sem terra; as castas inferiores e os dalits (fora de castas), [...]; os povos indígenas da América e os afrodescendentes [...], nesses grupos, as mulheres, em geral, são duplamente marginalizadas. (HOURTART, 2011, p.26).

Para evidenciar a necessidade de estabelecer vínculos diretos entre propriedade pública e função social, em detrimento da ideia que confunde função da propriedade pública com mera dominialidade pública, Cardoso (2010) propõe a seguinte discussão:

Neste contexto, é necessário repensar não apenas a propriedade privada, a partir do princípio da função social, como já se reconhece. É necessário rever o conceito de propriedade pública, entendida muitas vezes como propriedade “da Administração Pública” em sentido estrito e antagônico à função social destes imóveis para a cidade e muitas vezes ao interesse coletivo. A mera dominialidade pública não garante o cumprimento do princípio da função social da propriedade, que depende, sim, da efetiva destinação e utilização destes imóveis conforme preceitos que atendam o interesse público e efetivem uma ordem urbanística justa e sustentável. (CARDOSO, 2010, p.18).

A relação entre fatores históricos e necessidade de repensar a função da propriedade pública, em especial a terra, reconhece que a estrutura fundiária concentrada e a serviço do agronegócio, na atualidade é consequência do processo inicial de ocupação, regularização e legitimação da posse privada da terra pública. A instituição do regime sesmario no Brasil Colônia foi consequência do fracasso das capitanias como mecanismo de colonização, este processo garantiu a transferência das terras públicas para o domínio privado, com caráter marcadamente latifundiário e dominialista, descaracterizando o princípio do cultivo e aproveitamento da terra para a agricultura, construindo as bases de estabelecimento da grande propriedade e para a exclusão da grande massa da população ao acesso à terra. (CARDOSO, 2010).

O processo de privatização das terras públicas prescindiu do crédito para sua efetivação, pois aqueles que já tinham a posse mediante as concessões sesmarias, se tornaram proprietários de fato, sem necessidade de desembolsos.

Com a legitimação de posse foi iniciado um processo de transferência das terras públicas brasileiras para o domínio privado, a princípio baseado no critério do cultivo efetivo e, posteriormente, pela restrição da aquisição das terras devolutas à compra e venda. (CARDOSO, 2010, p. 45).

Para Cardoso (2010) a Lei de Terras foi o mecanismo utilizado para regularizar e legitimar o repasse da propriedade pública para o domínio privado e garantir que a partir de então, estas somente sejam adquiridas mediante compra e venda.

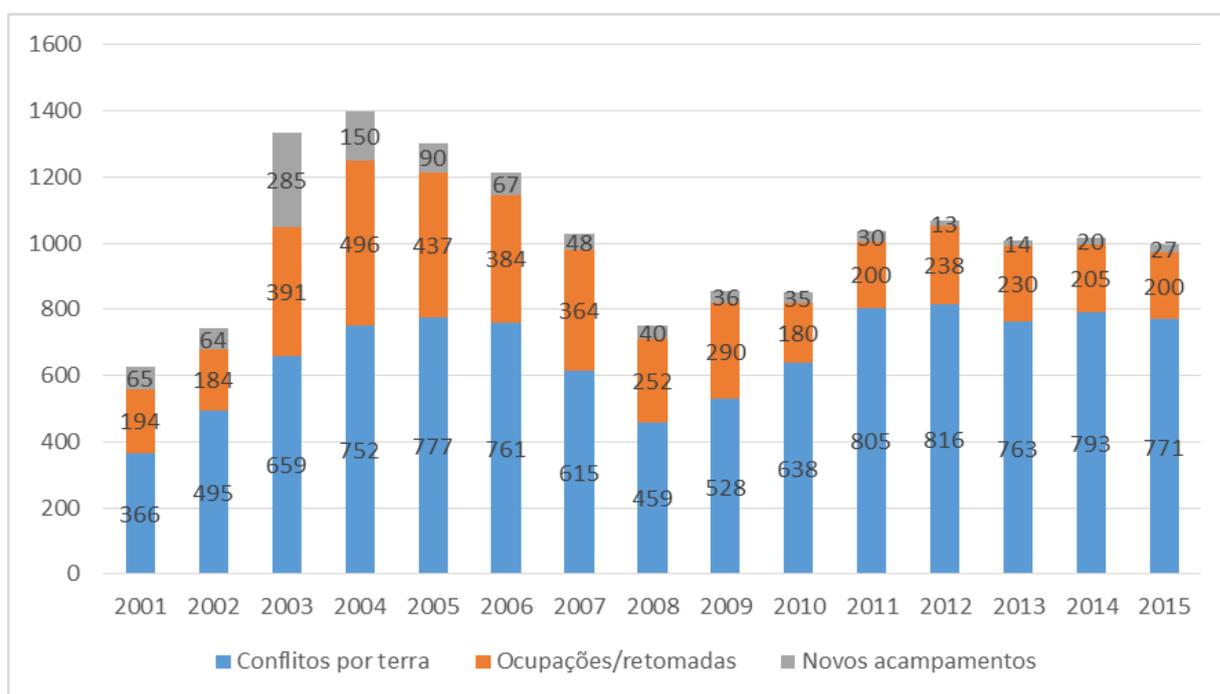
A Lei de Terras consagrou a via administrativa como instância para regularizar a propriedade da terra (preterindo a magistratura), excluindo da definição das terras devolutas as terras que tivessem na posse de particulares com um título legítimo de domínio. Assim, a partir do momento que um ocupante das terras devolutas regularizasse a sua situação, suas terras não poderiam mais reverter ao patrimônio público, salvo por desapropriação. (IBIDEM, p. 45).

Distribuída, regularizada e legitimada a posse e a propriedade dentre aqueles que já possuíam poder econômico, agora resta aos trabalhadores despossuídos à opção de compra. Assim chega-se ao século XXI com os trabalhadores rurais Sem Terra distribuídos por centenas de acampamentos por todo o país, com estatísticas que denunciam os milhares de assassinatos cometidos em nome da defesa propriedade adquirida com tanto “esforço” pelos

grandes proprietários de terras. Segundo Oliveira (2015), no ano de 2015 foram registrados 50 assassinatos relacionados aos processos de luta pela terra e a ocorrência de 1.217 conflitos no campo, envolvendo 816 mil pessoas, dentre os conflitos registrados 771 foram caracterizados como ocupações realizadas por trabalhadores sem terra e 200 como retomadas⁶.

Os gráficos a seguir ilustram a dimensão da luta pela posse e propriedade da terra no Brasil, na atualidade.

Gráfico 2 - Número de conflitos por terra (2001/2015)



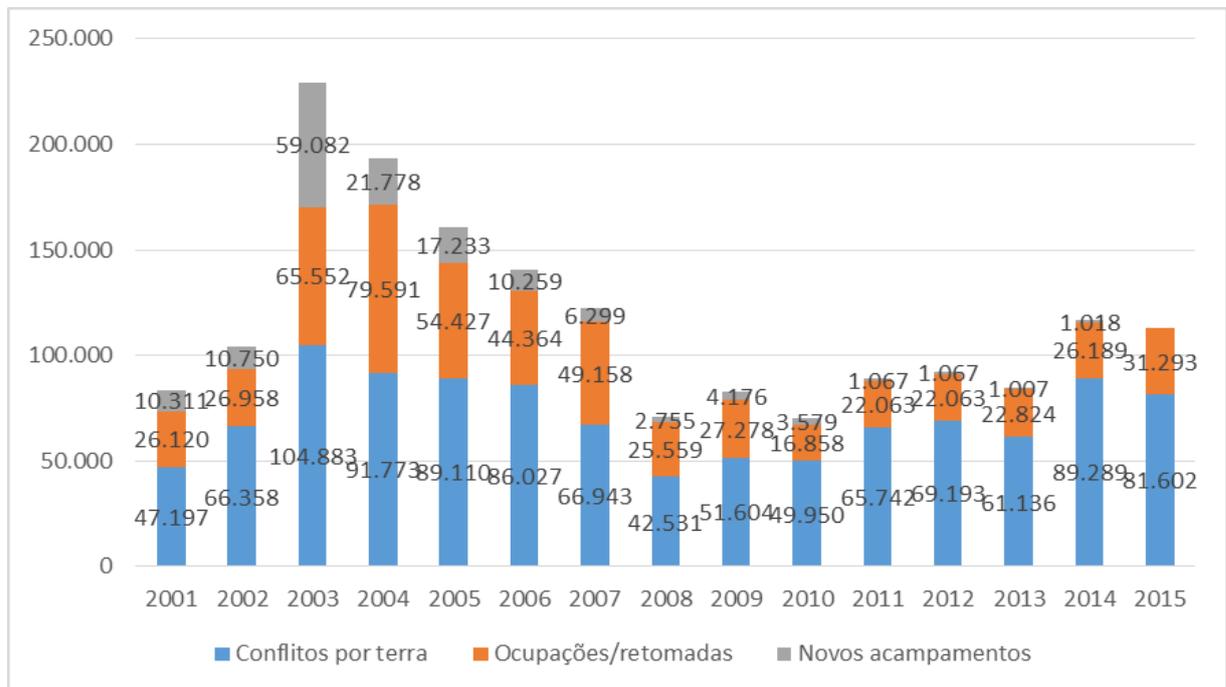
Fonte: CPT

Organização: OLIVEIRA, A. U. In: Oliveira (2015, p.34).

⁶

As retomadas se referem a conflitos pela terra que tem o caráter de retorno de um grupo a um território que considera seu e do qual foi expulso, pode envolver diferentes grupos: posseiros e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas...).

Gráfico 3 - Número de famílias envolvidas em conflitos por terra no campo no Brasil (2001/2015)



Fonte: CPT

Organização: OLIVEIRA, A. U. In: Oliveira (2015, p. 35).

Esse processo de repasse de terras públicas para a propriedade privada, mediante venda contém a concepção da terra como meio de arrecadação estatal, o interesse público relacionado ao patrimônio público se resume a conceder ao Estado o poder de decidir pela gestão e a alienação, sem consulta prévia e sem levar em conta demandas sociais. De acordo com Marés (2003).

A terra disponível não é de quem a faz produzir, mas de quem o Estado escolhe. A ocupação de trecho livre é proibida e a terra sem dono, chamada devoluta ou baldia, está protegida da ocupação por ser terra do Estado que a pode vender quando, como e por quanto quiser. (MARÉS, 2003, p.44).

Uma situação que se apresenta com a promulgação da Lei de Terras em 1850 e atravessa o século XX, chegando ao XXI com o governo do estado de São Paulo realizando a privatização do patrimônio público, “sob a alegação de que o estado precisa de fundos para mitigar a crise fiscal e a perda de arrecadação devido à situação econômica do país” Toledo (2016). Ressalta-se, conforme publicação de Oliveira (2016), alienando terras públicas sem consulta à sociedade e negligenciando proposições de instituições de pesquisas pública e reivindicações por terras de famílias de trabalhadores rurais sem terras.

Para Cardoso (2010) este sistema instituído historicamente consolidou a função arrecadatória da terra pública sob tutela do Estado, independente do atendimento da função

socioambiental do patrimônio público direcionado a um projeto de desenvolvimento, portanto “não há exigência de afetação a um fim de utilidade pública além da arrecadação, relacionado ao desenvolvimento e ordenação territorial do campo e cidade” (CARDOSO, 2010, p.46). Reitera a autora “percebe-se, assim, que neste regime jurídico, no que concerne à relação entre interesse público e privado, reconhecer o interesse privado implicava, necessariamente, no rompimento do domínio público e, também, do controle público sobre o destino e função do imóvel” (IBIDEM, p. 47).

Segundo Cardoso (2010), “a primeira classificação metódica dos bens públicos, no Direito brasileiro, foi realizada pelo Código Civil, em seu art. 66, que dividiu os bens públicos em: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais” (p. 49). Segue a autora:

Dessa forma, desde o Código Civil de 1916 os imóveis públicos são classificados em três tipos: (a) bens de uso comum do povo, ou seja, aqueles que são afetados como necessários à coletividade, como rios, praças, ruas, praias etc., e que, por isso, devem ser do uso de todos os cidadãos; (b) bens especiais, ou seja, aqueles que são afetados ao interesse do serviço público, como os prédios das repartições públicas, os fortes, etc.; e (c) bens dominiais, que são aqueles que não têm destinação definida que, por esta razão, podem ser transacionados pelo Poder Público e disponibilizados para uso privado, se for o caso. (CARDOSO, 2010, p. 49-50).

Para Marés “o Código Civil Brasileiro de 1916 criou a categoria de bens dominicais, ou dominiais, para indicar aqueles que o Estado teria como se privados fossem” Marés (2003, p.46).

Já a função social da propriedade, quanto princípio de ordem econômica, só vai merecer atenção na constituição de 1967. Em 1934, a constituição dava a entender que a propriedade tanto pública como privada não poderia se sobrepor aos interesses sociais ou coletivos. A constituição de 1988 avança não só no sentido de garantir que função social como direito fundamental, além de princípio de ordem econômica (CARDOSO, 2010). A autora também ressalta os avanços alcançados com a promulgação da Lei 11.481/2007, que regulamenta processos de regularização fundiária de interesse social, em especial terras da União.

A promulgação da Lei nº 11.481, em 31 de maio de 2007, propiciou avanços na consolidação da função social como elemento norteador das ações de regularização fundiária de assentamentos de baixa renda em imóveis da União. Adequando a antiga e esparsa legislação patrimonial da União à Constituição Cidadã de 1988, representa a consolidação de novo paradigma da gestão do patrimônio da União: a efetivação da função socioambiental dos imóveis da União. (CARDOSO, 2010, p. 89).

Elementos que compõem a exigência para fins de cumprimento da função social, conforme a constituição de 1988 “a função social da propriedade rural é definida na

Constituição Federal (produtividade, respeito ao meio ambiente e aos direitos do trabalhador” (CARDOSO, 2010, p. 90). Ou seja, deveriam ser colocadas à disposição da sociedade para cumprimento da função social, dentre as quais assentamentos de reforma agrária, projetos habitacionais para populações vulneráveis, todas as propriedades que não alcancem índice de produtividade, cometa crimes ambientais e descumpra a legislação trabalhista.

A constituição de 1891 transferiu para as antigas províncias, atualmente estados, o poder de legislar sobre as terras públicas, sendo melhor delimitadas nas constituições seguintes, ampliando conceitos de terras devolutas federais para defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares, estradas de ferro, constituição de fundos de educação e obras educativas, além de fomento à produção habitacional. Na constituição de 1988 incluiu-se a definição de áreas indispensáveis à preservação ambiental, como por exemplo, as Unidades de Conservação Federais e retoma a previsão de doação de terras para fundos públicos para fins habitacionais e regularização fundiária. (CARDOSO, 2010).

A destinação de terras públicas para o cumprimento da sua função social, não necessariamente está relacionado à transferência de domínio, ou seja, não significada que estas deixem de ser públicas, “a gestão da propriedade não depende exclusivamente da transferência de domínio” Cardoso (2010, p. 95). A autora aponta vários instrumentos jurídicos que garante a delegação do uso e da gestão sem a perda do caráter da dominialidade pública: modalidade de transferência de direitos reais, concessão de direito real de uso e de aforamento e de direitos individuais, sessão de uso autorização de uso.

Diversas modalidades de transferência de direitos reais (concessão de direito real de uso e de aforamento) e direitos pessoais (cessão de uso, autorização de uso) sobre bens públicos podem ser outorgadas a entidades públicas e privadas para consecução de utilidades públicas. (CARDOSO, 2010, p. 95).

Pauta-se a necessidade de superar a separação entre Estado-sociedade, a dicotomia público-privado para o afastamento da ideia de que “público” corresponderia exclusivamente ao estatal Cardoso (2010). A delegação de uso e da gestão apresenta uma intrincada relação com a dominialidade e se conforma como um dilema ocasionado pela confusão conceitual e pela concepção de propriedade pública com gestão estatal. Há que se diferenciar propriedade, posse e gestão, sem, contudo, promover a privatização do bem público.

Como resultado desta equação entre poder político e a gestão territorial, muitas vezes a dominialidade da terra é vista como um falso remédio para a promoção do desenvolvimento. O que fundamentou uma série de transferência de terras ou doações em massa, que resultaram na privatização de patrimônio público sem qualquer critério, o que não necessariamente importa em fomento ao desenvolvimento local. (CARDOSO, 2010, p. 96).

Desta forma “o Estado passa a ser reconhecido não mais como um fim em si mesmo, mas como instrumento a serviço do desenvolvimento da pessoa humana” Cardoso (2010, p. 108). Assim também a propriedade pública, estatal, só tem significância se cumprir função social, muito além do interesse do poder público, até porque o poder público é transpassado por interesses de grupos políticos que não necessariamente coincidem com os interesses coletivos e os interesses públicos não obrigatoriamente são os interesses estatais. Há que compatibilizar interesse público e interesse social para garantir que se alcance a função socioambiental da propriedade, a terra deve deixar de ter caráter arrecadatório, especulativo e de moeda de troca política, para assumir seu caráter socioambiental. (CARDOSO, 2010).

Assim a função da propriedade pública está acima de sua manutenção como reserva de valor ou de reserva patrimonial. Ao Estado como detentor do domínio, cabe o papel de preservar os interesses públicos e o domínio, sem necessariamente deter a posse e a gestão, porém sem cair na lógica de privatização, que atende aos interesses na atualidade de grupos econômicos ligados ao agronegócio e a especulação imobiliária e financeira.

Desta forma, os bens públicos devem servir prioritariamente ao apoio ao desenvolvimento local e regional sustentável: à promoção da inclusão territorial, por meio de ações de regularização fundiária e provisão habitacional para famílias de baixa renda, e da regularização fundiária das comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, extrativistas etc.), da transferência de terras para reforma agrária, entre outros; e ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública na oferta de serviços, sejam federais, municipais ou estaduais. (CARDOSO, 2010, p. 257).

Para Cardoso (2010, p.109), “a propriedade pública dissociada de sua função social não possui fundamento constitucional, não sendo, portanto, objeto de tutela e legitimidade” e reforça a autora “melhor dizendo, o uso, a fruição, a disposição e a reivindicação somente serão legítimos, enquanto harmonizados com a função social” (IBIDEM, p. 109). Desta forma, a propriedade pública só tem sentido e legitimidade se colocadas a serviço de combater a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e territoriais, a promoção da justiça social, promover o bem-estar da sociedade e a promoção do desenvolvimento. Conforme preconiza Cardoso (2010):

A definição de parâmetros constitucionais para a gestão e destinação das terras públicas, é, pois, uma exigência da Administração Pública contemporânea para o proveito do patrimônio público fundiário pela sociedade. A função social da propriedade, a garantia dos direitos fundamentais e o apoio ao desenvolvimento econômico de forma a erradicar as desigualdades territoriais são fundamentos constitucionais para a gestão das terras públicas. (CARDOSO, 2010, p.127).

Análise que contraria a posição da Procuradoria Geral do estado de São Paulo - PGE, ao justificar a ação de reintegração de posse da Estação Experimental de Itapeva (EEx), ocupada por trabalhadores rurais sem terras em abril de 2014, reivindicando a criação de um

assentamento na área. Para a PGE a terra em questão “tratando-se de bem público, que é inalienável, ninguém o pode possuir enquanto guardar essa condição [...]” (AMARANTE, 2014, p.3). Já em 2016, o governo do estado de São Paulo, não só se valendo da concepção do bem público-terra pública como propriedade privada do Estado, neste caso representado pelo poder executivo estadual, mas também da interpretação, segundo a qual, cabe ao poder executivo o dever e o poder de resguardar a posse da propriedade pública, conforme seus interesses e conveniências, inclusive protegendo-a de demandas sociais, ordena novamente a reintegração de posse da EEx Itapeva, reocupada por um grupo de famílias de trabalhadores rurais sem terras na tentativa de retomar o processo de reivindicação iniciado em 2014.

A diferença entre os procedimentos adotados em 2014 e 2016 para a execução da reintegração de posse da EEx Itapeva, consistiu no fato de que na primeira ocasião, a PGE entrou com pedido de reintegração de posse junto ao poder judiciário, que foi concedido dias após, ordenando o despejo dos trabalhadores da área com uso da força policial e impedindo-os, mediante interdito proibitório, de montar acampamento às margens da rodovia municipal, localizada próxima à área reivindicada. Na segunda ocasião, segundo entrevistas com as famílias acampadas, o poder executivo ordenou diretamente à polícia militar a execução do despejo, sem necessidade de ordem judicial. O procedimento adotado em 2016 respaldou-se na tese de autotutela, partindo do preceito de que cabe ao poder executivo “o uso da força própria para manutenção ou restituição em casos de interferência na posse” (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2016), sem qualquer tipo de mediação, inclusive do poder judiciário. Segundo o MST.

O caso da reintegração de posse do Acampamento Nova Esperança no município de Itaberá, é o primeiro no qual essa tese de autodefesa (autotutela) é aplicada para casos de conflitos fundiários rurais. Isso viola os direitos fundamentais de defesa, bem como expõe as famílias de trabalhadores rurais sem terra ao conflito direto com a truculenta Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem qualquer mediação por parte da Justiça ou mesmo sem nenhum amparo de serviço de saúde para casos de emergência, presença do Conselho Tutelar ou Serviço de Assistência Social. Lutar não é crime e todos e todas têm direito de defesa. Reforma Agrária é questão de Justiça Social e não caso de polícia!!. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2016).

A reocupação da EEx Itapeva em 05 de setembro de 2016, foi realizada pelas famílias do acampamento Nova Esperança, segundo nota do MST, na tentativa de retomar o processo de negociação iniciado em 2014 para a criação de um projeto piloto de assentamento agroecológico, o que evidencia o caráter socioambiental da reivindicação.

As famílias ocuparam a área da Estação Experimental de Itapeva no dia 05 de setembro de 2016, na busca de retomar o processo de negociação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para criação do projeto piloto de assentamento agroecológico. As negociações se iniciaram em 2014, como apoio de uma equipe

técnica composta por professores da Universidade de São Paulo USP/ESALQ e Universidade Federal de São Carlos (campus Sorocaba e Lagoa do Sino – Buri), porém nos últimos meses têm sido infrutíferas as tentativas de diálogo com o secretário Ricardo Sales. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2016).

Segundo as entrevistas com as famílias acampadas, o despejo foi executado no dia 13 de setembro de 2016, no acampamento estavam presentes pela manhã, quando se iniciou o despejo em torno de 60 pessoas. Para execução do despejo foram destacados em torno de 60 policiais e 30 viaturas da polícia militar, viatura do corpo de bombeiros, viaturas da polícia rodoviária e ambulância.

Foto 1 – Acampada organiza seus pertences para saída da área da EEx Itapeva, cumprindo ordem de despejo executada em 2016



Fonte: Oliveira (2016a).

Dentre as pessoas que fizeram a opção por aguardar a força policial para cumprir a ordem de despejo da EEx Itapeva, em 2016, a maioria eram idosos, crianças e mulheres, inclusive grávidas. Como se observa na foto acima, em que uma das acampadas grávida de oito meses organiza seus pertences se preparando para sair da área, em cumprimento a ordem de despejo. As famílias acostumadas a sofrerem ou presenciarem despejos com ordem judicial, de acordo com seus relatos em entrevistas, não compreendiam o que estava acontecendo e questionavam o comando da polícia “como era possível um despejo sem ordem judicial, sem presença de oficial de justiça” e se auto questionavam “porque o governador não destinava aquela área recoberta com pinus para que elas pudessem morar, trabalhar e produzir

alimentos - sem veneno”. Vale ressaltar que a área da EEx Itapeva está entre as áreas da Secretaria do Meio Ambiente que o governo do estado de São Paulo pretende conceder a iniciativa privada para exploração econômica (mapa 7, p.149; Lei 16.260, anexo A).

A foto 1 nos provoca a refletir sobre o questionamento de Marés (2003) quanto ao conceito de terra pública como suficientemente abrangente para garantir que estas estejam a serviço da sociedade com “uso condicionado a biodiversidade” (MARÉS, 2003, p.125), o autor que compreende o ser humano como sujeito integrado a biodiversidade, aponta para a necessidade de pautar as terras públicas a partir da utilidade social que não necessariamente coincide com o interesse estatal.

Hoje, entretanto, é visível que a propriedade pública não é suficiente como conceito para abranger este uso ou função, existindo uma utilidade social que é mais que estatal e que se opõe, muitas vezes, aos interesses do Estado, que está, invariavelmente, subordinado aos interesses econômicos no Estado capitalista. (MARÉS, 2003, p.48).

A definição do uso da propriedade pública não pode ser privilégio concedido ao aparato estatal, mas ao conjunto da sociedade, em função dos interesses coletivos diretamente correlacionados ao projeto de desenvolvimento almejado. Isso não é possível sem o estabelecimento de instâncias e instrumentos democráticos para debate, planejamento e tomada de decisões.

A forma mais adequada de empregar os bens públicos ao interesse geral deve estar respaldada em processos democráticos de tomada de decisões no âmbito da formulação, execução e monitoramento das políticas públicas, em especial do planejamento territorial, sem o qual se coloca em cheque a legitimidade e eficiência da gestão da propriedade pública. (CARDOSO, 2010, p.111).

Assim, o interesse estatal deve estar mediado pelas demandas sociais organizadas e submetido a esferas públicas estatais e não estatais amparadas pela lei. Essa premissa é importante mesmo tendo em consideração as estreitas relações entre os poderes executivo, judiciário e legislativo Cardoso (2010) ressalta:

Faz-se necessária a consolidação de um processo de construção coletiva em relação ao uso desses bens que são do interesse de todos, transcendendo os interesses estatais. Esta esfera pública de decisão depende da consolidação em lei de instâncias colegiadas de tomada de decisão quanto à destinação de imóveis públicos. (CARDOSO, 2010, p. 253).

A intransigência com que o poder executivo do estado de São Paulo tratou o caso da reocupação das terras da EEx Itapeva por famílias de trabalhadores rurais sem terras, como demonstrado pela execução do processo de reintegração de posse sem ao menos ter a mediação do poder judiciário, nos leva a concluir que não existe preocupação em utilizar a propriedade pública para atender demandas sociais apresentadas pelos segmentos mais pobres

da sociedade. Ressaltando que a área em questão, encontrava-se em negociação entre MST e governo estadual desde maio de 2014, de acordo com relato de entrevistas⁷ e encontra-se dentre as áreas colocadas à disposição para exploração econômica da iniciativa privada, conforme consta na Lei 16.260.

A postura do poder executivo do estado de São Paulo, priorizando a concessão da EEx Itapeva para exploração econômica pela iniciativa privada em detrimento da demanda de trabalhadores rurais sem terras, que historicamente foram excluídos da possibilidade da posse da terra, contraria inclusive a Lei 16.115 publicada no diário oficial do estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2016, (ver anexo G) modificando a Lei 4.957 (Lei de valorização das terras públicas), que estabelece em seu artigo 1º que os recursos públicos estaduais serão utilizados para a promoção do desenvolvimento social e econômico e a criação de oportunidades de empregos para trabalhadores rurais sem terras.

Lei 16.115 de 14 de janeiro de 2016

[...]

Artigo 1º - O Estado desenvolverá planos públicos de valorização e aproveitamento de seus recursos fundiários, para:

I – promover a efetiva exploração agropecuária ou florestal de terras que se encontrem ociosas, subaproveitadas ou aproveitadas inadequadamente, com uso sustentável e capaz de operar segundo padrões tecnológicos apropriados;

II – criar oportunidades de trabalho e de progresso social e econômico a trabalhadores rurais se terras ou com terras insuficientes para a garantia de sua subsistência;

[...].

(SÃO PAULO, 2016a).

Debater a função social da propriedade pública é essencial para o diálogo sobre a questão das terras públicas no estado de São Paulo, mais diretamente na região Sudoeste Paulista, onde um significativo estoque de terras públicas, segundo relato de entrevistas⁸, está sendo utilizado irregularmente pelo agronegócio, como é o caso das áreas da Universidade de São Paulo (USP), nos municípios de Itaporanga e Riversul. De acordo com relato de entrevistas outras encontram-se recobertas por monocultivos de pinus explorados economicamente por empresas privadas, sem controle social da destinação dos recursos gerados, situação verificada nas áreas da Secretaria do Meio Ambiente/Instituto Florestal.

Com relação a exploração do material (resina e madeira) que estão sobre as áreas do Instituto Florestal, não há informações seguras sobre como são realizados os procedimentos para a exploração e a destinação dos recursos gerados. Até um certo momento era feito pelo próprio IF, agora há um processo de terceirização, ocasionado pela diminuição do quadro de pessoal da instituição. Supostamente a

7

Entrevista com dirigente do MST, concedida em: 20 set. 2016.

8

Entrevista com dirigente do MST, concedida em: 20 set. 2016.

concessão para exploração passa por processos licitatórios, mas não há divulgação dos procedimentos e resultados. (Entrevista com servidor do ITESP, concedida em: 03 jul. 2017).

Em documento enviado ao governador do estado de São Paulo/PGE/SMA, em 08 de maio de 2014, um grupo de técnicos e pesquisadores também afirma não haver transparência na gestão dos recursos gerados pela exploração econômica das áreas das Estações Experimentais, citando especificamente o caso da EEx Itapeva. Segundo afirma o documento “não há transparência no processo de gestão dos recursos pela exploração da madeira e da resina retirada da Estação Experimental de Itapeva” Matheus et al. (2014).

A definição da destinação do uso destas áreas se dá em detrimento das demandas sociais por assentamentos de famílias sem terras (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2017b) e mesmo da conservação ambiental, visto que estas áreas se encontram com monocultivos de árvores – áreas da SMA/IF e soja – Fazenda Lajeado (USP-Itaporanga) e criação extensiva de gado – fazenda Can Can (USP-Riversul), segundo relato de entrevistas⁹. No caso das áreas da SMA/IF, mantidas como estações experimentais, há também o componente que provoca a indagação sobre a destinação dos resultados das pesquisas e experimentações realizadas nestas unidades, de acordo com Matheus et al. (2014).

Desta maneira conclui-se que há a necessidade de inserir a pauta sobre as terras públicas localizadas na região Sudoeste Paulista no âmbito da proposição de Marés (2003) segundo a qual trata-se de humanizar a propriedade da terra, tornando-a sinônimo de vida e não de exclusão. Concordando com a interpretação de Marés (2003, p.125) “[...] a propriedade que não cumpre sua função social é uma espécie de coisa de ninguém, desapropriável, mas também ocupável, por quem puder faze-la útil a sociedade. Não pode ser outro o entendimento de uma Constituição social como a de 1988”. E Cardoso (2010) de que há necessidade de instituir instâncias com capacidade e responsabilidade de realizar a gestão e controle democrático das terras públicas, colocando-as a serviço de um projeto de desenvolvimento com bases em princípios de atendimento a promoção da justiça econômica e socioambiental.

4.2 Caracterização territorial da região Sudoeste Paulista

Para Nogueira (1999, p. 17) “as regiões são subdivisões do espaço total, nacional e mesmo local, que representam as somas de sistemas de objetos e de ações, um espaço de

9

Entrevista com dirigente do MST, concedida em: 20 set. 2016.

convivência, os lugares funcionais e de existência social”, destacando a relevância da divisão do trabalho para determinar as mudanças na forma e no conteúdo para se caracterizar uma região.

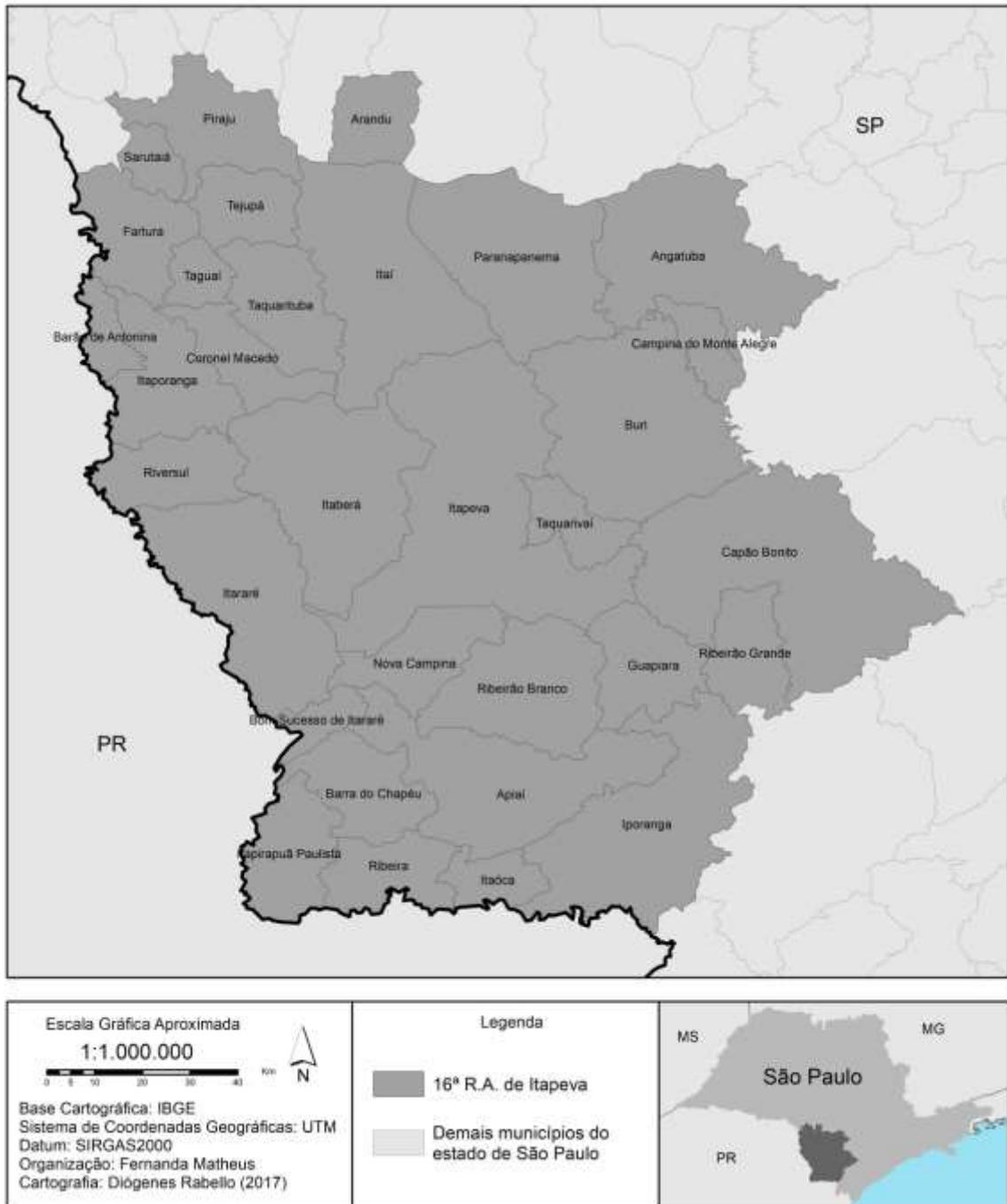
A região Sudoeste do estado de São Paulo é caracterizada de forma distinta por diferentes instituições públicas e autores, sofrendo influências das subdivisões regionais que foram sendo adotadas ao longo do tempo.

Neste trabalho vamos compreender a região Sudoeste a partir do recorte proposto pelo governo do estado de São Paulo, para configuração das regiões administrativas, porém em determinados momentos é possível que sejam utilizados dados de documentos e instituições que apresentam um recorte com alguma diferença, como a inclusão ou a exclusão de determinados municípios, o que de modo geral não comprometerá os resultados das análises propostas.

A região Sudoeste caracterizada, conforme a delimitação da região administrativa de Itapeva, criada em 2014, pelo decreto 12.517, está composta por 32 municípios: Angatuba, Apiaí, Arandu, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Paranapanema, Piraju, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí e Tejuapá.

A justificativa para a criação da região administrativa de Itapeva é de potencializar o desenvolvimento regional, através da descentralização, valorizando o agronegócio e a agroindústria (SÃO PAULO, 2014a). “A região se destaca como a maior produtora de minérios do estado. E, como grande produtora de grãos, é responsável pelo desenvolvimento do agronegócio e da agroindústria paulista, além de concentrar as principais áreas de reflorestamento de São Paulo” (SÃO PAULO, 2014b).

Mapa 1 - Região Administrativa de Itapeva



Organização: MATHEUS, F.A.
Cartografia: RABELLO, D. (2017)

A região Sudoeste apresenta desenvolvimento industrial pouco expressivo, com predomínio dos postos de trabalho no setor agropecuário e de serviços. Além da produção agropecuária, as empresas existentes se dedicam basicamente a mineração, a exploração madeireira e a produção de celulose, florestal e pesca. A região caracteriza-se como uma das regiões mais pobres do estado de São Paulo, comparada por alguns autores, inclusive, com as

regiões mais pobres e menos desenvolvidas economicamente do país, se integra na lógica de desenvolvimento capitalista contemporâneo cumprindo o papel na divisão internacional do trabalho de produtora de *commodities*: soja, celulose e minerais Nogueira (1999).

Nogueira (1999) descreve a região elencando alguns aspectos de relevância como o baixo crescimento populacional no período de 1980 a 1991. Ocorrendo inclusive municípios com crescimento negativo; baixa tendência à urbanização, predominância de economia rural, com baixa tecnologia, pouca mecanização, utilização de grande contingente humano, trabalho sazonal e com baixos salários; taxas negativas de migração e esvaziamento demográfico. O município menos populoso, Barão de Antonina possui uma população, em 2017, de 3.406 habitantes e o mais populoso Itapeva, com 93.570 habitantes, em 2017 (IBGE CIDADES, [2018]).

A Fundação SEADE caracteriza a região administrativa de Itapeva como a região com menor densidade demográfica e menor grau de urbanização do estado de São Paulo, com população de 517,3 mil habitantes em 2012, contribuindo com 0,6% da riqueza, ocupando as últimas posições no ranking estabelecido pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS, utilizado para avaliar o desempenho dos municípios nos requisitos: riqueza, longevidade e escolaridade. Conforme demonstrado no mapa que segue: 25 dos municípios da região, representando 75,3% da população integram o grupo 4 e 5; 5 municípios integram o grupo 3 e 2 municípios integram o grupo 2. (SEADE, 2012).

De acordo com a estratificação proposta pela Fundação SEADE, no grupo 1 estão agrupados os municípios caracterizados por bons indicadores na três dimensões; no grupo 2 agrupam-se os municípios com bom desempenho no quesito riqueza e valores intermediários em temas de longevidade e escolaridade; no grupo 3 agrupam-se os municípios que apresentam baixo desempenho no quesito riqueza, com bons indicadores de longevidade e escolaridade; no grupo 4 estão agrupados os municípios que apresentam baixos níveis de riqueza e níveis intermediários de longevidade e escolaridade; no grupo 5 estão agrupados os municípios caracterizados por apresentar baixos níveis nos três requisitos. (SEADE, 2012).

representa a elevação da concentração da propriedade fundiária na região. Até 1999 não se verificava o desenvolvimento do agronegócio na região nem a instalação de grandes cooperativas capitalistas, o que se modificou enormemente nos últimos anos, reflexo é o crescimento do cultivo de soja (OTANI, COELHO e CASER, [2016]). Para Tsunehiro [2016] estes números revelam o processo de reestruturação produtiva na agropecuária regional, com a adoção de tecnologias de nível mais elevado e a busca pela maior remuneração do capital.

Observa-se a partir dos dados apresentados na tabela a seguir que a partir do início da década de 2000, ocorre uma significativa elevação na área plantada com soja na região Sudoeste Paulista. Em 2004, o município de Itapeva, maior produtor de soja da região, ocupava o 4º lugar no ranking paulista dos municípios com maior área plantada com soja e não se destacava no ranking nacional. Em 2016, Itapeva passa a ocupar o 1º lugar no ranking paulista dos municípios com maior área plantada com soja e aparece incluído entre os 90 municípios brasileiros com maior área plantada com a oleaginosa. Ressalta-se também que em 2016, entre os 20 municípios paulistas com maior área plantada com soja, oito destes encontravam-se localizados na região Sudoeste Paulista.

Tabela 1 – Área plantada (ha) com soja na região Sudoeste Paulista (2004-2016)

Município/Ano	2004	2005	2010	2015	2016	Posição no Ranking estadual	
						2004	2016
Angatuba	300	3.300	3.800	4.500	4.500	206°	41°
Apiáí	-	-	-	200	200	-	248°
Arandu	1.450	1.590	900	2.000	2.840	100°	63°
Barão de Antonina	200	300	200	2.000	2.000	240°	79°
Barra do Chapéu	-	-	-	-	-	-	-
Bom Sucesso de Itararé	30	150	5	28	30	342°	348°
Buri	2.500	3.300	8.000	25.903	25.576	64°	3°
Campina do Monte Alegre	300	600	1.500	3.500	4.000	208°	45°
Capão Bonito	-	100	2.300	15.000	18.000	-	11°
Coronel Macedo	1.500	2.000	1.500	8.000	8.000	98°	29°
Fartura	300	500	350	600	1.200	205°	108°
Guapiara	-	-	-	3.500	3.500	-	56°
Iporanga	-	-	-	-	-	-	-
Itaberá	12.000	16.245	28.000	35.000	41.000	15°	2°
Itaí	8.500	8.000	6.000	10.000	12.000	20°	18°
Itaóca	-	-	-	-	-	-	-
Itapeva	30.000	29.250	31.000	75.500	75.000	4°	1°
Itapirapuã Paulista	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 1 – Área plantada (ha) com soja na região Sudoeste Paulista (2004-2016)
- continuação

Itaporanga	2.000	2.300	1.000	6.000	10.000	84°	24°
Itararé	8.000	7.000	7.000	15.000	18.500	21°	9°
Nova Campina	200	50	68	252	200	246°	252°
Paranapanema	3.500	3.000	7.200	12.000	18.000	49°	10°
Piraju	850	850	1.750	4.700	6.000	131°	36°
Ribeira	-	-	-	-	-	-	-
Ribeirão Branco	-	-	-	200	240	-	241°
Ribeirão Grande	-	-	-	1.600	1.600	-	87°
Riversul	1.000	3.000	300	2.500	2.500	120°	68°
Sarutaiá	370	370	330	1.500	1.500	180°	95°
Taguaí	170	190	190	1.300	1.150	260°	110°
Taquarituba	3.000	4.000	4.000	13.500	14.000	52°	16°
Taquarivaí	4.000	4.000	5.400	11.450	11.000	44°	20°
Tejupá	275	280	200	2.300	2.650	217°	65°

Org.: MATHEUS, F. A. (2018)

Fonte: IBGE CIDADES, [2018].

Favareto (2007) delimita a região Sudoeste a partir de um recorte com base na concepção proposta pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA de constituição de territórios de desenvolvimento rural sustentável. Dentro da perspectiva desta política do MDA, a região Sudoeste do estado de São Paulo que abrange 15 municípios: Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarituba e Taquarivaí, é considerada território da cidadania, ou seja, região de ação prioritária para investimentos por apresentar os mais baixos índices de desenvolvimento humano (IDH) do estado e do país.

Segundo Favareto (2007) “todos os municípios do território Sudoeste Paulista apresentam índices de desenvolvimento humano abaixo da média do estado de São Paulo, em todos os seus componentes: educação, longevidade e renda” (FAVARETO, 2007, p. 8.). A partir da comparação entre as informações sobre os indicadores do PIB per capita, de desigualdade de renda dos municípios e os dados do IDH, a autora, conclui que “os municípios com elevada produção de riquezas, aspecto que começou a ficar evidente com o indicador de capacidade econômica, não conseguem transformar essa riqueza em bons indicadores de desenvolvimento humano” Favareto (2007, p. 10).

Quanto aos aspectos educacionais, culturais e de organização política, de acordo com as entrevistas realizadas, até 2013, havia apenas um campus de universidade pública na região Sudoeste Paulista, a Universidade Estadual Paulista - UNESP que manteve no município de

Itapeva o curso de engenharia industrial madeireira, criando em 2014 o curso de engenharia de produção. Em 2014 também houve a instalação de um campus da Universidade Federal de São Carlos -UFSCAR, no município de Buri. Existem outras faculdades particulares na região: Metodista, Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT, Faculdades Integradas e Itararé - FAFIT. Segundo informações do Centro Paula Souza [2017] há presença de unidades do Centro Paula Souza e Escolas Técnicas Estaduais – (ETECs) nos municípios de Taquarivaí, Capão Bonito, Itararé, Itapeva e Taquarituba, com salas descentralizadas nos municípios de Itaporanga, Bom Sucesso de Itararé e Nova Campina e unidade da Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo - FATEC em Capão Bonito. (CENTRO PAULA SOUZA, [2017]).

A partir da análise das entrevistas realizadas, identificamos a presença diversas entidades que atuam na organização dos trabalhadores na região, com destaque para a Associação de Professores de São Paulo – Apeoesp; Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STRs; Federação da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo – FAF; Sindicato dos Papeleiros; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Resinagem; Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial. No campo da reforma agrária, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST atua articulando apenas nove assentamentos, dois no município de Itapeva, cinco no município de Itaberá e um no município de Apiaí e três acampamentos, um no município de Riversul, um no município de Apiaí e um entre os municípios de Itapeva/ Itaberá. Importante ressaltar: oito dos assentamentos citados, encontram-se instalados em áreas públicas estaduais. De acordo com

¹⁰ relato de servidor do ITESP , além das famílias beneficiárias por projetos de assentamentos de trabalhadores rurais, ¹¹ 648 famílias acessaram os Programas de Crédito Fundiário.

As relações e as condições de trabalho na região são bastante precarizadas, com ocorrência inclusive de trabalho infantil e análogo ao escravo (SOLIDARIEDADE, 1994). Na década de 1990 sindicalistas denunciaram a ocorrência de trabalho escravo e infantil,

¹⁰

Entrevista com servidor do ITESP, concedida em: 03 jul. 2017.

¹¹

Os programas de crédito fundiário são caracterizados por duas modalidades: Banco da Terra, criado em 1998 e substituído pelo e Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) em 2003. Ambos programas fazem parte dos programas de Reforma Agrária Assistida pelo Mercado (RAAM) e seguem o receituário do Banco Mundial para resolução de conflitos no campo (PEREIRA, 2016).

principalmente no cultivo do tomate e na resinagem (produção florestal), os casos foram notificados pelo ministério do trabalho e divulgados na imprensa local.

Na atualidade, os trabalhadores na resinagem encontram-se submetidos a condições de trabalho precárias e degradantes, não há contratos formais de trabalho, as jornadas de trabalho são organizadas por temporada e são remunerados por produtividade. Segundo relatos ¹², aqueles mais adaptados ao trabalho alcançam rendimentos em torno de R\$ 60,00 ao dia, a média dos rendimentos ficam em torno de R\$ 700,00 a 800,00 mensais. Não há disponibilização de equipamentos de segurança e um dos produtos manipulados pelos trabalhadores é o ácido sulfúrico, substância altamente corrosiva.

Em entrevista o presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Sudoeste Paulista – CONSAD ¹³, na época ativista como agente de pastoral e diretor do sindicato dos trabalhadores rurais de Ribeirão Branco e Guapiara, relata que além do emprego do trabalho infantil no cultivo de tomate, os trabalhadores, inclusive crianças eram submetidos, na década de 1990, a condições de exposição a agrotóxicos, sendo frequentes os casos de intoxicação. Uma das consequências, de acordo com o entrevistado, era a alta incidência de mortalidade infantil nas fazendas de produção de tomate.

Para o entrevistado ¹⁴, é possível que ainda persistam estas irregularidades nos dias atuais, em comunidades mais isoladas e conclui que em localidades menos isoladas com maior organização social e sindical houve a erradicação das práticas de trabalho infantil e escravo, mas que é necessário que o movimento sindical retome o trabalho de investigação na região para detectar a ocorrência ou não de tais práticas em áreas mais remotas.

Concernente a questão da intoxicação por uso de agrotóxicos, a questão continua sendo vigente na região, nos dias atuais. Como se observa no mapa a seguir, que apresenta o ranking dos municípios do estado de São Paulo, com maior incidência de casos de intoxicação por agrotóxico de uso agrícola em relação a população do município, no período de 2007-2014. Dentre os cinco municípios com maior ocorrência de casos de intoxicação em relação

¹²

Relatos recolhidos por MATHEUS F. A. em abril de 2016, durante oficina sobre organização e desafios da juventude nos assentamentos da região Sudoeste Paulista, organizada no âmbito do projeto Residência Jovem, parceria CNPq/INCRA/UNESP/MST. De acordo com os relatos dos jovens participantes, entre os jovens filhos de assentados há um significativo número de trabalhadores na resinagem.

¹³

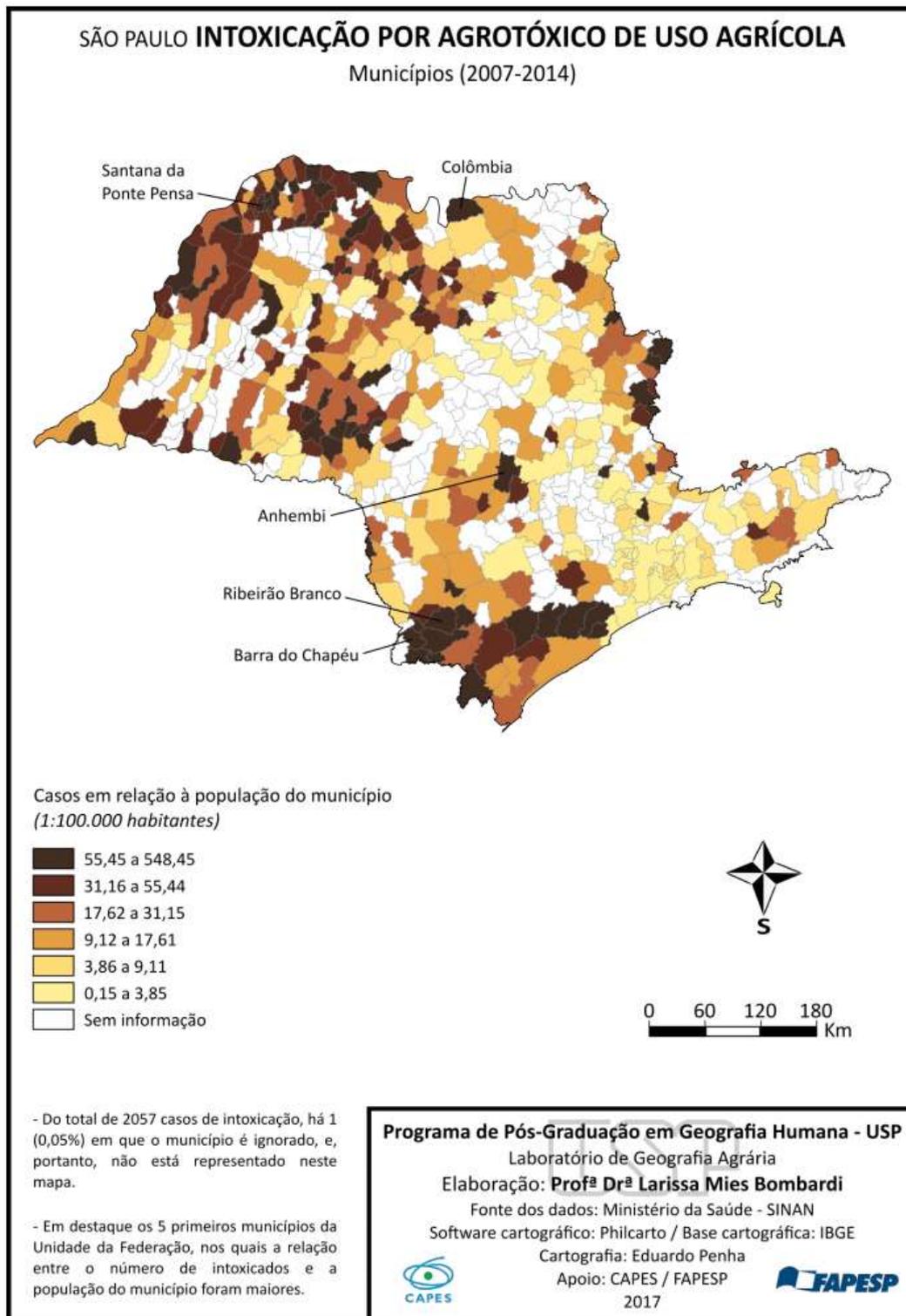
Entrevista com presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Sudoeste Paulista – CONSAD, concedida em: 28 mar. 2016.

¹⁴

Entrevista com presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Sudoeste Paulista – CONSAD, concedida em: 28 mar. 2016.

ao número de habitantes, 2 encontram-se localizados na região Sudoeste Paulista, sendo estes: Barra do Chapéu e Ribeirão Branco. Porém, é visível pelo mapa que outros municípios no entorno também apresentam índices elevados.

Mapa 3 - São Paulo intoxicação por agrotóxico de uso agrícola (2007-2014)



Fonte: Bombardi (2017).

Analisando as tabelas abaixo podemos observar que do total de 105.031 empregos formais ofertados na região, a maior concentração encontra-se no setor de serviços com 39.159 postos de trabalho, seguido do setor de produção agropecuária, florestal e pesca com 23.441, setor de comércio com 22.837, indústria com 17.128 e finalmente a construção civil com 2.466.

Tabela 2 - Empregos formais e rendimentos médios por ramo de atividade em 2014 na região administrativa de Itapeva

Ramo de Atividade	Agropecuária, produção florestal e pesca	Indústria	Construção civil	Comércio	Serviços
Nº de empregos	23.441	17.128	2.466	22.837	39.159
Renda média	1.293,24	1.619,83	1.569,91	1.350,97	1.760,25

Organização: MATHEUS, F. A. 2017.

Fonte: SEADE, 2015.

O que de fato demonstra a expressividade do setor de serviços na região e a pequena expressão da indústria, importante frisar que pelas características da região mesmo os empregos classificados como da indústria podem estar relacionados à transformação de produtos agropecuários e mineração. Quanto à remuneração observa-se que os maiores salários estão no ramo do comércio e os menores no ramo da produção agropecuária, a média da renda na região é de R\$ 1.518,24 – o equivalente a 1,62 salários mínimos.¹⁵

A inexpressiva presença de indústrias na região torna difícil uma análise mais profunda sobre a reestruturação produtiva e traz à tona especificidades quanto a organização do trabalho e da classe trabalhadora. O vazio demográfico observado na região, também pode ser um dos componentes que contribuem para a pequena capacidade de organização e articulação da classe trabalhadora. Assim como a características dos ramos de produção, que submetem os trabalhadores a condições de isolamento inclusive geográfico, se pensarmos na mineração e na produção florestal, o trabalho na produção agropecuária também não permite grandes condições de sociabilidade entre os trabalhadores.

15

Valor do salário mínimo em 19 out. 2017 - R\$ 937,00.

Os elementos de caracterização da região procuram justificar a necessidade de ações estatais no sentido de promover a democratização do acesso à terra para a prática da agricultura feita por agricultores e não por empresas capitalista, como fator de vitalização da economia regional e para a promoção do desenvolvimento.

Um elemento que pode ser introduzido para justificar a necessidade de aprofundar o debate da questão agrária na região, conjugado ao debate do uso das terras públicas, é a inclusão de diversos municípios da região na agenda de prioridade do primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, que foi desdobrado, em 1986, no Plano Regional de Reforma Agrária, destacando os municípios de Angatuba, Apiaí, Arandu, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itai, Itararé, Paranapanema, Ribeira e Ribeirão Branco como áreas prioritárias para fins de desapropriação no estado de São Paulo. (FELICIANO, 2009). Passados mais de 30 anos, apenas uma ação foi realizada por parte do governo federal com este intuito na região, a desapropriação da fazenda Vitória, no município de Apiaí, que resultou na implantação do assentamento professor Luiz David Macedo. Ocorreram também intervenções pontuais do governo estadual para solucionar os conflitos ocasionados pelas ocupações das terras da Fazenda Pirituba, e promoção da política do crédito fundiário, que foi recebida pelos minifundistas da região.

4.3 O avanço do agronegócio na região Sudoeste Paulista, os conflitos e as concepções de desenvolvimento

Os conflitos fundiários na região Sudoeste Paulista têm se acentuado nas últimas duas décadas, como consequência do avanço do agronegócio verificado não somente na produção primária, mas também na proliferação de instalações voltadas para o armazenamento, distribuição e comercialização de grãos e insumos agrícolas. Para Matheus (2016) toda esta infraestrutura é resultado de vultuosos investimentos privados e públicos, especialmente através de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - parcerias (BNDES).

Segundo Porto (2014a) verifica-se o avanço da grande propriedade, principalmente por meio dos arrendamentos. Outro foco de conflito, que contribui para expulsão dos pequenos agricultores do campo está relacionado à ausência de regularização fundiária das pequenas propriedades rurais. Ao não possuir título de propriedade ou outro documento que proporcione segurança jurídica, que garanta a posse da parcela de terra onde se vive e trabalha, as famílias de pequenos agricultores ficam mais vulneráveis à possibilidade de expulsão da terra, de forma direta ou indireta Porto (2014a). Ressalta-se que a condição para

acessar linhas de financiamentos, inclusive de programas especiais destinados a atender a agricultura familiar, está condicionada à apresentação de títulos de propriedade por parte do requerente.

A produção de madeira em escala industrial, com base no monocultivo de pinus e eucalipto em grandes extensões, voltada para o fornecimento de matéria-prima para a indústria de papel e celulose e para a produção de lenha para a indústria da mineração, certamente merece destaque para a análise do avanço do agronegócio e para a caracterização dos conflitos pela posse e propriedade da terra na região Sudoeste Paulista. A introdução da atividade na região se deu, segundo Porto (2014a) e relato de entrevistas, durante o período do regime militar, nas décadas de 1960 e 1970.

A silvicultura foi introduzida na região nos anos 1960/70, através dos programas de fomento florestal, que permitia a isenção fiscal para grandes grupos econômicos, em contrapartida da promoção de programas de desenvolvimento na região. No caso da região Sudoeste se implantou projetos da Pinara e de montadoras, principalmente volkswagen. (Entrevista com servidor do ITESP, concedida em: 03 jul. 2017).

De acordo com Porto (2014a) nas últimas décadas devido aos limites para expansão da fronteira agrícola nas regiões Norte e Noroeste do estado, a região Sudoeste, também, passa por um período de avanço do agronegócio que atua na área de produção de grãos, principalmente da soja, que se apropria das terras mais produtivas na região, empurrando a pequena agricultura para as áreas de encosta mais declivosas.

Na região Sudoeste Paulista, coexistem na atualidade, o agronegócio e a agricultura camponesa, constituindo um território em disputa Porto (2014b)¹⁶. Para Matheus (2016) a região se caracteriza pela

situação fundiária composta por grandes latifundiários que sustenta mecanismo de exploração de riquezas através da produção de matéria-prima para a grande indústria agropecuária e da madeira, mas também existe significativa quantidade de comunidades camponesas, que ainda resistem com a pequena e média propriedade, áreas com pequenas posses, comunidades de quilombolas e assentamentos de reforma agrária e do crédito fundiário. (MATHEUS, 2016, p.77).

Segundo Porto (2014b), os principais conflitos na região se constituem,

pelo avanço massivo da silvicultura (Pinus e Eucalipto), com inúmeros casos de violação aos direitos trabalhistas e de acidentes de trabalhos nas madeireiras e serrarias; avanço da soja, tomando áreas antes destinadas ao cultivo de milho e

16

O avanço do agronegócio no Sudoeste Paulista. Análises preliminares. Trata-se da análise parcial do avanço do agronegócio e os conflitos fundiários na região Sudoeste, compõe parte do trabalho do Observatório dos Conflitos Rurais de São Paulo, articulado por pesquisadores ligados a UNICAMP, UFSCar, UNESP, UFABC e UFRRJ, com atuação desde 2014. Com o objetivo de dar visibilidade aos conflitos no campo; sistematizar, registrar e produzir informações e promover articulações e parcerias com movimentos sociais e outras instituições envolvidas com o debate sobre os conflitos fundiários no estado de São Paulo. Porto (2014b).

feijão; uso progressivo de agrotóxicos na região, inclusive com registros de pulverização aérea; projetos de mineração e planejamento de grandes empreendimentos; a questão do uso privado das áreas públicas na região. (PORTO, 2014b).

Neste contexto a atividade de exploração madeireira, concentrada na produção de pinus e eucalipto voltada para a indústria de celulose, vem tomando proporções cada vez maiores, como se observa na tabela a seguir. Porto (2104a), cita a Fibria como uma das principais empresas que atuam na região. Empresa que, segundo Matheus (2013) e Matheus (2016) tem como principais acionistas o grupo Votorantim e o BNDESPAR (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - parcerias). O grupo Votorantim que por sua vez atua na região em outros ramos de atividades, como a mineração Porto (2014a).

Tabela 3 - Produção de madeira em tora na região Sudoeste Paulista (metro cúbico)

Município	1990	1995	2000	2003	Variação 1993-2000
Barrão de Antonina	150	90	150	178	19%
Bom Sucesso de Itararé	-	11.800	31.560	38.005	222%
Buri	267.712	333.000	272.000	298.000	11%
Capão Bonito	16.785	10.000	76.500	855.700	4.998%
Coronel Macedo	50.150	68.135	9.440	10.520	-79%
Guapiara	-	2.700	4.100	5.450	102%
Itaberá	3.422	3.400	47.000	52.300	1.428%
Itapeva	328.483	210.000	230.000	432.100	32%
Itaporanga	90	270	400	530	489%
Itararé	525.00	477.025	626.841	775.413	48%
Nova Campina	-	94.500	375.000	429.250	354%
Ribeirão Grande	-	5.000	4.100	4.740	363%
Taquarituba	450	-	-	-	
Taquarivaí	-	38.500	27.500	28.820	-25%
Total dos municípios	1.192.402	1.254.870	1.705.191	2.931.746	134%

Fonte: Favareto (2007, p.14).

Para Porto (2014a) a expansão do ramo do agronegócio representado pela silvicultura influencia direta e indiretamente outros processos na região, como o direcionamento do ensino e da pesquisa pública. O que pode ser observado pela instalação de dois cursos de nível

superior voltados a formação tecnológica na área. A UNESP instalou em sua unidade em Itapeva, o curso de nível superior de Engenharia Industrial Madeireira e a Fatec, o curso de tecnólogo em Silvicultura, em Capão Bonito.

É uma região que possui forte aptidão florestal madeireira e caracteriza-se por concentrar grandes reflorestamentos e um número alto de indústrias madeireiras, fábrica de celulose e papel já instalados. Existem ainda, na região, várias instituições com tradição de pesquisa florestal e madeireira, como o Instituto Florestal de São Paulo, que conta com as Estações Experimentais de Itapeva, Itararé e Itapetininga, as estações ecológicas de Itapeva e Itaberá, o IBAMA de Capão Bonito, a Engenharia Madeireira UNESP e Engenharia Florestal da FAIT em Itapeva entre outros (HOFFMAM et al., 2012, p.296).

A legitimidade do agronegócio na região tem sido construída pelas grandes empresas e pelo poder público com base no discurso da transformação da região em celeiro de alimentos, através da produção em grandes unidades de produção e a obtenção de alta produtividade, isto no caso dos grãos.

Já com relação a silvicultura a legitimação se dá por meio da apropriação do termo sustentabilidade, de tal forma relacionar no discurso, a produção de pinus e eucalipto para celulose, resina e madeira com reflorestamento. Inclusive mantendo instalações destinadas a educação ambiental, como é o caso do Núcleo de Educação Ambiental, mantido pela Fibria, no município de Capão Bonito. Matheus (2013) relata que a Diretoria de Ensino de Itapeva, no ano 2013, orientou todas as escolas públicas estaduais sob sua gestão a promover visitas dos estudantes neste espaço.

Para o desenvolvimento deste trabalho a metodologia utilizada consistiu na sistematização das observações realizadas durante uma visita ao Núcleo de Educação Ambiental da empresa [Fibria], no município de Capão Bonito/SP, em maio de 2013. Realizei a visita na condição de professora eventual de uma escola pública, localizada no Assentamento Pirituba II, Agrovila I, município de Itapeva. As visitas foram organizadas pela diretoria de ensino de Itapeva, com grupos de estudantes acompanhados por professores da área de ciências biológicas, mediante parceria com a empresa para o desenvolvimento de educação ambiental. Todas as escolas da rede pública estadual, da região, foram convocadas a realizar a atividade. (MATHEUS, 2013).

Assim articula-se uma trama objetivando obter a aceitação e encobrir as implicações negativas do avanço dos monocultivos de árvores sobre áreas de vegetação nativa e de agricultura camponesa. A realização de visitas à espaços mantidos por empresas, como a Fibria, é um dos mecanismos de legitimação do agronegócio a sociedade na região Sudoeste Paulista, sendo, portanto, necessárias ações para questionar tais práticas.

Faz-se necessário, medidas para questionar a imagem de responsabilidade ambiental que a empresa Fibria tenta construir “aos olhos” da população, em especial das escolas da rede pública. Manter fragmentos de mata nativa, como é o caso do espaço onde se realizam as trilhas, não é mais que a obrigação da empresa, para cumprir a legislação ambiental. Organizar visitas das escolas neste espaço não passa de um grande engodo que visa ludibriar os estudantes e evitar que o espaço da escola sirva

para o real debate sobre os problemas provocados pelo agronegócio. (MATHEUS, 2013).

O monocultivo de eucalipto pela empresa Fibria, e a atuação do agronegócio de modo geral no entorno da comunidade quilombola Jaó, município de Itapeva, também se constitui em foco de conflito relacionado à questão fundiária na região Porto (2104a). Em abril de 2014 a caixa d'água que abastecia 56 famílias da comunidade foi envenenada, possivelmente por agrotóxicos, os responsáveis não foram identificados. (G1, 2014).

Autores como Nogueira (1999) e Favareto (2007) destacam em suas análises os baixos níveis de desenvolvimento social e econômico e o alto índice de concentração fundiária encontrados na região e atribuem tal condição à não inclusão da região nos ciclos econômicos como o ciclo do café pelo qual passaram outras regiões do estado de São Paulo e também ao abandono da região por parte dos governos estadual e federal. Estas análises, segundo Porto (2014a) tem provocado diferentes abordagens no sentido de propor ações e políticas, visando desencadear um processo de desenvolvimento econômico e social para a região, capaz de superar tal realidade, no período atual.

Porto (2014a) afirma que na região Sudoeste Paulista podem ser identificadas quatro narrativas sustentadas pelo discurso e pela ação dos diversos atores que atuam no campo social, político e econômico, buscando interpretar a realidade e os conflitos inseridos nesta, bem como propor alternativas para promover o desenvolvimento. Nestas narrativas estão contidas intrinsecamente distintas concepções de desenvolvimento e interpretações sobre os conflitos em torno da estrutura fundiária, representam a “produção de realidades e significados a partir de interesses e visões de mundo particulares” Porto (2014b).

A primeira visualiza-se no fato da região ter permanecido fora dos ciclos tradicionais de desenvolvimento anteriores, um fator positivo para estruturar novas estratégias de desenvolvimento, a partir da inserção da região no circuito turístico atrelado ao discurso da reconstituição da identidade territorial a partir do turismo, sustentabilidade e conservação ambiental. Posicionamento defendido principalmente pelo Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo (CONDERSUL) Porto (2014). Organização criada em 03 de abril de 1995, composto por prefeitos de 16 municípios do Sudoeste Paulista: Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Guapiara, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul e Taquarivaí (APIAÍ, 2017).

Uma segunda narrativa, de acordo com Porto (2014a) se baseia na defesa de um projeto de desenvolvimento territorial, que o autor caracteriza como integrado e integrador,

capaz de compensar o abandono histórico da agricultura familiar a partir da aplicação de programas de políticas públicas, como aquelas promovidos pela SDT/MDA, entre os principais expoentes da proposição estão segmentos da agricultura familiar.

Porto (2014a) relata que a terceira narrativa privilegia, a opção pela silvicultura e produção de grãos em grandes extensões visando o alcance de altas produtividades, como forma de reverter os baixos níveis de desenvolvimento apresentados pela região. O agronegócio, apesar dos limites em infraestrutura e logística, se apresenta como a alternativa ao esquecimento histórico por parte do Estado a que a região esteve submetida.

A quarta narrativa está sustentada pela ação do MST na região, que evidencia a dimensão dos constantes conflitos fundiários verificados historicamente, tanto no embate com o Estado, quanto no enfrentamento com o latifúndio e o agronegócio e propõe a partir da problematização da questão agrária, dos processos de luta e de articulação em torno dos assentamentos da fazenda Pirituba, a democratização da posse e propriedade da terra. (PORTO, 2014a).

Analisando o relato das narrativas, podemos concluir que estas se diferem pelo enfoque dado ao papel que os conflitos e as disputas pela posse e propriedade da terra cumprem na região. Genericamente pode-se visualizar uma tendência em escamotear os conflitos e projetar uma realidade construída com base no consenso, visando alcançar o desenvolvimento, que por sua vez tem a capacidade de representar o interesse geral. O que pode, de fato, revelar o grau de influencia exercida pelo latifúndio/agronegócio na região. Tal análise ilustra-se, pelo fato de que apesar dos intensos processos de lutas desenvolvidos pelo MST, em 30 anos de atuação na região, houve a conclusão de apenas um processo de desapropriação de terras, que resultou na implantação do assentamento Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) professor Luiz David Macedo, no município de Apiaí. E mesmo as disputas em torno da posse da fazenda Pirituba, travadas entre camponeses pobres da região e grileiros, revelam a intensidade dos conflitos, ao longo de décadas, marcados por despejos dos camponeses, com uso de violência, com ou sem ordem judicial, realizados pelo aparato estatal (polícia) e/ou privado (jagunços).

4.4 Formação e territorialização do MST na região Sudoeste Paulista

A formação e territorialização do MST na região Sudoeste Paulista tem seus antecedentes históricos nos processos de ocupações organizados por agricultores sem terras na fazenda Pirituba, no início da década de 1980. De acordo Bombardi (2005); Porto (2013); Fernandes

(1994) e Iokoi (2005) os conflitos pelas terras da fazenda Pirituba, tem suas origens nos anos 1950, quando as terras então pertencentes à Companhia Angatuba são adquiridas pelo governo do estado de São Paulo, como forma de pagamento de uma hipoteca ao Banco do estado de São Paulo.

A área com 17.500 ha, localizada nos municípios de Itaberá e Itapeva foi destinada à introdução da cultura de trigo em larga escala no estado de São Paulo, para tal foram concedidas ao agrônomo italiano Lino Vicenzi, com a responsabilidade também de organizar um programa de colonização Bombardi (2005); Fernandes (1994); Venâncio e Suzuki (2009). Porém relatam os autores que ao invés da proposta original, o que ocorreu foi a grilagem destas terras, que foram distribuídas irregularmente aos parentes e amigos de Vicenzi, que passaram a utilizá-las para criação de gado de corte.

Segundo Porto (2013) já neste período era significativa a presença de camponeses posseiros, parceiros e arrendatários, no entorno da fazenda Pirituba, populações que foram desconsideradas ao se pensar a destinação da área. Bombardi (2005) considera que a lógica adotada por Vicenzi na condução do projeto, desencadeou uma série de conflitos, decorrentes da expulsão de camponeses que residiam na área e da cobrança de renda pelo uso da terra, resultando na concentração da área em mãos de grandes posseiros-grileiros.

Com base na Lei de Revisão Agrária – lei n.5.994 de 31 de dezembro de 1960, em 1962 o governador Carvalho Pinto requer de volta ao Estado a área, com a finalidade de destiná-la a um projeto de colonização, porém desta vez, beneficiando camponeses sem terras da região Bombardi (2005); Fernandes (1994); Venâncio e Suzuki (2009). O que gerou uma situação de litígio envolvendo o Estado e os grandes proprietários, que não só se recusavam a desocupar a área, como forjaram documentos que “comprovaram” a propriedade da terra. Conseguindo assim, através do processo de grilagem mandatos judiciais que permitiram o retorno para parte da área, onde permanecem até os dias atuais, além de obrigar o Estado a lhes pagar indenização.

Segundo Venâncio e Suzuki (2009), a fazenda Pirituba é transferida por decreto governamental para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), no início da década de 1970, visando efetivar outro programa de colonização, o que se concretizou em 1973, na forma de crédito fundiário, com a distribuição de 181 lotes com tamanho de até 40 alqueires, conformando o se denominava como Gleba Pirituba e posteriormente ficou conhecida como Pirituba I. Esse processo foi permeado de irregularidades, como a concessão de terras à funcionários do Estado e a famílias que já eram proprietárias de outras terras

Fernandes (1994); Venâncio e Suzuki (2009). Desta forma reaparecem e intensificam os conflitos em torno da área.

Na ocasião de criação da Gleba Pirituba, parte da área da fazenda Pirituba foi repassada ao Instituto Florestal, que introduziu o monocultivo de pinus, sob alegação de reflorestamento. “Nesse momento uma parte do território ficou sob auspícios do Instituto Florestal, que tinha como objetivo reflorestar de coníferas e folhosas a parte que lhe cabia” Venâncio e Suzuki (2009, p.10).

No início da década de 1980, no bojo dos processos de mobilização pela redemocratização, o governo estadual obteve condições para intensificar as pressões sobre os ocupantes irregulares para que desocupassem a área, de acordo com Porto (2013), criando uma conjuntura favorável para que grupos de camponeses da região se organizassem para reivindicá-la.

Desta forma a primeira conquista obtida pelos trabalhadores rurais sem terras na fazenda Pirituba se deu em 1984, com a criação do Projeto de Assentamento Pirituba II, instalando as áreas I e II. Em decorrência de uma ocupação realizada, em maio do corrente ano, por um grupo de aproximadamente 300 famílias com apoio de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e da igreja católica (FERNANDES, 1994); (VENÂNCIO E SUZUKI, 2009), após duas outras ocupações anteriores. A primeira ocupação ocorreu em 1981 e segundo Morissawa (2001), contou com a participação de aproximadamente 50 famílias, sofrendo despejo pela polícia militar com apoio de jagunços dos grileiros da área. Em 1982, novamente 40 famílias sem terras ocupam a Fazenda Pirituba, onde permanecem por 4 meses e são expulsas por jagunços. (VENÂNCIO; SUZUKI, 2009).

As décadas que se seguiram às primeiras ocupações e à instalação dos dois primeiros assentamentos, também foram de conflitos e disputas pela posse da fazenda Pirituba, de acordo com relato de entrevistas ¹⁷, em fevereiro de 1986, um grupo de famílias ocupou outra parte da fazenda Pirituba, grilada pela família Batagin e comprada pelo Bergamini, era o início da conquista da área III. Esta área só foi liberada para assentamento em 1996, após intensos conflitos com jagunços e vários despejos. “Neste intervalo de tempo ocupamos e conquistamos outras áreas menores, que estavam sendo utilizadas pelos holandeses, o assentamento emergencial da área III, ocorreu em janeiro de 1987” (Entrevista com liderança do MST assentada na Pirituba – área III, concedida em: 10 nov. 2017).

17

Entrevista com dirigente do MST assentado na Pirituba – área III, concedida em: 10 nov. 2017.

A ocupação que deu origem ao Assentamento Pirituba II - área IV em 1991, já foi organizada diretamente pelo MST e ocorreu em 01 de outubro de 1989 e intensificou novamente o processo de mobilização tanto de parte dos trabalhadores sem terras na região, como dos ocupantes irregulares que ainda permaneciam na fazenda Pirituba Fernandes (1994). De acordo com o autor essa disputa foi marcada por negociações com o governo estadual, despejos, reintegrações de posse por mandato judicial em favor dos ocupantes irregulares, reocupações, trancamento de rodovia, acampamento às margens da rodovia, ameaças de jagunços às famílias acampadas e pulverização de veneno nos arredores do acampamento. Segundo Fernandes (1994), o apoio das famílias já assentadas na fazenda Pirituba foi fundamental neste processo, tanto para a manutenção das famílias acampadas, quanto para a cessão de espaços para os recuos nas ocasiões de despejo.

A conquista da área V teve sua origem na ocupação de terras realizada pelo MST em 28 de abril de 1992, em setembro do corrente ano o governo do Estado inicia o processo de assentamento. Apesar do curto período, esse processo foi intenso em lutas, com despejos, acampamento à beira da rodovia e reocupações Fernandes (1994). Fernandes (1994) chama a atenção para o fato de que a área V, assim como as áreas III e IV, as ocupações provocam o início do processo de assentamento, porém a conclusão do processo se prolonga ao longo de anos. Este procedimento tem sido denominado como assentamento emergencial, que consiste na destinação de uma pequena parcela de terra, pelo ITESP, para que o grupo de famílias possa se fixar e em alguns casos iniciar os cultivos de subsistência, enquanto aguardam a arrecadação de áreas para implantação do assentamento definitivo.

Esse aspecto merece destaque na história de luta pela fazenda Pirituba, visto que foi um elemento recorrente desde a instalação da área III, se estendendo, conforme nossas observações de campo e entrevistas, até os processos de assentamentos efetivados já na década de 2000, como o Treze de Maio e o João Moreira. Fernandes (1994) caracteriza o procedimento do assentamento emergencial, o que contribui para a compreensão do contínuo processo de luta nas terras da fazenda Pirituba.

O assentamento emergencial é uma forma paliativa de solucionar o problema das famílias acampadas, mas é também um alívio para as famílias em luta. [...]. Por outro lado, o assentamento emergencial, quando não atende a todas as famílias em luta, empurra os problemas das famílias que não foram assentadas para uma nova ocupação. (FERNANDES, 1994).

Alguns elementos contribuem para a reconstituição da história da luta pela terra na fazenda Pirituba, mais especificamente com relação a conquista da área VI, conforme relato

¹⁸
de entrevistas ¹⁸, a primeira ocupação que vai possibilitar a conquista do assentamento, se deu em 22 de dezembro de 1994, com um grupo de 90 famílias, “ esta área era próxima à área II, houve reintegração de posse com a presença do Batalhão de Choque, em pleno domingo, uns 15 dias após a ocupação” (Entrevista com dirigente do MST, assentado na Área VI). Após despejo, as famílias ocuparam outro lote da fazenda Pirituba e iniciaram um cultivo de feijão, que foi gradeado pelos grileiros, com a proteção da polícia militar, quando estava na fase de floração.

¹⁹
O entrevistado ¹⁹ recorda que no dia 17 de abril de 1995, os acampados que reivindicavam a criação da área VI, se juntaram às famílias assentadas emergencialmente nas áreas III, IV e V e trancaram a rodovia. Uma semana após ocuparam a área sob posse da família Furlan, onde atualmente está instalado o assentamento, que só foi concluído após 20 anos de luta.

Segundo Feliciano (2003) o acampamento Laudenor de Souza, organizado a partir da ocupação da fazenda Reunidas/Bonanza de aproximadamente 10.000 ha, por aproximadamente 250 famílias, em 12 de junho de 1997, dá continuidade aos processos de luta pela Fazenda Pirituba. Para o autor a ocupação se deu numa parte da fazenda compreendida pela antiga fazenda Pirituba.

Em 12 de junho de 1997, iniciou-se uma luta dos camponeses sem terra que são procedentes de um processo denominado por Fernandes (1996) de territorialização da conquista da terra na Fazenda Pirituba. Foi uma luta que até hoje ainda apresenta suas potencialidades, porém não materializadas politicamente. (FELICIANO, 2003, p. 129).

Ao longo do processo que se seguiu à ocupação da fazenda Reunidas/Bonanza, as famílias sofreram várias reintegrações de posses e despejos, utilizando as margens da rodovia SP 258 como recuo para rearticulação de novas ocupações, assim foram várias as incursões do grupo à diferentes fazendas nos municípios de Itaberá e Itararé, de modo especial àquelas pertencentes à Gumercindo Ferreira, proprietário da fazenda Reunidas/Bonanza. Foram foco da ação das famílias, na região, as fazendas: COFESA (propriedade de Gumercindo Ferreira), fazenda Paraíso (propriedade de Gumercindo Ferreira), fazenda Vassoural e fazenda Rio Verde. (FELICIANO, 2003).

A seguir a descrição de uma das acampadas, que era criança na época de formação do acampamento Laudenor de Souza.

¹⁸
Entrevista com dirigente do MST assentado na Pirituba – área VI, concedida em: 11 nov. 2017.

¹⁹
Entrevista com dirigente do MST assentado na Pirituba – área VI, concedida em: 11 nov. 2017.

Nós iniciamos ocupando a fazenda Bonanza do Gumercindo, dono do grupo Cofesa, ocupamos naquele período três fazendas dele, duas em Itararé e uma em Itaberá. Nas três fomos despejados com todo aquele aparato – helicópteros, cavalaria, canil, tropa de choque, viaturas do IML, máquinas de esteira. Depois ocupamos uma Fazenda chamada Vassoural, no município de Itaberá, que estava abandonada. Aí ficamos sob a mira de jagunços durante seis meses, que atiravam contra o acampamento. (Entrevista com dirigente do MST, acampada no acampamento Laudenor de Souza em 1997, concedida: em 12 nov. 2017).

20

Segundo relato de entrevistas²⁰, um aspecto marcante no processo de luta do acampamento Laudenor de Souza, foi a solidariedade das famílias já assentadas na fazenda Pirituba, que contribuía com o acampamento enviando alimentos, incluindo leite e carnes, além de estarem presentes nos momentos de despejo.

Segundo Feliciano (2003) a divulgação do laudo considerando a fazenda Rio Verde como produtiva, foi fator determinante na decisão do grupo para deixar a área no dia 09 de novembro de 1998, que naquele momento já se encontrava com mandato de reintegração de posse em favor do proprietário. Em função desta situação, parte do grupo decidiu buscar alternativas de assentamento na região de Bauru, dirigindo-se ao Horto Florestal Aimorés, formando outro acampamento, no município de Bauru. (FELICIANO, 2003).

Parte das famílias que se transferiram para a região de Bauru foram assentadas no município de Piratininga, segundo relato de entrevistas, no ano de 2002, no assentamento Laudenor de Souza. Após despejo do Horto Aimorés, as famílias oriundas da região Sudoeste Paulista, permaneceram 11 meses acampadas na beira da rodovia, participaram de outras ocupações nos municípios de Bauru e Cabrália Paulista. Finalmente organizaram uma ocupação na Fazenda Santo Antônio, município de Piratininga, juntamente com outro grupo de famílias oriundas do município de Sertãozinho, onde foram assentadas.

Das famílias que permaneceram na região Sudoeste, uma parcela destas, foram assentadas em lotes vagos nos assentamentos da fazenda Pirituba. E o ITESP por sua vez apresentou, em 1999, as áreas da USP nos municípios de Itaporanga e Riversul, como possibilidade para assentamento das famílias que ainda se encontravam acampadas. No ano 2000 a parte do acampamento que permaneceu na região, agora denominado pelas famílias acampadas como Che Guevara, se desmobilizou. Para Feliciano (2003) este fato contribuiu para a diminuição no ritmo das negociações para transferência das áreas da USP para o ITESP, implantação de assentamentos de famílias sem terras.

20

Entrevista com dirigente do MST, acampada no acampamento Laudenor de Souza em 1997, concedida em: 12 nov. 2017.

Para Feliciano (2003).

Com os desdobramentos dessa ocupação, pode-se entender que a força organizativa acumulada nas lutas anteriores dos camponeses sem-terra da Fazenda Pirituba mostrou-se frágil perante a ação do intenso processo de negação da classe camponesa, desencadeado por proprietários poderosos na região. Mas essa fragilidade na concepção camponesa, como a própria história mostra, pode ser compreendida apenas como um momento de recuo. (FELICIANO, 2003, p.132).

O processo de luta do acampamento Laudenor de Souza, demarca o momento de tentativa do MST territorializar-se na região Sudoeste Paulista, para além dos marcos da fazenda Pirituba, ampliando suas ações também para latifúndios improdutivos na região. Até então, o foco de ação das famílias de trabalhadores rurais sem terras na região e do próprio MST se restringia às terras públicas da fazenda Pirituba.

Em 28 de março de 2004, o MST volta novamente a reivindicar terras públicas na região Sudoeste Paulista, agora, porém, amplia seu raio e ação para o município de Buri, com a ocupação da Estação Experimental de Buri. Segundo relato de entrevistas ²¹, a ocupação se deu por um grupo de famílias do acampamento Aparecida Segura, que já vinha se articulando desde o ano anterior, a partir de um acampamento montado no Bairro Cerrado, município de Itaberá.

Com o despejo da Estação Experimental de Buri, as famílias do acampamento Aparecida Segura, voltaram seu foco de ação para latifúndios improdutivos da região, ocupando as fazendas: Cambará no município de Itaberá, Ligiane no município de Campina do Monte Alegre, Sapituva no município de Itapetininga e Boi Gordo no município de Itapetininga. Ao longo do período, com a junção de vários acampamentos para novas ações, o nome do acampamento Aparecida Segura se dissolveu, parte das famílias foram assentadas nos municípios de Apiaí, Itapetininga e na região de Iaras. Havendo, porém, famílias procedentes deste processo que, ainda, continuam acampadas no município de Itapetininga, reivindicando a Fazenda Santa Maria da Várzea. (Entrevista com dirigente do MST que participou da organização da EEx Buri em 2004, concedida em 13 nov. 2017).

O primeiro e único latifúndio efetivamente desapropriado pelo INCRA na região Sudoeste Paulista, a fazenda Vitória, com 7.720,3 hectares, propriedade do Banco América do Sul, no município de Apiaí, segundo Kawakami (2010) teve o processo de desapropriação iniciado em 2003, sendo concluído em 28 de julho de 2006, com a imissão de posse concedida ao INCRA. Com esta desapropriação, famílias de vários acampamentos das regiões

21

Entrevista com dirigente do MST que participou na organização da ocupação da EEx Buri em 2004, concedida em: 13 nov. 2017.

Sudoeste, Itapetininga e Iaras foram assentadas, batizando o assentamento como professor Luiz David Macedo.

A implantação do assentamento professor Luiz David Macedo, segundo Kawakami (2010) teve como base a concepção de projeto de desenvolvimento sustentável (PDS), uma modalidade de assentamento inovadora para o estado de São Paulo, em especial para a região Sudoeste Paulista. A opção por esta modalidade levou em consideração as discussões internas do MST pautadas pelo desafio de projetar novas formas de organização da produção e de sociabilidade, assim como, as condições objetivas da área. A área localizada no entorno de uma unidade de conservação, tendo aproximadamente 80% de sua extensão - recoberta por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, exigiu tanto do INCRA, quanto do MST, ações que pudessem comprovar que a instalação de um assentamento não colocaria em risco a conservação ambiental. (KAWAKAMI, 2010).

Foto 2 - Atividade de diagnóstico para implantação de unidades de SAF no assentamento professor Luiz David Macedo



Foto: Eleidimar Pereira de Souza. Set. 2015.

O assentamento professor Luiz David Macedo é considerado exemplo na produção de alimentos no município de Apiaí e de produção de orgânicos no estado de São Paulo. (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 2012). E representa um ponto de inflexão importante na territorialização do MST na região Sudoeste Paulista, é a concretização da conquista de um território fora da fazenda Pirituba e dos limites

dos municípios de Itaberá e Itapeva. A adoção da agroecologia como matriz produtiva (KAWAKAMI, 2010) é um avanço significativo do MST na região e fortalece a tentativa da organização em trilhar caminhos alternativos à produção com base no pacote tecnológico da revolução verde, que ainda prevalece nos assentamentos da Pirituba, segundo a autora, com base em observações de campo realizadas ao longo do processo de pesquisa para elaboração desta dissertação.

A ocupação da fazenda Ibiti, no município de Itararé, em 17 de abril de 2009, novamente acirra os ânimos do processo de luta pela terra na região Sudoeste Paulista. A fazenda Ibiti foi decretada para fins de reforma agrária, em 1986 – decreto 93.046 de 27 de julho de 1986, mas este decreto foi revogado em 1991 por outro decreto.

Segundo relato de entrevistas ²², as famílias sofreram despejo da área, logo após a ocupação e foram para uma área do aeroporto municipal de Itararé, de onde também sofreram reintegração de posse. Com o segundo despejo, as famílias ocuparam a fazenda Lajeado, área pública, de propriedade da USP, no município de Itaporanga. Sendo novamente despejadas, se juntam, então, a outro grupo que ocupava a fazenda Can Can, no município de Riversul, desde abril de 2007. No processo de reintegração de posse da fazenda Lajeado, a justiça proíbe a permanência das famílias na comarca de Itaporanga, o que dificultou, inclusive o recuo para o município de Riversul.

As disputas pelas terras da fazenda Pirituba e as conquistas obtidas mediante os processos de ocupações, negociações e outros instrumentos de luta, como marchas, ocupações de prédios públicos e trancamentos de rodovias, são fatores fundamentais para a formação, consolidação e territorialização do MST na região Sudoeste Paulista. As mais recentes ocupações nas terras da Pirituba organizadas pelo MST, a partir de 17 de abril de 2014, reivindicando a destinação das terras da Estação Experimental de Itapeva para assentamento de trabalhadores rurais demonstram a continuidade do processo iniciado, mesmo antes da fundação do MST e mostram o potencial de luta e de conquista ainda existente.

22

Entrevista com dirigente do MST que participou da organização da ocupação da Fazenda Ibiti em 2009, concedida em: 15 nov. 2017.

Foto 3 – Famílias assentadas no Sudoeste Paulista trancam rodovia e distribuem alimentos



Foto: Arquivo do MST. Mar. 2015.

O comunicado das famílias acampadas e assentadas na região Sudoeste Paulista à população, distribuído junto com alimentos durante o fechamento da rodovia Francisco Alves Negrão, na jornada nacional de luta, realizada pelo MST, em março de 2015, demonstra a continuidade do processo de lutas dos trabalhadores rurais sem terras nas terras da fazenda Pirituba, o comprometimento e a solidariedade das famílias assentadas com as famílias acampadas, uma provocação à sociedade para a reflexão sobre uma matriz técnico-produtiva voltada para a produção de alimentos saudáveis, o respeito à saúde humana e ambiental e o questionamento quanto ao cumprimento da função socioambiental das terras públicas existentes na região.

Nós, mulheres e homens, acampadas(os), assentadas(os) na região Sudoeste do estado de São Paulo, protestamos contra a violência doméstica, os agrotóxicos e os alimentos transgênicos. Exigimos o assentamento das famílias acampadas na região, denunciemos o governo do estado de São Paulo que mantém 03 (três) áreas públicas na região (Estação Experimental de Buri, Estação Experimental de Itapeva e Estação Experimental de Itararé) com cultivo comercial de pinus e eucalipto, áreas que deveriam ser destinadas a proteção ambiental, pesquisas com espécies nativas e assentamento de trabalhadores rurais Sem Terra. Ressaltamos que os 09 (nove) assentamentos já realizados na região produzem alimentos saudáveis e baratos, que abastecem o mercado regional com frutas, legumes, verdura, leite e grãos, especialmente feijão contribuindo para a economia local e para a qualidade de vida da população. Pedimos seu apoio nesta luta que atende não somente aos interesses dos agricultores Sem Terra, mas de todas(os) aquelas(es) que se preocupam com uma alimentação saudável, com a saúde humana e ambiental. LUTAR, CONSTRUIR REFORMA AGRÁRIA POPULAR. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2015).

O processo de luta iniciado em abril de 2014, originou o acampamento Nova Esperança, que a partir da marcha estadual, em maio do mesmo ano, iniciou negociações com o governo estadual, propondo a discussão de uma forma alternativa de assentamento na tentativa de conciliar produção e geração de renda para as famílias com aspectos da conservação e educação ambiental. Três meses após a ocupação as famílias são despejadas, recuando para uma faixa da ferrovia. (Entrevista com dirigente do MST, concedida em: 20 set. 2016).

No dia 06 de janeiro de 2015, seis meses após sofrerem despejo da EEx Itapeva, as famílias do acampamento Nova Esperança decidem realizar uma ação simbólica de plantio de feijão, milho, frutas e hortaliças na área da qual foram despejadas, como forma de reanimar as famílias e tentar retomar o processo de negociação da área, foto a seguir.

Foto 4 - Famílias despejadas da EEx Itapeva realizam plantio na área da qual foram despejadas



Foto: Arquivo do MST. Jan. 2015.

Esta ação, de entrada pontual na área da EEx Itapeva para realização de um plantio e a retirada no mesmo dia ²³, não se caracteriza, propriamente, como uma nova ocupação da área,

23

De acordo com as entrevistas realizadas, as famílias entraram na área as seis horas da manhã, trazendo mudas e sementes, realizaram o plantio e saíram da área por volta das onze horas da manhã, do mesmo dia.

mas, teve como objetivo, segundo as famílias acampadas, demonstrar que a área que se encontra cultivada com monocultivo de pinus pode ser utilizada para produção de alimentos diversificados, comunicar ao governo do estado a disposição de continuar o processo de luta pela área, sem, no entanto, romper com o acordo de se manterem fora da área, como condição para continuidade da negociação. Condicionamento imposto pela SMA. Meses depois, em 28 de junho de 2015, o acampamento Nova Esperança, ocupa a fazenda Cambará, exigindo a atuação do INCRA na região para a obtenção de áreas para assentamentos, após despejo as famílias voltam para a beira da ferrovia.

Segundo relato de entrevistas ²⁴, a retomada da luta pela terra, no município de Apiaí, após a criação do assentamento professor David Luiz Macedo, se deu em 17 de abril de 2015, com a criação do acampamento Hilda Martins, na beira da rodovia que liga Ribeirão Branco à Apiaí e ocupação meses depois da fazenda Consteca, onde permaneceram por alguns meses. Na ocasião da reintegração de posse as famílias organizam o recuo em um lote cedido por uma família do assentamento professor Luiz David Macedo e em agosto de 2017 a fazenda é novamente reocupada pelo acampamento Hilda Martins. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2017a).

As famílias acampadas relataram em entrevistas, que no dia 05 de setembro de 2016, o acampamento Nova Esperança ocupa novamente a área da EEx Itapeva, agora em uma parte da área confrontante ao assentamento Pirituba – área VI, as margens da rodovia Francisco Alves Negrão, de onde é despejado uma semana após, em 13 de setembro, a partir de uma ordem do poder executivo, sem mandato judicial, com base na tese de autotutela. Neste mesmo período um grupo de famílias reocupam a fazenda Lajeado, em Itaporanga, sendo despejado logo em seguida. E outro grupo ocupa uma área devoluta no município de Ribeirão Branco, também passando por despejo dias após.

As ações mais recentes do MST na região foram a reocupação da fazenda Lajeado, em Itaporanga, em agosto de 2017 (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2017a) e a realização de uma audiência pública, em setembro de 2017, no município de Riversul, para discutir a questão das terras públicas na região. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2017b).

As ocupações sempre foram uma constante neste território, inclusive com processos articulados espontaneamente por filhos (as) de famílias assentadas nos primeiros

24

Entrevista com dirigente do MST, concedida em: 20 set. 2016.

assentamentos da Pirituba, de acordo com relato de entrevistas²⁵, duas conquistas obtidas nas terras da Pirituba, recentemente, são decorrentes de processos organizados por filhos (as) de famílias das áreas II e III, como é o caso da ocupação realizada em 2006, que originou o assentamento João Moreira e a ocupação realizada no dia 13 de maio de 2011, resultando na criação do assentamento Treze de Maio em 2012.

Na região Sudoeste Paulista processo de luta pela terra e a atuação do MST, ao longo de três décadas e a criação de 10 assentamentos resultou em conquistas significativas em termos de constituição de espaços de reprodução da vida dignamente para mais de 500 famílias, somando os assentamentos estaduais da fazenda Pirituba e o assentamento professor Luiz David Macedo. Conquistas materializadas tanto em termos de trabalho e geração de renda, quanto em termos do acesso à serviços básicos como saúde e educação. (Entrevista com dirigente do MST, assentado na Pirituba – área III, concedida em: 10 nov. 2017).

Tabela 4 - Assentamentos e número de famílias assentadas na região Sudoeste Paulista

Assentamento	Município	Ano de criação	Número de famílias
Pirituba II – Área I	Itapeva	1984	107
Pirituba II – Área II	Itaberá	1984	56
Pirituba II – Área III	Itaberá	1986	71
Pirituba II – Área IV	Itaberá	1991	51
Pirituba II – Área V	Itaberá	1992	39
Pirituba II – Área VI	Itaberá	1996	52
Pirituba II – Área VII	Itaberá	2004	08
João Moreira	Itaberá	2006	47
Treze de Maio	Itaberá	2012	21
PDS prof. Luiz David Macedo	Apiáí	2006	84
Total de famílias assentadas			536

Organização: MATHEUS, F. A.

Fonte: ITESP [2017]; Kawakami (2010).

Dentre as conquistas, que as lideranças assentadas relataram nas entrevistas, destaca-se o acesso à educação, materializada em seis escolas, localizadas nas áreas I, II, III e Bairro

²⁶
Engenheiro Maia , que atendem a população dos assentamentos e comunidades vizinhas, desde a educação infantil à conclusão do ensino médio. Os assentamentos Área IV e VI acessam as escolas localizadas na Área I. É perceptível entre as famílias assentadas na Pirituba o sentido de valorização da educação, constituindo a educação em fator de identidade e mobilização das famílias assentadas, assim como a luta pelo acesso à saúde pública.

Foto 5 - Educação infantil na Escola Municipal Terezinha de Moura, assentamento Pirituba II – Área I



Foto: Arquivo do MST. Set. 2014.

26

O Bairro Engenheiro Maia, não se constitui em área de assentamento, estando, porém, localizado dentro da Fazenda Pirituba e a maior parcela de estudantes que estudam nas duas escolas do bairro são filhos e filhas das famílias assentadas.

Foto 6 - Assentamento Pirituba II sedia debate “atenção básica em saúde nos assentamentos e comunidades quilombolas do Sudoeste Paulista”



Foto: Arquivo MST. Nov. 2014.

A luta das famílias assentadas na Pirituba pelo acesso a direitos sociais, como educação e saúde influencia comunidades do campo, vizinhas, a exemplo da realização do seminário sobre atenção básica em saúde nos assentamentos e comunidades quilombolas da região, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, ITESP e MST, com o objetivo de diagnosticar as condições de acesso a saúde básica nas comunidades do campo na região Sudoeste Paulista, como observado a partir dos relatos de entrevista ²⁷ .

Segundo Feliciano (2003),

os assentamentos rurais podem ser entendidos como materialização da luta dos camponeses que foram anteriormente expropriados da terra e que pela organização e estratégias de lutas pressionaram o Estado, através das ocupações e acampamentos, a implantar uma política localizada de unidades de produção, baseadas no trabalho familiar. Esse resultado, que vai se territorializando por outras frações do território transforma e reordena o uso da terra no Brasil. (FELICIANO, 2003, p.121).

Segundo Porto (2014) a implantação dos assentamentos na região Sudoeste, em especial na fazenda Pirituba, tem contribuído para o aprofundamento do debate a respeito da problemática ligada à estrutura fundiária na região, dando visibilidade aos conflitos inerentes

²⁷

Entrevista com dirigente do MST assentado na Pirituba – área III, concedida em: 10 nov. 2017.

à posse e propriedade da terra e ao avanço do agronegócio, representando um contraponto ao projeto hegemônico do capital.

4.5 Situação de uso, domínio e posse das terras públicas na região Sudoeste Paulista

No estado de São Paulo há um significativo estoque de terras públicas municipais, estaduais e federais, que estão sob propriedade, domínio e posse de autarquias governamentais como Ministério do Meio Ambiente-ICMBio, Universidade de São Paulo - USP, Secretaria Estadual de Agricultura-CATI/APTA e Secretaria Estadual do Meio Ambiente-IF-FF, que formalmente estão destinadas para fomento e a realização de pesquisa e experimentação.

As referidas áreas foram adquiridas de distintas formas como recebimento de dívidas, compras ou desapropriações e com diferentes objetivos, principalmente para realização de pesquisas, experimentação e fomento visando à introdução de determinadas cadeiras produtivas, tais como: trigo, batata, grãos e silvicultura, nas décadas de 1950-1980.

Francisco Feitosa Alves Sobrinho, engenheiro agrônomo, servidor do ITESP, participou na década de 1990 de um processo para discriminação de terras devolutas na região Sudoeste Paulista, conhecedor da questão das terras públicas na região, ressalta ser necessário, haver uma diferenciação entre duas categorias de terras públicas. Para o entrevistado, pode-se compreender terras devolutas como áreas sobrantes do processo de ocupação desordenada e privatização das terras públicas ocorrido ao longo dos séculos XVI-XXI, que necessitam ação discriminatória para identificação, para que o Estado lhe dê destinação. Há municípios na região Sudoeste Paulista onde se estima que 80% das terras do município sejam devolutas, como é o caso de Barra do Chapéu. (Entrevista concedida em: 03 jul. 2017).

Outra categoria de terras públicas são aquelas resultantes de aquisições por parte do governo para determinada finalidade e no caso do estado de São Paulo, passam a fazer parte do Patrimônio Imobiliário do Estado como propriedade da Fazenda Estadual ou de alguma autarquia como a Universidade de São Paulo – USP. Ressalta-se que a lei que autoriza a aquisição da área, já traz a definição da finalidade para a qual deve ser destinada. (Entrevista com servidor do ITESP, concedida em: 03 jul. 2017).

No caso das terras da USP, todos os imóveis que não tem sucessores são automaticamente incorporados ao patrimônio da autarquia, pelo Instituto de Herança Vacante.

De acordo com relato de entrevistas²⁸, existem dois decretos que regulamentam o repasse de áreas vacantes para o domínio das unidades da federação, o decreto lei 27.219-A de 09/01/1957 e o decreto estadual 8.207/45.

Em 1983 o governador Franco Montoro determina a realização de um inventário dos bens imóveis rurais da administração centralizada e descentralizada do estado, através do decreto 21.003. Posteriormente outro decreto determina que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento procedesse ao levantamento dos imóveis inventariados. Em 30 de dezembro de 1985 esse processo culmina com a publicação da Lei 4.957 Nascimento (1994). Com base nesta lei o ITESP pode promover projetos de assentamentos em qualquer imóvel público, exceto áreas de preservação permanente, experimentação, demonstração e fomento.

A continuidade deste processo se dá no ano de 1994, quando a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, elaborou um documento intitulado “*Recursos Fundiários do estado de São Paulo*”, com o objetivo de levantar e sistematizar informações a respeito do estoque de terras públicas estaduais do estado de São Paulo passíveis de serem destinadas ao desenvolvimento de projetos de assentamentos, visando o cumprimento da lei 4.957 de 30 de dezembro de 1985. Uma das fontes de informações que se utilizou para obtenção de informações foi o Cadastro de Terras Públicas realizado nos anos 1985/86, para atender as demandas do decreto 21.003/85. (NASCIMENTO, 1994).

Segundo Nascimento (1994) com base em um primeiro levantamento ainda bastante incipiente foram cadastrados 1.197 imóveis com área de abrangência de 937.482 hectares, distribuídos em 295 municípios; destes apenas 27% possuíam área superior a 50 hectares. Já em um segundo levantamento foram excluídos os imóveis com área inferior a 50 ha. E posteriormente a comissão responsável pelo inventário identificou e indicou como possibilidade de assentamento de trabalhadores rurais, cinquenta e cinco imóveis, no todo ou em partes, totalizando 46.781 ha. Correspondendo a uma cifra de apenas 16,5% do total inicialmente inventariado. (NASCIMENTO, 1994).

28

Entrevista com coordenador do ITESP na região Sudoeste Paulista, concedida em: 03 jul. 2017.

Tabela 5: Imóveis indicados em 1986 como potenciais para assentamento de trabalhadores rurais na região Sudoeste Paulista

Imóvel	Proprietário	Município	Área total (ha)	Área viável (ha)
Floresta de Paranapanema	SAA – IF/CPRN	Paranapanema	2.182	138
Fazenda Can Can	USP	Riversul	633	633
Fazenda Lajeado	USP	Itaporanga	370	370
Fazenda Pirituba	SAF/IAF	Itapeva/Itaberá	17.420	3.000

Organização: MATHEUS, F. A.

Fonte: Nascimento (1994, p. 37-42).

Com base neste levantamento, organizado a partir das Divisões Regionais Agropecuárias - DIRAs²⁹, identificou-se na região Sudoeste, os seguintes imóveis indicados para instalação de assentamentos de trabalhadores rurais sem terras: Fazenda Pirituba (remanescente)³⁰ pertencentes SAF/IAF, localizada nos municípios de Itaberá e Itapeva; fazenda Lajeado, pertencente a USP, localizada no município de Itaporanga; Floresta Estadual de Paranapanema, pertencente a SAA – IF/CPRN, localizada no município de Paranapanema e fazenda Can Can, pertencente a USP, localizada no município de Riversul.

Das áreas indicadas para realização de assentamentos em 1986, apenas a fazenda Pirituba passou por efetivos processos de assentamentos após este período, onde foram implantados os assentamentos IV, V, VI, núcleo Treze de Maio e João Moreira do projeto de Assentamento Pirituba II. Porém, segundo relato de entrevistas com dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ainda há remanescentes da fazenda Pirituba com condições de assentar famílias sem terras, é o caso da área que se encontra sob domínio da Estação Experimental de Itapeva. No caso das áreas da USP, nos municípios de Itaporanga e Riversul, estas foram ocupadas na década de 1990, encontrando-se sob litígio até o período atual, com a posse sendo disputada judicialmente entre famílias sem terras e grileiros.

As terras públicas localizadas na região Sudoeste encontram-se, na atualidade, sendo disputadas entre o projeto do agronegócio e dos movimentos sociais, tanto em termos da

²⁹

Autarquia do governo do estado de São Paulo, ligadas a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o objetivo de organizar e articular regionalmente as ações da secretaria.

³⁰

Naquele período a Fazenda Pirituba já contava com 03 áreas de assentamentos instalados no projeto de Assentamento Pirituba II.

posse em si, quanto da função que cumprem para a sociedade. No caso da fazenda Can Can, por exemplo, esta era utilizada irregularmente pelo grupo de frigoríficos e supermercados Bergamini até a ocupação e no momento atual, os posseiros que reivindicam a posse são “testas de ferro” da empresa. (Entrevista com dirigente do MST, concedida em: 20 set. 2017).

As áreas indicadas para assentamentos em 1986, compõe apenas uma parte do estoque de terras públicas localizadas na região Sudoeste. Há outras áreas que se encontram sob domínio e posse de instituições como Instituto Florestal, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, Agência Paulista de Tecnologias dos Agronegócios, Departamento de Estradas de Rodagem e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Segundo estas com a finalidade desenvolver ações voltadas à conservação, pesquisa, experimentação e fomento.

Na região Sudoeste Paulista pode-se identificar algumas áreas do governo do estado, utilizadas por instituições de fomento, experimentação e pesquisa, em vários municípios: Instituto de Zootecnia, localizado no município de Itapeva, desenvolve pesquisas com suinocultura; APTA, a UPD-Itararé desenvolve pesquisa com batata; APTA, a UPD-Capão Bonito, desenvolve pesquisa com feijão; CATI, a unidade localizada no município de Itaberá desenvolve pesquisa com mudas de frutíferas e as áreas do Instituto Florestal, localizadas nos municípios de Angatuba, Buri, Itararé e Itapeva, desenvolvem atividades de conservação ambiental e pesquisas com pinus. Não sendo significativos os casos de propriedades públicas municipais e federais na região. (Entrevista com servidor do ITESP, concedida em: 03 jul. 2017).

Buscando fornecer subsídios para aprofundar o nível de reflexão a respeito do debate sobre a questão das terras públicas na região Sudoeste Paulista e contextualizar a situação atual das áreas indicadas pelo governo estadual na década de 1980 para instalação de assentamentos de trabalhadores rurais, segue uma breve descrição do histórico de algumas destas áreas até o período atual.

I - Fazenda Pirituba

Nos municípios de Itapeva e Itaberá, encontra-se a fazenda Pirituba, uma área de 17.500 hectares adquirida pelo governo do Estado, como forma de pagamento de uma dívida hipotecária da Companhia Agrícola e Industrial Angatuba e destinada num primeiro momento, década de 1950, para a introdução da cultura do trigo no estado, com a falência da proposta a área foi ocupada irregularmente por grandes produtores e criadores de gado. Sendo palco de disputas nos anos 1980, quando famílias de pequenos parceiros, arrendatários e minifundistas

da região Sudoeste Paulista e do Norte do Paraná, ocupam a área três anos consecutivos (1981, 1983 e 1984), até a legalização dos dois primeiros assentamentos, denominados como Fazenda Pirituba II, áreas I e II, em 1984 (PILLA, 2013). Nos anos posteriores efetuou-se a instalação de outros 6 novos assentamentos. A área da estação experimental de Itapeva, com 1.980 hectares constitui-se em um remanescente da Fazenda Pirituba onde já foram implantados 8 assentamentos de trabalhadores rurais.

II - Áreas da Universidade de São Paulo

De acordo com o coordenador regional do ITESP na região Sudoeste, as áreas pertencentes a USP, localizadas na região Sudoeste são respectivamente a fazenda Can Can e a fazenda Lajeado. No caso da fazenda Can Can, a propriedade era de Manuel Bernardino da Costa, que segundo comentários na região, adquiriu a área nos anos 1930/40, para realização de garimpo. Com o falecimento do proprietário foi repassada para a USP. (Entrevista concedida em: 03 jul. 2017).

Em 1999 o ITESP efetuou vistoria na área, na ocasião se observou que o grupo Bergamini estava se beneficiando irregularmente da terra pública. Por volta do ano 2000 o ITESP inicia as tentativas de resgate da área com o objetivo de destiná-la para o assentamento de famílias sem terras na região, recebendo em 2008 a permissão de uso da USP para implantar assentamento, porém o processo foi interrompido pela ação do poder judiciário, se prolongando até os dias atuais. Em 2007, ano em que a área foi ocupada pelo MST, reivindicando a criação de assentamento de trabalhadores rurais sem-terra, identificou-se em torno de 60 posseiros ocupando irregularmente a fazenda Can Can, provavelmente resguardando os interesses do grupo Bergamini. (Entrevista com coordenador do ITESP região Sudoeste Paulista, concedida em: 03 jul. 2017).

A fazenda Can Can foi ocupada por trabalhadores rurais organizados pelo MST em março de 2007. Atualmente 23 famílias permanecem no acampamento “8 de março”, estas “já foram legalmente selecionadas conforme publicação em 4 de agosto de 2012 no Diário Oficial (Poder Executivo, Seção 1, pág. 98), e que ainda não tem a efetivação do assentamento [...]” (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2017a).

Foto 7 - Famílias acampadas na fazenda Can Can debatem organização da produção.



Foto: Eleidimar Pereira de Souza. Out. 2015.

Como demonstra a foto acima, em que as famílias se encontram reunidas discutindo a organização da produção. As famílias que ocuparam a fazenda Can Can, aguardam a efetivação do assentamento, permanecendo na área, onde desenvolvem a produção para subsistência, apesar das disputas com os grileiros que a utilizam irregularmente e da escassez de recursos, seja para a realização dos cultivos, seja para acessar serviços públicos como saúde e educação. As famílias relataram nas entrevistas que em 2016, as crianças e adolescentes que vivem no acampamento ficaram impedidos de frequentarem a escola, por aproximadamente um mês, em decorrência das fortes chuvas que destruíram a estrada de acesso do acampamento às escolas onde estudam. Como a área reivindicada se encontra cercada pelas terras do grupo Bergamini é comum a ameaça do fazendeiro em impedir o acesso à estrada municipal, pela qual as famílias trafegam para se deslocarem até a cidade.

31

Segundo relato de entrevistas³¹, aventa-se que em algum momento pode ter sido estabelecido um acordo de arrendamento da fazenda Can Can, entre a USP e o grupo Bergamini, mas não há documentação que possibilite a confirmação. Tal conjectura se fundamenta na postura do grupo Bergamini em reivindicar formalmente a área junto ao poder judiciário. No transcorrer do processo judicial decorrente da ocupação pelo MST, o grupo

31

Entrevista com coordenador regional do ITESP na região Sudoeste Paulista, concedida em: 03 jul. 2017.

Bergamini, propôs a permuta da área pública reivindicada por outra área na região para que famílias sem terras sejam assentadas. O que foi acatado pelo poder judiciário, sob alegação de que o ITESP deve buscar formas de resolver a situação dos posseiros que estão sobre a área.

Foto 8 - A cidade do Boi, Grupo Bergamini, município de Riversul



Fonte: <http://www.fazendasbergamini.com.br/>. Acesso em: 11 set. 2017.

O grupo Bergamini é um complexo agroindustrial que atua em diversos ramos da produção, distribuição e comercialização: produção de grãos, gado de corte, piscicultura, reflorestamento, cadeia de supermercados na capital do estado de São Paulo e declara ser proprietária de 11 fazendas na região Sudoeste Paulista, localizadas nos municípios de Barão de Antonina, Itaporanga, Itararé e Riversul. (BERGAMINI, [2017]).

Relativo a fazenda Lajeado, localizada no município de Itaporanga, também propriedade da USP, esta encontra-se sendo utilizada irregularmente pela proprietária da fazenda Sorana que detém a posse e a arrenda para terceiros, para o cultivo de soja. O poder judiciário atrelou seu processo judicial ao processo da fazenda Can Can por compreender que

32
 são situações semelhantes . A área também é foco das ocupações organizadas por trabalhadores rurais da região desde a década de 1990, a situação de litígio se estende aos dias atuais, como demonstra a ocupação realizada pelo MST, no dia 19 de agosto de 2017, organizando o acampamento Isael Fagundes. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2017a). Os ocupantes sofreram reintegração de posse, semanas após a ocupação e se deslocaram provisoriamente para o acampamento 08 de março (fazenda Can Can).

Não há evidências de iniciativas da USP para efetivar o uso das fazendas Can Can e Lajeado para a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão, que inclusive chegou a repassar as áreas ao ITESP, porém o processo de arrecadação da área e instalação dos assentamentos foi interrompido pela ação do poder judiciário local. (Entrevista com coordenador do ITESP na região Sudoeste Paulista, concedida em: 03 jul. 2017).

A Fazenda Lajeado, com cerca de 400 hectares, em Itaporanga (SP) e a Fazenda Can Can, com 685 hectares em Riversul (SP) foram destinadas pela Universidade de São Paulo (USP) para a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp a partir do decreto 55.775, de 9 de dezembro de 2008, assinado pelo então governador José Serra. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2017a).

Com relação as áreas da USP, percebe-se a atuação do poder judiciário no sentido de respaldar a ação de grilagem de terras públicas na região, o que podemos interpretar no contexto da análise de Costa (2017) de grilagem judicial. Para a autora a grilagem judicial consiste em processos de regulação da terra, onde se estabelecem as bases jurídicas, amparadas por tomadas de decisões processuais, tendo em vista tornar a terra devoluta utilizadas por comunidades camponesas e indígenas em propriedade privada (COSTA, 2017). Em se tratando das áreas da USP na região Sudoeste, os procedimentos do poder judiciário, estão relacionados a defesa dos interesses de latifundiários e grupos econômicos que atuam na região, com relação a posse e uso das terras públicas. Tal afirmativa se justifica com base na análise do fato da aceitação do poder judiciário do pedido do grupo Bergamini para que se proceda a permuta da área para a implantação do assentamento das famílias sem terras que reivindicam a fazenda Can Can. Ou, o que justificaria, a interferência de um latifundiário, que se utiliza irregularmente da terra pública, sobre o posicionamento do poder judiciário?

III - Áreas da Secretaria do Meio Ambiente - Instituto Florestal/Fundação Florestal

Nos municípios de Angatuba/Guareí, Buri, Itararé, Itaberá, Itapeva, Paranapanema, Piraju e Ribeirão Grande estão localizadas áreas sob domínio do Instituto Florestal e Fundação Florestal, estas foram adquiridas com a finalidade de conservação ambiental e incentivo à cultura e pesquisa em silvicultura, principalmente a pinocultura. Conforme confirma Pontinha (2014) estas estão inseridas no contexto estadual de aquisição de terras para implantação da pinocultura em São Paulo nas décadas de 1950-1960.

As Florestas e Estações Experimentais são administradas pela Divisão de Florestas e Estações Experimentais do Instituto Florestal, perfazendo uma superfície aproximada de 27.000 ha plantados e estão distribuídas entre 21 Estações Experimentais e 11 Florestas Estaduais. Esse patrimônio foi adquirido através de inúmeras desapropriações de terras, pelo Poder Público Estadual, ao longo das décadas de 50 e 60, dentro de um programa que tinha como objetivo principal a consolidação da pinocultura no Estado de São Paulo. (PONTINHA, 2104).

As áreas sob posse do Instituto Florestal e Fundação Florestal, abrigam unidades caracterizadas como: estações ecológicas, estações experimentais, florestas estaduais e hortos florestais, cumprindo funções específicas e diferenciadas, criadas por decretos estaduais, em conformidade com as categorias estabelecidas no Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. (INSTITUTO FLORESTAL, [2017a]).

Estações ecológicas (EEc)

A Fundação Florestal define Estações Ecológicas como áreas representativas de ecossistemas brasileiros, tem o objetivo de preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, devendo apresentar pelo menos 90% da área destinada a preservação integral da biota, são de posse e domínio públicos, sendo proibida a visitação pública, exceto para fins educacionais, somente são permitidas alterações dos ecossistemas em casos de: medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados; manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica; coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas; IV) pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas. (FUNDAÇÃO FLORESTAL, [2017]).

Estações experimentais (EEEx)

Pela definição do Instituto Florestal são “áreas destinadas à realização de programas e atividades de pesquisas científicas. Dispõe muitas vezes de importantes coleções de espécies florestais nativas e viveiro de mudas” (INSTITUTO FLORESTAL, [2017a]).

Florestas estaduais (FE)

Traçando um paralelo com o conceito de Floresta Nacional, conforme a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, as florestas estaduais são áreas com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, com o objetivo de promover o uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica. Sendo de posse e domínio público, admitindo a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, a visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade. A administração se dá por meio de um Conselho Consultivo, constituído pela administração da unidade, representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes. (FUNDAÇÃO FLORESTAL, [2017]).

Tabela 6 - Situação de uso das áreas do IF na região Sudoeste Paulista

Categoria	Município	Área (ha)	Decreto de criação	Situação de uso
EEx	Itapeva/Itaberá	1.873,23	7.692 de 17/03/76	Exploração de pinus (madeira e resina)
EEx	Itararé	2.379,05	36.900 de 07/07/60	Não constam dados
EEx	Buri	1.080,68	37.824 de 24/12/60	Cerca de 60% da área recoberta com pinus e eucalipto
EEc	Itaberá	180	26.890 de 12/03/87	Sem dados disponíveis
EEc	Ribeirão Grande	3.095	26.890 de 12/03/87	Sem dados disponíveis
EEc	Paranapanema	635,20	37.538 de 27/09/93	Não constam informações
EEc	Angatuba/ Guareí	1.394,15	23.790 de 13/08/85	Conservação
EEc	Itapeva	106,77	23.791 de 13/08/85	Mata ciliar, observação da fauna e flora, turismo
FE	Angatuba	1.196,21	44.389 de 05/01/65	80% plantio experimental de espécies exóticas e nativas
FE	Paranapanema	1.547,84	40.992 de 06/11/62	Pinus, eucalipto e nativas
FE	Piraju	680	14.594 de 09/03/45	Pinus e eucalipto – 42 ha com mata ciliar

Organização: Fernanda MATHEUS, F. A.

Fontes: Instituto Florestal ([2017a]); Fundação Florestal ([2017]); EMBRAPA – Florestas (2013).

Grande parte das áreas do Instituto Florestal localizadas na região Sudoeste Paulista se constituem em grandes extensões com monocultivos de Pinus, como se pode observar na tabela 6 e mapas a seguir. Segundo Pontinha (2014) “esse patrimônio foi adquirido através de inúmeras desapropriações de terras, pelo Poder Público Estadual, ao longo das décadas de 50 e 60, dentro de um programa que tinha como objetivo principal a consolidação da pinocultura no Estado de São Paulo”.

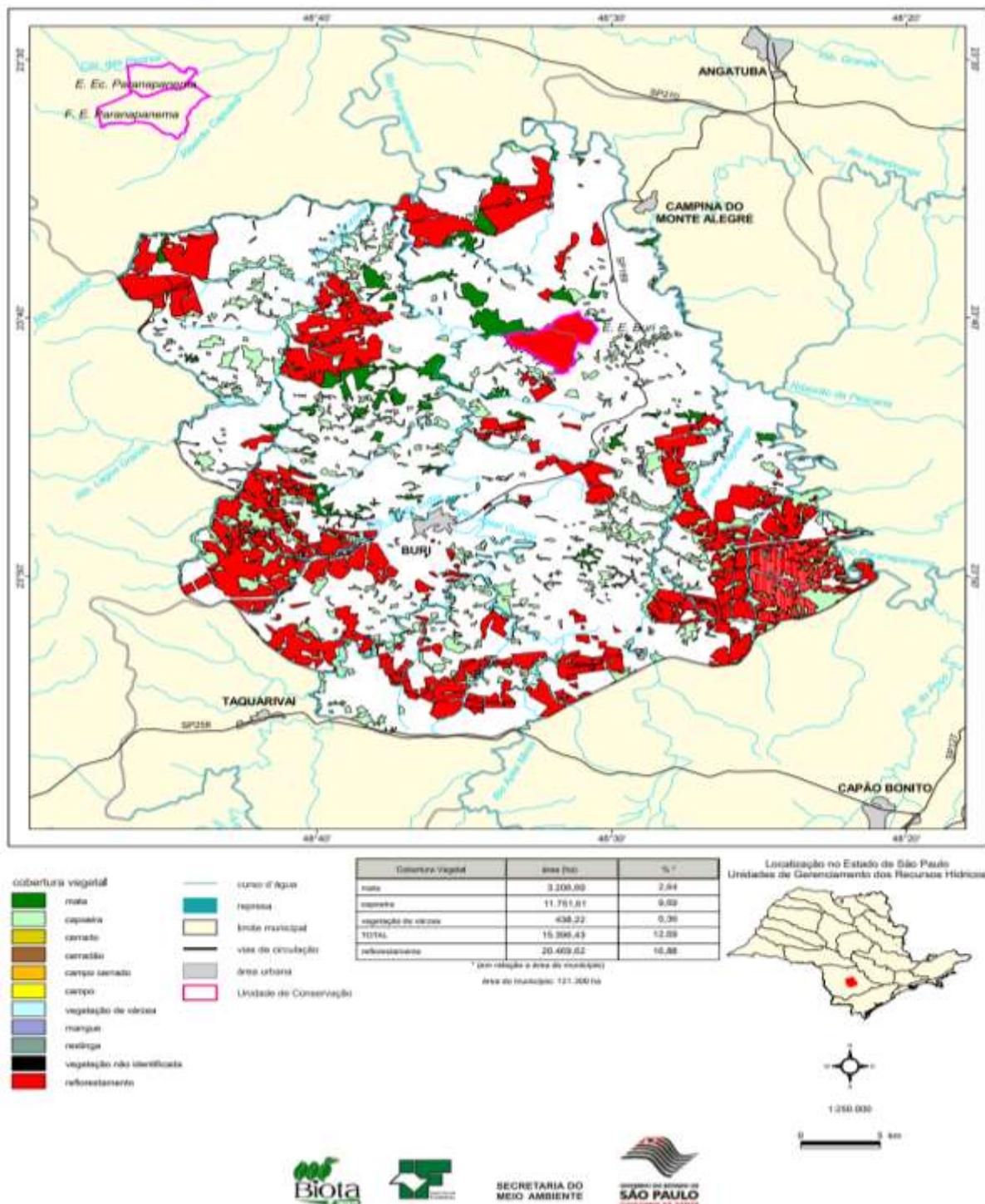
Com relação aos conflitos envolvendo as áreas da Secretaria do Meio Ambiente/Instituto Florestal, na região Sudoeste identificaram-se situações envolvendo processos de luta pela terra, reivindicando a área para reforma agrária, na Floresta e Estação Ecológica de Angatuba, EEx Buri, EEx Itararé e EEx Itapeva, em todas as situações um dos argumentos para tal reivindicação é o não cumprimento da função socioambiental, visto estas áreas se encontrarem com monocultivos de pinus. Conforme podemos visualizar nos mapas a seguir, na legenda, o que se identifica como reflorestamento, de fato se constitui em monocultivos de pinus.

De acordo com Dias (2008) em 1985 ocorreu uma ocupação de terras por trabalhadores que demandavam a área para o desenvolvimento da produção agrícola, organizada pela prefeitura municipal de Angatuba na área da Floresta Estadual de Angatuba, após a ocupação um grupo de aproximadamente 30 famílias foi instalado na área, abandonando o projeto posteriormente. Aparentemente a ocupação foi o principal fator que levou a transformação de parte da área da Floresta Estadual em Estação Ecológica de modo geral, a população local desconhece as funções e atividades desenvolvidas nestas áreas. (INSTITUTO FLORESTAL, 2009).

O acampamento Aparecida Segura, organizado pelo MST, ocupou as terras da Estação Experimental de Buri, localizada no município de Buri, em 28 de março de 2004, sofrendo reintegração de posse logo após, sob a alegação de que área cumpria função de preservação ambiental, não podendo, portanto, ser destinada à reforma agrária. Entretanto, o dirigente do MST, que contribuiu na organização da ocupação, afirma em entrevista, que área se encontrava na ocasião da ocupação com monocultivo de pinus e recorda que no período foi possível verificar práticas de extração ilegal de madeira e a existência fornos para produção de carvão, no interior da área. (Entrevista com dirigente do MST que participou da organização da ocupação na EEx Buri, em 2004, concedida em: 13 nov. 2017).

O mapa a seguir possibilita a visualização da área recoberta com pinus na EEx Buri, no período atual, observando que na legenda a área referente aos cultivos de pinus, são identificadas como reflorestamento.

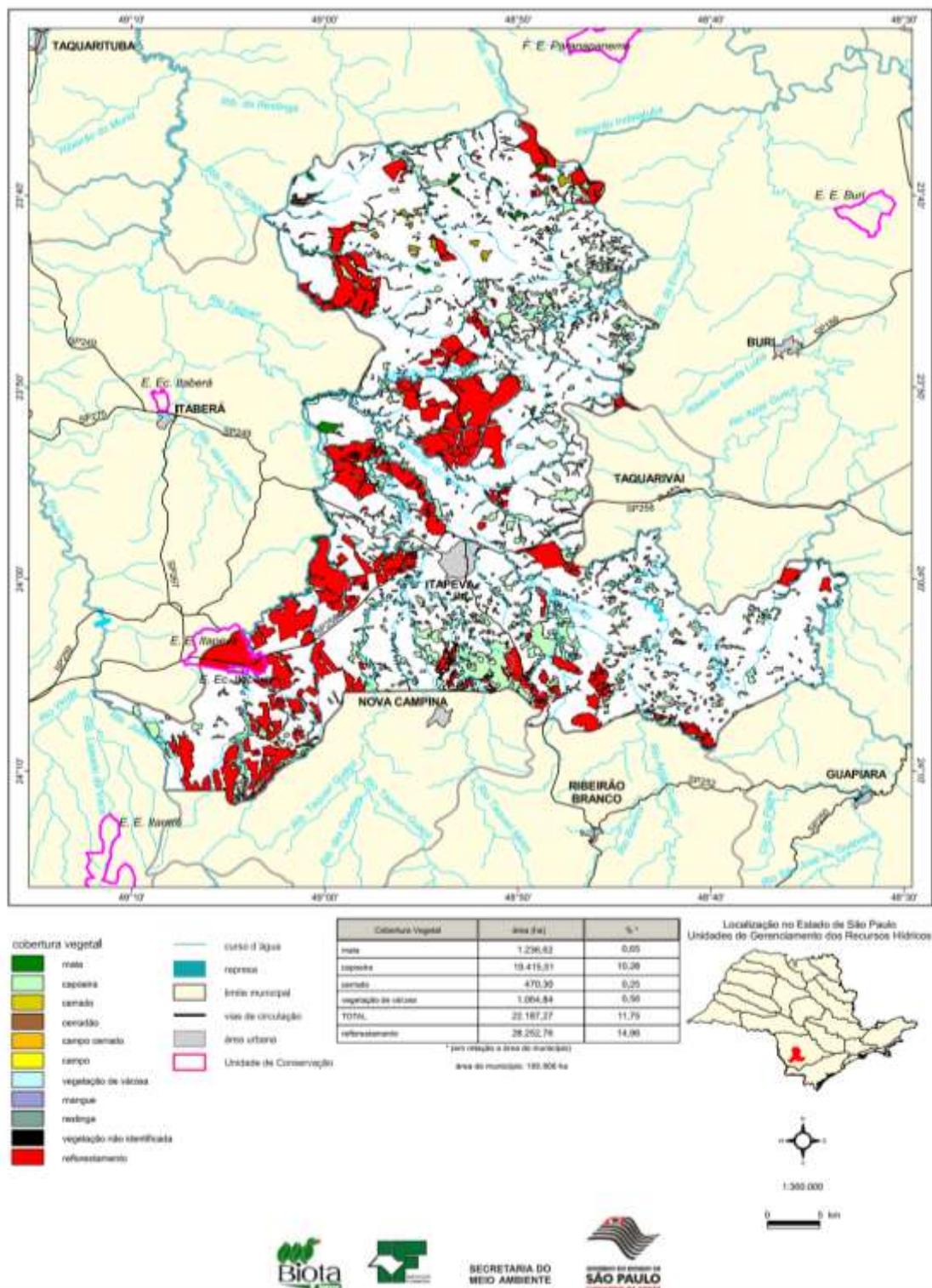
Mapa 4 - Identificação da área recoberta com pinus na EEx Buri



Fonte: Instituto Florestal/ Governo do estado de São Paulo, [2017].

A área da EEx Itapeva, foi ocupada por um grupo de famílias organizadas pelo MST, em abril de 2014, sob a alegação de que a área não cumpria função social, estando recoberta pelo monocultivo de pinus.

Mapa 5 - Identificação da área recoberta com pinus na EEx Itapeva



Fonte: Instituto Florestal/ Governo do estado de São Paulo, [2017].

Podemos observar a delimitação da EEx Itapeva, localizada entre os municípios de Itapeva e Itaberá, cabe a ressalva de que este mapa se refere ao município de Itapeva, onde visualiza-se a área da EEx tomada pelo cultivo de pinus, o mesmo ocorre na porção localizada no município de Itaberá, de acordo com o que a autora observou in loco.

Outros argumentos utilizados pelo MST para justificar a ocupação da área da EEx Itapeva, consiste em que não há transparência no processo de gestão da unidade e não há desenvolvimento de ações de educação ambiental e relação com a comunidade Matheus et al. (2014).

Foto 9 - EEx Itapeva - viveiro de produção de mudas abandonado



Foto: MATHEUS, F. A. em: 15 nov. 2015.

Logo após a ocupação um grupo de técnicos e pesquisadores elaborou um documento, endereçado ao Governador do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria do Meio Ambiente, sugerindo a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de estudar a possibilidade de instalação de um projeto de assentamento diferenciado, orientado pela prática da agricultura sustentável e da preservação ambiental.

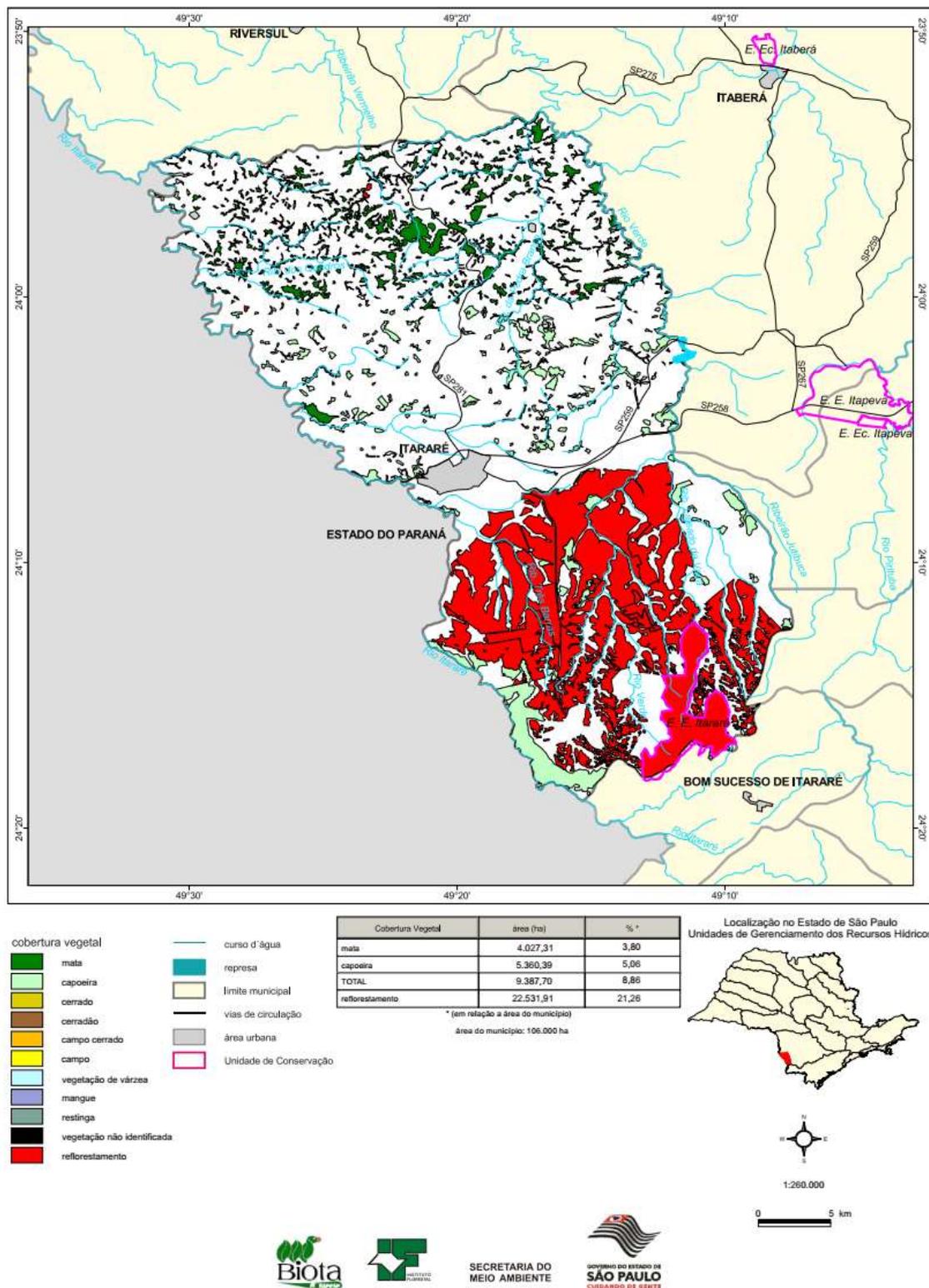
[...]

Diante do exposto sugerimos:

[...]

A criação de um grupo de trabalho, composto por representantes das famílias acampadas, do movimento social e de instituições públicas que atuam em ensino, pesquisa e extensão, para estudar a possibilidade de implantação de um assentamento na área da Estação Experimental, com bases em princípios de uma agricultura sustentável e a preservação do meio ambiente, respeitando as áreas de mata nativa e a área da Estação Ecológica; [...]. Matheus et al. (2014).

Mapa 6 - Identificação da área recoberta com pinus na EEx Itararé



Fonte: Instituto Florestal/ Governo do estado de São Paulo, [2017].

A Estação Experimental de Itararé, apesar de não ter sido alvo de ocupações por trabalhadores rurais sem terras, consta na pauta de reivindicação do MST. Em maio de 2014,

o MST apresentou solicitação formal ao governador, durante o processo de negociação estabelecido após realização da marcha estadual da reforma agrária, de destinação para assentamento das terras das estações experimentais de Buri, Itapeva e Itararé. (Entrevista com dirigente do MST, concedida em: 20 set. 2016).

Reivindicação reforçada no período subsequente, conforme demonstra o conteúdo da pauta do MST regional Sudoeste direcionada aos governos estadual e federal, na ocasião da realização da jornada nacional de lutas, em março de 2015.

Assentamento das famílias assentadas na região

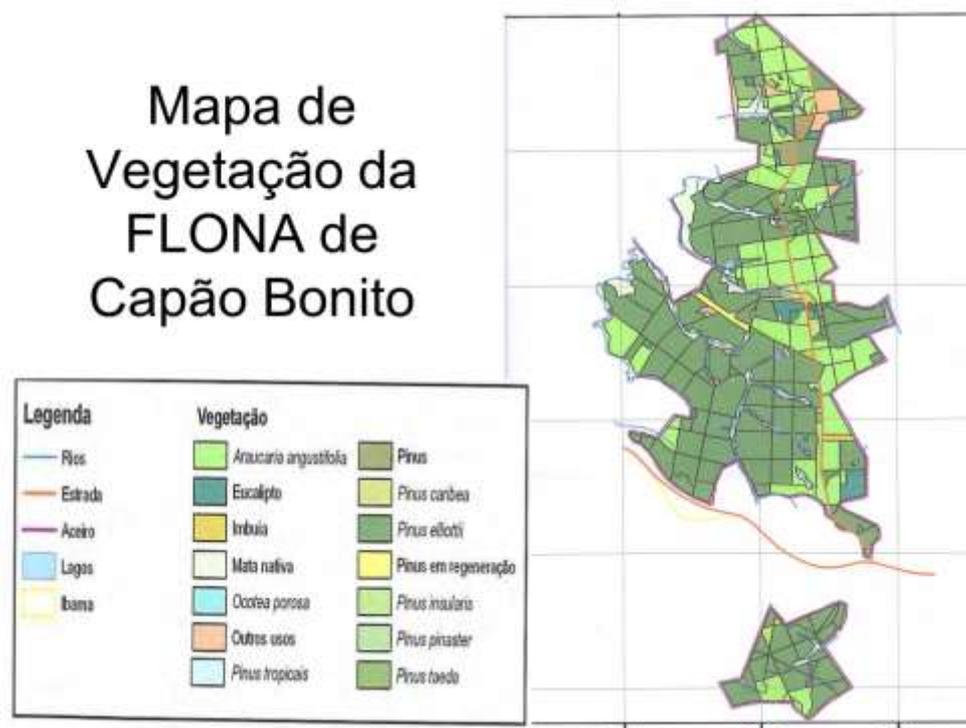
- Destinação das áreas do Instituto Florestal em Buri, Itapeva e Itararé para assentamento de famílias de agricultores Sem Terra na região;
- Retomada do processo de negociação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Instituto Florestal da área da Estação Experimental de Itapeva, para implantação de projeto piloto de assentamento com características de geração de renda e produção de pesquisa e experimentação ambiental e agroecológica;
- Conclusão do processo de arrecadação de terras para famílias dos Assentamentos Treze de Maio e João Moreira;
- Conclusão no processo de assentamento Pirituba – Agrovila VI;
- Maior agilidade no processo de assentamento do acampamento 08 de março em Riversul, instalação de assentamento emergencial. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2015).

Observa-se também, pelo conteúdo desta pauta, a partir do item referente a reivindicação de assentamentos de famílias de trabalhadores rurais sem terras na região Sudoeste, a centralidade dada à demanda pelas terras públicas estaduais, sejam aquelas administradas pela Secretaria do Meio Ambiente/Instituto Florestal ou pela USP, sejam remanescentes da Fazenda Pirituba, ainda sob posse de grileiros, como é o caso das áreas reivindicadas pelos acampamentos/assentamentos emergenciais João Moreia e Treze de Maio.

IV - Área Federal

Na região Sudoeste Paulista além de áreas estaduais há ocorrência de uma área federal sob posse do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), localizada nos municípios de Capão Bonito e Buri, destinada a Floresta Nacional (FLONA) de Capão Bonito, adquirida para realização de pesquisas para conservação da biodiversidade do Bioma Cerrado (ICMBio, 2107), assim como as áreas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente se encontra sendo explorada majoritariamente com o cultivo do pinus, como se observa no mapa a seguir.

Mapa 7 - Vegetação da FLONA de Capão Bonito.



Fonte: ICMBio, [2017].

A Floresta Nacional de Capão Bonito que conta atualmente com área de 4.344,33 ha, sob posse e administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), foi criada em 1944 com o nome de Estação Florestal Itanguá pelo extinto Instituto Nacional do Pinho, posteriormente em 1953 passa a se chamar Parque Florestal Getúlio Vargas. Em 1967 com a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, passa a ser administrada por esta instituição, recebendo em 1968 a denominação de Floresta Nacional de Capão Bonito. (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, [2017]).

O ICMBio define as florestas nacionais como:

áreas de domínio público, provida de cobertura vegetal nativa ou plantada, estabelecidas com os seguintes objetivos: promover o manejo dos recursos naturais, com ênfase na produção de madeira e outros produtos vegetais; garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas, e dos sítios históricos e arqueológicos; fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo. (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, [2017]).

Na Floresta Nacional de Capão Bonito desenvolvem-se pesquisas relacionadas ao monitoramento das populações de mico-leão preto, conservação de lagostins de água doce, fármacos do Cerrado Brasileiro, métodos de quarentena para defesa sanitária agropecuária,

propriedades físicas de espécies de eucaliptos, bioindicadores ambientais, fenologia e anatomia foliar de Araucária e tem trabalhado para a implementação de um projeto para constituição de um corredor ecológico Capão Bonito-Vale do Ribeira com o objetivo de estabelecer conexão com outras áreas protegidas ao longo da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema. E os principais conflitos enfrentados estão relacionados a caça e a pesca ilegais e a invasão de espécies exóticas, como o javali. (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, [2017]).

Em outubro de 2015 a Flona Capão Bonito firma parceria com a Fibria (FIBRIA, [2017]), empresa responsável pelos maiores monocultivos de eucalipto na região (PORTO, 2014; MATHEUS, 2016) para o desenvolvimento de ações de preservação e educação ambiental.

V - Outros conflitos pela posse da terra pública na região Sudoeste Paulista

Um outro conflito existente na região, compreendendo os municípios de Barão de Antonina, Itaporanga e Riversul, diz respeito às terras indígenas, estima-se a existência de 3.000 ha de terras indígenas, porém como não há demarcação, não se sabe quais são os limites e confrontações entre áreas particulares e indígenas. Há possibilidade, que necessita de averiguação para confirmação, de que entre as áreas indicadas pelo grupo Bergamini, para permuta pela fazenda Can Can para efetivação do assentamento das famílias que reivindicam esta área, se encontrem terras indígenas. Também há possibilidades de que entre as fazendas declaradas como propriedade do grupo Bergamini, encontrem-se terras indígenas. (Entrevista com coordenador regional do ITESP na região Sudoeste Paulista, concedida em: 03 jul. 2017).

4.6 O contexto da pinocultura nas áreas de experimentação e conservação na região Sudoeste Paulista

Contextualizando a introdução e estabelecimento da pinocultura no estado de São Paulo, pode-se melhor compreender a situação de ocupação e uso das áreas do Instituto Florestal na região Sudoeste Paulista e da FLONA-Capão Bonito, no período atual.

A introdução da pinocultura no país ocorre a partir da ação do setor público, em especial do Serviço Florestal do estado de São Paulo (atual Instituto Florestal), com a introdução dos primeiros experimentos a partir de 1953. A intensificação do processo de industrialização na década de 1950/1960 aumenta significativamente os plantios de pinus no país. Por volta de 1968 o Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais (IPEF), ligado à

Universidade de São Paulo (USP), inicia estudos em parcerias com empresas privatizadas, visando a racionalização dos cultivos. (ANTONANGELO; BACHA, 1998).

Segundo Antonangelo e Bacha (1998) a pinocultura é introduzida no país inicialmente para fins ornamentais e a partir da década de 1950 iniciam os primeiros experimentos para fins econômicos, realizados por instituições públicas e privadas, ocorrendo a expansão no final da década de 1950 em função do declínio das povoações de Araucária, devido a intensiva exploração. O autor também relata que na década de 1960 o setor florestal começa a receber maiores atenções, sendo criadas instituições com a finalidade de abordar o assunto, dentre as quais o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), posteriormente incorporado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

No período de 1965 a 1988 vigorou uma política de incentivos fiscais, possibilitando o abatimento da renda tributável ou do imposto de renda a pagar por parte de pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade de promover o cultivo de espécies florestais. Já na década de 1970 foi instituído crédito subsidiado para o cultivo em pequenas e médias propriedades (ANTONANGELO; BACHA, 1980). Para os autores “outro elemento que incentivou o reflorestamento/florestamento foi a demanda criada pelo Programa Nacional de Papel e Celulose, pelo Programa de Siderurgia a Carvão Vegetal e pelo Programa de Substituição Energética”. (ANTONANGELO; BACHA, 1980, p.215).

Antonangelo; Bacha (1998, p.162) destacam que “esses reflorestamentos foram conduzidos por empresas rurais, das quais boa parte são subsidiárias de grandes empresas industriais consumidoras de matéria-prima florestal”, os autores também citam ocorrência de fraudes e a falta de preocupação das empresas com os custos de implantação dos projetos, já que estes eram subsidiados e concluem que “a expansão da área reflorestada no Brasil gerou pouco acréscimo de emprego [...] e contribui para aumentar a concentração da posse da terra nas áreas que se dedicam à silvicultura” Santana; Bacha; Barros; Teixeira (1994) apud. Antonangelo; Bacha (1998).

Na atualidade, o Instituto Florestal considera que o desenvolvimento de pesquisas e experimentações com pinus, se constituem em importante fator para a economia e para a preservação ambiental, em função do fornecimento de madeira e outras matérias-primas para os diversos fins e pela diminuição da exploração predatória da mata nativa, em especial da Araucária. (INSTITUTO FLORESTAL, [2017]). Considerando imprescindível os trabalhos de experimentação e pesquisa desenvolvidas com pinus em suas estações experimentais.

O IF possui atualmente 18 Estações Experimentais sob sua gestão, que são áreas de uso múltiplo e destinadas à realização de programas e atividades de pesquisa, dispondo de importantes áreas e coleções de espécies florestais nativas e exóticas. São unidades compostas por uma diversidade de solos que abrangem áreas com vegetação nativa e áreas com plantio de *Pinus* e *Eucalyptus*, cujo manejo é importante fonte de produtos florestais (madeira para processo, celulose e papel, resina e sementes florestais melhoradas). (INSTITUTO FLORESTAL, [2017]).

E reivindica para a instituição o protagonismo na introdução e pesquisa em pinocultura no estado de São Paulo.

Os primeiros estudos referentes às espécies dos chamados *Pinus* subtropicais foram feitos a partir de 1936 pelo então Serviço Florestal do Estado de São Paulo (atual Instituto Florestal), [...]. A partir de 1955, foram implantadas extensas áreas localizadas na rede de Estações Experimentais do Instituto Florestal, tendo como base, além das espécies já citadas, os chamados *Pinus* tropicais, [...]. Até o final da década de 1950 haviam sido testadas nas dependências do Serviço Florestal um total de 55 espécies de *Pinus* e cerca de 10 outras coníferas. (INSTITUTO FLORESTAL, [2017]).

A política agrária paulista pode ser inserida neste meandro de subsídios, apoio e incentivo estatal a pinocultura no estado, certamente com influências na região Sudoeste Paulista. Segundo Dulley (1995) os incentivos fiscais para as indústrias investirem na agropecuária e reflorestamento, assim como para renovação e a preservação dos recursos naturais são medidas que visam proporcionar a transferência de excedentes da agricultura para outros setores da economia e conjuntamente com outras políticas adotadas, principalmente no período de 1930-1980 (intervalo de tempo analisado pelo autor), representam intervenções estatais com o objetivo de garantir condições para manutenção da propriedade privada, da reprodução do capital e da hierarquia de classes sociais no setor agrícola e ao aumento do trabalho excedente gerado pela agricultura, com a justificativa respaldada no discurso do aumento da produção e da produtividade agrícola, desenvolvimento tecnológico e a melhoria da eficiência da empresa agrícola. Dulley (1995) cita Menegário (1985) para corroborar sua opinião e demonstrar as intrínsecas relações entre o poder público, no caso a Secretaria da Agricultura com o setor agroindustrial, revelando o interesse das empresas privadas em induzir a pauta de pesquisas públicas, o que se efetivava mediante repasse de recursos para os Institutos de Pesquisas.

Menegário (1985) considera que as relações entre a Secretaria da Agricultura e o setor agroindustrial começam a ter significado prático com a criação dos Fundos de Pesquisa, em 1954, quando, no período de 1948-55, a situação orçamentária estadual tinha sido bastante difícil. Se bem que o reforço orçamentário devolveu uma certa autonomia aos Institutos de Pesquisa existentes na época, em contrapartida significou que ao setor privado foi permitida uma indução na programação das pesquisas. (DULLEY, 1995, p.99).

Para Dulley (1995) diversas empresas privadas, dentre as quais salienta, Shell Mex, Standard Oill do Brasil, Moinho Santista, Anderson Clayton, Quimbrasil/Serrana, Refinações de Milho Brasil, Fundação Rockefeller e Manah, tinham interesse em desenvolver pesquisas, mas não dispunham naquele momento de infraestrutura própria para realiza-las, passaram, então, a contribuir com os fundos públicos de pesquisa e se transformam nas principais indutoras e definidoras do processo de geração e difusão de tecnologia agrícola.

Essa dinâmica permitiu que as empresas pudessem ter acesso aos resultados de pesquisas tecnológicas sem necessidade de dispensar grandes vultos de recursos para a realização de pesquisas próprias, para Albuquerque et al. (1985) apud Dulley (1995, p.100), fator que “constituiu uma das raízes da quase ausência de pesquisa própria de empresas privadas no Brasil até o período recente”. Dulley (1995) também relata que este processo não se deu, em determinados momentos, sem contestação e resistência entre pesquisadores científicos e suas entidades representativas, como a Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo (APqC), Sociedade Brasileira de Progresso da Ciência (SBPC).

Dentre as medidas de política agrária propostas e/ou tomadas pela Secretaria da Agricultura, no período de 1941-45, estão o remodelamento do Serviço Florestal com o objetivo, de “abranger aspectos de experimentação, pesquisa, fomento, reflorestamento, introdução de essências, defesa florestal e parques florestais” (DULLEY, 1995, p.174). O autor cita que no período de 1951-54, o reflorestamento está entre as medidas adotadas, porém não explicita os objetivos; para o período de 1955-58, são adotadas medidas de controle de derrubada de matas e institui-se o Plano Florestal Estadual; no período de 1959-62, efetua-se o levantamento florestal do estado e apresenta-se o anteprojeto do novo Código Florestal, com o objetivo de preservação das florestas; o período de 1967-70 ocorre a transformação do Serviço Florestal em Instituto Florestal. E mais recentemente, no período de 1979-82 adotam-se iniciativas de pesquisa, preservação, conservação e recuperação de recursos naturais, dentre os objetivos explicitados pela Secretaria da Agricultura, segundo Dulley (1995, p.188) estão “ampliar exportações e substituir importações contribuindo para o equilíbrio da balança de pagamentos e crescimento econômico; fornecer matérias-primas ao crescimento do parque industrial do país e colaborar com o programa nacional de alternativas energéticas”.

Traçando um paralelo da trajetória histórica das políticas agrícolas estaduais no período de 1930-80 descrita por Dulley (1995), levando em consideração que a exploração madeireira na região Sudoeste, se dá majoritariamente com base na atuação de grandes empresas do setor, como a Fibria (Porto, 2014a; Matheus, 2016) e a ênfase dada à produção

de tecnologias voltadas à atividade silvicultural, nas áreas públicas estaduais sob administração da Secretaria do Meio Ambiente, como descrito por Ananias de A. S. Pontinha, responsável pela Estação Experimental de Itapeva.

O Instituto Florestal, órgão da Secretaria de Meio Ambiente, é responsável pela consolidação das atividades de reflorestamento no estado, intervindo no setor florestal desde os primórdios deste século, quer seja em ações voltadas à estabilização de encostas, quer seja na formação de extensos maciços florestais com povoamentos de espécies exóticas, distribuídos por uma rede de unidades de florestas implantadas, denominadas florestas ou estações experimentais, viabilizando uma nova oportunidade econômica, bem como o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a atividade silvicultural, exploração de produtos e subprodutos florestais e atividades educacionais e recreativas. (Pontinha, 2014).

E ponderada por Matheus et al. (2014).

A estação experimental instituída no ano de 1978, desenvolve ações, supostamente de pesquisa para preservação do meio ambiente, mas especificamente com relação ao bioma Cerrado, cujos dados e resultados de pesquisas, porém, não são de domínio público e há fortes razões para contestar os benefícios produzidos para população local e para o meio ambiente.

Pode-se concluir que há um vínculo entre o uso das terras públicas na região Sudoeste do estado de São Paulo com os diversos mecanismos de subsídios e incentivos ao agronegócio, incluindo a disponibilização dos imóveis, instalações, equipamentos e mesmo corpo técnico públicos para produção de pesquisa científica. Assim sendo, a iniciativa privada não tem a posse propriamente dita destas áreas, mas usufrui dos resultados proporcionados pela produção científica aí realizada. O que por sua vez está relacionado a concepção de ciência produzida, uma ciência a serviço da manutenção da hegemonia do capital e intrinsecamente ligada as relações de poder, no âmbito da sociedade.

5 ALTERNATIVAS PARA DESTINAÇÃO E USO DAS TERRAS PÚBLICAS NA REGIÃO SUDOESTE PAULISTA

Neste capítulo serão abordadas as possibilidades de destinação de uso das terras públicas localizadas na região Sudoeste Paulista, analisando a situação atual e suas contribuições para um projeto de desenvolvimento socioambiental, com base no cumprimento do propósito pelo qual a área foi adquirida e da função socioambiental da terra no contexto socioeconômico da região Sudoeste Paulista.

Frisa-se que na atualidade, o governo estadual, maior detentor de terras públicas na região, tem empreendido várias ações no sentido de privatização destas áreas, em todo o estado de São Paulo, seja pela venda, seja mediante a concessão para a exploração econômica. (TOLEDO, 2016; TUFFANI, 2017).

O tema terras públicas é pouco conhecido pela população e em grande medida, desconsiderado pelo poder público para proposição de políticas públicas, Moreira (2008) faz esta afirmação se referindo à questão das terras públicas urbanas e as possibilidades de implementação de políticas habitacionais. Entretanto tal assertiva também se aplica ao campo e a reforma agrária.

O tema sobre as áreas públicas é, ainda, de pouco conhecimento dos poderes públicos ou é tratado com pouca acuidade. Se esse tema mal é incorporado na elaboração das políticas sociais, urbanas e habitacionais das cidades brasileiras, é ainda menor o grau de conhecimento da população sobre ele. E, quando é tratado pela mídia, ele é rapidamente abafado ou superficialmente tratado. (MOREIRA, 2008, p.137).

A reportagem de Toledo (2016), relata declarações de representantes do governo do estado de São Paulo, divulgando a existência de 33 mil imóveis públicos de propriedade e sob domínio da unidade federativa e afirmando que parte destes estão sendo colocados à disposição da iniciativa privada para exploração econômica, visando elevar a arrecadação, fazer caixa e equilibrar as contas do governo, visto que estes encontram-se sem uso ou parcialmente ociosos.

A iniciativa do executivo estadual que articula a privatização, apresenta propostas que estão na contramão da reivindicação de pesquisadores e extensionistas que consideram estas áreas de grande importância para o desenvolvimento de pesquisa e extensão; de ambientalistas que propõem a destinação para a realização de educação ambiental e manutenção de áreas de preservação e conservação dos biomas e fontes hídricas; das comunidades tradicionais que vivem cultivam a terra e seu modo de vida nestes territórios; dos movimentos sociais que demandam a instalação de assentamentos rurais e urbanos, como

resposta ao déficit habitacional nos centros urbanos, de geração de trabalho e renda no campo, produção de alimentos saudáveis com preços acessíveis para a população urbana e desenvolvimento social e econômico de regiões como o Sudoeste Paulista e o Vale do Ribeira. (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2016; OLIVEIRA, 2016b; OLIVEIRA, 2017a).

Movimentos sociais também pautam a manutenção do patrimônio público. O MST reivindica a destinação de parte destas áreas para a instalação de assentamentos de trabalhadores rurais, argumentando não haver contradição entre programas de assentamentos e pesquisa pública, sugerindo a criação de projetos pilotos onde se busque a produção de alimentos e matérias-primas tendo a agroecologia como matriz produtiva e tecnológica. (MATHEUS et al. 2014; OLIVEIRA, 2016b; MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, [2017]; OLIVEIRA, 2017b). Neste sentido tem buscado parcerias com instituições públicas, dentre estas, o próprio Instituto Florestal, USP, UFSCar, EMBRAPA e ITESP. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2016; OLIVEIRA, 2016b; OLIVEIRA, 2017a).

As famílias ocuparam a área da Estação Experimental de Itapeva no dia 5 de setembro de 2016, na busca de retomar o processo de negociação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para criação do projeto piloto de assentamento agroecológico. As negociações se iniciaram em 2014, como apoio de uma equipe técnica composta por professores da Universidade de São Paulo USP/ESALQ e Universidade Federal de São Carlos (campus Sorocaba e Lagoa do Sino – Buri). (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2016).

Foto 10 - Ocupação pelo MST da área do Polo Regional do Vale do Paraíba (APTA) Pindamonhangaba



Fonte: Oliveira (2017b). Ago. 2017.

Entidades dos trabalhadores ligados a pesquisa reafirmam a contribuição dos institutos de pesquisa para a sociedade e reivindicam a destinação de maior aporte de recursos para a revitalização das pesquisas.

Na última sexta-feira, 18 de novembro, quando se comemora o Dia do Pesquisador Científico no Estado de São Paulo, a APqC promoveu uma série de atividades a fim de conscientizar a sociedade quanto à importância dos pesquisadores científicos e dos institutos públicos no desenvolvimento do País. A data foi escolhida por ser o dia da promulgação da Lei Complementar nº 125, de 1975, que criou a carreira. O estado conta com 19 instituições públicas de pesquisa, sendo coordenados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Meio Ambiente e da Saúde. Pela manhã, cerca de 150 pesquisadores se reuniram em frente ao Instituto Butantan para uma manifestação que pontuou as principais reivindicações da categoria, como a contratação de novos pesquisadores, de pessoal de apoio e o fortalecimento dos institutos (ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2016).

E afirmam que as áreas incluídas no pacote de privatização cumprem importante papel na produção de tecnologias a serviço da sociedade nas áreas da saúde, produção agropecuária e conservação e educação ambiental. (TOMAZELA, 2014, NEDER, 2016; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS, 2017; ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2016). A Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento (UPD) da Agencia Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), polo Itapeva, dedicada à suinocultura é uma das áreas de pesquisa que o governo estadual cogita privatizar. Segundo, Joaquim Adelino Azevedo Filho, representante da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo (APqC), a área cumpre relevante papel para a produção e difusão tecnológica, além de contribuir para a conservação ambiental.

Atualmente a UPD de Itapeva possui projetos registrados de atividade de pesquisa e validação de tecnologia para transferir para os pequenos suinocultores, como inseminação artificial; manejo sustentável; nutrição e melhoramento de suínos; comportamento animal; bem-estar animal; desempenho; tratamento de dejetos; experimentos com alimentos alternativos e utilização de soja grão tostada no preparo de rações. A propriedade da Unidade, recebida como doação em 1941, foi originalmente criada para o desenvolvimento da suinocultura no Estado de São Paulo, e representa hoje, um Centro de Referência no estudo, desenvolvimento e difusão de tecnologias nessa área, mantendo rebanho de alto valor genético que é utilizado para as mais diversas atividades. A UPD de Itapeva também mantém, atualmente, parceria com os produtores, sindicatos e associações, o que a caracteriza como uma área de atividade predominante da agricultura familiar. A unidade mantém preservada sua área de proteção ambiental (22,23 hectares), composta pelo rio, corpos d'água, vegetação nativa remanescente e reflorestamento. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS, 2017).

5.1 O contexto da privatização das terras públicas estaduais

O Brasil passou nos anos 1990 por um intenso processo de desmonte do patrimônio estatal, diversas empresas nacionais e estaduais, como bancos, prestadoras de serviços de telefonia, dentre outras que atuavam em vários ramos da economia foram privatizadas,

atendendo a uma demanda de aplicação das políticas neoliberais. Empresas lucrativas, como a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) foram entregues a grandes grupos transnacionais, com preços subavaliados. Esse processo seguiu ao longo das duas últimas décadas, com menor intensidade, ganhando novo impulso nos anos 2016/2017. Assim não se pode deixar de reconhecer que empresas como o Banco do Brasil e Petrobrás estão sendo desmontadas e entregues ao capital privado. (RUSSO, 2013; CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO, 2016).

O estado de São Paulo, também seguiu a receita, empresas como Nossa Caixa e Banespa foram privatizadas (GALHARDO, 2006), agências bancárias foram fechadas e trabalhadores perderam seus empregos. Porém mesmo com as privatizações ocorridas nas últimas três décadas, ainda há um montante significativo do patrimônio público, dentre os quais terras sob domínio de instituições de ensino, pesquisa, extensão rural e prestação de serviços, que estão servindo a população em atividades que vão desde atendimento ao cidadão, lazer, preservação ambiental, produção de medicamentos, produção de sementes e mudas para atender a agricultura familiar, ensino e pesquisa técnico-científica.

Nos últimos quatro anos, o governo Geraldo Alckmin, retoma com maior intensidade a política de privatizações das terras públicas, com o agravante de que tem avançado na proposta de dilapidação do patrimônio público de forma silenciosa, burlando a legislação, com conivência e atuação de setores majoritários do poder legislativo.

Reportagem da Rádio Brasil Atual relata aprovação pela ALESP, em 07 de junho de 2016, em caráter de urgência, da concessão para exploração pela iniciativa privada de 25 áreas estaduais, administradas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Assembleia aprova às pressas privatização de 25 parques estaduais de SP. O projeto que pretende conceder à iniciativa privada 25 parques estaduais paulistas foi aprovado na noite desta terça-feira na Assembleia Legislativa de São Paulo. O projeto, que tramita na Assembleia Legislativa desde 2013, foi desengavetado e votado às pressas pela Casa. (RADIO BRASIL ATUAL, [2017]).

Alguns meses antes Toledo (2016) publicou, em 20 de abril de 2016, reportagem informando a intenção do poder executivo de proceder a venda de áreas utilizadas pelas secretarias da Agricultura e Abastecimento e do Desenvolvimento Econômico e pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), pediu autorização da Assembleia Legislativa para vender 79 imóveis pertencentes ao Estado para fazer caixa e equilibrar as contas do governo. Os imóveis foram avaliados em R\$ 1,43 bilhão. Sob a alegação de que o Estado precisa de fundos para mitigar a crise fiscal e a perda de arrecadação devido à situação econômica do país, o tucano encaminhou à Casa o projeto de lei nº 328, que prevê a venda, em regime de urgência, de áreas

usadas principalmente pelas secretarias da Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem). (TOLEDO, 2016).

Parte de deputados, cientistas e movimentos sociais contrários ao processo de privatização e comunidade científica têm denunciado que instalações e terras públicas estão sendo colocadas à venda sem a devida consulta às comunidades afetadas, à comunidade científica e a sociedade de modo geral, afirmam que os procedimentos estão sendo realizados sem tempo hábil para que a população tome conhecimento do que está acontecendo e se posicione sobre o assunto, inclusive desconsiderando propostas sugeridas ao debate. (NEDER, 2016; TOLEDO, 2016; OLIVEIRA, 2016b; INSITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2016; TUFFANI, 2017). O que fica evidente no pronunciamento da deputada Marcia Lia, em 07 de junho de 2016.

Márcia Lia (PT) voltou a se posicionar contra a aprovação do PL 328/2016, do governador, que trata da venda de 79 imóveis públicos do Estado de São Paulo, e tramita em regime de urgência. Para a parlamentar, além de ir contra os interesses do povo paulista, a propositura tem problemas de ordem técnica, descumprindo a Constituição. “O governador propõe que nós, deputados, demos autorização a ele para alienar e vender áreas públicas. Embora o governo alegue crise econômica, sabemos muito bem que se trata de um modelo de gestão para acabar com o patrimônio paulista. Sabemos que a propositura é baseada na concepção de Estado mínimo”, argumentou Márcia Lia. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO, 2016).

Segundo o Instituto Socioambiental na ocasião da votação da proposta de privatização dos parques estaduais, segmentos da sociedade e comunidades afetadas, se manifestaram solicitando discutir a questão, ressaltando que:

Esta não foi a primeira vez que a sociedade civil e as comunidades diretamente afetadas se manifestaram em relação a esse PL. Em agosto do ano passado, os conselheiros da Área de Proteção Ambiental (APA) Quilombos Médio Ribeira, que reúne comunidades do entorno da Caverna do Diabo, encaminharam documento à Secretaria Estadual do Meio Ambiente requerendo que o projeto não fosse votado enquanto não houvesse diálogo com a sociedade local. Mas o governo não respondeu. (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2016).

Segundo Toledo (2016) a alegação do governo é de que a crise obriga a privatizar para arrecadar recursos, também declara que está vendendo áreas “inservíveis ou com pouca serventia”, que este patrimônio se encontra sucateado e representa um ônus aos cofres públicos. Para pesquisadores que atuam em instituições como a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e parlamentares que atuam na defesa da pesquisa pública e da promoção da agricultura familiar e reforma agrária, o que ocorreu foi um processo intencional de sucateamento, não houve investimentos e não se modernizou os institutos e agora se utiliza o discurso de que estes estão defasados para justificar a privatização, sem dialogar com a sociedade.

[...] o deputado estadual Carlos Neder (PT), que liderou uma campanha contra a aprovação do projeto, afirmou que "o governo não investiu nos institutos de pesquisa, não modernizou". "Agora, utiliza o discurso de que estão defasados e não dialoga com a sociedade como argumento para vendê-los". (ESTADÃO, 2016).

Para Tomazela (2014) as instituições de pesquisa, ensino e extensão rural, como a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) estão sofrendo ao longo das últimas décadas, não só com a retirada de recursos para manutenção das instalações e para aquisição de insumos e equipamentos para a realização do trabalho, mas também com a diminuição do quadro funcional e a não há realização de concurso público para contratação de profissionais para reposição daqueles que estão se aposentando.

No dia 20 de janeiro deste ano [2014], o pesquisador Sylmar Denucci, diretor do Departamento de Sementes Mudas e Matrizes da Cati – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo, completou 30 anos de ingresso na instituição e marcou a data enviando aos amigos uma mensagem de desabafo. “Comemorei ajudando a descarregar um caminhão de milho descarte, pois não temos mais servidores disponíveis para esta e outras atividades”. A carta do pesquisador dá uma ideia do abandono a que está relegado o setor de pesquisa e extensão rural do estado mais rico do Brasil.

Falta de pessoal, salários defasados e instalações e equipamentos sucateados são a marca dos institutos de pesquisa da São Paulo, especialmente aqueles vinculados à Secretaria de Agricultura e Abastecimento. [...]

O Escritório Regional de Itapeva, por exemplo, está há quatro anos sem auxiliar de limpeza. O sistema de telefonia está tão ruim que as pessoas precisam literalmente berrar para serem ouvidas. A Casa da Agricultura, que atende um dos municípios de maior extensão de terras cultivadas do estado, grande produtor de grãos e de genética pecuária, não tem sequer um agrônomo. (TOMAZELA, 2014, p.38).

O processo de privatização dos imóveis públicos no estado de São Paulo, em curso atualmente, tem sido arquitetado desde 2013, quando o poder executivo enviou à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) o projeto de lei 249 com o objetivo de autorizar a Fazenda do Estado a conceder a exploração ou o uso de 25 áreas, dentre unidades de conservação e estações experimentais (LIMA, 2016). O PL 249 recebeu emendas e sofreu alterações no texto a partir de uma emenda aglutinadora, sendo aprovado no dia 29 de junho de 2016, como Lei 16.260, promulgada e publicada em 30 de junho de 2016, conforme consta no diário oficial do estado de São Paulo, v. 126, n. 120, poder executivo, seção I. (Anexo A).

LEI 16.260, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas.

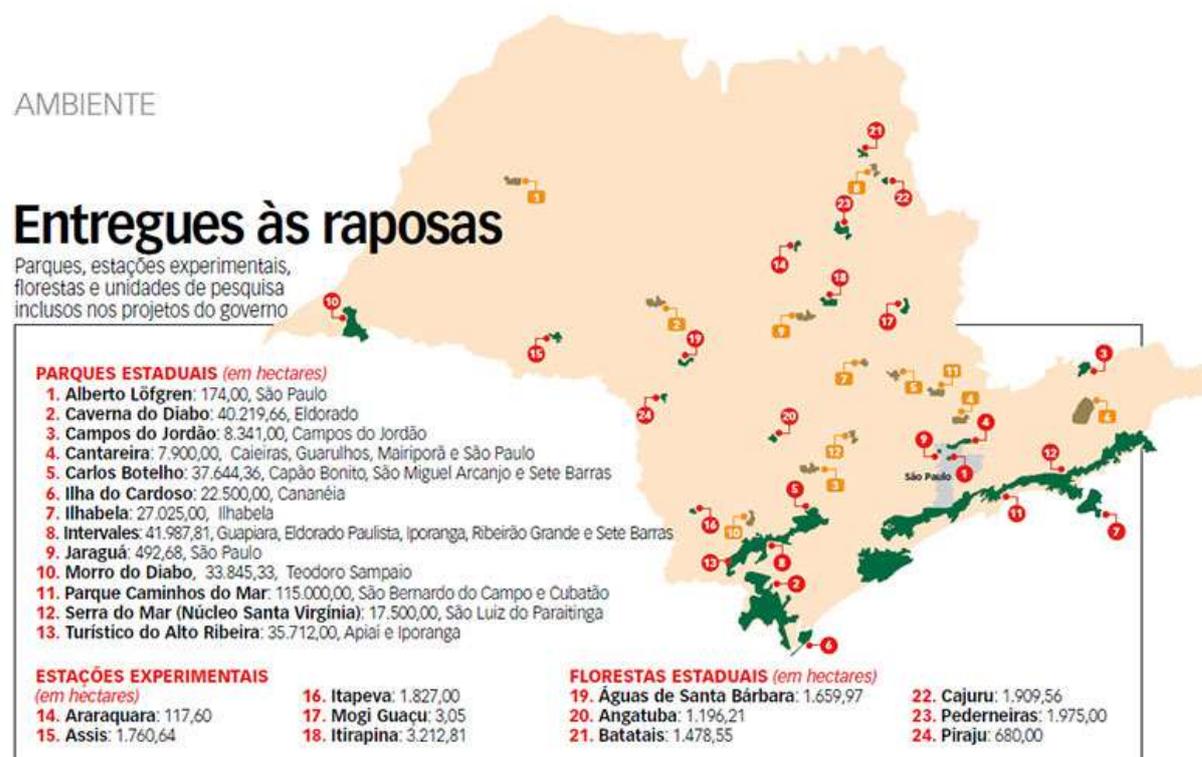
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder a exploração dos serviços ou o uso de áreas, ou parte de áreas, inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial madeireira ou subprodutos florestais, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, dos próprios estaduais constantes do Anexo desta lei.

[...]. (SÃO PAULO, 2016b).

Mapa 8 - Localização dos imóveis relacionados na Lei 16.260/2016.



Fonte: Oliveira (2016b).

Vale mencionar que a privatização de terras públicas no estado de São Paulo, tem passado ao longo de décadas, por outras iniciativas, como o processo de regularização fundiária de terras devolutas no Pontal do Paranapanema.

Governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), no início desse mês, oficializou o desejo de vender terras, reivindicadas pelo próprio Estado como suas, para fazendeiros. Para iniciar a privatização das terras, ele pediu que os deputados se esforçassem para aprovar dois projetos de leis (PLs) que viabilizem a sua intenção. Um deles é o Projeto de Lei 578, proposto pelo ex-governador José Serra, em 2007, que prevê regularização de propriedades acima de 500 hectares. O outro projeto foi aprovado em 2003, Lei Estadual 11.600, mas sofre alterações no momento. Esta lei torna legal a posse de terras devolutas de até 500 hectares na região. A iniciativa do Alckmin parece uma pequena mostra do projeto de privatização de terras do PSDB, iniciado em 1995 com o Plano de Ação para o Pontal do Paranapanema, que se perpetua até hoje, segundo informações de Carlos Alberto Feliciano, professor de geografia da Unesp. (CORREIO DA CIDADANIA, 2011).

Outro projeto de lei concernente a privatização das áreas públicas estaduais, o PL 328 foi enviado à ALESP em caráter de urgência em abril de 2016, sendo votado e aprovado no dia 30 de novembro do mesmo ano, como lei 16.338. Autorizando a alienação de 69 bens imóveis pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Secretaria de

Agricultura e Abastecimento (SAA), Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDCETI) e Fazenda do Estado (TOLEDO, 2016). A referida lei foi promulgada pelo governador em 14 de dezembro de 2016 e publicada no diário oficial em 15 de dezembro de 2016, volume 126, número 234, p.11-17.

LEI Nº 16.338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER autorizado a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado os imóveis indicados no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar os imóveis indicados nos Anexos II a IV desta lei.

Parágrafo único – A autorização prevista no “caput” deste artigo estende-se aos imóveis que, por aplicação do disposto no artigo 1º desta lei, passarem à titularidade da Fazenda do Estado e compreende a cessão de direitos reais a eles relativos e a concessão de uso para particulares.

Artigo 3º - Fica facultado à Fazenda do Estado destinar os imóveis de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização:

I – do capital social de empresas sob controle acionário do Estado, em especial da Companhia Paulista de Parcerias – CPP;

II – de cotas em fundos imobiliários, fundos de participação ou de investimentos, constituídos na forma da legislativa normas aplicáveis.

[...]

Artigo 4º - As alienações autorizada por esta lei poderão ocorrer sob quaisquer das formas legalmente admitidas, utilizando-se a doação exclusivamente para programas e ações vinculados às políticas sociais empreendidas pelo Estado e pelos municípios, observados os requisitos legais.

Artigo 6º - Previamente à alienação, os imóveis poderão ser incluídos em procedimentos licitatórios ou de chamamento para obtenção de manifestações de interesses privado ou para fomentar a utilização no âmbito de programas e ações promovidos pelo Estado, especialmente aqueles relacionados com parcerias público-privadas e concessões.

[...]

Artigo 11º - Sem prejuízo dos bens patrimoniais arrolados nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado, observada a legislação aplicável, a alienar imóveis:

I – cuja área de terreno seja igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

II – de quaisquer dimensões, em favor dos municípios paulistas, da União, de entidades da administração descentralizada ou de empresas sob controle dos municípios, do Estado ou da União, para utilização em programas e ações de interesse público.

[...].

(SÃO PAULO, 2016c).

Conforme constam nos anexos da Lei 16.338 (conferir anexos B-D). São seis as áreas do DER a serem alienados, as quais se localizam nos municípios de Cubatão, Itapetininga, Itapeva, Mongaguá, Santa Maria da Serra e São Paulo. Segundo consta no anexo I, são terrenos que variam de 3.999m² (0,3999 hectares) e 106.830m² (10,683 hectares). No anexo II estão listadas as áreas da Fazenda do Estado, sob gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), onde constam 12 áreas, localizadas nos municípios de Araçatuba, Itapetininga, Jundiaí, Nova Odessa, Pindamonhangaba, Presidente Prudente, Santos, São

Paulo, Itapeva, Campinas e Tatuí. São terrenos com dimensões que variam entre 720m² (0,072 hectares) e 11.505.900m² (1.150,59 hectares). No anexo III estão listados os imóveis pertencentes à Fazenda do Estado, sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, onde constam 03 imóveis, onde estão as instalações da ETEC Benedito Storani, no município de Jundiaí, ETEC Prof. Dr. Antonio Eufrásio Toledo, município de Presidente Prudente e ETEC Dr. Carolino da Motta e Silva, município de Espírito Santo do Pinhal.

O Anexo IV da Lei 16.338 descreve a relação de áreas a serem alienadas, como outros imóveis pertencentes à Fazenda do Estado, inclui nesta listagem o total de 48 imóveis, distribuídos nos municípios de: Adamantina, Alto Alegre, Amparo, Bauru, Borborema, Cafelândia, Campinas, Campos do Jordão, Guaratinguetá, Guarulhos, Itaporanga, Itaquaquecetuba, Itú, Martinópolis, Mirassol, Mogi Mirim, Pederneiras, Penapolis, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rinópolis, Santa Rita do Passaquatro, São Bernardo do Campo, São José do Rio Pardo, São Paulo, São Sebastião, Tupã e Turiuba. O município de São Paulo, abriga 14 destes imóveis, com áreas alienáveis que variam entre 412m² (0,0412 hectares) e 18.893m² (1,8893 hectares). Relativo ao tamanho das áreas alienáveis no estado, incluídas no anexo IV, a menor possui 412m² (0,0412 hectares) e a maior possui 1.400.000m² (140 hectares).

Quanto aos imóveis, incluídos no anexo IV da Lei 16.338, constam 4 localizados na região Sudoeste Paulista, sendo: 1 imóvel, no município de Itapeva, pertencente ao DER, com área de 106.830m²; 1 imóvel, no município de Itapeva, pertencente à SAA, com área de 361.000m²; 2 imóveis, no município de Itaporanga, com área de 4.900m² e 440m².

Para compreendermos o processo de privatização em andamento, é relevante expressarmos de forma sintética, que o poder executivo tem atuado até o momento, a partir de duas frentes: uma relacionada às áreas administradas pela Secretaria do Meio Ambiente (SMA), onde se inclui os parques, as unidades de conservação, as estações experimentais e florestas estaduais, cujo marco legal é a lei 16.260, publicada no diário oficial em 29 de junho de 2016. Outra frente refere-se às áreas do DER, SAA, SDECTI e Fazenda do Estado, incluindo imóveis de diversos institutos e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, tendo como marco legal a lei 16.338, publicada no diário oficial em 15 de dezembro de 2016.

A SMA dando continuidade ao processo de alienação dos imóveis sob sua administração, publica no dia 17 de janeiro, no diário oficial do estado, o chamamento público n° 01/2017/SG, processo 10.108/2016 (Anexo E). Segundo o texto publicado, este tem como objeto “prospecção de interessados em concessão de uso ou aquisição de áreas, no todo ou em

parte, apresentadas no Anexo deste termo de referência, para recebimento de propostas de concessão de uso ou venda. (SÃO PAULO, 2016c, p.1). O texto publicado também estabeleceu a realização pela SMA, no dia 26 de janeiro de 2017, de uma reunião de esclarecimentos com os interessados e o prazo de 60 dias, a partir da data de publicação do chamamento, para que os interessados possam entregar na sede da SMA, suas propostas por escrito. (SÃO PAULO, 2016c). Constam no anexo do termo de referência do chamamento público, 34 imóveis.

Tabela 7: Relação das áreas para prospecção dos interessados em adquirir imóveis sob administração da SMA

Unidade	Decreto de Instituição	Município	Área Total Estimada (ha)	Área Plantada Estimada (ha)
FE de Águas de Santa Bárbara	44.305 de 30/12/64	Águas de Santa Bárbara	1.659,97	898,20
FE de Angatuba	44.389 de 05/01/65	Angatuba	1.196,21	794,25
EEx. De Araraquara	Ocupação, 1964	Araraquara	117,66	70,50
FE de Avaré I	14.908, de 01/08/45	Avaré	95,30	0
FE Avaré II	34.081 de 28/11/58; 37.183 de 06/09/60; 37.186 de 06/09/60	Avaré	664,80	609,80
EEx. De Bauru	Escritura de, 18/04/29 e Decreto 10.461 de,01/09/1939	Bauru	43,09	0
FE de Batatais	13.498 de 04/08/43	Batatais	1.478,55	1.085,23
FE de Bebedouro	Escritura de 10/11/27	Bebedouro	99,41	0
EEx. Bento Quirino	14.691 de 26/04/45	São Simão	416,36	182,60
FE de Botucatu	46.230 de, 04/05/66	Botucatu	33,88	0
EEx. De Buri	37.824 de 24/12/60	Buri	1.080,68	512,00
FE de Cajuru	40.990 de 06/11/62	Cajuru/ Altinópolis	1.909,56	907,00
EEx. De Casa Branca	14.180 de 11/09/44	Casa Branca	409,18	305,80
EEx. Itapetininga	34.082 de 28/11/58	Itapetininga	6,706	3.979,97
EEx. Itapeva	7.692 de 17/03/76	Itapeva	1,827.61	1.211,34
EEx. Itararé	36.900 de 07/07/60	Itararé	2,379.05	1.344,66
EEx. Itirapina	28.239 de 26/04/57	Itirapina	3.212,81	2.348,97

Tabela 6: Relação das áreas incluídas no chamamento público para prospecção dos interessados em adquirir imóveis sob administração da SMA - continuação

Unidade	Decreto de Instituição	Município	Área Total Estimada (ha)	Área Plantada Estimada (ha)
EEx de Jaú	39.128 de 28/09/61	Jau	258,65	50,79
EEx. Luiz Antônio	35.982 de 17/12/59	Luiz Antônio	1.725,00	454,88
FE de Manduri	40.988 de 06/11/62	Manduri	1.485,10	959,70
EEx. de Mogi Guaçu	12.500 de 07/01/42	Mogi Guaçu	3,050	2.567,00
EEx. de Mogi Mirim	Escritura de 09/07/29	Mogi Mirim	145,65	0
HF de Palmital	33.025 de 01/03/91	Palmital	73,43	0
EEx. de Paraguaçu Paulista/ João José Galhardo	13.812 de 13/01/44	Paraguaçu Paulista	442,09	344,80
FE de Paranapanema	40.992 de 06/11/62	Paranapanema	1.547,60	702,70
VF de Pindamonhangaba	Ocupação, 1956	Pindamonhangaba	10	0
FE de Piraju	14.594 de 09/03/45	Piraju	680,00	580,51
EEx. Santa Rita do Passa Quatro	19.032C de 23/12/49	Santa Rita do Passa Quatro	96,26	11,11
EEx. São José do Rio Preto	37.539 de 23/11/60	São José do Rio Preto	221,10	0
EEx. de São Simão	35.982 de 17/12/59	São Simão	927,08	658,27
HF Sussuí	Termo de Guarda 30/10/81	Palmital	9,6	0
VF de Taubaté	36.701 de 15/06/60	Taubaté	10,00	0
Eex de Tupi	19.032 de 23/12/49	Piracicaba	198,00	0
EEx. de São José do Rio Preto/Mirassol	53.969/2009 60.522/2014	São José do Rio Preto/Mirassol	379,90	0

Modificado de: Anexo I – Áreas objeto do chamamento público por MATHEUS, F. A.

Legenda:

EEx. Estação Experimental

FE – Floresta Estadual

HF – Horto Florestal

VF – Viveiro Floresta

O procedimento tem sido questionado, de acordo com Reis (2017), pelo fato de ter sido realizado sem licitação, desconsiderar os termos da lei 16.260, que permite a concessão para exploração de serviços, de madeira e subprodutos florestais, porém, não permite a venda das referidas áreas. Reis (2017) também destaca que entre os imóveis disponibilizados para alienação pelo chamamento público, apenas 9 constam na relação aprovada pela Lei 16.260/2016. Verificando a relação das áreas alienáveis definidas pela lei 16.260 (ver relação dos imóveis com autorização para alienação, de acordo com a lei 16.260 (Anexo A) observa-se que somente poderiam ser objeto do referido chamamento público, os imóveis das Estações Experimentais de Araraquara, Itapeva, Mogi Guaçu e Itirapina e das Florestas Estaduais de Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Batatais, Cajuru e Piraju.

Prosseguindo no intento de privatizar áreas do DER, SAA, SDCETI e Fazenda do Estado, conforme solicitado pelo poder executivo através do PL 328, aprovado às pressas pela assembleia legislativa transformando-se na Lei 16.338/2016, Tuffani (2017) relata que a SAA realizou no dia 25 de setembro de 2017, uma audiência pública, que tratou da alienação de 07 áreas distribuídas por distintas regiões do estado (conferir anexo G).

De acordo com a convocação para audiência publicada no *Diário Oficial*, mais da metade (3.505.609m²) da extensão total das sete áreas previstas para alienação corresponde ao Polo Regional Tecnológico do Vale do Paraíba, em Pindamonhangaba, [...]. As demais áreas são do Instituto Biológico, em Campinas (245.070m²), do Instituto de Zootecnia, em Nova Odessa (246.657m²), e das unidades de Pesquisa e Desenvolvimento de Araçatuba (703.617m²), Itapetininga (1.391.268m²), Itapeva (484.000m²) e Tatuí (80.718m²). Somadas, todas elas correspondem a aproximadamente 666 hectares. (TUFFANI, 2017).

Segundo Tuffani (2017), o que exigiria a realização de várias reuniões locais, nos municípios onde as áreas estão localizadas, foi resumido em três horas de um evento único, convocado de forma protocolar e discreta e questionado judicialmente pela Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo (APqC). O pesquisador afirma que desta maneira “ao mesmo tempo em que resolveu de uma única vez o que poderia ter exigido mais reuniões, o governo Alckmin evitou também que fosse ainda maior o desgaste político decorrente de seu plano de venda de imóveis” (TUFFANI, 2017). Dentre outras inúmeras críticas às artimanhas para se efetuar as privatizações, ressoa a de que não há transparência quanto a informação sobre as receitas a serem geradas com a venda do montante de propriedades estaduais, sendo que as contradições nos dados apresentados pelo próprio governo, pode escamotear subvalorização do patrimônio estatal. (TUFFANI, 2017).

Parlamentares contrários à privatização alegam que todo o processo tem ocorrido sem conhecimento e participação da sociedade. Afirmam que além de ir contra os interesses do

povo paulista, descumpre, inclusive, a Constituição, que prevê que a alienação de bens públicos deve se subordinar a existência de interesse público justificado e precedido de avaliação.

Segundo a deputada, dentre os imóveis elencados estão espaços da juventude, de atendimento ao cidadão, de grupos recreativos, institutos de pesquisa e áreas importantes do Estado que poderiam ser destinadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e reforma agrária. Márcia Lia ainda criticou a falta de diálogo do governo com a população, cobrando audiências públicas sobre o projeto. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO, 2016).

O exemplo da falta de interlocução entre a destinação do uso das áreas públicas estaduais os interesses e as demandas da sociedade, verifica-se na inclusão no pacote de áreas a serem privatizadas do Parque Estadual da Cantareira. Conforme descreve o próprio Secretário de Meio Ambiente, Bruno Covas mediante o OFÍCIO SMA/GAB/052/2013 (LIMA, 2016), enviado ao governador do estado, Geraldo Alckmin, em 01 de fevereiro de 2013. O Parque Estadual da Cantareira criado em 1963 com área de 7.900 hectares, é considerado uma das maiores áreas de floresta urbana nativa do mundo, declarada pela UNESCO como Reserva da Biosfera em 1994, cumpre importante papel no abastecimento de água para população da cidade de São Paulo, por abrigar e conservar inúmeras nascentes diversos corpos d'água (LIMA, 2016). Sua privatização é no mínimo contrassenso, frente à crise hídrica enfrentada pela população paulistana nos anos 2015/2016.

A Estação Experimental de Itapeva, criada em 1984, com área de 1.980 hectares localizada entre os projetos de assentamentos da fazenda Pirituba II, além das Estações Experimentais de Buri e Itararé constam na listagem da SMA para concessão, conforme verifica-se no anexo I do chamamento público nº01/2017/GS-processo 10.108/2016. Estas áreas, conforme relato de entrevistas ³⁴, estão sendo reivindicadas formalmente pelo MST, desde 2014, mediante reuniões com o governador Geraldo Alckmin, Casa Civil e Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a implantação de um projeto piloto que propõe a exploração econômica das áreas ou fração destas por agricultores sem terras em sistema de agricultura familiar, juntamente com o desenvolvimento de pesquisa em agroecologia.

A estação experimental de Itapeva, localizada no município de mesmo nome, no sudoeste paulista, tinha tudo para ser a primeira experiência a articular pesquisa científica para a produção orgânica com reforma agrária no estado. Em uma ação inédita, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) discutiam com o governo de Geraldo Alckmin (PSDB) a destinação de parte

34

Entrevista com dirigente do MST, concedida em: 20 set. 2106.

da estação experimental para o assentamento de famílias de trabalhadores rurais, no qual seriam desenvolvidas as pesquisas em agroecologia.

No entanto, o governo interrompeu a conversa. E a área, com 1.828 hectares, deverá ser concedida, ou mesmo vendida, à iniciativa privada. No último dia 17, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente divulgou no *Diário Oficial* chamamento público para atrair o interesse da iniciativa privada para a concessão, ou mesmo aquisição, de 34 áreas do Instituto Florestal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente (SMA). (OLIVEIRA, 2017a).

Frente ao exposto, compreende-se como imperativo ampliar o diálogo e a reflexão sobre a questão do processo de privatização dos imóveis públicos paulistas, visando a democratização nas tomadas de decisões sobre a destinação dos bens públicos, levando em consideração as diversas proposições de movimentos sociais, membros da comunidade científica e diversos segmentos da sociedade. Bem como problematizar e confrontar as distintas propostas apresentadas sobre a destinação das terras públicas, correlacionando-as ao princípio da função socioambiental (MARÉS, 2003; CARDOSO, 2010) e a uma concepção de desenvolvimento desvinculada do projeto hegemônico a serviço da reprodução do capital, que visa o lucro acima do bem-estar coletivo (GÓMEZ, 2001; 2002; 2007; 2008).

5.2 Reforma agrária, questão ambiental e desenvolvimento frente as possibilidades de destinação das terras públicas no Sudoeste Paulista

No contexto da análise das propostas de destinação das terras públicas na região Sudoeste Paulista, que se propõe este trabalho, a opção por salientar a reforma agrária, se fundamenta na concepção de Marés (2003) de que a propriedade da terra deve estar submetida aos interesses da sociedade, havendo necessidade, portanto, de humanizá-la, tornando-a sinônimo de vida e não de exclusão. Bem como, ampara-se em Hourtart (2007) que postula um novo paradigma baseado na construção do conceito de Bem Comum da Humanidade, onde o direito a natureza se baseia no pressuposto de que o ser humano faz parte da natureza, numa relação de simbiose e não dicotomia, de acordo com o autor “as novas circunstâncias exigem uma renovação das perspectivas e uma redefinição do paradigma da vida coletiva da humanidade no planeta” (Hourtart, 2011, p.17).

Martins (2005) também reivindica a necessidade de construir um paradigma de desenvolvimento baseado no cuidado e respeito à natureza, o que define como uma economia ecológica.

Na perspectiva desse paradigma emergente, poderíamos dizer à sociedade sustentável que o corporificaria se fundamenta numa economia ecológica que utiliza os recursos naturais renováveis em velocidade que não supere a taxa de renovação, e usa os recursos não renováveis em ritmo adequado à substituição desses, pelos recursos renováveis. É claro que esta sociedade também vai produzir resíduos. Mas,

o fará em ritmo e quantidade em que os ecossistemas podem assimilar e reciclar. (MARTINS, 2005, p.197).

No tocante a função social da terra, Cardoso (2010) enfatiza a necessidade de radicalizar tal princípio, quando se tratar da terra pública e desenvolve o conceito de função socioambiental, contestando a ideia da propriedade pública como algo intocável e submetida aos interesses estatais alheios as demandas da sociedade, para a autora a propriedade pública deve estar a serviço de reparar injustiças sociais, possibilitando condições dignas de trabalho e moradia e a promoção da sustentabilidade ambiental.

Percebe-se que os autores citados destacam a questão ambiental como quesito primordial para a construção de um projeto societário, com justiça social. Ideia expressa em Martins “ [...] assim, o primeiro ponto a ressaltar é que todas as pessoas têm direito a um ambiente ecologicamente digno, seguro e saudável. Este direito é universal, interdependente e indivisível em relação aos direitos civis, políticos, culturais, econômicos e sociais” (MARTINS, 2005, p.1990). Desta maneira, a partir dos elementos destacados, visualiza-se a necessidade de ponderar a relação entre função socioambiental da terra pública, reforma agrária, questão ambiental e desenvolvimento.

Sparovek (2003) identifica duas posições com relação ao debate sobre a pertinência da necessidade de realização de reforma agrária no Brasil. Uma posição defendida por aqueles que a consideram desnecessária, devido ao padrão de desenvolvimento alcançado na sociedade brasileira. E a posição daqueles que a consideram fundamental para equalizar discrepâncias na sociedade seja em termos sociais, econômicos e políticos.

Martins (2005) quando propõe um novo paradigma de desenvolvimento, o faz inserindo-o no âmbito de uma reflexão sobre o papel do movimento pela reforma agrária e os assentados na construção de “outro padrão da relação entre homem, sociedade e meio ambiente” (MARTINS, 2005, P.191) levando em consideração que “o modelo de desenvolvimento agrícola hegemônico que implica em diversos tipos de poluição – atentam contra direitos ambientais de indivíduos e da coletividade” Martins (2005, p.192).

Logo a concepção de reforma agrária para o século XXI, não pode se resumir em uma proposição no campo das políticas compensatórias e do atendimento das necessidades e interesses corporativos. Sendo imprescindível evidenciar a proteção ambiental e a promoção da vida humana em sua integralidade.

No complicado final do século XX, esta ideia era mais ampla e passou a abranger, também, a proteção ao Meio Ambiente. O meio ambiente e a necessidade humana teriam que ser o toque de Midas da reforma agrária, onde o ouro seria a vida. Vida no mais amplo espectro, animal, vegetal, mineral: vida do Planeta Terra. Esta nova visão do Direito podemos chamar de socioambiental. (MARÉS, 2003, p.100).

Para Martins (2005) a temática ambiental até os tempos atuais esteve ausente nas discussões sobre reforma agrária no Brasil,

[...] de maneira geral, os assentados, ao estabelecerem seus processos produtivos, acabam por reproduzir o pacote tecnológico do modelo de desenvolvimento agrícola hegemônico, reprodutor do capital agroindustrial e destruidor dos ecossistemas via monocultura e práticas agrícolas a ela correspondentes. (MARTINS, 2005, p.190).

E conclui,

Os assentados não sairão dessa lógica exclusivamente por força própria. Trata-se, então, de se construir um ambiente propício em que os agentes econômicos no processo de busca e seleção de novas tecnologias possam ser induzidos a optar por tecnologias que sejam ambientalmente corretas. (MARTINS, 2005, p.190).

A partir destas constatações, o autor alerta para a importância da reivindicação do papel do Estado “como produtor de novas tecnologias, indutor da adoção dessas tecnologias, fornecedor de assistência técnica à produção familiar e aos assentados, comprador dessa produção, regulamentador das relações entre mercado e consumidores” (MARTINS, 2005, p.191), além de agente responsável pela cessão da terra para implantação de projetos de reforma agrária, portanto promotor do direito a um ambiente ecologicamente digno, seguro e saudável.

O autor reitera que “a questão ambiental nos assentamentos deve ser vista na perspectiva de que todo o movimento e a luta pela reforma agrária devem buscar a consolidação desses direitos e da iniciação de um processo que nos leve à construção de uma sociedade sustentável” (MARTINS, 2005, p.190). Este viés tem sido cada vez mais internalizado pelos movimentos de luta pela terra e reforma agrária, como é o caso do MST, que segundo Borsatto e Carmo (2013, p.656) “a partir de seu IV Congresso Nacional, várias foram as ações deferidas e fomentadas pelo Movimento com vistas a agroecologia dentro dos assentamentos rurais”.

O atual programa agrário do MST, aprovado em fevereiro de 2014, durante seu VI Congresso Nacional está sintetizada no lema “lutar, construir reforma agrária popular” e segundo declara a própria organização trata-se de um programa agrário que “busca mudanças estruturais na forma de usar os bens da natureza, que pertencem a toda sociedade, na organização da produção e nas relações sociais no campo” (MOVIMENTO SEM TERRA, 2014, p.35).

A análise do texto do atual Programa Agrário do MST em sua totalidade, coloca em evidência outro aspecto substancial, além da democratização dos bens da natureza, dentre os quais a terra, de forma com que estes estejam sob controle social em benefício de toda a sociedade e das gerações futuras, a concepção do alimento como direito humano, devendo

este ser produzido por camponeses e camponesas, a partir de uma matriz tecnológica baseada na agroecologia, sem submeter-se estritamente a lógica do lucro. (MOVIMENTO SEM TERRA, 2014).

Na mesma perspectiva, Leite e Ávila (2007) consideram que a reforma agrária se constitui em um imperativo para a promoção da justiça social, da garantia de acesso de milhões de pessoas à cidadania plena e sustentabilidade ambiental, com baixo custo e grande abrangência. De acordo com De Janvry e Soudoulet (2005) apud Leite e Ávila (2007, p.797) “o acesso à terra é fundamental para o desenvolvimento econômico, redução da pobreza e também para a melhoria da sustentabilidade ambiental”. Garcés (2005) defende a reforma agrária como política fundamental no combate à fome e a promoção da soberania alimentar, argumentando: “como é sabido, a fome é, atualmente, um dos principais problemas mundiais, afetando a capacidade de reprodução social de parte significativa da sociedade”. (GARCÉS, 2005) apud (LEITE; ÁVILA, 2007, p.783).

Um aspecto ainda incipiente no rol do debate sobre questão agrária e sustentabilidade se refere a proteção das florestas, havendo ainda uma visão predominante, que coloca os assentamentos de trabalhadores sem terras em dicotomia com a conservação dos recursos naturais, em especial das florestas, ideia em direta oposição ao argumento de Martins (2005), que considera os processos de reforma agrária como fundamentais para assegurar a conservação dos recursos necessários para a garantia da qualidade de vida das gerações futuras.

Na medida em que se preservem as florestas tropicais e subtropicais, locais por excelência onde se encontram a diversidade biológica e social, estaremos contribuindo tanto para a estabilidade da biosfera de uma imensa riqueza, assegurando assim, às gerações futuras, melhores condições de vida. (MARTINS, 2005, p. 194-195).

A assertiva de Martins dialoga, assim com as reflexões a que se propõe este trabalho, referente ao uso das áreas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que objetivam cumprir com o papel de experimentação e pesquisa para geração de tecnologias visando diminuir a pressão ocasionado pela demanda por madeira e outros produtos de origem florestal sobre os ecossistemas, educação e conservação ambiental. (INSTITUTO FLORESTAL, [2017]).

No entendimento de Leff (2004) um dos grandes desafios da sociedade na atualidade reside em pensar uma economia baseada em fontes renováveis de energia, especialmente a partir do aproveitamento da fotossíntese para a produção de biomassa. Paradigma produtivo que integra ordem ecológica, significação cultural e criatividade humana, incompatível com a perspectiva de coisificação do ser e a superexploração da natureza, que rompe a unidade

sociedade-natureza. Para tal, o autor considera fundamental a adoção de práticas agroecologias e agroflorestais.

O debate sobre a proteção das florestas e a produção de matérias-primas de origem florestal encontra proposições motivadas pelo anseio em encontrar soluções que contribuam para a produção de produtos e matérias-primas de origem florestal, produção de energia, mitigar as consequências do efeito estufa na atmosfera, promover a absorção de carbono atmosférico e oferecer a população qualidade de vida e conforto ambiental. Sendo vital distinguir as concepções de desenvolvimento contempladas em cada proposta. Neste sentido merece menção o projeto Floram.

O projeto Floram constituiu-se em uma proposta apresentada ao Brasil, durante a realização do Congresso Clima e Desenvolvimento, realizado em Hamburgo, em 1998, como forma do país colaborar no esforço mundial em combater o efeito estufa e para a substituição da matriz energética baseada em combustíveis fósseis por energia baseada em fitomassa, a partir da implantação de um programa de florestamento e reflorestamento em grandes dimensões, nos moldes megaprojetos, utilizando áreas que naquele momento não estavam incluídas no que foi definido como “grandes áreas agrícolas produtivas do país”. (MARCOVITCH, 1990).

Pela descrição das grandes áreas agrícolas produtivas do país no projeto Floram: norte do Paraná, oeste de São Paulo, porções orientais do Paraná e Santa Catarina, noroeste do Rio Grande do Sul, Recôncavo e Zona da Mata nordestinas, chapadões ocidentais do Mato Grosso do Sul e áreas agrícolas em expansão de Minas Gerais, região de Barreiras e Irecê, na Bahia (AB’SÁBER; GOLDEMBERG; RODÉS; ZULAUF, 1990), percebe-se que estas coincidem com as áreas de domínio e de expansão dos monocultivos realizados pelo agronegócio na atualidade, ou seja, se o projeto se efetivasse nos termos propostos, o agronegócio teria suas terras protegidas das florestas e as áreas passíveis de destinação para assentamento de famílias sem terras, seriam recobertas por monocultivos de árvores. O que a bem da verdade, tem ocorrido, apesar da não implantação do projeto.

Referente a implantação de cultivos de árvores, sem contraposição a instalação de assentamentos de trabalhadores sem terras, uma das iniciativas interessante tem sido desenvolvida em alguns assentamentos, nos estados de São Paulo e Paraná, pela Cooperativa dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo e Adrianópolis (Cooperafloresta) em parceria com o MST, de implantação de unidades agroflorestais, visando conciliar a produção de alimentos, com a produção matérias-primas de origem florestal e a conservação e

recuperação de recursos naturais, como água, solo e florestas Steenbock e Vezzani (2013); Correa Neto, Messerschmidt e Monerat [2017].

Ressalta-se também neste debate a inter-relação entre reforma agrária, sustentabilidade e desenvolvimento com o aspecto da produção tecnológica (Martins, 2005), elemento relevante para a discussão sobre as possibilidades de destinação das terras públicas e das demandas tanto de movimentos sociais e ambientalistas, quanto de pesquisadores e outros segmentos da sociedade, comprometidos com a construção de uma pauta de pesquisa, experimentação, produção tecnológica e conservação ambiental com vistas a alcançar o bem estar coletivo e não a reprodução do capital.

Pode-se concluir da interpretação das ideias dos autores elencados para este debate Marés (2003); Martins (2005); Leite e Ávila (2007); Hourtart (2011); Cardoso, (2010) e outros, que há uma estreita relação entre desenvolvimento, reforma agrária, sustentabilidade ambiental e cumprimento da função socioambiental da propriedade da terra. Esses autores articulam suas argumentações no sentido de romper com a dualidade entre reforma agrária e sustentabilidade ambiental e correlaciona o modelo de desenvolvimento adotado sob hegemonia do capital, que gera pobreza, miséria e exclusão do acesso a bens e serviços essenciais de uma grande massa da população, aos processos de degradação ambiental.

Certamente, outra característica desta sociedade será a redistribuição dos recursos e da produção tanto entre a geração atual, como entre esta e as seguintes, pois se sabe que tanto a concentração de riqueza quanto a pobreza generalizada destroem o ambiente. Assim sendo, esta é uma sociedade que pleiteia a equidade com sustentabilidade. (MARTINS, 2005, p. 197).

Segundo Borges (1978) e Guedes Pinto (1996) apud Sparovek (2003) um efetivo programa de reforma agrária, de acordo com as experiências internacionais, pode ter repercussões que extrapolam os limites do campo, atingindo toda a sociedade e envolvendo os seus mais diversos setores. Os impactos podem ocorrer sobre os pontos de vista econômico, social e político.

No caso brasileiro Sparovek (2003) considera que a reforma agrária tem promovido impactos econômicos, com destaque para a criação direta de empregos a baixo custo. O autor a considera que cada parcela de terra distribuída a trabalhadores sem terras, pode gerar 3 empregos diretos e o valor despendido para geração de um emprego no campo, “representa uma reduzida fração do investimento necessário para criação de um emprego na indústria” (SPAROVEK, 2003, p.22). Também considera que a reforma agrária pode de forma indireta contribuir para criação de empregos na indústria e na área de serviços, em função do aumento da demanda por máquinas, equipamentos, insumos, bens domésticos duráveis e serviços, além

do aumento da oferta de alimentos e matérias-primas para o mercado interno; obtenção de divisas e aumento da arrecadação tributária.

Segundo Leite et al. (2004) e Medeiros e Leite (2004) apud Leite e Ávila (2007, p.799),

além de criar, em média, três ocupações por unidade familiar no próprio estabelecimento, exclusive as atividades desenvolvidas fora do lote, os projetos de reforma agrária também geram trabalho para terceiros, quando se considera a contratação de mão-de-obra externa pelos assentados em 36% dos lotes pesquisados num desses estudos.

Concernente aos impactos sociais Sparovek (2003) destaca: melhoria da qualidade de vida; redução da imigração rural-urbana; redução dos problemas urbanos decorrentes do crescimento das cidades; redução da mão-de-obra de reserva nas cidades; estabilidade familiar, amenizando fatores que contribuem para a fragmentação da família e acesso a manifestações culturais. Aspectos ratificados, de acordo com o autor por “pesquisas realizadas pela FAO, em assentamentos, nas mais diversas regiões do País, comprovam uma substancial melhoria em todos os indicadores sociais pesquisados relativos à moradia, educação, saúde, mortalidade infantil e lazer”. (ROMERO, 1991; ITESP, 2000) apud Sparovek (2003, p.24).

Em termos de impactos políticos, a reforma agrária promove a inserção das famílias como agentes políticos locais e a quebra do poder das oligarquias rurais. (SPAROVEK, 2003). Sendo fator relevante para o estabelecimento de relações de setores marginalizados com o poder público e interferência na configuração da política, diminuindo o poder das oligarquias locais. (LEITE; ÁVILA, 2007).

De acordo com Fernandes e Ramalho (2001) a partir da análise da realidade produzida pelos processos de luta pela terra, protagonizados pela auto-organização dos trabalhadores e os resultados obtidos posteriormente na implantação dos assentamentos na região do Pontal do Paranapanema, justifica-se a pertinência e atualidade da reforma agrária.

Sem dúvida, esse processo causou um importante impacto sócio-territorial no Pontal, com a implantação de assentamentos, promovendo o desenvolvimento rural. Um dos indicadores desse impacto é o crescimento populacional da maior parte dos municípios, onde foram realizadas ocupações. (FERNANDES; RAMALHO, 2001, p.242).

Os autores evidenciam também que impactos ocasionados na arrecadação de impostos, educação, saúde, moradia, organização do trabalho e da produção, da renda, da organização social e política, além da influência dos trabalhadores assentados na efetivação de políticas públicas (FERNANDES; RAMALHO, 2001). Desta forma, concluem que os processos de resistência, luta e auto-organização dos trabalhadores provocam outras dimensões e formatos de produção e implantação das políticas de desenvolvimento, contrapondo aos interesses das

classes dominantes “as políticas de desenvolvimento rural que eles constroem com suas práticas de luta são distintas das políticas geradas nos gabinetes a partir dos interesses dos ruralistas” (FERNANDES; RAMALHO, 2001, p.252).

Assim pode-se sintetizar a inter-relação entre reforma agrária, questão ambiental, função social e desenvolvimento, com base na afirmativa de Martins (2005, p.196), “esse processo também representa a instituição de uma outra sociabilidade, fundamentada em relações sociais mais igualitárias por um lado, e, por outro, também respeitadora das diferenças, que no campo biológico (biodiversidade) ou social (sociobiodiversidade) ”.

5.3 Limites para destinação de terras públicas estaduais para assentamento de famílias de trabalhadores rurais

No período de 1983-87, o governo do estado de São Paulo atuou no sentido de construir uma política fundiária baseada, segundo Panzutti (1990) em dois componentes, sendo estes: o Plano de Valorização das Terra Públicas (PVTP) e o Plano de Regularização Fundiária (PRF), objetivando,

[...] na área da agricultura e abastecimento: a melhoria das condições de alimentação básica da população, a organização e assistência técnica aos pequenos e médios produtores, o acesso à terra e a melhoria das condições de empregos e salários, saúde e educação aos trabalhadores agrícolas, além de promover a expansão do setor nas atividades que visassem sustar a tendência de redução do emprego na agricultura”. (SÃO PAULO) apud (PANZUTTI, 1990, p.101).

Com a finalidade de consolidar a política fundiária proposta, o governo estadual adotou uma série de medidas administrativas e jurídicas, com ações diferenciadas em função de três situações dominiais: terras públicas estaduais, terras de domínio ainda indefinido e terras particulares, previa-se ações integradas com governo federal: Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF) e o INCRA, neste sentido buscando a aplicação dos dispositivos contidos no Estatuto da Terra. Neste contexto se insere o procedimento de inventário dos imóveis públicos, seguida da seleção e indicação de parte destes para a instalação de assentamentos de famílias de trabalhadores rurais sem terras e a promulgação e publicação, em 30 de dezembro de 1985 da Lei 4.957. (PANZUTTI, 1990; NASCIMENTO, 1994).

A Lei 4.957³⁵ é resultado da determinação do governo Franco Montoro em destinar terras públicas consideradas ociosas ou subproveitadas para o assentamento de famílias de

35

A Lei 4.957 passou por modificações, passando a vigorar o texto da Lei 16.115, aprovada pela ALESP e promulgada pelo governador em 14 de janeiro de 2016, conforme publicação no diário oficial em 15 de

trabalhadores rurais sem terras, visando alcançar o objetivo de criar empregos no campo, sendo uma alternativa ao desemprego. (NASCIMENTO, 1994).

A Lei de “*Valorização de Terras Públicas*” como é conhecida tem por objetivo fundamental criar oportunidades de trabalho e de progresso social e econômico a trabalhadores rurais sem terras ou com terras insuficientes para garantia de sua subsistência. A Lei estabelece que esse objetivo pode ser atendido através de uma destinação mais adequada do patrimônio público fundiário, através da efetiva exploração agropecuária ou florestal de imóveis que se encontrem ociosos, subaproveitados ou inadequadamente utilizados. (NASCIMENTO, 1994, p. 9).

Com base nesta lei o ITESP pode promover projetos de assentamentos em qualquer imóvel público, exceto áreas de preservação permanente, experimentação, demonstração e fomento, como consta no primeiro artigo da referida lei.

Artigo 1º - O Estado desenvolverá planos públicos de valorização e aproveitamento de seus recursos fundiários, para:

I - Promover a efetiva exploração agropecuária ou florestal de terras, que se encontrem ociosas, subaproveitadas ou aproveitadas inadequadamente;

II - Criar oportunidades de trabalho e de progresso social e econômico a trabalhadores rurais sem terras ou com terras insuficientes para a garantia de sua subsistência.

§ 1º - A destinação dos recursos fundiários prevista nesta Lei operar-se-á independentemente de qualquer manifestação do órgão ou entidade que administre ou detenha o imóvel rural correspondente, exceto quanto às informações técnicas cadastrais sobre sua exploração e aproveitamento.

§ 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se recursos fundiários os imóveis rurais a qualquer tempo incorporados ao patrimônio das entidades da administração direta e indireta do Estado, excluídas as áreas de preservação permanente, as de uso legalmente limitado e as efetivamente utilizadas em programas de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento. (SÃO PAULO, 1985).

No âmbito do PVTP também se procedeu a indicação de áreas a serem preservadas ou destinadas à pesquisa e experimentação agropecuária (NASCIMENTO, 1994). O que permitiu a constituição de um significativo estoque de terras públicas, que na atualidade encontram-se sob posse e a administração de várias autarquias e secretarias de Estado, como: a Universidade de São Paulo – USP; Secretaria de Agricultura e Abastecimento; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria de Meio Ambiente.

Panzutti (1990), avalia que os resultados da política fundiária dos anos 1980 foram modestos, porém levando em consideração que não havia atuação do governo estadual desde

janeiro de 2016, volume 126, número 9, poder executivo, seção I, p.2-3. Mantendo, no entanto como essência a promoção efetiva exploração agropecuária e florestal dos recursos fundiários estaduais, buscando criar oportunidades de trabalho, subsistência e desenvolvimento socioeconômico dos trabalhadores rurais sem terras ou com terra insuficiente. (SÃO PAULO, 2016). Conferir anexos H e I.

o governo Carvalho Pinto, em 1962, período em que se implantou algumas experiências de assentamentos no contexto da Revisão Agrária, a política executada no período 1983-87 representou um avanço. A autora também relata que em 1986, a Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, realizou balanço, a partir do qual conclui-se como positivo o saldo alcançado pelas ações desenvolvidas no período, ressaltando a viabilidade técnica, econômica e social dos projetos de assentamentos implantados pelos indicadores que permitiram identificar baixa relação custo/emprego gerado, elevada produtividade e substancial melhoria nas condições de vida das famílias beneficiadas. (PANZUTTI, 1990).

Conclui-se que o PVTP contribuiu com a efetivação do I Plano Regional de Reforma Agrária – PRRA, através da implantação de assentamentos de famílias de trabalhadores rurais, porém os resultados apresentados revelam que a questão fundiária foi relegada a um segundo plano no centro de poder do governo estadual (PANZUTTI, 1990). Um dos aspectos dos quais pode valer-se para avaliação da significância da política fundiária do período de 1983-87 e sua influencia também para os períodos subsequentes, são os dados sobre o número de projetos implantados em comparação com o montante, incluindo os assentamentos federais. Em 2002 - 59,15% dos projetos de assentamentos implantados no estado de São Paulo eram assentamentos estaduais (PE); em 2006 – 52,55%; em 2010 – 39,63%. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, 2013).

Conforme demonstra a tabela a seguir, com o número de famílias assentadas em projetos de assentamentos federais, nas modalidades Projeto de Assentamento (PA) e Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e projetos de assentamentos estaduais (PE) no estado de São Paulo.

Tabela 8 - Número de famílias assentadas nos anos 2002, 2006 e 2010 em Projetos de Assentamentos Federais e Estaduais

Tipo de projeto	2002	2006	2010
Projetos Federais (PA + PDS)	4.336	5.767	9.756
Projetos Estaduais (PE)	6.279	6.387	6.407
Total	10.615	12.154	16.163

Fonte: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA (2013, p.11).

Como se observa é significativa a participação do governo estadual no conjunto das ações de implantação de assentamentos de trabalhadores rurais no estado de São Paulo, porém mesmo a somatória das ações federais e estaduais está aquém da demanda, visto a

contabilização de 1.579 ocupações, envolvendo 210.050 famílias, no período de 1988-2015 (DATALUTA, 2016, p.13) em contrapartida verifica-se para o período de 1979-2015 a efetivação de apenas 270 assentamentos e o assentamento de 18.902 famílias (DATALUTA, 2016, p.21). Assim presume-se um significativo déficit entre a demanda apresentada e a política de assentamentos efetivada.

Com base no exposto ao longo deste trabalho, podemos elencar alguns elementos que dificultam a destinação de terras públicas estaduais para o assentamento de famílias de trabalhadores sem terras, dentre os quais merecem relevância a própria concepção de patrimônio público, como algo a disposição do aparelho estatal, como se privado fosse, como afirma Marés (2003), mantido como reserva patrimonial como analisa Cardoso (2010) e disposto conforme os interesses do poder executivo sem necessidade de se submeter ao debate público, como se verifica com o atual processo de privatização conduzido pelo governo do estado de São Paulo Tuffani (2017).

Para Panzutti (1990) a distribuição de terras aos trabalhadores rurais nunca conseguiu alcançar consenso no centro do poder político do governo estadual, mesmo no período de 1983-87, quando o governo anuncia tal medida como política prioritária, como forma de assegurar emprego e renda a um segmento da população e beneficiar o conjunto da população pela produção de alimentos com preços mais acessíveis. Assim as disputas internas impediram, até que se cumprisse a deliberação de destinação da totalidade das áreas identificadas e indicadas para o assentamento de famílias de trabalhadores rurais. Segundo Nascimento (1994) em 1987 apenas 20% da meta estabelecida havia sido cumprida, para Panzutti (1990) por limitação de ordem orçamentária e de pessoal, de articulação entre órgãos e esferas de governo, falta de interesse do INCRA e das organizações de trabalhadores pela temática. O PVTP que deveria ser executado de maneira integrada não se transformou em prioridade das diversas instituições do estado, não se concretizou efetivamente como programa de governo e os serviços de infraestrutura necessários na implantação dos assentamentos não foram executados conforme a demanda. (PANZUTTI, 1990).

A própria lei de valorização de terras públicas traz para a realidade da região Sudoeste Paulista uma condicionante que dificulta a destinação de uma porção significativa destas terras para projetos de reforma agrária, na medida que impede que áreas utilizadas para preservação ambiental, pesquisa, experimentação, demonstração e fomento sejam revertidas para o assentamento de famílias sem terras. Dialogar sobre esta possibilidade não se trata de desvalorizar a produção técnico-científica, tão pouco colocar em oposição reforma agrária, atendimento à uma demanda social e econômica, portanto aparentemente corporativa, na

medida que atende de forma direta as necessidades de acesso a condições de trabalho e vida de um grupo específico versus conservação e educação ambiental, produção e difusão do conhecimento. Pelo contrário trata-se de conceber outra matriz técnico-produtiva, com base em uma concepção de ciência produzida com metodologias participativas e de conservação ambiental que rompa com a dicotomia sociedade natureza Martins (2005); Steenbock e Vezzani (2013); Correa Neto, Messerschmidt e Monerat [2017] e com lógica da ciência incontestável, usada como instrumento de poder para justificar a concepção de mundo de um determinado grupo social. (CARAÇA 1999; SILVA 2010).

A atuação do poder judiciário, também é um fator limitante para o acesso dos trabalhadores rurais à terra pública, como meio de vida e trabalho, a exemplo do que ocorre na comarca de Itaporanga, onde o juiz impede que o ITESP tome posse das áreas pertencentes à USP, nos municípios de Itaporanga e Riversul e efetive o processo de assentamento das famílias que demandam as áreas. (Entrevista com coordenador regional do ITESP na região Sudoeste Paulista, concedida em: 03 jul. 2017).

A ênfase dada na discussão sobre a destinação das terras públicas na região Sudoeste Paulista à reforma agrária não tem a pretensão de desconsiderar aspectos fundamentais relacionados ao meio ambiente, a prestação de serviços à população e produção tecnológica e científica. Mas aspira colaborar para o estabelecimento de conexões a partir do debate sobre função socioambiental da terra pública (CARDOSO, 2010) entre reforma agrária, questão ambiental e produção tecnológica e científica, contribuindo para a construção de um paradigma de desenvolvimento centrado no atendimento das necessidades fundamentais dos seres humanos (MARÉS, 2003); (MARTINS, 2005); (HOURTART, 2011) e de apropriação dos recursos naturais que garanta ao conjunto da sociedade “o direito a um ambiente ecologicamente digno, seguro e saudável” Martins (2005, p.190), sem contudo relegar a segundo plano a possibilidade de reparar uma dívida histórica com um segmento da população composta por agricultores sem terras que demandam a terra como condição para assegurar trabalho e outros meios de vida. (SILVA, 2010; OLIVEIRA, 2001; 2008; 2015; MARTINS, 2010).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Porque cantamos
[...] você perguntará por que cantamos

Cantamos porque o rio está soando
e quando soa o rio / soa o rio
cantamos porque o cruel não tem nome
embora tenha nome seu destino

Cantamos pela infância e porque tudo
e porque algum futuro e porque o povo
cantamos porque os sobreviventes
e nossos mortos querem que cantemos

Cantamos porque o grito só não basta
e já não basta o pranto nem a raiva
cantamos porque cremos nessa gente
e porque venceremos a derrota

Cantamos porque o sol nos reconhece
e porque o campo cheira a primavera
e porque nesse talo e lá no fruto
cada pergunta tem a sua resposta

Cantamos porque chove sobre o sulco
e somos militantes desta vida
e porque não podemos nem queremos
deixar que a canção se torne cinzas.

(BENEDETTI [2017]).

Certamente dentre os principais dilemas da humanidade na atualidade, vários apresentam inter-relações com a apropriação e uso dos recursos naturais, cabendo ao recurso natural - terra, posição relevante. Mesmo quando se discute a questão dos recursos naturais não renováveis, como os combustíveis fósseis, acaba-se chegando à questão da posse e uso da terra e suas implicações sociais, políticas, econômicas, sociais e ecológicas.

No século XX a discussão sobre a produção de energia e outras matérias-primas a partir de fontes renováveis, esteve inserida no contexto das preocupações da população, dos governos nacionais e dos organismos internacionais com a sustentabilidade ambiental e porque não afirmar, com o futuro do planeta. Assim chega-se ao século XXI com os ônus e os bônus deste processo, dos resultados das políticas e programas propostos e implantados, conduzidos por uma concepção de desenvolvimento hegemônico pelo capital, legitimado pelo discurso de amenizar a pressão das populações sobre os ecossistemas e os recursos naturais, os efeitos da poluição e da elevada concentração de gás carbônico na atmosfera.

A introdução dos grandes monocultivos para o fornecimento de matéria-prima para a indústria de papel e celulose e de agrocombustíveis, na América Latina cumprem papel importante para sustentar um discurso ambiental que esconde os reais interesses no processo de reprodução do capital. Em essência é a continuidade da lógica adotada desde o início do processo de colonização da organização da produção de forma intensiva, em grandes extensões de terras, a partir de técnicas e tecnologias degradantes, da superexploração do trabalho, destinadas a atender a demanda do mercado internacional e aos interesses das elites dominantes em cada país, assim como a produção de outras *commodities*. Porém, sob o disfarce do poder verde, aliado aos interesses dos grandes grupos transnacionais.

O latifúndio consiste no grande legado do processo de colonização para a América Latina, a constituição e consolidação de uma estrutura fundiária caracterizada pela concentração de grandes extensões de terras em mãos de poucos proprietários e a exclusão de uma massa de trabalhadores do acesso à posse e propriedade da terra são consequências deste processo, o que por sua vez é a origem de sociedades com enormes disparidades sociais e econômicas, onde posse e propriedade da terra são sinônimos de poder político, na mesma medida em que poder político representa a possibilidade de obtenção da posse e propriedade da terra. O agronegócio não somente é herdeiro desta dinâmica, mas é a consolidação e aperfeiçoamento desta lógica, representa a junção dos interesses dos grandes grupos econômicos, que atuam em distintos ramos da economia, desde a produção agrícola, à produção tecnológica e especulação financeira. A terra, portanto, deixa de ser apenas um fator de produção e transforma-se em reserva patrimonial e em reserva de valor, além de símbolo de poder político e econômico.

Aparentemente o agronegócio responde as necessidades da sociedade, em termos de produção de alimentos e de proteção dos bens natureza, ilusão que se ampara em um aparato de legitimação, onde o Estado e os meios de comunicação cumprem papel fundamental. Essa aparência encobre as características principais do agronegócio sintetizadas na sua capacidade de conjugar sem prejuízo ao seu mecanismo de funcionamento, as formas mais avançadas em termos tecnológicos (máquinas, equipamentos, insumos e sistemas de informações ultramodernas), com o que há de mais atrasado em termos de relações econômicas, sociais e ambientais: trabalho escravo e degradante, desrespeito às leis trabalhistas, expropriação de terras indígenas e comunidades tradicionais, assassinatos e degradação ambiental (desmatamento, poluição de mananciais e solo por rejeitos, dejetos e agrotóxicos).

O desenvolvimento da pesquisa “Ciência, terra e poder: uso e apropriação territorial das terras públicas pelo capital no Sudoeste Paulista” se propôs a debater a questão das terras

públicas na região Sudoeste do estado de São Paulo, temática pertinente face às dificuldades de desapropriações de terras para assentamentos de famílias sem terras e das possibilidades da destinação do estoque de terras públicas existente na região para reforma agrária; além de contribuir para colocar em debate na região, o papel das áreas públicas de pesquisa e experimentação para a produção de conhecimentos técnico-científicos e problematizar a relação da ciência com o projeto de desenvolvimento proposto pelo capital e o projeto de desenvolvimento proposto pelos movimentos sociais.

Frente ao avanço do agronegócio, com todo o aparato estatal a seu serviço e as poucas iniciativas para solucionar os conflitos fundiários no país faz-se necessário um amplo esforço de promoção de debates no conjunto da sociedade brasileira questionando este modelo de desenvolvimento adotado historicamente e que ganha novas dimensões no século XXI, diante do discurso de modernidade e de ausência de alternativas ao que está posto.

O conceito de desenvolvimento proposto pelos organismos internacionais, longe de ser neutro, tecnicamente perfeito, consensual e representar o esforço comum em função de alcançar o bem estar da sociedade, é em suma a tentativa de obter e aprofundar o consenso em torno da hegemonia capitalista quanto a concepção de mundo, pautada pelo predomínio do mercado e do lucro acima de toda e qualquer demanda socioambiental, ou seja, o discurso de sustentabilidade e de redução da pobreza são apenas, formas de buscar legitimidade diante da sociedade e neutralizar os questionamentos e resistências ao sistema. O discurso da participação social faz parte de uma democracia formal, com participação restringida dentro dos limites da ordem capitalista.

Isto posto cabe aos pesquisadores comprometidos com a reflexão crítica pautar os temas relacionados a questão agrária e modelos e concepções de desenvolvimento e suas intersecções com o debate sobre produção tecnológica e função social da terra pública. Neste contexto a produção teórica e técnica consiste na tarefa de produzir subsídios que contestem a hegemonia do capital no processo de produção e reprodução da vida, que produz grandes efeitos e consequências na agricultura, na vida dos agricultores e comunidades camponesas e tradicionais, mas, não exclusivamente. Também reflete na vida da sociedade como um todo, quando define um modelo de produção e consumo altamente degradante, que avança sobre água, terra e outros recursos naturais provocando devastação ambiental e intensificando as desigualdades sociais e econômicas.

Logo pensar e propor uma agricultura comprometida com um projeto societário que visa o atendimento às necessidades básicas das populações, com justiça social e econômica, soberania alimentar e condições que permitam a conservação dos recursos naturais para as

futuras gerações é imprescindível, o que significa disputar com o agronegócio os recursos naturais, o território, a produção de ciência e tecnologias e as ideias.

O debate sobre a questão das terras públicas na região Sudoeste Paulista tem relação direta com o debate sobre a questão agrária e o desenvolvimento, numa perspectiva de questionar não só o uso, o domínio, a propriedade e a posse destas áreas, mas também a finalidade da produção científica e tecnológica que se desenvolve nestes espaços. Assim cabe ao conjunto da sociedade inquirir sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas nestas áreas e como estas contribuem para o desenvolvimento social, cultural e econômico da região. Porém, para questionar é preciso conhecer minimamente o assunto, desta forma espera-se que este trabalho possa contribuir neste sentido, informando e apresentando pontos de vistas para a análise a respeito da temática.

Ao longo da pesquisa verificou-se a existência de áreas públicas, na região pertencentes a instituições de ensino, pesquisa e extensão, portanto com a finalidade de produção e difusão científica e tecnológica. Em se tratando das áreas da USP, ficou evidente que estas não estão cumprindo este papel, foram griladas por latifundiários e grupos econômicos que atuam na região. E na atualidade encontram-se em litígio sendo disputadas de forma direta pelo agronegócio e famílias de trabalhadores rurais sem terras, conflito mediado pelo ITESP e o poder judiciário local. Com o ITESP atuando no sentido de arrecadar a área para efetivar o assentamento das famílias, sendo impedido pelo poder judiciário, que atua garantindo o interesse dos grileiros da região.

Referente as áreas do IF, estas se encontram sob posse estatal, porém, recobertas com monocultivos de pinus e sendo exploradas economicamente pela iniciativa privada, de tal forma que a população no entorno não tem conhecimento a respeito dos procedimentos administrativos e de gestão dos recursos gerados. Também há dúvidas quanto a destinação dos resultados das pesquisas e experimentações realizadas nestas unidades, bem como das contribuições para o conjunto da sociedade quanto a conservação e educação ambiental. O mesmo ocorre com relação a área do ICMBio (área pública federal).

É importante lembrar que todo esse debate sobre o cumprimento da função socioambiental das áreas públicas no estado de São Paulo, está transpassado pela iniciativa do governo estadual em privatizar estas áreas, sob a alegação que são imóveis subaproveitados ou inservíveis e que há necessidade de vende-los para conseguir o equilíbrio das contas públicas, posicionamento que se contrapõe às demandas da sociedade em discutir democraticamente a destinação destas áreas. O processo de privatização em curso desconsidera as demandas da sociedade, materializadas pela reivindicação de pesquisadores

por maiores investimentos na pesquisa pública, de trabalhadores rurais sem terras de arrecadação de áreas para assentamentos e de regularização da situação de ocupação e uso por parte das comunidades tradicionais que vivem em unidades de conservação.

A reflexão proposta certamente vai remeter a conclusão do imbricado jogo de interesses do latifúndio, mais recentemente representado pelo agronegócio pelas as terras da região, incluindo as terras públicas. As terras desta região até determinado momento, cumpriram o papel secundário na produção de *commodities*, sendo mantidas como reserva para expansão da agricultura capitalista, o que atualmente pode ser verificado observando a vertiginosa expansão da soja.

A proposição de que as terras públicas devem cumprir função social, devendo estar submetida ao controle social, em função do projeto de desenvolvimento socioambiental, visando o bem-estar coletivo e a justiça social, provoca a reflexão sobre a destinação do uso e da gestão das terras públicas. E convoca uma ação, muito mais ampla, que consiste não só de questionar sua função pública, no contexto de um projeto de desenvolvimento, mas de questionar o projeto societário, em si. Em síntese, representa o desafio de encontrar meios para contrapor o discurso do latifúndio, na atualidade em sua roupagem moderna – o agronegócio, que tem pautado a opinião da sociedade brasileira de tal forma justificando, que tem conseguido mediante o discurso da produtividade e da modernidade, esconder seu rastro de pobreza, miséria, devastação ambiental e superexploração do trabalho.

Debater o tema função social da terra pública provoca a necessária reflexão sobre os possíveis vínculos entre reforma agrária, desenvolvimento e questão ambiental. Trata-se de pautar outro projeto de desenvolvimento, baseado em um paradigma que rompa com a hegemonia do capital como fio condutor das relações sociais, econômicas, produtivas e ecológicas, criando condições objetivas e subjetivas para o reestabelecimento da unidade sociedade-natureza. Visa criar ferramentas de diálogo com a sociedade que possibilitem o debate e a construção de projeto de desenvolvimento que tenha em seu horizonte a reforma urbana, a reforma agrária, a produção de alimentos saudáveis e a apropriação e o uso racional e responsável dos recursos naturais.

A possibilidade de destinação de grande parte do montante das terras públicas localizadas na região Sudoeste Paulista para reforma agrária, pode encontrar certa resistência em alguns setores da sociedade, inclusive entre pesquisadores e ambientalistas tendo em vista que estas em sua maioria – as áreas pertencentes a Secretaria de Meio Ambiente, formalmente são áreas que se destinam a produção e experimentação de tecnologias voltadas para a

conservação ambiental, mesmo estas estando recobertas por monocultivos de pinus e sendo exploradas economicamente sem qualquer tipo de controle social sobre a renda gerada.

A destinação para reforma agrária é uma das alternativas possíveis, enfatizada neste trabalho, desde uma interpretação do princípio da função social da terra pública, compreendendo que estas devem prioritariamente contribuir para a reparação não só de uma dívida histórica com um segmento da sociedade, camponeses, indígenas, comunidades tradicionais que ao longo dos séculos foram alijados do direito à posse e à propriedade da terra, mas também para o bem estar e o atendimento das necessidades básicas da sociedade desde uma perspectiva da projeção de uma proposta de desenvolvimento socioambiental. Para tanto também se faz necessário o esforço em contextualizá-la para além das políticas compensatórias e de tentativa de resolução de conflitos pela terra de forma pontual, mas inseri-la como elemento fundante para a construção de outro paradigma de desenvolvimento, como ferramenta para a promoção da produção de alimentos, energia e matérias-primas essenciais para o bem estar do conjunto da sociedade, a partir de uma matriz produtiva e tecnológica capaz de romper com a lógica de devastação ambiental. Assim sendo presume-se que as práticas agroecológicas e agroflorestais aliadas a um amplo processo de distribuição de terras sejam capazes de alcançar tal pressuposto.

REFERÊNCIAS

AB'SÁBER, A.; GOLDEMBERG, J.; RODÉS, L.; ZULAUF, W. Identificação de áreas para o florestamento no espaço total do Brasil. Estudos Avançados vol. 4, n. 9. São Paulo, 1990. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141990000200005. Acesso em: 14 ago. 2017.

AMARANTE, G. J. Ação de reintegração de posse com pedido de liminar de condenação em perdas e danos. Sorocaba, 2014.

ANTONANGELO, A.; BACHA, C. J. C. Revista Brasileira de Economia. Rio de Janeiro, jan. mar.1998. Disponível em: bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/download/721/8086. Acesso em 17 set. 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO. Venda de áreas públicas contra o interesse da população. Agência de Notícias, 22 nov. 2016. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=374934>. Acesso em: 13 nov. 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Dia do pesquisador científico é marcado por luta, manifestação, homenagens e muita emoção no Instituto Butantan. Release, 2016. Disponível em: http://www.apqc.org.br/files/Release_posevento_DiadoPesquisador2016.pdf. Acesso em: 13 nov. 2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS. Governo aprova Lei para a venda de 9 áreas utilizadas para fins de pesquisa científica. 19 jan. 2017. Disponível em: <http://www.anpg.org.br/>. Acesso em 30 jul. 2107.

APIAÍ (Município). Prefeito Luciano Polaczek presente em reunião que definiu o novo presidente do Condensul. Apiaí, 16 mar. 2017. Disponível em: <http://apiai.sp.gov.br/site/prefeito-luciano-polaczek-presente-em-reuniao-que-definiu-o-novo-presidente-do-condensul/>. Acesso em: 11 nov. 2017.

BALDUÍNO, T. A ação da igreja católica e o desenvolvimento rural. Depoimento. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Est. av. vol.15 no.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. <http://www.scielo.br>.

BENEDETTI, M. Poema Porque cantamos. Disponível em: <https://palavrastodaspalavras.wordpress.com/2008/03/20/mario-benedetti-porque-cantamos-poema-de/>. Acesso em 23 out. 2017.

BERGAMINI, Fazendas. Disponível em: (<http://www.fazendasbergamini.com.br/>, [2017]). Acesso em: 27 ago. 2017.

BERLANGA, H. R.; BÓRQUEZ, L. C. Vigência de la reforma agraria en América Latina. In: HIDALGO, F. F.; HOURSART, F.; LIZÁRRAGA, A. P. (Eds.) Agriculturas campesinas en Latinoamerica: propuesta y desafios. Quito: Editorial IAEN, 2014.

BOMBARDI, L. M. Campesinato, luta de classe e reforma agrária. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

_____. Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a Comunidade Europeia. São Paulo: FFLCH-USP, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Constituição da República Federativa do Brasil. 35ª edição. Centro de Documentação e Informação. Edições Câmara. Brasília, 2012. Disponível em: www2.camara.leg.br > Comunicação > Rádio Câmara > Agenda Cultural. Acesso em: 07 fev. 2018.

_____. Ministério de Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. II Plano Nacional de Reforma Agrária. Paz, produção e qualidade de vida no meio rural. Edição especial para o Fórum Social Mundial, 2005.

BUSTOS, R. B.; MEDINA, R. A.; LOZA, M. A. B. Revolução mexicana. Antecedentes, desenvolvimento, consequências. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

CARAÇA, J. Ciência, complexidade e poder. *Análise social*, v. XXXIII, (151-152), 1999 (2º-3º), p.683-689.

CARDOSO, P. M. Democratização do acesso à propriedade pública: função social regularização fundiária. Dissertação (Mestrado em direito). Programa Direito do Estado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

COMITÉ DE UNIDAD CAMPESINA. COMITÉ DE UNIDAD CAMPESINA – CUC. Su historia y lucha. Guatemala (Ciudad): Rukemik Na’ojil, 2007.

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO. Privatizações voltam a assombrar as empresas públicas brasileiras. 24 fev. 2016. Disponível em: <http://www.contrafcut.org.br/noticias/privatizacoes-voltam-a-assombrar-as-empresas-publicas-brasileiras-c9b8>. Acesso em: 13 out 2017.

CENTRO PAULA SOUZA. Etecs e Fatecs – divisão por região administrativa. Disponível em: <http://www.portal.cps.sp.gov.br/etec/escolas/itapeva/default.asp>. Acesso em: 25 nov. 2017.

CORREA NETO, N. E; MESSERSCHIMIDT, N. M.; MONERAT, P. F. Cartilha sistemas agroflorestais agroecológicos em assentamentos da reforma agrária. Barra do Turvo: Cooperafloresta, 2016.

CORREIO DA CIDADANIA. Alckmin ameaça patrimônio público e deseja legalizar grilagem. Política, 28 set. 2011. Disponível em: <http://www.correiodacidade.com.br/33-artigos/noticias-em-destaque/6340-28-09-2011-alckmin-ameaca-patrimonio-publico-e-deseja-legalizar-grilagem>. Acesso em: 14 nov. 2017.

COSTA, S. H. G. Recantilados, entre o direito e o rentismo: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no Norte de Minas Gerais. Tese (Doutorado em Geografia

Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

DATALUTA. Relatório Brasil 2015. Banco de dados da luta pela terra. Presidente Prudente, 2016. Disponível em: www2.fct.unesp.br/nera/projetos/dataluta_relatorio_brasil_2015_publicado2016.pdf. Acesso em: 25 nov. 2017.

DAGNINO, R. As trajetórias dos estudos sobre ciência, tecnologia e sociedade e da Política Científica e Tecnológica na Ibero-América. *Alexandria Revista de Educação em Ciência e Tecnologia*, v.1, n.2, p.3-36, jul. 2008.

_____. O marco legal da ciência, tecnologia e inovação: a comunidade de pesquisa e a apropriação privada dos recursos públicos. *Instituto Florestal, série registros*, n.54, p.35-54, mai. 2016.

DIAS, C. M. Poder público, processo educativo e população. O caso da Estação Ecológica de Angatuba, SP, Brasil. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Rio Claro. 2008.

DULLEY, R. D. Políticas estaduais para a agricultura: São Paulo, 1930-80. Instituto de Economia Agrícola. Coleção Estudos Agrícolas, 3. São Paulo: IEA, 1995.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Convênio entre Embrapa Florestas e Secretaria de Estado do Meio Ambiente. São Paulo, 2013.

ESTADÃO. Assembleia Legislativa aprova projeto de Alckmin para venda de áreas públicas. Estadão Conteúdo, Ribeirão Preto, 30 nov. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/11/30/assembleia-legislativa-aprova-projeto-de-alckmin-para-venda-de-areas-publicas.htm>. Acesso em: 13 nov. 2017.

FAVARETO, A. Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável Sudoeste Paulista (SP). Ministério de Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Desenvolvimento Territorial. São Paulo/Itapeva, 2007.

FELICIANO, C.A. O movimento camponês rebelde e a geografia da reforma agrária. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

_____. Território em disputa: terras (re)tomadas no Pontal do Paranapanema. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

FERNANDES, B. M. A geopolítica da questão agrária mundial. *Boletim Dataluta*, n.18, jun. 2009. Disponível em: www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_06_2009.pdf. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. A reforma agrária que o governo Lula fez e que pode ser feita. In: SADER, E. (Org.). *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO, 2013b.

_____. Construindo um estilo de pensamento na questão agrária: o debate paradigmático e o conhecimento geográfico. *Texto Crítico do Trabalho Acadêmico. Volume 1*. UNESP, Presidente Prudente, 2013c.

_____. Espacialização e territorialização da luta pela terra: a formação do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no estado de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Geografia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1994.

_____. Questão Agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: STEDILE, J.P. (Org.). *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2013a.

_____. Territórios da Questão Agrária: Camponato, reforma agrária e agronegócio. In: *Reforma Agrária – Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA*. v. 34 – n. 2, jul. /dez. São Paulo, 2007.

_____. (org.). *Camponato e agronegócio na América Latina: a questão agrária atual*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____; RAMALHO, C. B. Luta pela terra e desenvolvimento rural no Pontal do Paranapanema. In: *Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos avançados*, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br>.

FIBRIA. 26 de outubro de 2015. Fibria fecha parceria com a Flona – Floresta Nacional de Capão Bonito/SP. *Mídia Releases*. Disponível em: <http://www.fibria.com.br/midia/releases/fibria-fecha-parceria-com-a-flona-floresta-nacional-de-capao-bonitosp/>. Acesso em: 14 nov. 2017.

FOGEL, R. B. Reforma agraria en el Paraguay. Retrocesos y luchas. In: FERNANDES, B. M.; RINCÓN, L.F.; CRISTANCHO, H. C. (Org.). *La actualidad de la reforma agraria em América Latina y Caribe*. GT Desarrollo Rural. Buenos Aires: CLACSO, 2015.

FUNDAÇÃO FLORESTAL. Unidades de Conservação. [2017]. Disponível em: <http://fflorestal.sp.gov.br/unidades-de-conservacao/estacao-ecologica/>. Acesso em: 13 jun. 2017.

G1. Água que abastece quilombo pode ter sido envenenada por agrotóxico. Do G1 Itapetininga e região. 24 abr. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2014/04/reservatorio-de-agua-de-comunidade-sofre-envenenamento-em-itapeva-sp.html>. Acesso em: 14 nov. 2017.

GALHARDO, R. Privatização em São Paulo arrecadou R\$ 77,5 bilhões desde governo Covas. *O globo*, 14 out. 2006. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/eleicoes-2006/privatizacao-em-sao-paulo-arrecadou-775-bilhoes-desde-governo-covas-5002066#ixzz4v43LPNDK>. Acesso em: 14 out. 2017.

GÓMEZ, J.R.M. Desenvolvimento em (des)construção. Narrativas escalares sobre desenvolvimento territorial rural. Tese (Doutorado em Geografia). Faculdade de Ciências e Tecnologia. Universidade Estadual Paulista. Presidente Prudente, 2006.

_____. Desenvolvimento em des(construção): provocações e questões sobre desenvolvimento e geografia. In: FERNANDES, B. M.; MARQUES, M. I. M.; SUZUKI, J. C. (Org.). Geografia agrária: teoria e poder. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

_____. La propuesta de desarrollo territorial rural en América Latina. In: FERNANDES, B. M. (Org.). Campesinato e agronegócio na América Latina: a questão agrária atual. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. Políticas públicas de desenvolvimento rural e o projeto de reforma agrária do MST no Noroeste do Paraná: uma contribuição ao entendimento do conflito capital x trabalho, da gestão territorial do Estado e do controle social do capital. Dissertação (Mestrado em Geografia). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2002.

HOFFMAM, R.R. et al. Reflorestamento de pinus, como alternativa de renda para 30 propriedades rurais na região do Sudoeste Paulista. Nota Técnica. Nucleus. Revista Científica da Fundação Educacional de Ituverava, v.9, n.2, 2012.

HOUTART, F. Dos bens comuns ao 'bem comum da humanidade'. Bruxelas/Bélgica: Fundação Rosa Luxemburg, 2011. Versão em português: CONCEIÇÃO, R. L. C. in: info@rosalux-europa.info

IOKOI, Z. M.G., ANDRADE, M.R.O., REZENDE, S., RIBEIRO, S. (org.). Vozes da Terra: Histórias de vida dos assentados rurais de São Paulo. São Paulo: Fundação Itesp, 2005.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, 2017. Disponível em: www.dialogoflorestal.org.br/download.php?codigoArquivo=574. Acesso em: mai. [2017].

INSTITUTO FLORESTAL. Instituto Florestal protagonizou a história da cultura do pinus no estado de São Paulo. Disponível em: <http://iflorestal.sp.gov.br/2015/11/03/intituto-florestal-protagonizou-a-historia-da-cultura-do-pinus-no-estado-de-sao-paulo/>. Acesso em 15 set. [2017].

_____. Área protegidas. [2017a]. Disponível em: <http://iflorestal.sp.gov.br/areas-protegidas>. Acesso em 13 jun. 2017.

_____. Plano de Manejo. Estação Ecológica de Angatuba. São Paulo, 2009.

_____. Governo do estado de São Paulo. Mapas de identificação das unidades de conservação. [2017b]. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/sifesp/mapas-municipais/>. Acesso em: 12 set. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. INCRA/SP estuda propostas para destinação de terras públicas à reforma agrária. 2011. Disponível em: <http://www.incra.gov.br>. Acesso em: 22 dez. 2016.

_____. O livro Branco da Grilagem. Brasília: INCRA, 1999.

_____. SP: assentados produzem tomate orgânico a um custo 80% menor do que na produção convencional. 2012. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sp-assentados-produzem-tomate-organico-a-um-custo-80-menor-do-que-na-producao-convencional>. Acesso em: 12 nov. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Avaliação da situação de assentamentos da reforma agrária no estado de São Paulo. Fatores de sucesso e insucesso. Relatório de Pesquisa. Brasília: Ipea, 2013.

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”. Assentamentos – situação quanto à localização municipal. [2017]. Disponível em: <http://www.itesp.sp.gov.br/br/info/acoes/assentamentos.aspx>. Acesso em: 18 nov. 2017.

INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL. Privatização de parques paulistas é aprovada sem consulta às comunidades afetadas. 09 jun. 2016. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/privatizacao-de-parques-paulistas-e-aprovada-sem-consulta-as-comunidades-afetadas>. Acesso em: 09 jun. 2016.

KAWAKAMI, A. “Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS e as novas formas de assentamentos – uma sistematização do caso do Assentamento professor Luiz D. Macedo”. Dissertação (Mestrado Profissional em Agroecossistemas). Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

KRETSCHMER, R. Conflictos agrários y luchas campesinas en el Paraguay. In: FERNANDES, B. M.; RINCÓN, L.F.; CRISTANCHO, H. C. (Org.). La actualidad de la reforma agraria en América Latina y Caribe. GT Desarrollo Rural. Buenos Aires: CLACSO, 2015.

LACOSTE, Y. A geografia isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra. São Paulo: Contracultura, 1988. www.sabotagem.cjb.net

LEFF, E. Racionalidad ambiental. La reapropiación de sustentabilidad. México: Siglo XXI 2004.

LEITE, S. P.; ÁVILA, R. V. Reforma Agrária e desenvolvimento na América Latina: rompendo com o reducionismo das abordagens economicistas. Rev. Econ. Sociol. Rural [online]. v.45, n.3, 2007, pp.777-805. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010320032007000300010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 30 jul. 2017.

LIMA, A. M. M. Projeto de lei nº 249, de 2013: Visa autorização da Fazenda do Estado de São Paulo a conceder uso de áreas públicas inseridas em Unidades de Conservação da Natureza. Ambiente do Meio. Disponível em: <https://ambientedomeio.com/2016/06/05/projeto-de-lei-no-249-de-2013-visa-autorizacao-da-fazenda-do-estado-de-sao-paulo-a-conceder-uso-de-areas-publicas-inseridas-em-unidades-de-conservacao-da-natureza>. Acesso 11 mar. 2017.

LUTZENBERGER, J.A. O absurdo da agricultura. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estud. av. v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. <http://www.scielo.br>.

MARCOVITCH, J. As origens do projeto Floram. Estudos Avançados vol. 4, n.9, 1990. p. 7-14. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v4n9/v4n9a02.pdf>. Acesso em 14 ago. 2017.

MARTINS, J. S. O cativo da terra [E-book]. 9ª edição revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010. Não paginado. Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid>. Acesso em: 10 jul. 2017. Não paginado.

MARTINS, P. R. Reforma agrária e a questão ambiental: por uma outra concepção. In: FRANÇA, C. G.; SPAROVEK, G. Assentamentos em debate. Brasília: MDA/NEAD, 2005.

MATHEUS, A. C. et al. Documento endereçado ao governador do estado de São Paulo, Procuradoria Geral do estado e Secretaria do Meio Ambiente. 2014.

MATHEUS, D. Análise da relação da política dos territórios da cidadania e a ação do capital no campo: o caso do território da cidadania Sudoeste Paulista. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe). Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. São Paulo, 2016.

MATHEUS, F. A. A questão agrária e a luta pela reforma agrária no Paraguai. Boletim DATALUTA, n.102, jun. 2016. Disponível em: www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_6_2016.pdf. Acesso em: 10 set. 2017. Não paginado.

_____. Relato e análise da visita ao núcleo de educação ambiental da Fibria – Capão Bonito. Escola Estadual Agrovila I. 07 mai. 2013.

MÉSZÁROS, I. O desafio e o fardo do tempo histórico. São Paulo: Boitempo, 2007.

MOREIRA, T. Áreas públicas: fontes de destinação social ou privada. Referências às novas políticas habitacionais brasileiras. Oculum Ensaios. Revista de Arquitetura e Urbanismo, n.2, 2008. Disponível em: <http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/viewFile/367/347>. Acesso em: 11 mar.17.

MORISAWA, M. A história da luta pela terra e o MST. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. Audiência pública discute a reforma agrária nas terras públicas do Sudoeste Paulista. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2017/08/31/audiencia-publica-discute-a-reforma-agraria-nas-terras-publicas-do-sudoeste-paulista.html>. Acesso em: 01 set. 2017. [2017c].

_____. Jornada Nacional de Lutas – 2015. Pauta da Regional Sudoeste destinada aos governos estadual e federal. Itapeva, 2015.

_____. MST ocupa duas áreas no interior de São Paulo, 2017a. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2017/08/21/mst-ocupa-duas-areas-no-interior-de-sao-paulo.html>. Acesso em: 21 ago.

_____. Nota de apoio à ocupação Nova Esperança. Editorias, 2016. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2016/09/13/nota-de-apoio-a-ocupacao-nova-esperanca.html>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. Programa Agrário do MST. Documento aprovado no VI Congresso do MST. São Paulo: MST, 2014.

_____. Sem terra ocupam fazenda do estado para denunciar privatização de terras públicas. Editoriais, 2017c. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2017/08/21/sem-terram-ocupam-fazenda-do-estado-para-denunciar-privatizacao-de-terras-publicas.html>. Acesso em: 21 ago. 2017

NASCIMENTO, A. M. F. Recursos Fundiários do estado de São Paulo. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Instituto de Terras. Centro de Solução de Conflitos Fundiários. São Paulo – 1994.

NAVARRO, Z. Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados. v.15 no.43. São Paulo Sept./Dec. 2001.<http://www.scielo.br>.

NEDER, C. Boletim informativo. São Paulo: Gabinete do deputado estadual Carlos Neder, jun. 2016.

NETO, A. Do povo buscamos a força. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/cultura/textos/poema_angola.htm. Acesso em: 23 out. 2017.

NOGUEIRA, E. A. Desenvolvimento regional, ocupação do espaço rural e o mercado de trabalho no Sudoeste de São Paulo. Tese (Doutorado em Geografia). Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas. Universidade de São Paulo: 1999.

NOVAES, W. Dilemas do desenvolvimento agrário. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001.<http://www.scielo.br>.

OLIVEIRA, A. U. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001.<http://www.scielo.br>.

_____. A grilagem de terras públicas na Amazônia. EcoDebate. 2008. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2008/07/28/a-grilagem-de-terras-publicas-na-amazonia-artigo-de-arivaldo-umbelino-de-oliveira/>. Acesso em: 30 jul. 2017.

_____. A não reforma agrária do MDA/INCRA no governo Lula. São Paulo: Instituto Iánde, 2006.

_____. Camponeses, indígenas e quilombolas em luta no campo: a barbárie aumenta. In: CANUTO, A. et al. (Coord.). Conflitos no campo Brasil 2015. Nacional. Goiânia: CPT, 2015.

_____; FARIA, C. S. O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. 2016. Disponível em: <http://docplayer.com.br/docview/22/1557086/#file=/storage221557086/1557086.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2017. Não paginado.

OLIVEIRA, C. Alckmin anuncia venda de florestas e interrompe projeto de sustentabilidade. Rede Brasil Atual. São Paulo, 27 jan. 2017, Ambiente. 2017a. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br>. Acesso em: 25 jun. 2017.

_____. Sem ordem judicial, PM despeja famílias de terreno que Alckmin quer vender. Rede Brasil Atual. São Paulo, 13 set. 2016. Cidadania. 2016a. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/09/sem-ordem-judicial-pm-despeja-familias-de-terreno-que-alckmin-quer-vender-1940.html>. Acesso em: 01 jul. 2017.

_____. Gestão Alckmin ameaça comunidades, ciência e água de São Paulo. Revista do Brasil, n. 119, [S.l], 12 jul. 2016b. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/119/gestao-alckmin-parques-publicos-a-venda-expoem-estado-em-liquidacao-em-sp-8055.html>. Acesso em: 30 jul. 2017.

_____. MST ocupa fazenda do estado que Alckmin quer vender. Rede Brasil Atual. Pindamonhangaba, 21 ago. 2017, Cidadania. 2017b. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/08/mst-ocupa-fazenda-do-estado-que-alckmin-quer-vender>. Acesso em: 21 ago.

OLIVETTE, M. P. A.; CAMARGO, F. P. Concentração fundiária no estado de São Paulo, 1996-2005. Informações Econômicas, SP, v.9, n.6, jun. 2009.

OTANI, M.N; COELHO, P.J; CASER, D.V. Polos regionais de pesquisa: produção e valor da produção agropecuária de 1995 a 2003. Instituto de Economia Agrícola – APTA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento. [2016]. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br>. Acesso em: 25 mar. 2016..

PALMEIRA, M. Modernização, Estado e questão agrária. USP, Estudos Avançados, v. 3, n. 7, São Paulo Sept./Dec. 1989.

PANZUTTI, N. P. M. A política fundiária do governo do estado de São Paulo, 1983-87. Boletim Técnico do Instituto de Economia Agrícola, ano 37, tomo 3, 1990.

PATERNIANI, E. Agricultura sustentável nos trópicos. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados. v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001.<http://www.scielo.br>.

PEREIRA, J. M. M. Modernização, combate à pobreza e mercado de terras. Uma análise das políticas do Banco Mundial para agricultura e desenvolvimento rural (1944-2003). Varia História, Belo Horizonte, v. 32, n. 58, p. 225-258, jan.-abr., 2016.

PILLA, M., ANDRADE, M. R. O. (org.). Fundação Itesp: sua história e realizações, evolução das políticas agrária e fundiária no estado de São Paulo. São Paulo: Itesp, 2013.

PONTINHA, A. A. S. Ofício EEITA nº 000.024/2014 para Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, em 22 de abril de 2014. Não paginado.

PORTO, R. S. O avanço do agronegócio no Sudoeste Paulista. Análises preliminares. Observatório dos Conflitos Rurais em São Paulo. 2014b. Não paginado.

_____. Projetos políticos de desenvolvimento territorial: territorialidades, significados e o campo de disputas no Sudoeste Paulista. Revista Ideias. Interfaces em desenvolvimento, agricultura e sociedade, v.8, n.1, 2014a. p. 8-61.

PORTO-GONÇALVES, C. W. A ecologia política na América Latina: reapropriação social da natureza e reinvenção dos territórios. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis, v.9, n.1, p.16-50. Florianópolis, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/25431>. Acesso em: 03 fev. 2018.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Geografia da riqueza, fome e meio ambiente: pequena contribuição crítica ao atual modelo agrário/agrícola de uso dos recursos naturais. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis. Florianópolis. [2017]. Não paginado. Disponível em: <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/biblioteca/artigo-e-ensaio/geografia-da-riqueza-fome-e-meio-ambiente-pequena-contribui%C3%A7%C3%A3o-cr%C3%ADtica-ao>. Acesso em: 03 fev. 2018.

_____. Sustentando a insustentabilidade: comentários à minuta zero do documento base de negociação da Rio + 20. EcoDebate. 2012. Disponível em: ww.posgeo.uff.br/sustentando-insustentabilidade-comentarios-minuta-zero-do-documento-base-de-negociacao-da-rio20. Acesso em: 03 fev. 2018.

RÁDIO BRASIL ATUAL. Assembleia aprova às pressas privatização de 25 parques estaduais de SP. [2017]. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/radio/programas/jornal-brasil-atual/2016/06/assembleia-legislativa-de-sp-aprova-as-pressas-privatizacao-de-25-parques-estaduais>. Acesso em: 15 out. 2017.

RAMOS, P. Propriedade, estrutura fundiária e desenvolvimento (rural). In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. <http://www.scielo.br>.

REIS, V. Governo de SP disponibiliza 34 áreas florestais para venda e concessão. G1, São Paulo, 26 jan. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/governo-de-sp-disponibiliza-34-areas-florestais-para-venda-e-concessao.ghtml>. Acesso em: 09 mar. 2017.

ROBLEDO, R. Reformas agrárias, terras malhabidas, ecologia. Disponível em: <http://www.geronimouztariz.com/cronopios/reformas-agrarias-tierras-malhabidas-ecologia-ricardo-robledo>. Acesso em: 04 mar. 2016.

RUSSO, M. Privatizações ganharam força a partir dos anos 90. O globo, Rio de Janeiro, 21 out. 2013. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/privatizacoes-ganharam-forca-partir-dos-anos-90-10448501>. Acesso em: 10 out. 2017.

RUSSO, O. Produtividade e função social. EcoDebate, 26 jun. 2015. Cidadania e Meio ambiente. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2015/06/26/produtividade-e-funcao-social-artigo-de-osvaldo-russo/>. Acesso: 13 mai. 2017.

SACHS, I. Brasil rural: da redescoberta à invenção. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001.<http://www.scielo.br>.

SANTOS, M. J. Projeto alternativo de desenvolvimento rural sustentável. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001.<http://www.scielo.br>.

SANTOS, S. F. Entrevista em: 12 nov. 2017. Entrevistadora: Fernanda Aparecida Matheus. Itapeva, 2017.

SÃO PAULO (Estado). Diário Oficial. Volume 126, número 9, p.2-3. Poder executivo, seção I. São Paulo, quinta-feira, 15 jan. 2016. [2016a].

_____. Diário Oficial. Volume 126, número 120. Poder executivo, seção I. São Paulo, quinta-feira, 30 jun. 2016. [2016b].

_____. Diário Oficial. Volume 126, número 234, p.11-17. Poder executivo, seção I. São Paulo, quinta-feira, 15 dez. 2016. [2016c].

_____. SP Notícias. Itapeva se torna sede da nova região administrativa do Estado. 2014a. Disponível: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/sala-de-imprensa/release/itapeva-se-torna-sede-da-nova-regiao-administrativa-do-estado/>. Acesso em: 26 jun. 2017.

_____. SP Notícias. Região de Itapeva ganha Escritório Regional de Planejamento. 2014b. <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/regiao-de-itapeva-ganha-escritorio-regional-de-planejamento-1/>. Acesso em: 26 jun. 2017.

SEADE. Fundação Sistema Estadual de Análise de dados. Instituto do Legislativo Paulista. O estado dos municípios 2010-2012. Índice Paulista de Responsabilidade Social. 2012. Disponível em: <http://indices-ilp.al.sp.gov.br/>. Acesso em 17 ago. 2016. 2016.

_____. Imprensa. Evolução do emprego formal no estado de São Paulo. 2015. Disponível: <http://www.seade.gov.br/evolucao-do-emprego-formal-no-estado-de-sao-paulo-4/>.

SHIMBO, J. Z. Zoneamento geoambiental como subsídio aos projetos de reforma agrária. Estudo de caso: Assentamento Rural Pirituba II (SP). Dissertação (Mestrado em Geociências e Meio Ambiente). Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Universidade Estadual Paulista. Rio Claro, 2006.

SILVA, J.G. Velhos e novos mitos do rural brasileiro. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001.<http://www.scielo.br>.

SILVA, L. M. O. Terras devolutas e latifúndio – efeitos da lei de 1850. Campinas: Unicamp, 2ª edição, 2008.

SILVA, L. M. O; SECRETO, M. V. Terras públicas, ocupação privada: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e no Brasil. *Revista Economia e Sociedade*. Campinas, jun. 1999. p. 109-141.

SILVA, M. A. Ciência e poder. *Viva Vox – DFL – Universidade Federal de Sergipe*. Ano 3, n.6, jul.- dez. 2010.

SOLIDARIEDADE. Órgão Informativo da Solidariedade Popular. Trabalho semiescravo é denunciado em Itapeva-SP. Sorocaba, dezembro de 1994, ano III, n. 7. Disponível em: <http://www.cpvsp.org.br/upload/periodicos/pdf/PSOLISP121994007.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2016.

SPAROVEK, G. A qualidade dos assentamentos da reforma agrária brasileira. São Paulo: Páginas e letras. 2003.

STÉDILE, J. P. Latifúndio: o pecado agrário brasileiro. In: SADER, E. (Org.). *7 pecados do capital*. 3ª edição, Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____. (Org.). *A questão agrária no Brasil. O debate tradicional: 1500-1960*. São Paulo: Expressão Popular, 2005

STEENBOCK, W.; VEZZANI, F. M. *Agrofloresta: aprendendo a produzir com a natureza*. Curitiba: Fabian Machado Vezzani, 2013.

TOLEDO, M. Alckmin quer vender 79 imóveis do Estado de SP para equilibrar contas. Folha de São Paulo, Ribeirão Preto, 20 abr. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1763146-alckmin-quer-vender-79-imoveis-do-estado-de-sp-para-equilibrar-contas.shtml>. Acesso em: 08 set. 2017.

TOMAZELA, J. M. Institutos sucateados. Cientistas alertam para o descaso oficial em relação às instituições públicas de pesquisa e extensão rural em São Paulo e outros estados. *Agro DBO*, março, 2014. p. 38-43.

TOLENTINO, C. A. F. *O farmer contra o Jeca. O projeto de revisão agrária do governo Carvalho Pinto*. Marília-SP: Oficina universitária cultura acadêmica, 2011.

TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais. A pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

TSUNECHIRO, A. Avanço da soja e recuo do feijão no Sudoeste Paulista. Instituto de Economia Agrícola – APTA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento. [2016]. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br>. Acesso em: 25 mar. 2016.

TUFFANI, M. Maquiavel e a primeira vitória de Alckmin para vender áreas de pesquisa. *Direto da Ciência*, 27 ago. 2017, Artigos. Disponível em: <http://www.diretodaciencia.com/2017/08/27/maquiavel-e-a-primeira-vitoria-de-alckmin-para-vender-areas-de-pesquisa/>. Acesso em: 15 out. 2017.

VENÂNCIO, F. B; SUZUKI, J. C. A criação do Assentamento Pirituba II nos municípios de Itapeva/Itaberá-SP e a participação dos movimentos sociais do campo. XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária, São Paulo, 2009, p. 1-19.

VEIGA, J. E. O Brasil rural ainda não encontrou seu eixo de desenvolvimento. In: Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos avançados. v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001.<http://www.scielo.br>.

VENTURELLI, R.M. Terra e Poder: as disputas entre agronegócio e a resistência camponesa no Sudoeste Paulista uma abordagem sobre o uso das terras públicas. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

VITTE, C. C. S. A terra é o novo ouro: geopolítica dos alimentos, conflitos por terras e principais atores envolvidos na América do Sul. XVII ENANPUR. São Paulo, 2017.

ZIMERMAN, A. Terra e conflitos na América Latina redemocratizada. Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais, v., jun.-ago. 2016. p. 152-188.

ANEXO B - PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - LEI 13.338/2016

quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 126 (234) - 11

LEI Nº 13.338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria e alienação dos imóveis que especifica e de outros providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER autorizado a alienar, mediante licitação, à Fazenda do Estado os imóveis indicados no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar os imóveis indicados nos Anexos II a IV desta lei.

Parágrafo único - A autorização prevista no "caput" deste artigo estende-se aos imóveis que, por aplicação do disposto no artigo 1º desta lei, possuem a titularidade da Fazenda do Estado e compreendem a cadeia de direitos reais a eles relativos e a concessão de uso para particulares.

Artigo 3º - Fica facultada à Fazenda do Estado desistir ou intercalar:

I - do capital social de empresas sob controle estatal do Estado, em especial da Companhia Paulista de Passagens - CPP;

II - de quotas em fundos imobiliários, fundos de participação ou de investimento, constituídos na forma da legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada ao artigo correspondente pela administração do imóvel alienado, em valor equivalente a até o produto da alienação.

Artigo 4º - As alienações autorizadas por esta lei poderão ocorrer sob quaisquer das formas legalmente admitidas, utilizando-se a dotação exclusivamente para programas e ações vinculadas às políticas sociais empreendidas pelo Estado e pelos municípios, observadas as seguintes regras:

Artigo 5º - As alienações de que trata esta lei poderão ser como alienação fruídas, mediante licitação, de sorte a preservar as atividades públicas em funcionamento e eventuais planos de expansão dos respectivos órgãos.

Parágrafo único - A definição da parcela territorial a ser alienada será direta e caracterizada nos editais e instrumentos de alienação.

Artigo 6º - Prviamente à alienação, os imóveis poderão ser incluídos em procedimentos licitatórios ou de planejamento para alienação de manifestações de interesse privado ou para fomentar a utilização em âmbito de programas e ações promovidos pelo Estado, especialmente aquelas relacionadas com parques públicos-privados e concessões.

Artigo 7º - A alienação poderá ser efetuada mesmo se impetrida a regularização dos imóveis.

§ 1º - O encargo da regularização poderá ser atribuído ao adquirente, sem prejuízo da eventual ação técnica e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º - Se a regularização for atribuída ao adquirente, no âmbito dessa possibilidade poderão ser adotadas as preceitos de alienação, desde que não ultrapassem o limite de 2% (dois por cento) do preço.

§ 3º - O prazo de avaliação de preço de mercado do imóvel será elaborado por ocasião de abertura do processo de alienação.

Artigo 8º - Nas propostas e ações que permitirem preservar possibilidade de diferimento da transação definitiva de domínio do imóvel ou enquanto persistirem condições que impeçam o aperfeiçoamento da alienação, a Fazenda do Estado fica autorizada a outorgar poderes específicos para o adquirente ou contratado desenvolver estudos e projetos, promover regularização fundiária, incorporações imobiliárias ou parcelamento de solo, constituir fundos imobiliários, de participação ou de investimento e garantias em favor de instituições financeiras, na forma prevista na legislação respectiva e nos instrumentos de alienação ou contrato.

Artigo 9º - Aplicam-se ao artigo 2º a 1º desta lei aos imóveis com autorizações de alienação concedidas pelas Leis nº 9.361, de 5 de julho de 1996, nº 10.543, de 13 de abril de 2002, nº 11.838, de 19 de maio de 2006, nº 13.208, de 16 de julho de 2013, e demais leis esparsas com a mesma natureza de autorização.

Artigo 10 - Ficam revogados o inciso III do artigo 1º da Lei nº 10.845, de 5 de julho de 2001, e o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 19.208, de 16 de julho de 2013.

Artigo 11 - Sem prejuízo das atos publicados anteriormente nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado, observada a legislação aplicável, a alienar imóveis:

I - cuja área de terreno seja igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

II - de quaisquer dimensões, em favor dos municípios paranaenses, da União, de entidades da administração descentralizada ou de empresas sob controle dos municípios, do Estado ou da União, para utilização em programas e ações de interesse público.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2016.
GERALDO ALCANTARA
Governador do Estado de São Paulo
Secretário de Governo
Sergio Afonso da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de dezembro de 2016.

ANEXO I
A que se refere o artigo 1º da Lei nº 13.338, de 14 de dezembro de 2016

IMÓVEIS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²
1	Cubatão	R. dos Pálides, nº 87	26.197,00	16.000,00
2	Itapetininga	Av. 5 de Novembro, nº 50	20.313,00	
3	Itapeva	Rod. SP 258 - Francisco Alves Negro, km 293+702m, lado direito	116.831,00	
4	Montagá	Av. Antônio Benedito Patuci, nº 666	106.300,00	120,00
5	Santa Maria da Serra	Rod. SP 191 - Geraldo Pereira de Barros, km 148+900	68.799,00	
6	São Paulo	R. Bernardino de Campos, nº 1143	3.899,00	

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 13.338, de 14 de dezembro de 2016

IMÓVEIS PERTENCENTES À FAZENDA DO ESTADO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²	Área Proposta para
1	Araçatuba	Parte de imóvel na Av. Doutor Alcides Fagundes Chagas, nº 122, Aviação, CEP 16055-565	1.469.134,00	19.217,00	758.700,00
2	Itapetininga	Parte de imóvel na Rod. Gláudio Bernardes Minkeln, km 62, ex. postal 169, Vila Belo Horizonte, CEP 18211-265	3.773.990,00	3.677,00	1.384.400,00
3	Jandai	Rod. SP 300 - Dom Gabriel Paulino B Costa, km 65, Mandreem, CEP 13215-240	1.103.000,00	60.044,00	1.103.000,00
4	Nova Odessa	Parte de imóvel na R. Heitor Perceiro, nº 56, Centro	8.824.530,00		270.300,00
5	Pindamonhangaba	Parte de imóvel na Av. Professor Manoel Cesar Ribeiro, nº 1920, Jd. Santa Luzia	11.585.900,00		3.491.300,00
6	Presidente Prudente	Parte de imóvel na Rod. SP 270 - Raposo Tavares, km 563, CEP 19106-000	910.589,00	7.410,00	324.900,00
7	Santos	Av. Almirante Soldado da Gama, s/nº	16.980,00		16.980,00
8	São Paulo	R. Coronel Feliciano de Souza, nº 6280/53, Vila Jacaré	1.000,00		1.000,00
9	São Paulo	R. Mansão, 382	720,00	150,00	720,00
10	Itapeva	Rod. SP 285 - Francisco Alves Negro, km 286	361.000,00		361.000,00
11	Campinas	Parte de imóvel na Rod. Heitor Perceiro, km 3, Instituto Biológico	1.368.100,00		247.900,00
12	Tatui	Parte de imóvel na Rod. SP 141 - Mario Batista Mori, km 38	1.173.474,00		130.900,00

ANEXO III - A FOTOGRAFIA DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES À FAZENDA DO ESTADO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1 Araçatuba



2 Itapetininga



ANEXO D - PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – LEI 13.338/2016 - ANEXO IV

16 – São Paulo, 126 (234)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

quinta-feira, 15 de dezembro de 2016



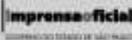
Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io | certificação digital
SAC: 0800 01234 01



ANEXO D

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 13.338, de 14 de dezembro de 2016

DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES À FAZENDA DO ESTADO

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²
1	Adrianópolis	Córrego do Pavão em Adrianópolis, s/nº, Sítio Santa Antônio	10.000,00	287,00
2	Alto Alegre	R. Acadêm. Bóreas Neves, s/nº, Transcrição nº 33.939, 28.6.1958, do Registro de Imóveis de Ponta Grossa	2.348,00	
3	Amparo	Estado de Boa Verdade, km 3	38.827,00	
4	Barão	R. Otávio Mangabeira, nº 2-34	260,00	
5	Barbacena	R. Toldo Barros, s/nº, Transcrição nº 7737, do Registro de Imóveis de Botouga	10.000,00	
6	Cafelândia	Estado Municipal Tangará, Transcrição nº 25.290, do Registro de Imóveis de Lins	47.132,00	319,00
7	Cafelândia	Av. Piza Sobrinho, nº 820	520,00	325,10
8	Campinas	R. Papa São Celestino, s/nº, Matricula nº 81.216, do 2º Registro de Imóveis de Campinas	10.600,00	
9	Campes de Jordão	Fazenda Natal, s/nº, Transcrição nº 3.036, de 3.10.1962, do Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí	230.384,00	
10	Guaratingatá	Praca Camarão Rodrigues Alves, nº 120	541,52	808,29
11	Guarulhos	Parte de imóvel na R. Odeir Santanelli, nº 215 * A alienação excluiu as dependências do 44º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana	26.000,00 (Área proposta para alienação: 18.240,00)	2.319,00
12	Itapetininga	R. Dr. João Batista Macedo Mendes, s/nº (avista 11 de junho), Transcrição nº 18.484, do Registro de Imóveis de Itapetininga	4.900,00	
13	Itapetininga	R. Dom Jesus, nº 630	440,00	

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²
14	Itapetininga	R. Seneca s/nº, Transcrição nº 4.842, de 27.3.1935, do Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	12.650,00	
15	Itu	Av. Luis Volpato, s/nº, próximo ao nº 580	2.400,00	
16	Itu	Estrada Virechô, s/nº, Transcrição nº 4.446, de 6.3.1940, do Registro de Imóveis de Itu	683.802,00	
17	Maringá	R. Tenente Cassiano, nº 834	334,00	341,26
18	Mirassol	R. Campos Selles, nº 24-72	448,00	530,00
19	Mogi Mirim	Av. Saúde, s/nº, Transcrição nº 2412, de 25.10.1933, do Registro de Imóveis de Mogi Mirim * A alienação excluiu áreas construídas dedicadas a serviços públicos de saúde, reabilitação, educação e Polícia Militar	96.800,00	
20	Mogi Mirim	Av. Saúde, nº 549 * A alienação excluiu áreas construídas dedicadas a serviços públicos de saúde, reabilitação, educação e Polícia Militar	121.000,00	
21	Paulista	R. Campos Selles, s/nº, esquina com R. Riachuelo	2.128,00	20,00
22	Piedade	Av. Manoel Bento da Cruz, nº 568	233,80	493,80
23	Piedade	Rua SP 423 – Assis Chateaubriand, km 22 E, Saldade do Casado	30.600,00	1.639,00
24	Presidente Venceslau	Av. do Estado, nº 484	501,37	171,00
25	Ribeirão Preto	Av. Adolfo Perillo, 493 * A alienação excluiu as dependências do Hospital Santa Teresina, do DRES XVII – Departamento Regional de Saúde, do Hospital Estadual de Ribeirão Preto e do Ambulatório de Emergência	762.048,00 (Área proposta para alienação: 531.000,00)	400.000,00
26	Rioápolis	Est. Municipal RNP, nº 321, Baurerinho	4.000,00	

Nº	Município	Endereço	Área Terreno m²	Área Constr. m²
27	Santa Rita do Passaquiú	Av. Padre Pio Cruz, nº 1523, Fazenda - Casado * A alienação excluiu as dependências do Centro de Atenção à Saúde de Santa Rita do Passaquiú e da Comunidade Terapêutica	1.084.400,00 (Área proposta para alienação: 1.400.000,00)	1.400.000,00
28	São Bernardo do Campo	Av. Lucas Nogueira Garcia, nº 320, Centro	265,13	
29	São Bernardo do Campo	Av. Lucas Nogueira Garcia nº 318, Centro	303,07	
30	São Bernardo do Campo	R. Matruira, esquina com Av. Lucas Nogueira Garcia, Matricula nº 68.689, do Primeiro Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo	87,47	
31	São José do Rio Preto	R. Capitão João Theodoro Nogueira, s/nº, Quadra F. II, Santa Maria	7.606,00	
32	São Paulo	R. Manoel de Souza, no lado do nº 136, Jd São Paulo	1.913,75	
33	São Paulo	Av. Desembargo Alberto de Zagonis, nº 900, Bairro Jarabutaba, Santa Amara	9.440,00	
34	São Paulo	R. Amaro, s/nº, entre os nº 494 e 514	412,00	
35	São Paulo	Estr. do Quatão, s/nº, Bairro Arshank, Parelheiros	2.823,37	
36	São Paulo	R. do Casarão, nº 369/375	867,85	6.237,26
37	São Paulo	R. Barão Fausto, nº 830	20.655,50	18.893,00
38	São Paulo	R. Sertão do Castro, nº 50 e 76, Vila Estrela	2.232,00	
39	São Paulo	R. Bento Chaves, nº 727	2.060,00	
40	São Paulo	R. Gustavo Giesoni Leardini, s/nº imóvel descrito no artigo 1º, "caput", do Decreto nº 38.274, de 7.11.1994	2.060,00	
41	São Paulo	Praca Antonio Prado, nº 0	1.233,00	13.512,07
42	São Paulo	R. Mansão, nº 782, Vila Granada	720,00	
43	São Paulo	R. Abner de Infância, nº 110, Lotes 33/36, Quadra 15	1.816,00	

**ANEXO E - PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
CHAMAMENTO PÚBLICO 10.108/2016, REFERENTE CONCESSÃO E/OU VENDA
DAS ÁREAS DA SMA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017/GS
PROCESSO 10.108/2016**

ANEXO – Termo de Referência

Termo de referência visando à prospecção de interessados em concessão de uso ou aquisição de áreas, no todo ou em parte, apresentadas no Anexo deste Termo de Referência, para recebimento de propostas de concessão de uso ou venda.

1. OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto a prospecção de interessados em concessão de uso ou aquisição de áreas, no todo ou em parte, apresentadas no Anexo deste Termo de Referência, para recebimento de propostas de concessão de uso ou venda.

2. JUSTIFICATIVA

As unidades administradas pelo Instituto Florestal poderão ser melhor manejadas por meio de sua concessão de uso ou alienação ao setor privado. Com bases nas autorizações legislativas, a Secretaria do Meio Ambiente busca parcerias para concessão de uso destas unidades, visando a exploração comercial madeireira ou de subprodutos florestais associada a melhoria de gestão, manejo florestal e conservação ambiental, ou ainda, interessados para sua aquisição, no todo ou em parte.

3. PREMISSAS

A presente proposta visa à prospecção de interessados na concessão de uso ou na aquisição de unidades, permitindo a formulação de questionamentos, visita às unidades, indicação de quais unidades, condições administrativas, financeiras e prazo para que possam operar a delegação onerosa do direito de praticar o manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa área, no todo ou em parte, ou ainda o valor ofertado em caso de alienação, total ou parcial.

A Secretaria do Meio Ambiente / Instituto Florestal realizará reunião presencial de esclarecimentos com todos os interessados no dia 26/01/2017, às 10 hs, na sede da Secretaria do Meio Ambiente, na Av. Frederico Hermann Jr. nº 345 - Consema, CEP: 05459-010, Pinheiros, São Paulo, SP.

As propostas dos interessados deverão ser encaminhadas impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste chamamento.

Durante os sessenta dias de vigência do presente chamamento público, os interessados poderão agendar visitas às unidades, para levantamento de campo.

Esclarecemos que o presente chamamento público não vincula os interessados e suas respectivas propostas à futura contratação ou alienação, que deverá ser realizada em procedimento próprio, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Entretanto, as contribuições serão de suma importância para o sucesso da futura contratação ou alienação.

ANEXO G - PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEI 16.115 QUE MODIFICA A LEI 4.957 (LEI DE VALORIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS)



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 126 • Número 9 • São Paulo, sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Institui no Secretariado da Fazenda do Estado de São Paulo o Conselho de Fiscalização Tributária - CORFIT e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada, no Secretariado da Fazenda, o Conselho de Fiscalização Tributária - CORFIT, órgão de aperfeiçoamento estrutural subordinado ao Secretário da Fazenda.

Artigo 2º - A CORFIT tem como âmbito de atuação as atividades desempenhadas pelas Agências Fiscais de Rendimentos, visando preservar os princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade em suas atividades.

Artigo 3º - Competirá à CORFIT, sem prejuízo das atribuições do Conselho Geral de Administração:

I - verificar por meio de comissões analíticas e extraordinárias, sob sua direção, as atividades de fiscalização das Agências Fiscais de Rendimentos, por meio de visitas periódicas ou extraordinárias, em conformidade com o disposto no Regulamento de Organização das Atividades de Fiscalização das Agências Fiscais de Rendimentos no âmbito do Secretariado da Fazenda e no III - Manual de Regimento de Taxas;

II - emitir trabalhos fiscais já encerrados, para efeito de técnica utilizada e a aplicação da legislação cabível, manifestando-se acerca de irregularidades encontradas;

III - avaliar o controle dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados pelas Comissões Processuais constituídas nos termos do artigo 4º desta lei complementar;

IV - apurar, concomitantemente com a unidade de classificação, as condutas funcionais e disciplinares de irregularidades das Agências Fiscais de Rendimentos, por meio de suas unidades de desempenho de sua carga de função, e, em caso de outras sanções, sua aplicação por meio de processos, quando se constatar que houve ocorrência de Agente Fiscal de Rendimentos infrator;

V - diligenciar junto a comissões ou a qualquer órgão ou entidade pública ou particular, para obtenção de dados e informações concernentes às atividades da CORFIT ou a aplicação de fatos que repercutem no passivo repositivo nos Processos Administrativos Disciplinares em Foco de Sanção;

VI - atuar, com pleno conhecimento da Secretaria da Fazenda, mediante os Coordenadores da Secretaria da Fazenda, visando a participação de procedimentos e a regularização de assuntos disciplinares e administrativos;

VII - atuar a partir de informações reportadas em relatório fiscal dentro do prazo de validade das passagens, anotações ou relações com caráter de ato fiscal, e cujo objetivo seja ter sido desenvolvido ou não o devido procedimento, apurando-se os resultados dos trabalhos de fiscalização;

VIII - manifestar-se conclusivamente nos procedimentos administrativos de caráter disciplinar, que envolvam Agente Fiscal de Rendimentos, mediante o Secretário da Fazenda, antes da decisão, excusando o procedimento sancionatório à Comissão Jurídica da Secretaria da Fazenda, para que esta proceda ao assento da regularização fiscal;

IX - atuar a Comissão Jurídica em relação à requisição de consultas, formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Pública e servidores da Secretaria da Fazenda, acerca de assuntos de competência da CORFIT;

X - acompanhar sistematicamente a evolução patrimonial das Agências Fiscais de Rendimentos;

XI - Realização do Secretariado da Fazenda (deixar saber a forma da realização das atividades e serviços repassados antes à CORFIT), que deverão obedecer a critérios específicos de trabalho, sempre envolvidos e fundamentados, com procedimento individualizado para cada lote de atuação eletrônica nos índices anteriores, vedadas, em todos os hipóteses, investigações retrospectivas e persecutórias;

XII - Qualquer matéria de irregularidade praticada por Agente Fiscal de Rendimentos será imediatamente comunicada ao Secretário da Fazenda e ao titular do Coordenado da Secretaria da Fazenda antes o âmbito interno existente em suas atividades;

XIII - A competência da CORFIT, ressalvado o que consta do "caput" e do inciso II deste artigo, será exclusiva para os assuntos de que trata esta lei complementar;

XIV - A competência prevista no inciso II deste artigo não está a prerrogativa dos órgãos de fiscalização de determinar o relatório de trabalho, mas sempre que necessário;

XV - A autoridade administrativa que instaurar aplicação, na forma prevista no inciso II, deverá comunicar a fato imediatamente à CORFIT, encaminhando a aplicação, dentro de prazo para manifestação da CORFIT;

XVI - No exercício das atribuições das suas competências, todos os membros da CORFIT deverão, sob quaisquer circunstâncias, atuar em igualdade de condições ou condições de tratamento, entre todos os membros e servidores das unidades investigadas, tal como procedência e integridade moral;

XVII - Não são aplicáveis pelas CORFIT e nem por qualquer outro órgão da Coordenação da Administração Tributária as sanções previstas no inciso II do artigo 1º desta lei complementar, exceto se decorrentes de atos administrativos ou relativos a fatos específicos sancionados de competência mediante verificação ou diligências específicas, com expressa anulação do Secretariado da Fazenda;

§ 1º - União;

§ 2º - União;

Artigo 4º - O Coordenador-Geral da CORFIT nomeará Comissões Processuais Permanentes, compostas por 3 (três) integrantes (para, com imparcialidade e independência, emitir pareceres sobre o processo administrativo disciplinar instaurado por Agente Fiscal de Rendimentos, podendo ser nomeados suplentes para os eventuais afastamentos legais dos membros);

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a nomeação de Comissões Processuais Especiais nos termos deste artigo;

§ 2º - Os integrantes das Comissões Processuais serão escolhidos dentre os Agentes Fiscais de Rendimentos da Secretaria da Fazenda;

§ 3º - Não poderão ser nomeados em caráter de qualquer outra investigação no âmbito da CORFIT e que permitam trabalhar qualquer tipo de vínculo ou conexão com o investigado;

Artigo 5º - A CORFIT terá composta pelas seguintes comissões:

I - um Coordenador-Geral e um Coordenador Adjunto, ambos designados pelo Secretário da Fazenda, dentre os Agentes Fiscais de Rendimentos com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, para assessorar a função por mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

II - os Coordenadores Fiscais, designados pelo Coordenador-Geral da CORFIT dentre os Agentes Fiscais de Rendimentos da Secretaria da Fazenda - AFR, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, para exercerem a função pelo período máximo de 4 (quatro) anos;

Parágrafo único - O mandato previsto no inciso II deverá ser observado em relação ao desenvolvimento de qualquer atividade de natureza disciplinar por parte do AFR, ainda que em outra unidade que não a CORFIT;

Artigo 6º - Compete:

I - ao Coordenador-Geral da CORFIT:

a) apresentar ao Secretário da Fazenda proposta de adoção de providências a que se refere o artigo 266 da Lei nº 10.263, de 28 de outubro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 14 de junho de 2016;

b) assessorar o Secretário da Fazenda nos assuntos de natureza disciplinar;

c) determinar ao avocar a instauração de aplicação preliminar;

d) manifestar-se nos procedimentos disciplinares antes de seu encerramento para decisão da autoridade competente, determinando, caso necessário, diligências complementares visando ao esclarecimento dos fatos;

e) avaliar as competências previstas em normas e sistemas de administração, organização, financeira, de material e orçamento de pessoal;

II - ao Coordenador-Adjunto:

a) substituir o Coordenador-Geral em suas ausências, respondendo pelo expediente do órgão nos seus mandatos temporários;

b) assessorar o Secretário da Fazenda nas atividades de sua competência;

c) supervisionar as atividades executadas pelo Coordenador Fiscal segundo as orientações do Coordenador-Geral da CORFIT;

d) emitir trabalhos fiscais conforme determinação do Coordenador-Geral;

III - aos Coordenadores Fiscais:

a) controlar correções e aplicações preliminares;

b) presidir Comissões Processuais;

c) emitir trabalhos fiscais conforme determinação do Coordenador-Geral;

d) emitir o Coordenador-Geral em todos os seus mandatos temporários e ausências na execução dos trabalhos da CORFIT;

e) desenvolver as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral relacionadas às finalidades institucionais da CORFIT;

f) instaurar sindicância no processo administrativo disciplinar mediante portaria, após o encerramento de determinação de autoridade competente;

Artigo 7º - Compete exclusivamente ao Secretário da Fazenda determinar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares em face dos Agentes Fiscais de Rendimentos, julgando-se depois de concluídas pelas Comissões Processuais, momento em que poderá ocorrer, em favor do Agente Público e a Comissão Geral de Administração - CGA, criação de vínculo e de outras peças processuais que constituam indícios de prática de crime ou ato de improbidade administrativa cometido por servidores investigados pela CORFIT, ressalvadas as informações prestadas por órgão, instituição ou Secretário da Fazenda acerca dos procedimentos sancionatórios;

Artigo 8º - Os Agentes Fiscais de Rendimentos integrantes da CORFIT terão jus à participação no prêmio de produtividade, do "pro labore" e de participação nos resultados de que trata o artigo 11, II e 26 da Lei Complementar nº 1.205, de 18 de setembro de 2008, e abstenção, na forma estabelecida em Resolução do Secretário da Fazenda, observados os limites legais previstos;

Artigo 9º - Os trabalhos atribuídos à CORFIT deverão guardar a sigla das informações que lhes forem produzidas, sendo inidoneas o fiscal e bancário de averiguação e de lavratura, sempre vedada, exceto por decisão do Secretário da Fazenda, a divulgação de tais dados em qualquer forma;

Artigo 10 - Os trabalhos atribuídos à CORFIT deverão guardar a sigla das informações que lhes forem produzidas, sendo inidoneas o fiscal e bancário de averiguação e de lavratura, sempre vedada, exceto por decisão do Secretário da Fazenda, a divulgação de tais dados em qualquer forma;

Artigo 11 - Os trabalhos atribuídos à CORFIT deverão guardar a sigla das informações que lhes forem produzidas, sendo inidoneas o fiscal e bancário de averiguação e de lavratura, sempre vedada, exceto por decisão do Secretário da Fazenda, a divulgação de tais dados em qualquer forma;

Artigo 12 - Os trabalhos atribuídos à CORFIT deverão guardar a sigla das informações que lhes forem produzidas, sendo inidoneas o fiscal e bancário de averiguação e de lavratura, sempre vedada, exceto por decisão do Secretário da Fazenda, a divulgação de tais dados em qualquer forma;

Artigo 13 - Os trabalhos atribuídos à CORFIT deverão guardar a sigla das informações que lhes forem produzidas, sendo inidoneas o fiscal e bancário de averiguação e de lavratura, sempre vedada, exceto por decisão do Secretário da Fazenda, a divulgação de tais dados em qualquer forma;

Artigo 14 - Os trabalhos atribuídos à CORFIT deverão guardar a sigla das informações que lhes forem produzidas, sendo inidoneas o fiscal e bancário de averiguação e de lavratura, sempre vedada, exceto por decisão do Secretário da Fazenda, a divulgação de tais dados em qualquer forma;

Artigo 15 - Os trabalhos atribuídos à CORFIT deverão guardar a sigla das informações que lhes forem produzidas, sendo inidoneas o fiscal e bancário de averiguação e de lavratura, sempre vedada, exceto por decisão do Secretário da Fazenda, a divulgação de tais dados em qualquer forma;

Artigo 16 - União;

Artigo 17 - Os oficiais, prestatados e demandas originárias da CORFIT terão tramitação preferencial e urgente, devendo ser resolvidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade funcional;

Artigo 18 - A Secretaria da Fazenda desativará sistemas eletrônicos de processamento de aplicações preliminares, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, correções administrativas e extraordinárias por meio de procedimentos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede municipal de computadores e acesso por meio de redes internas e externas;

Artigo 19 - A Coordenadoria Geral da Administração da Secretaria da Fazenda prestará à CORFIT o apoio necessário, por suas unidades vinculadas aos sistemas de administração de pessoal, material e patrimônio, comunicações administrativas, transportes internos, controle de serviços de técnicos e atividades complementares;

Artigo 20 - Os casos emissores regidos pela Lei nº 10.263, de 28 de outubro de 1968, pela Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e pela Lei nº 10.254, de 29 de abril de 1999, e respectivas alterações;

Artigo 21 - O plano de vigência desta lei complementar fica revogado a Lei Complementar nº 311, de 2 de janeiro de 2003, extinguindo-se o Conselho da Fiscalização Tributária - CONFAT;

Artigo 22 - A estrutura, a organização e o funcionamento da CORFIT serão fixados em Regulamento a ser aprovado pelo Decreto;

Artigo 23 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Dispõeções Transitórias

Artigo 24 - Relativamente aos procedimentos disciplinares que se encontrarem em andamento na data de publicação desta lei complementar:

I - os atos decisórios serão de competência da Secretaria da Fazenda;

II - aplicável o disposto nesta lei complementar, regulamentado em atos processuais já praticados;

Artigo 25 - Enquanto não publicado o decreto de que trata o artigo 18 desta lei complementar será utilizada a estrutura da CONFAT, inclusive a de apoio administrativo;

Artigo 26 - Até do Secretário da Fazenda disciplinar a aplicação, em caso de falta de decisão do Coordenador Fiscal, dos Agentes Fiscais de Rendimentos que estiverem exercendo a referida função na data de publicação desta lei complementar;

Artigo 27 - As despesas oriundas da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Fazenda;

Parágrafo único - O Gabinete do Secretário da Fazenda dará suporte financeiro e orçamentário à CORFIT enquanto a lei não dispuser de dotação orçamentária própria prevista em lei complementar;

Artigo 28 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 29 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 30 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 31 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 32 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 33 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 34 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 35 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 36 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 37 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 38 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 39 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 40 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 41 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 42 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 43 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 44 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 45 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 46 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 47 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 48 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 49 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 50 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

LEI Nº 16.112,

DE 14 DE JANEIRO DE 2016

(Projeto de lei nº 814/13, do Deputado Mauro Braga - PSD)

Declara o "Cemitério de São Silvério" patrimônio Cultural Imaterial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o "Cemitério de São Silvério" declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica o "Cemitério de São Silvério" declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado;

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

